Rua General Camara 120
D.F.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 157 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60$000	96$000
Semestre	36$000	54$000
Trimestre	21$000	30$000

Para funccionarios publicos:

Anno	48$000	78$000
Semestre	30$000	45$000
Trimestre	18$000	26$000
Numero do dia		$300
Numero atrazado		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrazados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funccionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funccionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", no dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 77, de 1 de julho de 1935.

Lei n. 79, de 8 de julho de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 220, de 3 de julho de 1935.

Ministerio da Marinha — Decretos de 9 de julho.

Ministerio da Guerra — Decretos de 4 de julho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 5 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Portarias — Expediente da Directoria do Interiro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, do Conselho Nacional de Educação, da Superintendencia do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente das Directorias Greal da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 77 — DE 1 DE JULHO DE 1935

Altera a idade para a matricula dos capitães combatentes do Exercito da Escola de Estado-Maior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1.° A idade maxima para a matricula de capitães das diversas armas do Exercito, na Escola de Estado-Maior, fica elevada de trinta e seis para quarenta annos.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

João Gomes Ribeiro Filho.

LEI N. 79 — DE 8 DE JULHO DE 1935

Concede, com ordenado ou soldo por inteiro, a prorogação de licença de que trata o § 2°, do art. 19, do decreto numero 14.663, de 1921, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1.° A prorogação da licença de que trata o § 2° do artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, será tambem concedida como as licenças anteriores, com direito ao ordenado ou soldo por inteiro.

Art. 2.° Iguaes licenças, e nas mesmas condições, serão concedidas aos funccionarios acommettidos de alienação mental de qualquer genero, de cegueira ou de paralysia, que os impossibilite de exercer as funcções do seu cargo.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rao.

Arthur de Souza Costa.

João Marques dos Reis.

João Gomes Ribeiro Filho.

José Carlos de Macedo Soares.

Protogenes Pereira Guimarães.

Odilon Braga.

Gustavo Capanema.

Agamemnon Magalhães.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 220 — DE 3 DE JULHO DE 1935

Concede autorização á Casa Bancaria Pimenta & Ferreira, Limitada, para transigir com os funccionarios publicos, com a garantia de consignação em folha de pagamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou a "Casa Bancaria Pimenta & Ferreira, Limitada", com séde no Districto Federal, resolve conceder-lhe autorização para transigir com os funccionarios publicos, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Additivo de contracto da Casa Bancaria Pimenta & Ferreira, Limitada

Basilio Pimenta Filho e Herminio Ferreira, ambos brasileiros e residentes nesta Capital, socios da firma Pimenta & Ferreira, Limitada, estabelecida nesta praça, com Casa Bancaria, á rua da Quitanda n. 130, 1° andar, conforme contracto archivado na Directoria da Secção de Commercio, sob numero 130.411, resolvem alterar o dito contracto, para nelle incluir as clausulas que se seguem, afim de poder a dita firma ser autorizada a operar em emprestimos ao funccionalismo publico, mediante consignação em folha de pagamento: 1.° A sociedade, entre as transacções a que se refere a clausula segunda de seu contracto, realizará emprestimos ao funccionalismo publico, mediante consignações em folha, de accôrdo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, para o que se habilitará perante o Governo da União. 2.° Esses emprestimos serão effectuados aos prazos de 12, 24, 36 e 48 mezes. Sobre a quantia realmente devida (systema Price), serão calculados os juros á taxa de 12 % ao anno nos prazos de 12 e 24 mezes, e de 15 % e 18 % ao anno quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 mezes. 3.° Os emprestimos serão feitos por contractos entre o consignatario, a firma Pimenta & Ferreira, Limitada, e o consignante, na fórma estabelecida pelo decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. 4.° No caso de verificar-se o fallecimento do consignante antes de resgatado o emprestimo contrahido, a sociedade não cobrará dos seus herdeiros o restante da divida garantida por consignação em folha de pagamento, levando-se o prejuizo verificado ao debito da conta "Lucros & Perdas". 5.° Os emprestimos a que se refere a clausula primeira do presente additivo poderão ser liquidados antes do prazo estabelecido ou reformados depois de decorrida a quarta parte desse prazo. 6.° As consignações obedecerão ás tabellas annexas ao decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. 7.° No acto do pagamento dos emprestimos aos consignatarios nenhuma quantia poderá ser descontada seja a que titulo fôr, por parte dos consignatarios. E por estarem de perfeito accôrdo, mandaram lavrar o presente em duas vias de egual teôr e fórma, sem emendas nem rasuras, que assignam com duas testemunhas, sendo na primeira via inutilizadas por um dos socios estampilhas no valor de mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1934. — *Basilio Pimenta Filho.* — *Herminio Ferreira.* Testemunhas: *Renulpho do Nascimento Freire* — *Carlos Vilanova.* (Archivado e registrado na Secção de Commercio do Departamento N. de Commercio e Industria, em 3 de janeiro de 1935, sob o numero 131.145.) (C—1.722—9-7-935—568100)

RECTIFICAÇÃO

Decreto n. 214, de 1 de julho de 1935, publicado no *Diario Official* de 6 de julho de 1935:

Onde se lê — Concede auxilios relativos ao exercicio de 1933, leia-se: Concede auxilios relativos ao exercicio de 1935.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 9 de julho:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Alvaro Rodrigues de Vasconcellos das funcções de commandante da 2ª Divisão Naval.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente:

Foram aposentados compulsoriamente, nos termos do art. 170, inciso 3, da Constituição:

Francisco Paulo do Nascimento no cargo de auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, percebendo os vencimentos que lhe competirem na conformidade da legislação em vigor, visto contar mais de 68 annos de idade;

Pedro Fernandes no logar de auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, com os vencimentos que lhe competirem na conformidade da legislação em vigor, visto contar mais de 68 annos de idade.

Concedeu-se aposentadoria, nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, a Paulino de Oliveira no logar de operario de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, visto achar-se atacado de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir por estar invalido.

Concedeu-se reforma:

De accordo com o art. 37, § 3.º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto, ao 2º cabo Antenor Olympio de Deus, do 17º batalhão de caçadores, visto contar mais de 20 annos de serviço;

Com vencimentos integraes, nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, ao 2º cabo Antonio Apolinario Lins, do 10º regimento de infantaria, e soldado Adelmar Vieira Leite, do Contingente da Escola de Estado Maior.

Foi exonerado Edgard do Espirito Santo do logar de servente do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, visto ter sido nomeado para o Deposito Central de Material Sanitario do Exercito.

Foram licenciados com as vantagens que lhes competirem na fórma da legislação em vigor os 2ºs tenentes da reserva de 1ª classe, convocados, Manoel Francisco da Silva, José Meirelles, Alberto Gonçalves Vasques, Alpheu França e Alipio Neves Barbosa, os dois ultimos de artilharia e os demais de infantaria, visto terem attingido a idade maxima, estabelecida em lei, para o serviço no Exercito activo.

Mandou-se:

De accordo com os arts. 6.º e 57, § unico, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, aggregar á arma a que pertence o capitão de infantaria Romeu de Campos Braga, visto ter sido julgado em inspecção de saude a que foi submettido necessitar de mais tempo para seu tratamento;

Reverter ao serviço activo do Exercito o capitão de artilharia Fernando Fonseca de Araujo, visto haver desistido do resto da licença que obteve para tratar de interesses particulares.

Foram nomeados:

Servente de secção da Directoria de Intendencia da Guerra o reservista Cicero João da Cruz;

Servente do Deposito Central do Material Sanitario do Exercito o servente Edgard do Espirito Santo, do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;

Servente do Estado Maior do Exercito o reservista Francisco Lopes Ferreira;

No Hospital Militar da Bahia, cosinheiro o ajudante de cosinheiro João Aristides da Costa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 5 de julho de 1935, do Departamento de Portos e Navegação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Nomear:

O engenheiro de 3ª classe Aecio Palmeiro Lopes para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 2ª classe.

As dactylographas de 2ª classe Alda da Cunha Duarte e Cléa Claraz de Souza Mendes, para exercerem, interinamente, o cargo de dactylographa de 1ª classe.

Em virtude de classificação em concurso:

Candido Gil Alvim Gaffrée, Jeronymo Augusto Curado Fleury, Jayme Villas Bôas Machado, Oscar Fernandes da Silva, Antonio Pires, Tasso Lisbôa Freire, Paulo Beral Sardinha, Roberto Sinay Neves, para exercerem, interinamente, o cargo de auxiliar technico de 2ª classe.

Nomear:

Maria da Gloria Bandeira do Lago para exercer o cargo de agente postal de São Miguel do Catú, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

José Accacio Cabral para exercer o cargo de thesoureiro da Agencia Postal-Telegraphica de Itajubá, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha.

Joaquim Coelho para exercer, interinamente, o cargo de chefe de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

O engenheiro Renato William para exercer o cargo de auxiliar technico de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Departamento dos Correios e Telegraphos (D.R.):

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Promover:

Por antiguidade:

A auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Piauhy, os auxiliares de 3ª classe Maria Isaura da Silva e José de Souza Mendes.

Por merecimento:

A auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Piauhy, o auxiliar de 2ª classe Manoel Carvalho.

A carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Piauhy, o carteiro auxiliar da mesma Directoria, Leonidas Soares.

Promover, por merecimento, a contador de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, o conductor de 2ª classe do mesmo departamento, Humberto Berutti A. Moreira.

Nomear o engenheiro Joaquim Pyrrho de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de conductor de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nomear, por pontos de classificação em concurso:

João do Rego Castello Branco, para exercer o cargo de carteiro auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Piauhy;

Henrique Pereira da Silva, para exercer o cargo de carteiro-auxiliar da Agencia Postal Telegraphica de Parnahyba, na Dircetoria Regional dos Correios e Telegraphos no Piauhy;

Maria Antonietta Marques dos Santos e Rogerio de Castro Mattos, para exercerem o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Piauhy.

Decretos de 5 de julho de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Conceder:

A João Braga dos Santos Anjos a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, de accôrdo com o n. 4 do art. 170 da Constituição Federal. (13.335-35.)

A Petrino Pereira de Faria a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, de accôrdo com o n. 6 do art. 170 da Constituição Federal. (13.158-35.)

A Jorge dos Santos Junior a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, de accôrdo com o n. 4 do art. 170 da Constituição Federal. (13.087-35.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Sr. 1º Secretario do Senado Federal:

Afim de que conste dos assentamentos dos funccionarios da Secretaria do Senado Federal que attenderam ao Serviço de Arrolamento do Acervo da extincta Commissão de Correição Administrativa, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que resolvi louvar os Srs. Alberto Ferreira de Abreu Filho, Adolpho B. Nogueira, Flavio Amorim Goulart de Andrade e Amelia da Costa Côrtes, pelo zelo e competencia com que desempenharam os mistéres que lhes foram attribuidos, devendo ser posta em relevo a maneira dedicada por que o bacharel Alberto Ferreira de Abreu Filho se houve nas funcções de dirigente do mesmo serviço.

Outrosim, tornaram-se igualmente merecedores de elogios os funccionarios auxiliares Americo Peixoto de Souza, Manoel de Souza Gomes e João Paulo de Carvalho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — O ministro da Justiça e Negocios Interiores, *Vicente Rão*.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 de julho de 1935, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antonio da Silva Campos, natural de Portugal, nascido a 10 de novembro de 1885, filho de João da Silva Campos e de Anna dos Santos, casado, residente nesta Capital.

Antonio Fernandes Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1885, filho de João Fernandes Ribeiro e de Rosa Pires Maciel, casado, residente nesta Capital.

Henrique Diamante, natural da Rumania, nascido a 25 de março de 1896, filho de Miguel Diamante e de Rebecca Diamante, casado, residente nesta Capital.

João Domingues Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 14 de março de 1895, filho de João Domingues Rodrigues e de Silvania de Jesus Pires, casado, residente nesta Capital.

João Francisco Pereira Junior, natural de Portugal, nascido a 26 de março de 1888, filho de João Francisco Pereira e de Anna Pereira de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Joaquim Antonio da Silva, natural de Portugal, nascido a 18 de dezembro de 1886, filho de Zeferino Antonio da Silva e de Amelia Rosa, casado, residente nesta Capital.

Jorge Bahlis, natural do Libano, nascido a 5 de fevereiro de 1901, filho de Gabriel Bahlis e de Filomena Bahlis, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

— Remetteu-se ao governo do Estado do Rio Grande do Sul a portaria do que alli reside.

Expediente do dia 8 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

Eldizara Clotilde de Lima e Joanna Portella da Silva, solicitando seja o escrivão do Registro Civil autorizado a fornecer-lhes certidão, com dispensa de multa. — Não ha o que deferir.

Fernando Calonico, solicitando pagamento de vencimentos integraes ou reversão á effectividade. — Selle o requerimento.

Adelino José da Cruz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove meios de vida.

Antonio de Souza Valle, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prove seus meios de vida.

Alexandre Goretkin, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no paiz e prove sobre seus meios de vida.

Attilio Galli, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente prova sobre seus meios de vida.

Antonio Maria, José Loureiro, Manoel Ferreira Netto, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Provem seus meios de vida.

Adolf Petresen, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Ha contradicção na prova relativa aos meios de vida. Apresente prova regular.

Athanasius Kock, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — O requerente declarou residir no Brasil desde 1913, ao passo que o seu passaporte data de 1931. Esclareça, querendo, mediante prova regular o seu tempo de residencia no paiz.

Sofia Babacova, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no paiz e prova sobre seus meios de vida.

Carl Hugo Bernhard Friedrichs, residente no Estado do Espirito Santo, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas das justiças federal e local, e declare si tem filhos do casamento.

Manoel Lino Cabada Farto, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Ha contradicção entre as informações prestadas pela policia e o attestado agora apresentado. Apresente prova idonea, querendo.

Miguel Elias Abrahim, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove regularmente seus meios de vida.

Mario Simões Pereira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte attestado de antecedentes e de residencia no Brasil ha mais de 2 annos, e declare dia, mez e anno do nascimento.

Julio Teperman, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido.

Nicolau Fialkovitz, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no paiz e prova sobre seus meios de vida.

João de Aguiar, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove pertencer á Força Publica do Estado, como allega.

Mauricio Beker, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no paiz e prova sobre seus meios de vida.

José Gonçalves, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove seus meios de vida.

Antonio do Amaral, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seus meios de vida.

Maria da Gloria Ramires Diogo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma da petição e declare si tem filhos do casamento.

Francisco Wang Suncho, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Esclareça a divergencia quanto á data do seu nascimento, e prove seus meios de vida.

Cesar Maltez, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Leon Raphael Joseph, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seus meios de vida.

José de Oliveira Diniz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte attestado de antecedentes do Instituto de Identificação.

Amandio Vaz de Carvalho, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas cor-

ridas da policia e das justiças federal e local, e prove que é guarda civil.

Lazaro Rosner, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justiças federal e local, e prove profissão.

Antonio Rêgo da Rocha, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seus meios de vida.

Antonio Alves Dias, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seus meios de vida.

Arthur Manoel de Oliveira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. —— Prove seus meios de vida.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 9 de julho de 1935

Por apostilla da presente data, foi declarado que o funccionario nomeado por decreto de 2 do corrente mez, para o lugar de chefe de Secção do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural chama-se Hugo Gouthier de Oliveira Gondin e não como sahiu publicado.

— Por portaria da presente data, foram concedidos 30 dias de licença para tratamento de saude, e a contar de 1 de junho findo, ao impressor de 2ª classe da Officina de Planimpressão da Imprensa Nacional, Narciso da Silva Reis.

Directoria de Contabilidade

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 1.035 — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1935.

Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Transmitto a V. Ex., afim de que se digne de providenciar, opportunamente, nos termos do art. 92 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e da lei sob n. 75, de 24 de junho findo, a inclusa demonstração relativa á abertura do credito supplementar, na importancia de cincoenta contos de réis (50:000$000), á subconsignação n. 3 — "Para pagamento do pessoal extraordinario incumbido do serviço de estatistica, percebendo por diaria, tarefa ou salario mensal, etc., da verba n. 14, do artigo 5º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração.

O ministro da Justiça e Negocios Interiores, *Vicente Ráo.*

Directoria de Estatistica Geral (Ministerio da Justiça e Negocios Interiores) — Gabinete do Director — N. 101 — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1935.

Sr. ministro — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, a inclusa proposta de supplementação do credito da sub-consignação n. 3 — Pessoal — desta directoria, acompanhada da conta corrente demonstrativa da applicação do referido credito durante o corrente exercicio, até a presente data.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Heitor Bracet*, director geral.

A S. Ex. o Sr. Dr. Vicente Ráo, D. D. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores. — Confere. Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 3 do julho de 1935. — *A. Braga*, 3º official.

Demonstração da supplementação necessaria ao credito da subconsignação n. 3 «Pessoal», da verba 14ª (lei orçamentaria n. 5, de 12 de outubro de 1934), desta Directoria, a que se refere o officio n. 101, de 3 de junho de 1935, do Sr. director geral

Consignação «Pessoal»

	Exercicio de 1935				
	Credito distribuido	Despesa realizada (5 mezes)	Saldo	Despesa prevista (7 mezes)	Credito supplementar necessario
Sub-consignação n. 3 «Para pagamento do pessoal extraordinario incumbido do serviço de estatistica, percebendo por diaria, tarefa ou salario mensal, etc.»	95:000$000	53:306$900	41:693$100	90:300$000	50:000$000

A' conta do credito da subconsignação n. 3 «Pessoal», correm as despezas de pagamento do seguinte pessoal desta Directoria:

	Vencimentos individuaes	Totaes	Total geral
2 auxiliares mensalistas contractados, a.....	500$000	1:000$000	
2 auxiliares mensalistas contractados, a.....	450$000	900$000	
14 auxiliares mensalistas contractados, a.....	400$000	5:600$000	
18 tarefeiros, vencendo, approximadamente, cada um.....	300$000	5:400$000	12:900$000

sendo, assim, necessario o credito supplementar de 50:000$000, em reforço ao saldo de 41:693$301 da respectiva dotação orçamentaria para fazer face ás despezas durante os restantes mezes do corrente exercicio.

Exercicio anterior, de 1934

Verba a que se refere o art. 2º do decreto n. 24.689, de 12 de julho de 1934. Consignação «Pessoal».	Credito distribuido.....	70:000$000
	Despeza empenhada durante o exercicio.....	70:000$000
Subconsignação n. 3 «Para pagamento do pessoal extraordinario incumbido do serviço de estatistica, percebendo por diaria, tarefa ou salario mensal, etc.».	Saldo.....	$

Directoria de Estatistica Geral, em 31 de maio de 1935.— *R. S. A. Macedo*, auxiliar. Confere.— Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 3 de julho de 1935.—*A. Braga*. 3º official. Conforme.—*Mario Lisbôa*, 1º official, pelo director de secção. Confere.—*Alfredo Buencourt*, 1º official, secretario.

Demonstração da applicação do credito da sub-consignação n. 3 «Pessoal», da verba 14ª (Lei Orçamentaria n. 5 de 12 de outubro de 1934), desta Directoria, durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno, que acompanha a demonstração da supplementação necessaria a este mesmo credito, e a que se refere o officio n. 101, de 3 de junho de 1935, do Sr. director geral.

Empenhos		Natureza da despeza	Despesa empenhada		Credito	Saldo
N.	Data		Parcial	Total	Total geral	
		Dotação orçamentaria	—	—	95:000$000	95:000$000
1	31-1-1935	Folha de pagamento do pessoal mensalista contractado da Directoria relativo ao mez de janeiro	5:566$700	5:566$700	—	89:433$300
2	23-3-1935	Folha de pagamento do pessoal tarefeiro da Directoria relativo ao mez de janeiro	4:773$900	10:340$600	—	84:659$400
3	23-3-1935	Folha de pagamento do pessoal contractado da Directoria relativo ao mez de fevereiro	5:514$300	15:854$900	—	79:145$100
4	23-3-1935	Folha de pagamento do pessoal tarefeiro da Directoria relativo ao mez de fevereiro	4:894$000	20:748$900	—	74:251$100
5	18-3-1935	Folha de pagamento do pessoal contractado da Directoria relativo ao mez de março	5:700$000	26:448$900	—	68:551$100
6	28-3-1935	Folha de pagamento do pessoal tarefeiro da Directoria relativo ao mez de março	4:980$000	31:428$900	—	63:571$100
7	6-5-1935	Folha de pagamento do pessoal contractado da Directoria relativo ao mez de abril	5:300$000	36:728$900	—	58:271$100
8	6-5-1935	Folha de pagamento do pessoal tarefeiro da Directoria relativo ao mez de abril	4:836$000	41:564$900	—	53:435$100
9	20-5-1935	Folha supplementar de pagamento do pessoal mensalista contractado da Directoria relativo a fevereiro	250$000	41:814$900	—	53:185$100
10	20-5-1935	Folha supplementar de pagamento do pessoal mensalista contractado da Directoria relativo a março	200$000	42:014$900	—	52:985$100
11	20-5-1935	Folha supplementar de pagamento do pessoal mensalista contractado da Directoria relativo a abril	200$000	42:214$900	—	52:785$100
12	30-5-1935	Folha de pagamento do pessoal mensalista contractado da Directoria relativo ao mez de maio	5:300$000	47:514$900	—	47:485$100
13	30-5-1935	Folha de pagamento do pessoal tarefeiro da Directoria relativo ao mez de maio	4:992$000	52:506$900	—	42:493$100
14	30-5-1935	Folha supplementar de pagamento do pessoal mensalista contractado da Directoria relativo ao mez de abril	400$000	52:906$900	—	42:093$100
15	30-5-1935	Folha supplementar de pagamento do pessoal mensalista contractado da Directoria relativo ao mez de maio	400$000	53:306$900	—	41:693$100

Directoria de Estatistica Geral, em 31 de maio de 1935.—*R. S. Macedo*, aux.—Confere, *Alfredo Bitencourt*, 1º official-secretario. —Confere.—1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 3 de julho de 1935. —*A. Braga*, 3º official.—Conforme.—*Mario Lisboa*, 1º official, pelo director de secção.

Imprensa Nacional

Expediente de 2 de julho de 1935

Officios remettidos:

N. 1.727 — Ao Sr. agente da Estrada de Ferro de Goyaz, Araguary, Minas Geraes, solicitando providencias para o transporte de seis caixotes contendo material eleitoral.

N. 1.728 — Ao Sr. agente da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, Campinas, Estado de São Paulo, idem, idem.

N. 1.729 — Ao Sr. agente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Jundiahy, São Paulo, idem, idem.

N. 1.730 — Ao Sr. agente da São Paulo Railway, São Paulo, idem, idem.

N. 1.731 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II, idem, idem.

N. 1.732 — Ao Sr. Manoel C. Cavalcanti, collector federal em Duartina, São Paulo, communicando, em resposta ao officio n. 136-B, de 5 do corrente, quaes as condições a serem tomadas para assignaturas do "Diario Official". (F-21.317-1935.)

N. 1.733 — Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exercito, solicitando averbação em folha de pagamento do tenente-coronel, honorario, João da Rocha Maia e o major, reformado, Victalino Thomaz Alves, para effeito de assignaturas do "Diario Official". (G-40.086-35.)

N. 1.734 — Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exercito, consultando se foi autorizada a averbação em folha de pagamento do 1º tenente Ferreira Chagas, para attender o desconto de uma assignatura do "Diario Official". (G-4.080-35.)

N. 1.735 — Ao Sr. director geral do Serviço de Fundos do Exercito, solicitando averbação em folha de pagamento do coronel honorario Francisco de Avila Garcez, para attender á remessa do "Diario Official" de sua assignatura (G-40.070-1935.)

N. 1.736 — Ao Sr. director geral do Serviço de Fundos do Exercito, idem, idem, relativamente á assignatura do "Diario Official", ora renovada, para o capitão Altamirano Nunes Pereira. (G-40.015-35.)

N. 1.737 — Ao Sr. commandante do 3º R. I., consultando se foi averbado o desconto em folha de pagamento do Sr. major José de Oliveira Pimentel a importancia respectiva, correspondente ao desconto mensal de uma assignatura do "Diario Official". (G-40.012.)

N. 1.738 — Ao Sr. director do gabinete de S. Ex. o Sr. ministro da Educação e Saude Publica, solicitando o empenho respectivo para legalizar o fornecimento de Leis Federaes de 1933 para esse gabinete. (E-50.188-35.)

N. 1.739 — Ao Sr. Leocadio Camargo Fonseca Silva, sub-inspector da 7ª Região, Serviço do Fomento da Producção Vegetal, São Paulo, respondendo ao officio n. 107, de 13 de junho proximo passado, sobre o fornecimento da obra impressa "Diccionario das Plantas Uteis do Brasil" (A-30.342-

N. 1.740 — Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal, Ministerio da Agricultura, communicando a remessa de exemplares do "Diario Official" reclamado em officio n. 828, de 28 de maio ultimo. (A-30.317-35.)

N. 1.741 — Ao Exmo. Sr. juiz eleitoral de Conceição, Minas Geraes, respondendo ao telegramma sobre fornecimento do Codigo Eleitoral, informando que a Imprensa Nacional só attende pedidos de material mediante pagamento ou empenho de despeza. (J-10.325-35.)

N. 1.742 — Ao Sr. commandante do 3° Batalhão de Caçadores, Victoria, Espirito Santo, informando, em resposta ao officio n. 620, de 17 de maio ultimo, que a remessa do "Diario Official" solicitado deixa de ser feita por se achar esgotado o respectivo numero. (G-40.369-35.)

N. 1.743 — Ao Sr. Dr. auditor da 7ª R. M., communicando, em resposta ao officio n. 111, de 11 de março ultimo, que esta repartição forneceu alguns numeros do "Diario Official" solicitados. (G-40.194-35.)

N. 1.744 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Fortaleza, consultando, á vista da requisição de duas assignaturas do "Diario Official" para funccionarios do Collegio Militar nesse Estado, se constam nas folhas dos mesmos as respectivas averbações. (G-40.165-35.)

N. 1.745 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, Baurú, São Paulo, solicitando um empenho de despeza para attender á remessa diaria de tres exemplares do "Diario Official". (V-30.804-34.)

N. 1.746 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos no Estado de Alagoas, Maceió, communicando, em resposta ao officio n. 941, de 11 de maio ultimo, que não foram remettidos exemplares do "Diario Official" da assignatura do guarda-fios Osorio Mello, por falta de aviso autorizando o respectivo registro. (V-30.305-35.)

N. 1.747 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Povoamento, informando que foi attendido, em parte, o pedido feito em officio n. 0617, de 24 de maior ultimo, com relação á remessa de numeros do "Diario Official". (T-50-183-1935.)

N. 1.748 — Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil, agradecendo, em resposta ao officio n. 929, de 3 de junho proximo findo, a remessa de quadros estatisticos do trafego aereo commercial. (N-30.341-35.)

N. 1.749 — Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, remettendo as segundas vias de empenhos estimativos ns. 11 a 16, destinado ao custeio de transporte de material eleitoral.

N. 1.750 — A The Amazon River S. Navigation Co., Ltd., Manaus, Amazonas, remettendo uma primeira via de empenho estimativo n. 11, destinado ao custeio de transporte de material eleitoral.

N. 1.751 — A' Empreza Fluvial Boabaid & Irmãos — Corumbá — Matto Grosso — Remettendo uma primeira via de empenho estimativo n. 12, destinado a custeio de transporte.

N. 1.752 — A' Empreza Fluvial Migueis & Comp. — Porto Esperança — Matto Grosso — Idem idem n. 13, para custeio de transporte de material eleitoral.

N. 1.753 — Ao Sr. agente da estação de Campinas — Estrada de Ferro Mogyana — Idem idem para o respectivo transporte de material eleitoral.

N. 1.754 — Ao Sr. agente da estação de Jundiahy — Companhia Paulista de Estrada de Ferro — Idem idem da primeira via do empenho estimativo n. 15, para custeio de transporte de material eleitoral.

N. 1.755 — A' São Paulo Railway — São Paulo — Idem idem do empenho estimativo n. 16, para custeio de transporte.

N. 1.756 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remettendo os empenhos estimativos de diversos transportes feitos relativos a material eleitoral.

Dia 3

N. 1.757 — Ao Sr. director da 1ª Divisão da Commissão Central de Compras do Governo Federal, remettendo em resposta do telegramma n. 48.405, de 29 de junho ultimo dessa Divisão, uma amostra de ilhozes requisitados pelo talão n. 624.220 de 20 daquelle mez. (F 21.465-35).

N. 1.758 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo o requerimento do 2° official desta Repartição, Alcebiades Lustoza de Araujo Costa, solicitando licença premio.

N. 1.759 — Ao Sr. commandante da 6ª Companhia de Preparadores de Terrenos — 7ª Região Militar — Recife — Pernambuco — Communicando em resposta ao officio n. 102, de 11 de abril ultimo, que foi registrada uma assignatura do *Diario Official*. (G 40.227-35).

N. 1.760 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo uma folha supplementar do pessoal que prestou collaboração ao "Diario do Poder Legislativo".

N. 1.761 — Ao Sr. Camillo & Comp. — São Paulo — Communicando que foi feita a transferencia do registro de uma assignatura do *Diario Official*. (P. 60.790-35).

N. 1.762 — Ao Sr. Argemiro Pereira da Rosa — 1° Batalhão de Transmissões — Villa Militar — Remettendo um exemplar da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil, solicitado em carta de 3 de maio ultimo. (P. 61.034-35).

N. 1.763 — Ao Sr. Oscar M. Garcia — Escrivão do Civel — Forum — Bahia — Enviando um conhecimento relativo á remessa de obra impressa. (P. 61.183-35).

N. 1.764 — Ao Sr. Jorge Frederico Kuhl — Agencia Postal Telegraphica — Limeira — São Paulo — Idem, idem. (P. 61.284-35).

N. 1.765 — Ao Sr. João Paulino de Souza — Souza — Parahyba do Norte — Communicando em resposta á carta de 4 de maio ultimo que a remessa do *Diario Official* foi suspensa por ter sido feita a reforma da respectiva assignatura para o presente anno. (P. 61.076-35).

N. 1.766 — José G. Rollemberg — Banco do Brasil — Bahia — Enviando um conhecimento relativo á remessa de obra impressa. (P. 61.171-35).

N. 1.767 — Ao Sr. Raul Martins da Costa — Collector Federal em Itabira — Minas Geraes — Idem idem. (F. 21.300-35).

Dia 4

N. 1.768 — Aos Srs. Fróes & Irmãos — Estação Leopoldo de Bulhões — Estrada de Ferro Goyaz — Remettendo um conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao embarque de 6 caixotes, contendo material eleitoral.

N. 1.769 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Respondendo ao aviso n. 1.146 de 8 de junho de 1935, sobre a remessa de publicações officiaes á Secretaria da Assembléa Constituinte de Pernambuco. (J. 10.375-35).

N. 1.770 — Ao Sr. director geral da Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores, restituindo um processo relativo á aposentadoria do compositor de 2ª classe Lysis Melgaço Ferreira. (J. 10.391-35).

N 1.771 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Remettendo a folha de pagamento do mez de junho ultimo para impressão e publicação do "Diario do Poder Legislativo" anteriormente "Diario do Congresso".

N. 1.772 — Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Remettendo o requerimento de licença da compositora Jupyra Lobo. (M. 70.715-35).

N. 1.773 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Encaminhando o requerimento de licença do encadernador Reginal Fernandes. (M. 70.523, de 1935).

N. 1.774 — Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura — Communicando ter attendido á solicitação quanto ao registro de sete assignaturas do *Diario da Justiça* e informado a impossibilidade de ser fornecido o n. 56 do referido orgão, por estar esgotado. (A. 30.219|35).

N. 1.775 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral — Florianopolis — Santa Catharina — Communicando, em resposta ao telegramma de 10 de junho proximo findo, que esta repartição deixou de attender o pedido feito, por se achar esgotado o numero do *Diario Official* solicitado. (J. 10.369|35).

N. 1.776 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral — Bello Horizonte — Minas Geraes — Informando, em resposta do officio n. D. 264, de 10 de junho, não poder attender a solicitação feita, por estar esgotada a edição do *Diario Official* n. 106, de 8 de maio ultimo. (J. 10.386|35).

N. 1.777 — Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro — Remettendo, de accôrdo com a solicitação do officio n. 541, de 28 de junho proximo findo, o autographo do actual director da Imprensa Nacional. (P. 61.369|35).

N. 1.778 — Ao Sr. gerente do Instituto de Café do Estado de São Paulo — São Paulo — Remettendo, em tres

vias, uma conta, relativa á remessa de 32 exemplares do Boletim Eleitoral de 1934 e uma assignatura do mesmo Boletim. (P. 60.699|35).

N. 1.779 — Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe — Solicitando informações se está sendo feito o desconto de 4$000 mensaes na folha de pagamento do juiz federal substituto Dr. Alvaro de Andrade. (J. 10.337|35).

Dia 5

N. 1.780 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercicio Profissional — Fazendo apresentar a essa inspectoria o Sr. Luiz Gonzaga do Nascimento, para ser submettido á inspecção.

N. 1.781 — Ao Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo uma folha de pagamento do mez de junho ultimo.

N. 1.782 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II — Solicitando o transporte de tres caixotes para São Paulo, com material eleitoral.

N. 1.783 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Viação e Obras Publicas — Communicando a impossibilidade de ser confeccionada a obra sobre a Aeronautica Civil no Brasil. (N. 30.350|35).

N. 1.784 — Ao Sr. director do Instituto de Cacáo da Bahia S. A. — Bahia — Communicando a remessa de dois exemplares do *Diario Official*, ns. 72 e 75, solicitados em carta de abril ultimo. (P. 61.188|35).

N. 1.785 — Ao Sr. secretario da Bibliotheca Publica no Estado de São Paulo — Communicando a remessa de exemplares do *Diario Official*, ns. 49, 50 e 37, solicitados em officios ns. 116|82 e 120|82, de maio ultimo. (K. 61.098, de 1935).

N. 1.786 — Ao Sr. Orlando B. Villela — Chefe do gabinete do ministro da Fazenda — Communicando as obras fornecidas em 5 do mez de junho proximo findo. (F. 21.277, de 1935).

N. 1.787 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso — Cuyabá, consultando se o Sr. Benedicto Nunes Ferraz, collector federal em Santo Antonio do Rio Abaixo, desconta em folha de pagamento para effeito de assignatura do *Diario Official*, conforme allega. (F 21.138-35.)

N. 1.788 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, communicando o custo das obras fornecidas, em virtude de requisição feita em officio n. 13, de 2 de abril ultimo.

N. 1.789 — Ao Sr. Mario C. de Moura Pedrosa, collector federal em Iraty — Paraná, communicando, em resposta ao officio n. 102, de 24 de abril ultimo, o registro da reforma de uma assignatura do *Diario Official*. (F 21.112-35.)

N. 1.790 — Ao Sr. contador geral da Republica, remettendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 26 de junho proximo findo.

N. 1.791 — Ao Sr. contador geral da Republica, idem idem da receita arrecadada no dia 27 de junho proximo passado.

N. 1.792 — Ao Sr. inspector da Inspectoria do Trafego do Districto Federal, solicitando providencias sobre o trafego de vehiculos em frente ao edificio da Imprensa Nacional.

N. 1.793 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, consultando sobre o prazo de apresentação dos attestados medicos que instruem os pedidos de abonos de faltas dos funccionarios desta Imprensa.

N. 1.794 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo o memorial de funccionarios da Divisão de Producção sobre concessão de meia hora para a entrada no serviço.

N. 1.795 — Ao Sr. major Floriano Nunes Dias, presidente administrativo da Caixa Economica do Rio Grande do Sul, agradecendo a gentileza da remessa do relatorio desse Caixa. (P 61.356-35.)

N. 1.796 — Ao Sr. contador geral da Republica, remettendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada em 28 de junho proximo findo.

N. 1.797 — Ao Sr. contador geral da Republica, idem idem da receita arrecadada no dia 2 de julho corrente.

N. 1.798 — Ao Sr. contador geral da Republica, idem idem da receita arrecadada em 1 de julho corrente.

N. 1.799 — Ao Sr. contador geral da Republica, idem idem da receita arrecadada no dia 29 de junho proximo findo.

N. 1.800 — Ao Sr. contador geral da Republica, idem idem da receita arrecadada no dia 3 do corrente mez.

N. 1.801 — Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Commissão Central de Compras do Governo Federal, solicitando providencias para o fornecimento do material requisitado pelo pedido n. 624.204.

N. 1.801-A — Ao Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro, fazendo uma communicação sobre o processo em que se acha envolvido um funccionario que não pertence a esta repartição. (P 61.174-35.)

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 6 do corrente, foi concedida licença, por tres mezes, a partir de 1, tambem do corrente, nos termos do art. 170, n. 10 da Constituição da Republica, a Noemi Pitanga Rangel, escrevente do antigo Departamento Nacional de Saude Publica.

— Por outra de 9 do corrente, foi concedida licença, por tres mezes, a partir de 10 de junho ultimo, nos termos do art. 170, n. 10 da Constituição da Republica, a Lydia Teixeira Pinto, guarda do Hospital-Colonia de Psychopathas — Mulheres, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

— Por outras de 9 de julho corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis (6) mezes a Emilia Rosa Teixeira Mendes de Carvalho, enfermeira de 1ª classe do Hospital São Francisco de Assis, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, correspondente ao decennio de 26 de dezembro de 1922 a 26 de dezembro de 1932, devendo entrar no gozo desta licença dentro de oito dias a partir da data da sua publicação;

De seis (6) mezes, a Raymundo Nogueira Angelim, marinheiro da Inspectoria de Saude do Porto de Belém, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, c rrespondente ao decennio de 1 de maio de 1924 a 1 de maio de 1934, devendo entrar no gozo desta licença dentro de oito dias a partir da data da sua publicação;

De seis (6) mezes, a Maria Antonietta Mendonça Baraúna, auxiliar de dispensario da Directoria de protecção á Maternidade e á Infancia, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, correspondente ao decennio de 2 de janeiro de 1924 a 2 de janeiro de 1934, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 8 dias a partir da data da sua publicação.

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHYGRAPHICA DA 1ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1935, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO

Presidencia do Sr. professor Reynaldo Porchat, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: professores Theodoro Ramos, Leitão da Cunha, Cesario de Andrade, almirante Americo Silvado, padre Leonel Franca e marechal Marques da Cunha.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior (*E' lida e approvada a acta da sessão anterior*).

Passa-se ao expediente.

O Sr. Marques da Cunha — (*Lendo*).

COMMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 45

"Trata-se de uma proposta do professor Dr. Isaias Alves suggerindo a necessidade urgente deste Conselho solicitar da Directoria Nacional de Educação um plano de dispositivos, para interpretar as leis que regem a materia, afim de solucionar o caso de registro de professores daquelles que desejam iniciar-se nas actividades do magisterio secundario.

A questão em fóco cifra-se no seguinte: O art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, está assim redigido: "A titulo provisorio será concedida inscripção no Registro de Professores aos que o requererem, dentro de seis mezes a contar da data da publicação deste decreto, instruindo o requerimento, dirigido ao Departamento Nacional de Ensino, com os documentos que enumera". Esses documentos estão discriminados em varias alineas. Na alinea *f*) é exigida ao candidato prova de exercicio regular no magisterio, pelo menos durante dous annos. Ora, esta ultima clausula determina a impossibilidade de qualquer pessôa ingressar no magisterio secundario para nelle iniciar a sua carreira profissional. Os artigos 70, 71 e 72 do referido decreto dispõem sobre provas de habilitação dos candidatos para se tornar definitiva a inscripção provisoria, de que trata o art. 69, porém, quando fôr installada a Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras. O decreto n. 20.630, de 9 de novembro de 1931, em seu art. 1° diz o seguinte: "Fica prorogado até 31 de dezembro o prazo para apresentação de requerimentos relativos á inscripção no registro provisorio de professores creado pelo decreto n. 19 890, de 18 de abril de 1931". O novo decreto mantém as exigencias do anterior, com algumas modificações: a alinea 4 do art. 2°, reitera a clausula de exercicio regular no magisterio, pelo menos durante dous annos, em estabelecimento official ou particular regularmente organizado. Finalmente, o decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, que consolidou as disposições sobre a organização do ensino secundario, declara, em seu art. 87, que fica mantido no Departamento Nacional do Ensino o registro de professores, destinado a inscripção dos candidatos ao exercicio do magisterio em estabelecimentos de ensino secundario federaes, equiparados, livres ou sob inspecção preliminar. Os arts. 88, 89 e 90 deste decreto referem-se ás provas de habilitação e documentos que deverão exhibir os candidatos, para se tornar definitiva a inscripção provisoria, porém tudo a partir da data da installação da Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras. Ora, esses dispositivos não são applicaveis actualmente aos casos em curso, pois a citada Faculdade ainda não foi installada, nem se cuidou de sua organização. O ultimo decreto citado não se refere explicitamente ás exigencias impostas aos candidatos á inscripção no Registro de Professores, na situação actual de organização do ensino secundario. Os pormenores em que entra são relativos a uma situação inexistente, sómente exequiveis a partir da installação da Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras. A clausula de exercicio regular no magisterio, durante o prazo de dous annos no minimo, exigida para a inscripção do candidato no Registro, não se encontra expressa entre os termos do ultimo decreto ao passo que o de n. 20.630, de 9 de novembro de 1931, concedendo prorogação, o fazia claramente na alinea 4 do art. 2°. A' vista do exposto, resta indagar como se deve interpretar a lei em relação a exigencia de dous annos no exercicio, de professores, anteriores á inscripção.

E' preciso notar que os decretos ns. 19.890, de 1931, e 20.630, de 9 de novembro do mesmo anno, crearam medidas ou providencias provisorias que sómente seriam validas, pelo primeiro decreto até 18 de outubro do referido anno, e pelo segundo, em prorogação, até 31 de dezembro do mesmo anno, devendo ser revalidadas futuramente, mediante novas provas de habilitação, quando fosse installada a Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras. Pelo art. 87 do decreto de consolidação das disposições sobre o ensino secundario fica mantido, de modo permanente, o Registro de Professores, no Departamento Nacional do Ensino, destinado a inscripção ao exercicio do magisterio secundario.

De fórma que, a concessão feita a titulo provisorio, dentro do prazo de seis mezes a contar da data da publicação do decreto, prorogado depois por mais dous mezes, tornou-se permanente, dependendo a sua definitiva validade do preenchimento de condições ainda em expectativa. Resta porém, a incerteza, segundo se nos afigura, a respeito das provas, certidões e demais documentos a serem exigidos no dominio da consolidação das disposições sobre a organização do ensino secundario que o decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 instituiu.

Em taes condições, para esclarecer ou soluccionar a indicação do professor Dr. Isaias Alves, com relação á exigencia incriminada, julga a Commissão infra inscripta que devam ser solicitadas da Directoria Nacional de Educação as necessarias medidas ou providencias no sentido de uma interpretação da lei vigente, nos artigos que regem o assumpto em apreço, de modo a se tornar impossivel iniciar-se no exercicio do magisterio secundario qualquer pessôa devidamente habilitada, sendo as mencionadas medidas communicadas ao Conselho para ulterior deliberação."

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 1935. — *Joaquim Marques da Cunha*, relator. — Padre *Leonel da Franca*, S. J.

O Sr. Leonel Franca (lendo)

COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 46

Em telegrammas separadamente enviados ao Exmo. senhor ministro da Educação e Saude Publica, o Exmo. Sr. governador do Paraná e o reitor da Universidade de Minas pedem para os estudantes dos cursos juridicos a autorização de prestar exames de segunda época independentemente da frequencia, allegando o exemplo do que se fez em São Paulo

O decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, que constitue o estatuto das universidades brasileiras e pelo qual tambem se devem reger os institutos isolados diz:

> "Art. 45. A *frequencia* dos alumnos em qualquer dos cursos universitarios, a execução de exercicios e trabalhos praticos, bem como o estagio nos serviços didacticos serão previstos em *dispositivos regulamentares para cada um dos institutos da universidade*.
>
> Art. 83. A *verificação de habilitação* nos cursos universitarios seja para a expedição de certificados e diplomas, seja para a *promoção nos periodos lectivos seguintes*, será feita pelas provas de exame abaixo enumeradas e cujos *processos de realização serão discriminados nos regulamentos dos institutos universitarios*."

A' vista destes dispositivos legaes, a commissão é de parecer que, no que se refere ao certificado de frequencia exigido para as provas de segunda época, cada instituto da universidade deverá observar o que se acha prescripto no respectivo regulamento; no caso de ainda o não terem observe-se o prescripto nos regulamentos da Universidade do Rio de Janeiro. Em nenhuma hypothese os regulamentos dos institutos isolados ou reunidos em universidades poderão contrariar o disposto nos decretos ns. 20.179 e 21.279. — Padre *Leonel Franca*, S. J. — *Raul Leitão da Cunha*.

O Sr. Isaias Alves (lendo)

Consulta

Pelo § 2° do art. 130 da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro a commissão julgadora do concurso deverá "classificar os concurrentes por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser provido no cargo".

Consulta-se:

1° — Havendo a commissão convencionado um limite minimo de nota para que o candidato possa concorrer á indicação final, dois ou mais candidatos alcançam esse limite.

Póde a commissão deixar de indicar o candidato a ser nomeado pelo Governo invalidando os effeitos do concurso, como si não houvesse candidato capaz?

2° — Divergindo os membros da commissão e a sua maioria concluindo pela existencia de dois ou mais candidatos capazes de concorrer a indicação final — deve ser considerado como indicado pela commissão o candidato que obtenha mais votos para indicação embora esses não constituam a maioria absoluta da commissão (3 votos)?

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 1935. — *Isaias Alves*.

O Sr. Cesario de Andrade (lendo)

COMMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 47

O presente processo refere-se ao decreto n. 6.869 do Sr. interventor federal no Estado de São Paulo mandando desincorporar da universidade daquelle a Escola de Medicina e Veterinaria, acto que motivou a correspondencia travada entre o Sr. director geral de Educação e o Sr. reitor daquella universidade, e cujas cópias constam dos autos. Sobre o assumpto em questão, em dezembro do anno proximo findo, a Commissão de Ensino Superior emittiu longo parecer, historiando os factos que se originaram do citado decreto e que determinaram o parecer lido em sessão de 29 de novembro do mesmo anno, do Conselho Universitario daquella universidade. Com a approvação desse parecer que soffreu pequenas emendas, ficou o decreto interventorial de accordo com as disposições do art. XIX do decreto federal n. 21.270 de 20

de maio de 1934. Apreciando a deliberação do Conselho Universitario que approvou a desaggregação da Escola de Medicina e Veterinaria, bem assim, com algumas modificações, o ante-projecto da creação da nova faculdade a ser incorporada, a Commissão de Ensino Superior della divergiu em alguns pontos, entre os quaes vale destacar a suppressão da Cadeira de Physica Biologica, e o modo de processar-se o provimento das cadeiras, no novo instituto a ser organizado.

De referencia á primeira parte, além dos argumentos de ordem didactica, salientou a commissão o aspecto legal, de vez que com a approvação dos estatutos da universidade da qual fazia parte a Escola de Medicina Veterinaria, ficára esta como *padrão, na ausencia de instituto congenere na Universidade do Rio de Janeiro*. E como [illegible] a serem ensinadas na nova escola não figurava a cadeira de Physica Biologica e Physiologica que existia na antiga escola não seria possivel consentir na sua suppressão, sem infringir o disposto no inciso *a* do n. II, do art. 1° do decreto numero 19.851.

Quanto á admissão dos docentes pareceu tambem á commissão que a dispensa de concurso, em determinados casos, contrariava o disposto na letra *g* do n. II do artigo primeiro do decreto de 22 de maio, bem assim as disposições constitucionaes.

Levado ao conhecimento do Sr. secretario da Educação e Saude Publica do Estado de São Paulo, a decisão do Conselho Nacional de Educação, este dirigiu ao Sr. director geral e Educação o seguinte officio:

"Sr. director geral de Educação,

Accuso o recebimento do officio de V. Ex. de 14 do corrente, transmittindo o parecer n. 312 da Commissão de Ensino Superior e referente á desincorporação da Escola de Medicina Veterinaria da Universidade de São Paulo. A leitura attenta desse parecer leva-me a fazer algumas ponderações para esclarecer as duvidas nelle levantadas e collaborar na organização definitiva da nova Escola de Medicina e Veterinaria, a ser creada na Universidade de São Paulo. Na distribuição das cadeiras dessa nova escola, deixou de ser incluida a de Physica Biologica e Physiologica, porque essa cadeira não faz parte do curso da Escola Superior de Medicina Veterinaria Federal, creada pelo decreto n. 23.858, de 8 de fevereiro de 1934, que no artigo 2° do seu regulamento estabeleceu ser essa escola padrão para as demais do paiz. Outro motivo da não inclusão dessa cadeira é ella fazer parte do curso obrigatorio do Collegio Universitario.

Caso porém o Conselho Nacional de Educação considere indispensavel incluil-a no curso da nova escola e assim manter o padrão da escola desincorporada, o governo do Estado está inteiramente disposto, neste ponto, a modificar o decreto da creação adoptando o parecer da Commissão de Ensino.

Quanto á situação dos alumnos da escola desannexada, basta recordar que os cursos dessa escola continuarão até que os alumnos nella matriculados possam ser diplomados, sendo certo que os diplomas conferidos a esses alumnos, como aos demais das escolas congeneres estão sendo reconhecidos, conforme decisão recente do Sr. ministro da Agricultura.

Divergiu o conselho da fórma por que o governo do Estado encarou a situação dos professores da escola desannexada, que poderiam ser aproveitados na nova escola.

Entendeu que só mediante concurso deveriam ser nomeados.

O Governo, admittindo o aproveitamento de um ou mais professores que ensinam na antiga escola de veterinaria e já deram provas de sua competencia, poude ficar com a faculdade de obter a cooperação efficiente de elementos que já demonstraram o seu valor didactico.

Não lhe pareceu que esse aproveitamento fosse inconstitucional ou contrario aos estatutos universitarios, visto tratar-se de cathedraticos universitarios que deixam de o ser só por força da desannexação da escola onde leccionam.

Como professores universitarios que foram, não se tornaria indispensavel que se submettessem a concurso, quando aproveitados para ensinar novamente na universidade.

A objecção levantada, seria que esses professores poderiam ser aproveitados em cadeiras differentes daquellas que regiam na escola desannexada.

Para evitar esse inconveniente, proponho restringir o art. 4° do decreto da creação, só permittindo o aproveitamento de professores para ensinar na nova escola, cadeiras da mesma natureza que ensinavam na antiga.

Seria assim redigido esse artigo: "O provimento das cadeiras será feito nos termos dos estatutos da Universidade de São Paulo e á medida da necessidade do ensino, podendo ser aproveitados os professores que gosam e vitaliciedade e pertencentes á escola recentemente desincorporada, para o ensino das mesmas disciplinas que ensinavam naquella escola."

Rogo a V. Ex. se digne levar ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação as considerações que acabo de expor, esperando sejam ellas acolhidas por aquelle collendo orgão que tão relevantes serviços tem prestado á causa do ensino.

Aproveito-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos do meu alto apreço e distincta consideração. — *Marcio Munhoz.*"

Das ponderações feitas pelo Sr. secretario da Educação resulta que não existindo na Escola Nacional de Veterinaria Federal creada pelo decreto n. 23.858, de 8 de feevreiro de 1934 a cadeira de Physica Biologica e Physiologica, nem devendo ser considerada padrão a que acaba de ser desincorporada da Universidade de São Paulo, não se póde, realmente, com fundamento legal, exigir que essa cadeira figure obrigatoriamente no quadro das materias a serem ensinadas na nova faculdade, que deverá ser annexada á universidade.

Na distribuição das materias será, pois, facultativa a creação da cadeira de Physica Biologica e Physiologica.

Relativamente á exigencia de concurso para provimento das cadeiras na faculdade a ser organizada, pensa a commissão que em vista da modificação proposta pelo Sr. secretario da Educação e Saude Publica de São Paulo, na redacção do artigo 4°, póde o Conselho Nacional de Educação concordar com o acto do Conselho Universitario que approvou o decreto que creou a Faculdade de Medicina e Veterinaria, feita a alteração a que acima se allude.

Finalmente, pensa a commissão que no tocante ás medidas amparadoras dos direitos dos discentes da extincta escola, devem ellas ser mantidas, na fórma do parecer n. 312. — *Cesario de Andrade*, relator. — *Reynaldo Porchat.*

O *Sr. Presidente* — Passa-se á Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 19, da Commissão de Ensino Superior, relativo á Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ubá.

O *Sr. Cesario de Andrade* — Sr. Presidente, li com toda attenção o voto de V. Ex., que constitue um verdadeiro parecer divergente do elaborado pelo relator, e peço que seja tambem transcripta na acta dos nossos trabalhos a seguinte declaração que tive occasião de redigir: (*lendo*).

"Declaro que concordaria com a conclusão do voto do prof. Reynaldo Porchat, considerando nullas as matriculas e os diplomas expedidos aos alumnos a que se refere a alinea 10ª do parecer, não pelas razões allegadas que, com a devida venia, julgo insubsistentes, mas exclusivamente em obediencia ao que deliberou este douto Conselho, quando approvou o parecer n. 272 da Commissão de Legislação e Consultas, em sessão de 19 de dezembro de 1934, se porventura esta decisão pudesse ter effeito retroactivo, em vez de applicar-se sómente aos casos de concessão de inspecção preliminar, isto é, a interpretação do artigo 8° do decreto n. 23.546.

Não se allegou no parecer sub-judice que os estudantes, a que se refere a citada alinea tivessem deixado de obedecer ao regimen dos estabelecimentos federaes, pois que todos se submetteram ao regimen didactico e escolar, e tudo o mais que concerne aos deveres de uma Faculdade inspeccionada, apenas no tocante a admissão, em vez de apresentarem certificado do 5° anno gymnasial, exhibiram certificados de preparatorios de accordo com o regulamento do Instituto, naquella época. Dahi a affirmação de que taes alumnos diplomados não haviam satisfeito as exigencias dos artigos 215 e 220 do decreto n. 19.852, parecendo por isso ao relator que aos casos dessa natureza é que se devia applicar o art. 22 e seus paragraphos, de conformidade aliás com o modo de ver dos orgãos technicos que informaram o processo.

Trata-se no caso de uma escola já em regimen de inspecção, que por isso mesmo não depende mais da interpretação dada no parecer n. 272.

Os diplomados em 1934 são alumnos matriculados em 1930, 1931 e 1932, antes portanto do inicio da inspecção preliminar concedida em setembro de 1932, e cuja vida escolar transcorreu regularmente obedecendo ao regulamento do instituto Livre, sem fiscalização naquela época; todavia divergindo apenas em parte do regimen adoptado nos estabelecimentos federaes. E' precisamente na parte referente ao *curso secundario* que está o desaccordo com a legislação vigente, mas é exactamente em taes casos que a lei encontra plena applicação, quando preceitúa clara e insophismavelmente que serão validos os diplomas conferidos pelos institutos livres de ensino superior aos alumnos nelle matriculados antes do inicio do periodo de inspecção preliminar, nos em que seja concedida a inspecção permanente.

Sem indagar da situação anterior dos alumnos, apenas exige a lei que a sua vida escolar se tenha processado de accordo com o regulamento do Instituto Livre, admittindo mesmo a hypothese de não estar rigorosamente dentro da legislação federal vigente.

A condição exigida para tornar valioso os diplomas assim expedidos é a prova de sufficiencia de que trata o paragrapho 1º do citado art. 22, e a condição de posteriormente ser concedida ao instituto a inspecção permanente.

Salvo uma interpretação mais ampla da deliberação do Conselho Nacional de Educação, tomada a proposito do parecer n. 272, poder-se-ia no caso, em apreço admittir-se outra decisão que não a aconselhada no parecer, sem qualquer restricção". — *Cesario de Andrade.*

O *Sr. Leonel Franca* — Sr. Presidente, creio que os votos divergentes dos srs. professores Reynald Porchat e Cesario de Andrade suscitam ainda uma questão a respeito do modo pelo qual se deve interpretar o art. 22. Mesmo depois da approvação do parecer n. 272, em 19 de dezembro de 1934, subsiste, por lei, a possibilidade de que, nos institutos, nos quaes se concede inspecção preliminar haja alumnos cuja vida escolar não esteja rigorosamente de accordo com o estatuido na lei federal.

Esse artigo, depois de dizer que os diplomas expedidos pelos estabelecimentos livres aos alumnos matriculados antes do periodo de inspecção preliminar, só são validos si concedida a inspecção permanente, determina no § 1º que os alumnos cuja vida escolar decorreu de conformidade com o regulamento do instituto, mas não perfeitamente em harmonia com as exigencias dos institutos federaes congeneres, poderão ter os seus diplomas reconhecidos, uma vez que se submettam a provas de sufficiencia. Não creio que possamos eliminar da lista dos matriculados nos institutos que pedem inspecção preliminar os alumnos que têm uma vida escolar regular no sentido do § 1º do art. 22.

Se esta é a interpretação da lei, a esses alumnos da Faculdade de Ubá não se lhes póde cassar a matricula. Primeira conclusão.

Segunda conclusão. Não podemos eliminar da lista dos matriculados os alumnos cuja vida escolar estiver de accordo com o estatuto particular do estabelecimento. A exigencia de uma harmonia perfeita com os requisitos da lei federal começa rigorosamente a datar da inspecção preliminar.

O *Sr. Presidente* — Esse paragrapho refere-se aos diplomados.

O *Sr. Leonel Franca* — Por conseguinte, suppõe que, antes da concessão da inspecção preliminar, haja alumnos matriculados cujos diplomas possam ser validos mediante exame de sufficiencia. A lei suppõe a existencia desses alumnos e prevê o modo pelo qual devem ser legalizados seus titulos.

O *Sr. Presidente* — Expliquei que ha alumnos que, no curso têm certas irregularidades e outros que se matricularam sem observancia das disposições legaes.

O *Sr. Leonel Franca* — Agora, resta determinar: uma irregularidade no curso secundario, prevista na lei, annulla a matricula?

Suponhamos que uma faculdade livre admitta a possibilidade de exames de disciplinas do curso secundario na propria faculdade. Isso, no instituto federal, annullaria a matricula, mas o alumno que tivesse prestado os exames na faculdade livre em que se matriculou antes do periodo de inspecções, de accordo com o respectivo regulamento, estaria regularmente matriculado. A lei prevê que essas irregularidades se extendam até o curso secundario a ellas vão, necessariamente, reflectir-se no acto da matricula.

O *Sr. Presidente* — O registro do diploma da concessão de inspecção permanente.

O *Sr. Leonel da Franca* — O diploma não poderá ser registrado senão depois da concessão da inspecção permanente. Concedida esta, o diploma será, "ipso facto", registrado. Si houver irregularidades em relação á lei federal mas não ao regulamento do instituto, poderão ser os diplomas reconhecidos uma vez realizada a prova de sufficiencia.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, penso que a questão levantada em torno deste parecer, para ser devidamente resolvida, de modo a que possamos votar com perfeito conhecimento de causa, exige que se faça ainda um estudo relativamente ás exigencias regulamentares da Escola de Ubá, para verificar se estes alumnos, que se matricularam com desobediencia das exigencias da legislação federal, o fizeram em obediencia rigorosa ao regulamento desse estabelecimento de ensino.

Nas informações da Directoria de Educação não ha referencia a esse facto. Acreditando ser indispensavel essa providencia, proponho a volta do processo á Directoria de Educação para que informe o Conselho nesse particular.

O Sr. Presidente — O Sr. prof. Leitão da Cunha propõe a volta do processo á Directoria de Educação. (*Pausa.*) Os senhores que approvam a proposta, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi approvada.

Fica prejudicada a discussão do parecer.

Está em discussão o parecer n. 39, da Commissão de Ensino Superior, relativo á Moção do I Congresso Brasileiro de Ophtalmologia sobre a inclusão da Cadeira de Ophtalmologia entre as materias sujeitas a provas de exame.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 39, apresentado em 19 de fevereiro.*)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. (*Pausa.*) Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi approvado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 38, da Commissão de Legislação e Consultas, sobre o pedido de extincção da fiscalização directa do Governo Federal sobre as escolas de ensino secundario da Prefeitura, feita pelo Departamento de Educação do Districto Federal.

O parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 38, apresentado em 16 de fevereiro.*)

O Sr. Almirante Americo Silvado — Sr. presidente, as questões de ensino, para mim, têm um valor extraordinario, porque, sem a educação universal se tornar igual, não poderá haver uma orientação nem fraternidade, e, portanto, regeneração humana.

Não ha duvida que os artigos que V. Ex. acaba de ler são muito claros, mas, como a metaphysica tem mil cabeças, cada qual pensa de um modo.

O requerimento da autoridade municipal é uma consequencia disso, porque o Districto Federal, com a velleidade de autonomia absoluta, influiu na Constituição e tem invadido as attribuições federaes.

Eu, porém, como discipulo de Augusto Comte, sou apologista da liberdade didactica do ensino. Entendo que o governo temporal deve fiscalizar a regularidade do ensino e a parte referente á installação material, mas não deve imiscuir-se na parte didactica. Este é o meu ponto de vista, mas o poder temporal quer o regimen absurdo, actual, que perturba completamente a mentalidade brasileira. Com a creação dos conselhos de ensino regionaes, vamos ter vinte orientações, que virão, forçosamente, perturbar o Conselho Nacional de Educação, porque os ministros não nos dão a autonomia de que precisamos. Considero o Conselho Nacional de Educação uma instituição indispensavel na época actual, em que cada um pensa a seu modo. Não como está, mas como tive occasião de propôr. Assim, se formaria uma mentalidade média, com uma organização de ensino que serviria no periodo de transição até a época normal.

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi approvado, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 35, da Commissão de Legislação e Consultas, sobre a consulta subscripta pelo Sr. professor Cesario de Andrade, relativa ao valor dos titulos e das provas no concurso para provimento do cargo de professor cathedratico.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (*lê o parecer n. 35, apresentado em 16 de fevereiro*).

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. presidente, vejo que a minha divergencia com o professor Leitão da Cunha não é de palmo. Estou perfeitamente de accôrdo com os termos do parecer. O que me levou a apresentar essa Indicação ao Conselho foi o facto de que, frequentemente, em concursos, se têm

visto o pouco ou nenhum valor que essas provas têm. Entretanto, a lei, quando falla em concurso, estabelece que elle será de provas e de titulos, não estabelecendo uma distincção clara entre as duas partes. Em todo o caso, seria conveniente que o Conselho, ou a autoridade competente, emittisse um juizo para que, d'ora avante, não se fizesse mais o que se tem feito, — deixando-se de tomar no devido valor os titulos dos candidatos. A's vezes, trata-se de um profissional que possue bagagem larga sobre o assumpto da especialidade e é natural que o seu trabalho seja apreciado, dando-se-lhe o devido valor no julgamento do concurso.

Chegamos a verificar até, por vezes, o facto de candidatos se queixarem de seus titulos não terem sido tomados em consideração, o que infringe os preceitos da lei, que não estabelece distincção. Em todo o caso, si não se quizer admittir valores iguaes para os titulos e as provas, pelo menos que se estabeleça um *quantum*, para que não fiquem os titulos reduzidos a valor nenhum, como se vem fazendo até aqui. E' verdade que o Sr. professor Leitão da Cunha propõe que se sommem os valores e se tire a média. Ainda assim fica reduzido o valor da bagagem scientifica do candidato, em virtude do numero de provas variar em cada cadeira. Quanto maior o numero de provas, tanto menor o valor dos titulos. Na lei antiga, ligava-se tanto valor aos titulos que o candidato era nomeado independentemente de qualquer prova. Supponhamos que a Commissão queira diminuir o valor dos titulos de um candidato. Nada mais terá a fazer do que augmentar o numero de provas. Não me parece um criterio seguro.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, quero lembrar ao Dr. Cesario de Andrade que o numero de provas não fica ao arbitrio da commissão examinadora. No regulamento da Faculdade de Medicina ha a prova escripta e a pratica (que póde ser decomposta mas que só poderá ter uma nota), e ainda a chamada didactica, que é de exposição, e a de titulos.

O Sr. Cesario de Andrade — Na Faculdade de Medicina da Bahia um candidato teve que fazer a prova pratica no cadaver, no vivo, uma prova de semiotechnica, uma prova didactica e uma escripta. Cinco provas e cada uma com sua nota.

O Sr. Leitão da Cunha — A prova pratica só tem uma nota, embora comprehendida essas subdivisões.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Foi approvado, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 36, da Commissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Alvaro Gonçalves Barreiros.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr Presidente, o parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 36, apresentado em 16 de fevereiro.*)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados.

(*Pausa*). Foi approvado, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 40, da Commissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspecção preliminar formulado pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Campinas.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 40, apresentado em 19 de fevereiro*).

O Sr. Leonel Franca — Sr. Presidente, pelo que disse o eminente collega, essa escola, segundo o relatorio apresentado pelo Inspector, acaba de preencher as deficiencias relativas aos laboratorios e á documentação sobre a idoneidade e a competencia do corpo docente. Resta a questão das matriculas, e o relator conclue pela concessão da inspecção preliminar, uma vez que se casse a matricula dos alumnos irregularmente admittidos. Creio que, na determinação da extensão dessas irregularidades, incidimos no caso que resolvemos ha pouco, de referencia á Faculdade de Ubá. Entre os alumnos matriculados antes da inspecção preliminar, podem haver alguns cujas matriculas sejam absolutamente irregulares e não podemos conceder a inspecção, sem que ellas sejam cassadas. Ainda podem existir alumnos que estejam matriculados de accôrdo com as exigencias do regulamento. Estes estão regularmente matriculados, pois, observaram os dispositivos regulares no momento em que se realizou a matricula.

Para elles ha o paragrapho 1° do art. 22. Creio que não podemos mandar cassar essas matriculas, regularmente feitas, em harmonia com o regulamento da escola. Quer me parecer que, a respeito dessa escola, se impõe uma fiscalização mais pormenorizada da vida escolar dos alumnos, para distinguir entre elles os que devem ter a matricula cassada e os que estão regularmente matriculados, para mais tarde subordinal-os á prova de sufficiencia.

Peço, portanto, que se faça essa verificação prévia.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, parece que ha uma grande differença entre os alumnos da Escola de Ubá e os da de Campinas. Basta ler o parecer approvado pelo Conselho na sessão de 19 de dezembro de 1934.

Os alumnos matriculados em 1932, 1933 e 1934, dois annos antes, portanto do pedido de inspecção preliminar, não observaram o regimen legal então vigente, que era o da lei Rocha Vaz, que exigia todo o curso secundario, tal como exige a lei actual.

Assim, essas matriculas são irregulares. Não podemos deixar de cancellal-as para que se possa dar ao instituto a inspecção solicitada. Não é o caso da Faculdade de Ubá. Ella não pede inspecção preliminar. Ella já a possue. Seus alumnos estão incursos no art. 22, exactamente porque se matricularam em data anterior á inspecção preliminar.

O inciso 1 do art. 8° não se applica á Escola de Ubá, mas á de Campinas, que só agora pede inspecção preliminar. E essa interpretação deve ser dada de accôrdo com o que approvamos aqui. Ha uma differença formal entre um caso e outro.

O Sr. Leonel Franca — Sr. Presidente, as palavras do illustre Relator acabam de focalizar a importancia da questão. Achamo-nos, de um lado, diante de um parecer votado pelo Conselho, o de numero 272; de outro, em face de um dispositivo legal explicito.

Trata-se, agora, e este caso vêm por a questão em foco, de dar a esse parecer uma interpretação que não esteja em desaccordo com a lei.

O artigo 22, no § 1°, suppõe expressamente que antes da inspecção preliminar tenha havido alumnos matriculados irregularmente, do ponto de vista legal. Se cassarmos essas matriculas, o artigo 22 nunca mais terá applicação em seu paragrapho.

O Sr. Cesario de Andrade — No caso da Escola de Ubá elle tem plena applicação. Se formos acceitar, d'ora avante, esse modo de vêr, nunca mais acabaremos com os alumnos matriculados irregularmente.

O Sr. Leonel Franca — O artigo 22 não tem valor provisorio; tem o valor de todos os outros da lei. Suppõe que haja matriculas irregulares, que não tenham obedecido rigorosamente ás exigencias da lei.

Esta dá um remedio para o caso, determinando que taes alumnos sejam submettidos a provas de sufficiencia.

O Sr. Theodoro Ramos — Não ha referencia aos dois annos anteriores ao pedido de inspecção preliminar?

O Sr. Leonel Franca — Dois annos, a partir de 1932 inclusive.

O Sr. Theodoro Ramos — Essa informação é deste anno.

O Sr. Leonel Franca — No que se refere a numero, a expressão é esta: "a partir de 1932 inclusive". Estamos aqui com dois dispositivos legaes em conflicto apparente. Esse ponto foi suggerido quando se tratou de dar interpretação ao item 1 do artigo 8°, que exigia que o instituto que solicitasse inspecção preliminar apresentasse um curso regular dois annos antes do pedido. Dentro do estabelecimento, ha, entretanto, alumnos matriculados em desaccordo com a lei. Foi para esses alumnos que o artigo 22 estabeleceu uma situação juridica especial.

O Sr. Theodoro Ramos — Essa é a interpretação que V. Ex. dá ao artigo 8° combinado com o 22.

O Sr. Leonel Franca — Si adoptarmos a interpretação rigorosa, ficaremos na obrigação de cancellar todas as matriculas, que não tenham sido feitas de accordo com as exigencias legaes.

Vejamos a questão sob o ponto de vista do direito. Podemos cancellar matriculas de alumnos admittidos segundo todas as exigencias do estabelecimento em que se matricularam? Não podemos cancellar as matriculas feitas de accordo com o regulamento da escola. Proporia, portanto, um exame mais circumstanciado da questão.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, penso que não ha desaccordo entre os dispositivos legaes e o parecer numero 272.

Se attentarmos sobre o historico da questão, vamos cahir na interpretação famosa do artigo 22, do primeiro decreto,

que tratava da concessão de inspecção preliminar e da inspecção permanente. Foi isso o que me levou a propôr a modificação da lei.

Quando surgiu o segundo artigo 22, havia varios institutos de ensino em periodo de inspecção preliminar, e nesses institutos havia alumnos que se tinham matriculado de accordo com o regulamento, mas em desaccordo com a legislação em vigor. Depois que se publicou o decreto n. 23.546, houve necessidade de interpretar de novo os dispositivos legaes, e, a proposito, foi elaborado e approvado por este Conselho o parecer n. 272, no qual se estabeleceu, como condição para a concessão da inspecção preliminar, que o instituto se tivesse adaptado á legislação federal no periodo de dois annos de regular funccionamento exigido pela lei, porque não havia mais razão para que o instituto estivesse funccionando em desaccordo com a legislação federal. Todos os institutos, portanto, que quizessem gozar da prerogativa de reconhecimento deveriam adaptar-se a essa legislação. Ficou estabelecido, em 1934, que as matriculas feitas de accordo com a legislação federal, deviam datar de 1932, sem o que não seria concedida, em 1934, a inspecção preliminar a instituto nenhum. Mas, não se podia manter essa exigencia, porque poderiam estabelecer-se institutos mais tarde, ou mesmo corrigir-se depois de um funccionamento regular e, então, formulou-se esse outro dispositivo que declara que, nos dois annos anteriores, todas as matriculas devem ser feitas rigorosamente de accordo com a legislação federal. Temos necessidade de firmar esse principio, sem o que continuaremos a soffrer as consequencias da fundação de estabelecimentos com intuitos subalternos, e que, em determinado momento, procuram obter a inspecção preliminar.

Nessas condições, em tempo nenhum, poderemos exigir que os estabelecimentos de ensino, desde a sua fundação, caminhem rigorosamente dentro da lei. Foi por isso que, no parecer n. 272, estabelecemos essa regra, para que os institutos que se fundam em desaccordo com a lei não pretendam a inspecção preliminar. Não devemos, diante cada caso concreto, mudar de parecer. O artigo 22 e seus paragraphos estão de pé. E assim ainda terão que ficar algum tempo, porque foram feitos para resolver a situação dos alumnos já matriculados nos institutos de ensino em gozo da inspecção preliminar. Para os novos, possuimos uma legislação federal bastante conhecida no Brasil. Estabelecemos, no parecer 272, as regras minimas, sem a satisfação das quaes não poderemos conceder a inspecção, nem qualquer instituto viria bater ás portas do Conselho solicitando a inspecção preliminar sem as ter cumprido. Insisto sobre esse ponto. Um caso visa a situação já existente; outro, a que se vae crear, em consequencia da concessão de inspecção preliminar. Somos o orgão responsavel pela concessão da inspecção. Temos o direito de exigir que esses institutos, ao menos dois annos antes, tenham cumprido perfeitamente a legislação federal.

O Sr. Leonel Franca — Sr. Presidente, com habilidade extraordinaria, o Professor Leitão da Cunha conciliou o artigo 8°, no *item* 1, interpretado pelo pelo parecer n. 272, com o artigo 22, emprestando ao artigo 22 um caracter provisorio. Se, de facto, de hoje em diante, não podemos conceder inspecção preliminar sinão a estabelecimentos que nos dois annos anteriores ao pedido não apresentem sinão matriculas rigorosamente de accordo com o regimen legal, jámais poderemos applicar os paragraphos 1° e 2° do artigo 22.

Quando um estabelecimento se apresentar aqui pedindo inspecção preliminar, examinaremos a vida escolar dos alumnos e cassassemos as matriculas que não estejam de accordo com a legislação federal.

Agora, pergunto: sob que fundamento juridico podemos dar caracter provisorio a esse artigo e definitivo aos demais?

O Sr. Leitão da Cunha — Nas leis communs não se separam os artigos, que têm applicação definitiva daquelles que têm applicação provisoria.

O Sr. Leonel Franca — Qual o fundamento juridico?

O Sr. Leitão da Cunha — Os paragraphos do artigo 22 foram redigidos por mim com a intenção de salvaguardar os direitos dos alumnos matriculados.

O Sr. Leonel Franca — Em qualquer hypothese, dada essa interpretação de caracter transitorio ao artigo 22, o parecer n. 272 deve ser interpretado de maneira relativa.

O Sr. Presidente — Attendendo ao adeantado da hora, fica adiada a votação do parecer em debate. Vou encerrar a sessão, marcando outra para sabbado, 23 do corrente, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão.)

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dias 3 a 8 de junho de 1935

Requerimentos despachados:

Oswaldo Silva Araujo. — Deferido, de accôrdo com a alinea IX.

Corintho de Macedo Pereira — Alinea VII — Titulo.

Luiz Ferreira de França, Honorio Tote e Manoel Joaquim de Mendonça Netto — Alinea IX — Titulos.

Carlos Baptista — Alinea IX.

Salvador da Silva Moura — Alinea V.

Bento Pontes — Alinea V.

José Ennes Forzein — Alinea VII.

Angelino Paleti Previtali — Alinea IX.

José Justo Toureiro. — Certifique-se, pagas as taxas.

Arnaldo Vieira Goulart. — Deferido, pagas as taxas.

Thomaz Marco. — Apresente os documentos necessarios.

Amadeu Augusto de Azevedo. — Apresente os documentos necessarios.

Carlos Baptista. — Deferido, pagas as taxas.

Paulo Samartin. — Requeira em termos.

Napoleão Andrade Joazeiros. — Deferido, á vista das informações.

Edward George Mckama. — Deferido.

Narciso d'Oliveira. — Apresente o curriculo do tempo da expedição do diploma.

Diplomas:

Mario Teixeira de Carvalho, guarda-livros (art. 55) pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro;

Roberto de Paiva Araujo (art. 55) da Academia de Commercio do Rio de Janeiro;

Hedwig Hosang Perito, contador pelo Atheneu Commercial do Rio de Janeiro;

A. M. Lucchetti, perito contador pelo Collegio Stafford;

Despachados.

Segundo Rodrigues, guarda-livros (art. 55) pelo Gymnasio Tarquinio Silva;

Augusto Parry, contador pelo Instituto Commercial de Rio Claro;

Murillo de Moraes, perito contador pela Escola de Commercio Alvares Penteado;

Regina F. de Andrade, perito contador pelo Collegio Stafford;

Edith C. Moraes, perito contador pelo Collegio Stafford;

Myrtes A. Araripe, perito contador pelo Collegio Stafford;

Yolanda C. Vaz, perito contador pelo Collegio Stafford;

Marina Brovia, perito contador pelo Collegio Stafford;

Olympia J. Franco, perito contador pelo Collegio Stafford;

Helena C. Vaz, perito contador pelo Collegio Stafford;

Registrados.

Joaquim Antonio Lopes, guarda-livros pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro;

Olympia J. Franco, perito contador pelo Collegio Stafford;

Regina F. de Andrade, perito contador pelo Collegio Stafford;

Myrtes A. Araripe, perito contador pelo Collegio Stafford;

Yolanda C. Vaz, perito contador pelo Collegio Stafford;

Helena C. Vaz, perito contador pelo Collegio Stafford

Marina Brovia, perito contador pelo Collegio Stafford;

Edith C. Moraes, perito contador pelo Collegio Stafford;

Despachados.

Floriano Gonçalves, perito contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro. — Registrado.

Officios:

N. 4.599, ao fiscal Gabriel Pereira;

N. 4.560, ao fiscal José Rodrigues Mendes;

N. 4.561, á fiscal Elvira Poch;

N. 4.562, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica;

N. 4.563, ao inspector regional Dr. Cezar Pereira Salles;

N. 4.564, ao director da Escola de Commercio Rio Branco;

N. 4.565, ao director da Escola de Commercio Rio Branco — São Paulo;

N. 4.566, ao fiscal Antonio Alves Campos;

N. 4.567, ao fiscal Emmanuel de Oliveira Gonçalves;

N. 4.568, ao fiscal geral Campello Duarte;

N. 4.569, ao fiscal regional José Ribeiro de Abreu;

N. 4.570, ao fiscal regional Luiz Coelho da Silva;

N. 4.571, ao fiscal José Salles Fonseca;

N. 4.572, ao fiscal Waldemar Moreira Sampaio;
N. 4.573, ao fiscal Luiz Alves de Almeida;
N. 4.574, ao fiscal geral João Teixeira de Carvalho Filho;
N. 4.575, ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior;
N. 4.576, ao fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto;
N. 4.577, ao fiscal regional José Ignacio Valença Teixeira;

N. 4.578-A, ao escrivão da Pagadoria do Thesouro Nacional;
N. 4.579, ao ministro-presidente do Tribunal de Contas;
N. 4.580, ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação;

N. 4.581, ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação e Saude Publica;
N. 4.582, ao Sr. ministro-presidente;
N. 4.583, ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação;

N. 4.584, ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação;
N. 4.585, ao ministro-presidente do Tribunal de Contas;
N. 4.586, ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica;
N. 4.587, ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação e Saude Publica;

N. 4.588, ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação;

N. 4.589, ao director da Faculdade de Commercio de Minas Geraes;

N. 4.590, ao Sr. fiscal Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes;

N. 4.591, ao fiscal Glycerio Póvoas;
N. 4.592, ao Sr. contador seccional;
N. 4.593, ao contador seccional do Ministerio da Educação e Saude Publica;

N. 4.594, ao fiscal Urias Pinto Alves;
N. 4.595, ao director do Lyceu Coelho Netto;
N. 4.596, ao delegado fiscal Josué Serôa da Motta;
N. 4.597, ao director do Collegio Nossa Senhora Auxiliadora;

N. 4598, ao director do Instituto Brasileiro de Ensino;
N. 4.599, ao Sr. fiscal Iwan de Oliveira Figueiredo;
N. 4.600, ao director da Faculdade de Commercio de Morrinhos;

N. 4.601, ao Sr. presidente da Associação dos Empregados no Commercio;
N. 4.602, ao Sr. prefeito municipal de Mirasol;
N. 4.603, ao Sr. Luiz Goulart;
N. 4.604, ao fiscal Alpinolo Lopes Casali;
N. 4.605, ao fiscal Naor Lopes Pereira;
N. 4.606, a Sra. directora do Collegio Nossa Senhora das Graças;

A Sra. directora do Collegio Nossa Senhora das Graças;
N. 4.607 — A Sra. directora do Collegio Nossa Senhora das Graças.

N. 4.609 — Ao Sr. director do Collegio Synodal.
N. 4.610 — Ao Sr. fiscal Benvenuto Moniz Barreto.
N. 4.611 — oA director da Academia de Commercio Leão de Faria.

N. 4.612 — Ao Sr. continuo Nóe de Castro.
N. 4.613 — Ao Sr. Mianna Jorge Netto.
N. 4.614 — Ao director da Escola de Commercio José Bonifacio.

N. 4.615 — Ao Sr. secretario Nelsen Villela Reis.
N. 4.616 — Ao Sr. fiscal geral Aristoteles Poch.
N. 4.617 — Ao fiscal regional João Silveira Filho.
N. 4.618 — Ao director da Escola de Commercio Professor Botelho Reis.

N. 4.618 — Ao director da Escola de Commercio professor Botelho Reis.
N. 4.619 — Ao director da Escola Commercial, annexa ao Lyceu Sacramentano.

N. 4.620 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo.
N. 4.621 — Ao Sr. Helio Corrêa Lima.
N. 4.622 — Ao fiscal Agostinho Marcianom d'Oliveira.
N. 4.623 — Ao director da Faculdade de Sciencias Commerciaes.
N. 4.624 — Ao fiscal Renato Watson.
N. 4.625 — Ao Sr. fiscal Octavio Ahrends.
N. 4.626 — Ao fiscal geral Mario Campello Duarte.
N. 4.627 — Ao fiscal Octavio Ahrends.
N. 4.628 — Ao fiscal Luiz Goulart de Azevedo.
N. 4.629 — Ao fiscal geral Francisco Antonio Rodrigues de Salles Netto.
N. 4.630 — Ao fiscal Luiz Alves de Almeida.
N. 4.631 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação Publica.
N. 4.632 — Ao Sr. fiscal Carlos Wendhausen.
N. 4.632 — Ao fiscal Carlos Wendhasen.
N. 4.633 — Ao fiscal Antonio Bittencourt Filho.
N. 4.634 — Ao fiscal Carlota da Graça Veiga.
N. 4.635 — Ao fiscal Arlindo Ribeiro Horta.
N. 4.636 — Ao fiscal Miguel Daniel.
N. 4.637 — Ao fiscal regional Francisco A. Balthazar da Silveira.
N. 4.638 — Ao fiscal regional José Ignacio Valença Teixeira.
N. 4.639 — Ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
N. 4.640 — Ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
N. 4.641 — Ao fiscal Rodrigo Rogerio Duarte e Castro.
N. 4.642 — Ao fiscal Domingos Ruffolo.
N. 4.647 — Ao fiscal Gabriel Pereira.
N. 4.648 — Ao fiscal Euclydes Nunes Seabra.
N. 4.649 — Ao director da Escola de Commercio de Sorocaba.
N. 4.650 — Ao fiscal geral Baptista de Méo.
N. 4.651 — Ao fiscal Victor Kurudz.
N. 4.652 — Ao fiscal geral José Vianna Marques.
N. 4.653 — Ao fiscal geral José Vianna Marques
N. 4.654 — Ao fiscal Ary de Oliveira.
N. 4.655 — Ao fiscal Euclydes Coelho Campos do Amaral.
N. 4.656 — Ao fiscal regional Octavio de Almeida Barbosa
N. 4.657 — Ao fiscal Avelino de Oliveira.
N. 4.658 — Ao director do Collegio Luiza de Castro.
N. 4.659 — Ao director do Collegio Progresso Paraense.
N. 4.660 — Ao director do Collegio Progresso Paraense

Cartas:

N. 167 — Ao Sr. fiscal Raul Furtado Bacellar.
N. 166 — Ao Sr. director geral do Gabinete do Sr. ministro da Educação.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1935

Alfredo Pinto de Carvalho. — Dirija-se á Prefeitura do Districto Federal.

Dia 1 de julho

Jesus de Freitas Masini. — Deferido, a contar desta data.
José Romeiro Valle. — Deferido, a contar desta data.

Dia 2

Silva & Portuguez. — Relevo a multa.
Aristides Moreira de Souza. — Deferido.
José Theodoro da Silva. — Aguarde opportunidade.
Dr. Paulo Campos Porto. — Aguarde opportunidade.

Dia 3

Isaac Elhas. — Apresente, com a maxima urgencia, documentos comprobatorios do allegado.

Dia 4

Manoel Joaquim Ferreira. — Concedo 20 dias improrogaveis, para final cumprimento da intimação.
A. Santos Oliveira & Comp. — Indeferido.
Antonio Joaquim Ribeiro. — Concedo 30 dias, improrogaveis.

CENTRO DE SAUDE N. 7

Expediente de 6 de julho de 1935

Requerimento despachado

N. 742 — Maria Magalhães Ducasble. — Concedo as férias pedidas, por ter se apresentado a funccionaria que póde substituir.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de julho de 1935

Officios:

N. 1.473 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette uma relação de predios que entraram em gozo de penna dagua.

N. 1.474 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 1.475 — Ao Sr. gerente da Caixa Economica, responde o officio n. 519 de 21 de junho ultimo.

N. 1.476 — Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro T. Light and Power Company Limited, em resposta ao officio n. L-234 de 11 de junho ultimo.

N. 1.477 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos róes da taxa de saneamento para os predios ns. 125-I, 125-II, 125-III e 125-IV da rua Viana Drummond.

N. 1.478 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em resposta ao officio n. 164 de 10 de janeiro ultimo.

N. 1.479 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos róes da taxa de saneamento de 1933 e 1934 o predio n. 187 da rua Santo Amaro.

N. 1.479 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede que sejam cancellados os lançamentos dos predios ns. 291, 293 e 297 da rua Visconde de Santa Izabel.

N. 1.481 — Ao Sr. procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 5.062-F. T.

N. 1.482 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 1.431, série F. T.

N. 1.483 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 9.522, de 1933.

N. 1.484 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 30.841, de 1935.

N. 1.485 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 10.812, de 1935.

N. 1.486 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 22.453, de 1934.

N. 1.487 — Ao Sr director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 29.504, de 1934.

N. 1.488 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve os processos ns. 26.156, de 1932 e 23.383, de 1933.

N. 1.489 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 16.794, de 1933.

N. 1.490 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 14.138.

N. 1.491 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remette o processo n. 1.763, de 1935.

N. 1.492 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remette uma relação do pessoal jornaleiro

Requerimentos despachados:

N. 7.846, de 1935 — Reysdael Freitas Lima. — Não póde ser attendido.

N. 7.818, de 1935 — José Silva Vasconcellos. — Rectifique-se.

N. 7.764, de 1935 — José Peixoto Souza. — Transfira-se.

N. 7.692, de 1935 — Anna Gonçalves Fernandes. — Transfira-se.

N. 7.662, de 1935 — Manoel Albuquerque Alves. — Rectifique-se.

N. 7.552, de 1935 — José Thomaz Ferreira. — Transfira-se.

N. 7.463, de 1935 — Francisco A. dos Santos Seabra. — Compareça a S. de Lançamentos.

N. 7.456, de 1935 — Ernesto G. Fontes. — Rectifique-se.

N. 7.005, de 1935 — José Antonio Faria. — Compareça a S. de Lançamentos.

N. 7.148, de 1935 — Ottilia Cunha Pinto Seidl. — Certifique-se.

N. 7.011, de 1935 — Joaquim P. Guimarães. Certifique-se.

N. 6.343, de 1935 — Antonio Pereira Lima.

N. 4.001, de 1935 — Joaquim F. da Costa.

Requerimentos despachados pelo Sr. chefe da 3ª Divisão:

N. 6.045, de 1935 — Felisberto Cordeiro Feitosa Montenegro. — Deferido.

N. 6.396, de 1935 — Antonio José Pereira. — Compareça a Secção de Expediente.

N. 6.559, de 1935 — Juliette Ferrimond. — Deferido, hyd. 20 m/m.

N. 6.824, de 1935 — Antonio Eleuterio de Moraes. — Deferido.

N. 6.831, de 1935 — Empresa Immobiliaria Edificadora — Deferido.

N. 6.894, de 1935 — Faustino Baptista da Silva. — Deferido.

N. 7.010, de 1935 — Remo Antonio Ottino. — Deferido, hyd. 15 m/m.

N. 7.203, de 1935 — Ataliba Clapp. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 7.064, de 1935 — Alberico Neves. — Deferido.

N. 7.202, de 1935 — Maria Julia Ribeiro. — Deferido.

N. 7.330, de 1935 — Julia de Jesus Bonita. — Deferido.

N. 7.356, de 1935 — Felippe Julio Chiara. — Deferido.

N. 201, de 1935 — 1º Districto. — Zeferino Antonio.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA A SESSÃO DE 11 DO CORRENTE MEZ

Na sessão a realizar-se a 11 do corrente mez, o Conselho apreciará os seguintes processos.

N. 261, relativo ao preenchimento da vaga de auxiliar technico da Contadoria Central da Republica.

N. 334 (9.546, de 1935), relativo ao preenchimento de vagas de auxiliares de escripta da Casa da Moeda;

N. 399 (31.694, de 1935), relativo ao preenchimento da vaga de porteiro da Recebedoria do Districto Federal;

N. 400 (12.624, de 1935), relativo ao preenchimento de vagas na officina de Impressão da Casa da Moeda;

N. 441 (47.824, de 1935), relativo ao preenchimento de vagas de 2º e 3º escripturarios da Recebedoria do Districto Federal.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

Na portaria sob n. 18, de 7 de fevereiro de 1928, do Sr. Inspector da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, nomeando Julio Freire, servente das Capatazias da referida Alfandega, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Julio Felizardo Freire e não Julio Freire o serventuario nomeado pela portaria n. 18, de 7 de fevereiro de 1928, do Sr. inspector da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe, transcripta na presente certidão, á vista do que ficou provado com documento habil apresentado pelo referido serventuario, junto ao processo sob numero de ordem 5.979, de 1935."

Directoria Geral da Fazenda Nacional, em 8 de julho de 1935. — O director geral, *José Beilens de Almeida.*

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 6 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De 60 dias, ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Francisco Vieira de Almeida Filho.

De seis mezes ao escrivão da Primeira Collectoria das Rendas Federaes de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, Bruno Soares.

De seis mezes á servente da Directoria do Imposto de Renda junto á secção annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, Maria do Patrocinio Medeiros.

De 60 dias ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, Eyder Pestana.

Em prorogação:

De tres mezes ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Belém, Estado do Pará, Fructuoso Corleth Rabello Mendes.

De quatro mezes ao photographo encarregado da mappotheca da Directoria do Diminio da União, Raymundo Mattos de Oliveira.

De oito mezes ao encarregado da administração e escrivão do Registro do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, João Paulo de Oliveira Ramos.

Para tratar de interesses:

De quatro mezes, nos termos do art. 16 do decreto numero 14.663, de 1° de fevereiro de 1921, ao collector das Rendas Federaes em Itapetininga, Estado de São Paulo, Nestor Oliveira Borges.

—

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 6 do corrente, concedeu seis mezes de licença, nos termos do art. 1° do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao gravador mestre da officina de gravura da Directoria da Casa da Moeda, Calmon Barreto, e ao 2° escripturario da Recebedoria de Districto Federal, Antonio Passos.

—

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 8 do corrente, concedeu cinco mezes de licença, para tratamento de saude, ao escrivão do Registro da Administração do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, Sylvio Dias Fernandes.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 21.042, de 1935 — Joaquim Baptista Barroso, pedindo sua nomeação para o logar de escrivão de collectoria. — Não estando o requerente habilitado com o concurso de que trata o decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, indeferido.

N. 17.045, de 1935 — Gamaliel Felix da Silva, pedindo sua nomeação para o logar de marinheiro da Alfandega de São Francisco. — Já tendo sido provida a vaga do cargo pretendido pelo requerente, archive-se.

N. 25.193, de 1935 — D. Catulina Bernardo, pedindo a reconsideração do despacho proferido no processo n. 40.591, de 1933. — De accordo com o parecer, mantenho o despacho de 5 de outubro de 1933, exarado no processo annexo numero 40.591, do mesmo anno, indeferindo a pretensão da requerente.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 46.123, de 1935 — Agenor Luiz Barbosa, impressor, aposentado, da Imprensa Nacional, pedindo uma certidão. — Dê-se a certidão, á vista do titulo de inactividade.

N. 43.770, de 1935 — Apolinario Bustamante Maciel, auxiliar de primeira classe da Administração do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal na Bahia, pedindo abono de ajuda de custo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 41.432, de 1935 — Nestor Pereira da Silva Neves, nomeado guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Belém, pedindo terceira prorogação de prazo para tomar posse. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 35.313, de 1935 — D. Baselides Pêgo Flores, filha do tenente do Exercito, Affonso Augusto da Silva Pêgo, pedindo reversão de pensão e meio soldo. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 34.623, de 1935 — João Baptista de Oliveira, ex-escripturario da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pedindo aposentadoria. — Faça prova do tempo de serviço prestado como escripturario da Fazenda Santa Cruz, por meio de certidão extrahida da folha de pagamento.

N. 39.488, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Belmira Ramos e outras, viuva e filhas do consul geral, Fabio Ramos. — Satisfaçam as exigencias do parecer.

N. 46.369, de 1935 — D. Maria José da Costa Santos, pedindo sejam apostillados titulos de montepio. — Selle a requerente os titulos de folhas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 5 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 139 a 142 — Remettendo os processos relativos aos contractos firmados entre a Fazenda Nacional e a Sociedade de Navegação Jacuhy Ltda., para arrecadação da taxa de viação, entre a Fazenda e a firma Lemmertz, Arnt & Comp., para arrecadação do imposto de transporte; e com as firmas Arnaldo & Comp., de Cruzeiro do Sul, Estado de Santa Catharina, e J. A. Gomes de Oliveira, no mesmo Estado, para arrecadação do imposto de electricidade.

Dia 8

Officio:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 145 — Remettendo o processo relativo ao contracto firmado por José Custodio de Azevedo, estabelecido em Sobral, Estado do Ceará, para arrecadação da taxa de viação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 8 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 78 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu deferir, tão sómente para effeito de assentamento, o requerimento em que o servente da Caixa de Amortização, Antonio da Silva Pinto, pede contagem do tempo em que serviu como praça do Corpo de Bombeiros desta Capital.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercicio Profissional:

N. 82 — Solicitando seja submettido a inspecção de saude, para effeito de licença, o trabalhador de campo da Administração do Dominio da União no Paraná, Sebastião Ribeiro de Freitas.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 164 — Communicando que, por não contar o interessado mais de 10 annos de serviço effectivo, deixam de ser fixados os vencimentos do desenhista em disponibilidade da referida Estrada, José Ribeiro Elmo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 35 — Solicitando esclarecimentos necessarios á solução do processo relativo á fixação dos vencimentos da disponibilidade do engenheiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Antonio Eustachio de Souza.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 121 — Remettendo, visto ter sido attendida a solicitação da referida Directoria, o processo em que D. Eugenia Alves Pimentel pede restituição de importancia que teria sido descontada a mais nos vencimentos do ex-pharoleiro Joaquim Placido Pimentel.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 181 — Solicitando seja enviada ao Thesouro Nacional a declaração de familia deixada pelo ex-chefe de officinas da Repartição Geral dos Telegraphos, George Ricardo Grimer, afim de ser instruido o processo de habilitação de D. Christina Helena Elisa Grimmer Schmidt, filha daquelle funccionario.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 157 — Remettendo, afim de serem satisfeitas exigencias, o processo relativo á aposentadoria do official da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Antonio Bueno Lobo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 83 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Saldanha Fontenelle de Moraes e outros, viuva e filhos do 4° escripturario da referida Delegacia, Raymundo Farias de Moraes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 119 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo relativo á expedição do titulo de inactividade do servente da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, Manoel Patricio de Almeida.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 212 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio e meio soldo de D. Fernanda de Figueiredo Neves e outras.

— Ao Sr. Dr. auditor da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar:

N. 152 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Antonia Pinto de Oliveira, viuva do 3° sargento Ulpiano Felix de Oliveira, e solicitando a satisfação de exigencia.

— Ao Sr. Dr. auditor da 1ª Auditoria da 3ª Região Militar:
Remettendo o processo de habilitação ao montepio e meio soldo de D. Anna Ribeiro Telles Ferreira, viuva do general de brigada graduado, Marcos Antonio Telles Ferreira, e solicitando seja attendido a uma exigencia.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Intendencia Regional da 3ª Região Militar:
Ns. 859, 861 a 870 — Remettendo, afim de serem satisfeitas exigencias, os processos em que são interessadas as seguintes: D. Olga Maria Bott Lessa, viuva do 2º tenente Octavio de Lemos Lessa; Leopoldo e outros, filhos menores do soldado Vicente José dos Santos; D. Celia Moraes, herdeira do 3º sargento Arthur Guttierres Vianna; Maria de Lourdes, filha menor do 1º tenente Odemar de Menezes Dias; Darkir e Maria, filhos menores do 1º sargento Chananeco da Fontoura Vargas; D. Jovelina de Souza Ferreira, viuva do 3º sargento Octavio Rodrigues Ferreira; D. Dalila Mottas dos Santos viuva do 2º tenente Francisco Lourenço dos Santos; D. Emilia Queiroz Krause de Oliveira, viuva do 1º tenente Joaquim Pedrosa de Oliveira; D. Adelina de Oliveira Alves, viuva do 2º tenente João de Oliveira Alves; D. Miralta Martins Alvares, viuva do tenente-coronel reformado do Exercito, Vicente Ferreira Alvares e D. Maria Esther da Costa Martins, viuva do 2º tenente Alvaro Andrade Martins.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 8 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria seccional:
N. 1.274 — Directoria do Imposto de Renda — Remettendo mappa do resumo do ponto de junho ultimo, dessa delegação.

N. 1.275 — Ao Sr. director-gerente do Banco do Brasil — Sobre remessa a esta contadoria do extracto da conta "Depositos de terceiros", movimentada pela Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 1.276 — Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro — Apresentando funccionario que viaja em objecto de serviço.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias seccionaes:

N. 1.277 — Alfandega de Paranaguá — Sobre remessa de material de expediente.
N. 1.278 — Alfandega da Bahia — Sobre remessa de material de expediente.

N. 1.279 — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Sobre remessa de material de expediente.

N. 1.280 — Estrada de Ferro de Goyaz — Respondendo officio n. 110, sobre modelos de avisos de lançamentos.

N. 1.281 — Ao Sr. director da Despeza Publica — Sobre remessa de guia de transferencia de funccionario.
N. 1.282 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Ceará — Sobre transferencia de responsabilidades, por "Movimento de Fundos", para esta contadoria.

N. 1.283 — Ao Exmo. Sr. Dr. director geral da Fazenda Nacional — Sobre abertura de concurrencia administrativa para fornecimento de fardamentos dos continuos e serventes.

N. 1.284 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Victoria — Respondendo officio n. 61, sobre remessa de material de expediente.

N. 1.285 — Ao Sr. agente da Estação P. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil — Sobre fornecimento de passagens.

N. 1.286 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em São Luiz — Sobre fornecimento á Sub-contadoria Seccional dos dados relativos ao movimento dos "Bens Patrimoniaes".
N. 1.287 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em S. Luiz — Sobre atrazo na escripturação de "Registro de Bens Patrimoniaes".
Requerimento despachado:

Orlando de Araujo Bernardes. — Deferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Dia 8 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 1.271 — Restituindo o auto que acompanhou o officio n. 3.869, de 29 de maio findo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
N. 1.272 — Solicitando urgentes providencias no sentido de que sejam encaminhados a esta Procuradoria diversos processos.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:
N. 1.275 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1932, constante das certidões ns. 2.229 F. U, e 3.487 F. T.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 1.276 — Communicando que as certidões ns. 1.925 a 1.927, série F.Z., foram extrahidas em 19 de fevereiro findo, em nome, respectivamente, de João Baptista de Mardi, Elias Z. Cohen e Julio Rezende & Comp., e bem assim, restitue-vos, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o referido officio.
N. 1.278 — Reiterando a solicitação constante do officio n. 740, de 30 de abril findo.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:
N. 1.279 — Solicitando providencias no sentido de ser remettido a esta Procuradoria o processo que deu motivo á expedição do officio n. 1.431, de 22 de junho de 1934, á Directoria das Rendas Internas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
N. 1.281 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 1.654, de 22 de maio findo.

— Ao Sr. director das Rendas Internas:
N. 1.282 — Transmittindo cópia do parecer e do despacho constantes do processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 33.853, deste anno, roga providencias junto ás repartições lançadoras no sentido de ser evitado o abuso de cancellamento de dividas ajuizadas, pela adopção das medidas alvitradas no parecer.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
N. 1.283 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 1.582, de 16 de maio findo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 1.284 — Restituindo o auto n. 1.046, de 1933, que acompanhou o officio n. 3.044, de 11 de maio findo.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:
N. 1.285 — Solicitando providencias no sentido de ser remettido a esta Procuradoria o processo que deu motivo á expedição do officio n. 2.551, de 27 de novembro de 1934, á Recebedoria do Districto Federal.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 1.286 — Em resposta ao officio n. 3.506, de 20 de maio findo, restitue os autos que o acompanharam.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:
N. 1.287 — Communicando que as dividas do imposto de renda de 1934, em nome de J. Guimarães, Fuad Milieme e Raggio & Virgili, foram remettidas a essa Procuradoria com as certidões ns. 1, 3 e 4 G.H., respectivamente.

Dia 9

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 1.288 — Restituindo, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio n. 3.715, de 24 de maio findo.
N. 1.289 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria com o officio numero 3.596, de 21 de maio findo.
N. 1.290 — Restituindo o auto que acompanhou o officio n. 3.872, de 29 de maio findo.
N. 1.291 — Em resposta ao officio n. 3.690, de 23 de maio findo, restitue os autos que o acompanharam.
N. 1.292 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria com o officio numero 3.699, de 23 de maio findo.
N. 1.293 — Restituindo, para os devidos fins, os processos encaminhados a esta Procuradoria, com o officio numero 3.698, de 23 de maio findo.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:
N. 1.294 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1932, constante da certidão n. 5.449 F. T.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.295 — Restituindo o processo n. 8.903, que acompanhou o officio n. 4.242, de 8 de junho ultimo.

— Ao Sr. Dr. 3° procurador da Republica:

N. 1.296 — Solicitando cancellamento da divida de penna dagua de 1932, constante da certidão n. 543 F. T.

— Ao Sr. inpector de Aguas e Esgotos:

N. 1.297 — Solicitando providencias no sentido de ser remettido a esta procuradoria, o processo que deu motivo á expedição do officio n. 2.718, de 22 de novembro de 1934, á Recebedoria do Districto Federal.

N. 1.298 — Solicitando providencias no sentido de ser remettido a esta procuradoria o processo que deu motivo á expedição do officio n. 382, de 20 de fevereiro do corrente anno, á Recebedoria do Districto Federal.

N. 1.299 — Solicitando providencias no sentido de ser remettido a esta procuradoria o processo que deu motivo á expedição do officio n. 384, de 12 de fevereiro do corrente anno, á Recebedoria do Districto Federal.

N. 1.300 — Solicitando providencias no sentido de ser remettido a esta procuradoria o processo que deu motivo á expedição do officio n. 634, de 15 de março do corrente anno, á Recebedoria do Districto Federal.

Directoria das Rendas Internas

Dia 9 de julho de 1935

Despacho do Sr. ministro:

Proc. n. 87.118, de 1934 — Memorial do Syndicato dos Productores e Engarrafadores de Bebidas, sobre a creação duma estapilha especial para aguardente. — Em face dos pareceres, archive-se.

Despachos do Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Processos:

N. 38.952, de 1935 — Requerimento do Banco Commercial do Estado de São Paulo, sobre abertura de agencias no mesmo Estado. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 42.496, de 1935 — Requerimento do Banco dos Importadores Fortaleza S. A., pedindo autorização para negociar, em cambio. — De accôrdo com o parecer, deferido

N. 15.962, de 1935 — Requerimento da Companhia Mandataria Brasil Portugal S. A., com séde no Estado da Bahia, pedindo permissão para abrir uma secção bancaria annexa ao seu estabelecimento. — De accôrdo com o parecer, deferido, excepto quanto a operações sobre cambio.

N. 35.552, de 1935 — Requerimento de Isaac Manoel da Camara, relativo ao Imposto de Renda, de 1932. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Despachos do Sr. director:

Processos:

N. 41.825, de 1935 — Requerimento da Sociedade Anonyma Predial Bandeirantes, fazendo uma consulta. — Responda-se de accôrdo com o parecer do sub-director.

N. 28.747, de 1935 — Requerimento da S. A. *Diario de Noticias*, pedindo expedição de carta-patente. — — Satisfaça a exigencia.

N. 35.289, de 1935 — Requerimento de Paulo Brant, sobre registro de sua casa commercial para expedição de vales e brindes. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal.

N. 39.195, de 1935 — Requerimento de Avelino Mesquita, pedindo restituição de penna d'agua pago a maior. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Districto Federal.

N. 45.573, de 1935 — Requerimento da Casa Bancaria Moraes Ltda., pedindo expedição de guia, para pagamento de quota de fiscalização, 2° semestre deste anno. — Archive-se.

N. 33.974, de 1935 — Requerimento de Venancio Osorio de Carvalho, pedindo relevação de multa. — Em face da informação e parecer, archive-se.

N. 44.396, de 1935 — Requerimento de Gilberto Cardoso, fazendo reclamação contra a Recebedoria Federal de São Paulo. — Em face do que informou a Recebedoria Federal em São Paulo, archive-se.

N. 62.633, de 1934 — Requerimento da Codelar S. A., consultando sobre o decreto n. 24.603, de 1934, com relação a contractos. — Em face do parecer, archive-se.

Despacho do Sr. director, exarado no processo n. 29.568-35, de 1935:

Consta do presente processo, que, a bordo do vapor nacional de cabotagem *Pará*, foram apprehendidas, no porto de São Luiz, Estado do Maranhão, em poder do Sr. João Baptista Nunes de Oliveira, 5 barras e 21 moedas de ouro, pesando, tudo, 627 grammas.

A apprehensão de que trata o processo foi effectuada em 5 de março de 1934, como se infere da cópia do auto de busca e apprehensão de fls. 5.

O decreto n. 23.535, de 4 de dezembro de 1933, que dispõe sobre a compra e venda de ouro, no seu art. 5° estatue que a transferencia de ouro de um para outro Estado da União só poderá ser feita mediante "guia de embarque", visada pela fiscalização bancaria, a cargo do Banco do Brasil; e o art. 8°, do mesmo decreto, diz que o Banco do Brasil deverá organizar as instrucções necessarias á execução do precitado decreto, submettendo-as á approvação do Ministerio da Fazenda.

Ora, não obstante dizer o art. 11, que o mencionado decreto entraria em vigor na data de sua publicação, está patente que a sua execução sómente poderia ser exequivel e exigivel a sua applicação, depois da publicação das instrucções alludidas no art. 8°.

Assim sendo, está claro, as instrucções regulando sua applicação eram indispensaveis; e como taes instrucções sómente foram publicadas no *Diario Official* de 9 de maio de 1934, á pag. 8.892, dessa data é que se deveria tornar effectiva a execução do precitado decreto n. 23.535, de 1933.

Do processo, é certo, presume-se que o Sr. João Baptista Nunes de Oliveira, pretendia, transportar para Portugal, o ouro em seu poder, visto que embarcou com o seu passaporte em devida ordem, para seguir de Belém, com destino ao seu paiz, o que não o fez, pelos motivos já conhecidos e constantes deste processo; assim,

Considerando que a execução do decreto n. 23.535, de 1933, dependia da organização das instrucções referidas no seu art. 8°;

Considerando, mais, que não ha prohibição para a transferencia de ouro de um, para outro Estado da União, exigindo-se, apenas, nesses casos, "guias de embarque", visadas pela fiscalização bancaria;

Considerando, tambem, que do processo não está cabal e indiscutivelmente provado que o ouro apprehendido ia ser exportado, apezar dos indicios demonstrarem que esse metal, mais de 500 grammas, não se destinava a obras de arte, simplesmente, como diz o denunciado na sua defesa;

Considerando, ainda, que o objectivo visado pela administração foi prohibir a sahida do ouro do paiz, como medida de interesse nacional;

Considerando, finalmente, tudo mais que do processo consta, e, ainda, que as instrucções mencionadas no art. 8° do decreto n. 23.535, de 4 de dezembro de 1933, sómente foram publicadas em 9 de maio de 1934, posteriormente, portanto, a denuncia e apprehensão em causa:

Julgo improcedente a referida denuncia de fls. 2 e, em consequencia, determino que se restitua ao denunciado, senhor João Baptista Nunes de Oliveira, o ouro apprehendido, mediante as devidas cautelas, o qual poderá ser vendido ao Banco do Brasil.

Desta decisão recorro, *ex-officio*, para o Egregio 2° Conselho de Contribuintes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1935

Officios:

Ao Dr. procurador, Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 451 — Communicando que a Brazilian Warrant Agency and Finance Company, Limited, recolheu no Thesouro Nacional a quota de fiscalização do segundo semestre de 1935, relativa á filial de Paranaguá.

— Ao Dr. procurador, Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 452 — Communicando que a Brazilian Warrant Agency and Finance Company, Limited, recolheu no Thesouro Nacional a quota de fiscalização do segundo semestre de 1935, relativa ás filiaes de Santos e São Paulo.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios:

N. 453 — Em solução ao officio n. 293, de 15 de dezembro ultimo, declara que a Agencia Financial de Portugal está cadastrada nesta directoria com a denominação de "banco".

— Ao Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, Victoria, Espirito Santo:

N. 454 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 24.581, do anno findo, que tem por base o vosso officio n. 81, de 8 de março de 1934, exarou em 28 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"A' vista do parecer, archive-se."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Tendo perdido a opportunidade qualquer resposta á solicitação do officiante, uma vez que, a mesma, já ficou, praticamente, attendida pelo art. 2°, do decreto n. 24.475, de 29 de junho do anno findo, sou pelo archivamento do processo.

A' consideração superior."

— Ao Sr. chefe da Secção de Fiscalização de Explosivos, Armas e Munições da Policia Civil do Districto Federal:

N. 455 — Remettendo o processo fichado sob n. 42.217, de 1935, de interesse da firma G. Laport & Comp., solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 194 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 35.610, de 1935, de interesse da Companhia Usina Cambahyba.

N. 195 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 43.068, de 1935, de interesse da firma C. A. Gonçalves & Companhia.

N. 196 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 35.616, de 1935, em que a firma João H. da Silveira pede permissão para effectuar o pagamento parcellado da multa que lhe foi imposta em virtude do auto n. 77, de 1933, dessa repartição, exarou, em 25 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, indeferido."

O parecer emittido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Dado o tempo decorrido já foi o requerente, praticamente, attendido. Assim, sou pelo indeferimento do pedido.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 76 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional a quem foi presente o processo fichado sob n. 26.133, de 1935, em que Henrique Fernandes da Camara e Democrito da Rocha Pontual, respectivamente, collector e escrivão da collectoria das rendas federaes em Floresta dos Leões, nesse Estado, pedem permissão para effectuar o pagamento parcellado de percentagens retiradas a maior no exercicio de 1934, exarou, em 28 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido."

O parecer emittido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O caso é perfeitamente identico ao que já foi resolvido pela ordem desta Directoria, n. 36, á Delegacia Fiscal de Santa Catharina, publicada no *Diario Official* de 10 do corrente. Subsistindo, neste pedido, as razões que fundamentaram o despacho proferido pela Direcção Geral da Fazenda, opino por seu deferimento, uma vez que o debito será solvido dentro do exercicio corrente."

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 35 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 23.893, de 1935, de interesse da firma Vervloet Irmão & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 100 — Communicando, que deve ser incorporada á receita eventual a quantia de 18:351$800, saldo de quotas de fiscalização do exercicio de 1934, que permanece, nessa Delegacia, em deposito, no corrente exercicio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 122 — Communicando que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de junho ultimo, ordenou o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e o Sr. Ozorio Ribeiro de Oliveira, prefeito municipal de São Miguel do Mutum, nesse Estado, para a arrecadação do imposto de energia electrica.

N. 123 — Communicando que, tendo prseente o processo fichado sob n. 40.886, de 1935, que tem por base o telegramma n. 96, de 23 de abril proximo findo, exarou, em 28 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido da informação."

A informação, a que se refere o despacho desta Directoria, foi a prestada pelo escripturario Virgilio Carneiro da Cunha, nos seguintes termos:

"Com o officio retro, o Sr. Director Geral da Imprensa Nacional restitue o processo incluso, que fôra para alli encaminhado, afim de dizer sobre a probabilidade do fornecimento de 500 exemplares do actual Regulamento das Collectorias, solicitados pela Delegacia Fiscal de Minas Geraes, no telegramma de fls. 2.

Informa o Sr. director, que a edição respectiva é deficiente para attender a esta e outras requisições semelhantes e que está de accordo com a informação de fls., segundo a qual, as despesas das collectorias, inclusive as de expediente, correm por conta dos respectivos exactores, "ex-vi" do disposto no art. 21 do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, combinado com o art. 104, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.502 de junho de 1934.

Penso que, neste sentido, deve ser respondido o telegramma de fls. 2."

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 59 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 39.326, de 1935, de interesse de João D. Kotzias.

N. 60 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 37.396, de 1935, de interesse do Bank of London and South America Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 210 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 33.738, de 1935, em que Antonio Rocha, escrivão da Collectoria Federal de Olympia, nesse Estado, apresenta um plano de reforma dos serviços fazendarios, exarou, em 24 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"Não offerecendo o projecto de fls., suggestão digna de consideração, como bem salienta a Directoria das Rendas Internas, archive-se."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi accorde com a informação prestada pelo inspector fiscal A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"Com o officio de fls., encaminha a Delegacia Fiscal em São Paulo o incluso plano de fiscalização das rendas federaes, da autoria do Sr. Antonio Rocha, escrivão da Collectoria Federal em Olympia, naquelle Estado.

Velsa o alludido plano, sobre:

a) creação no paiz, de uma superintendencia geral de fiscalização das rendas federaes, directamente e immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda, a qual terá como orgãos na capital dos Estados superintendencias regionaes e estas por sua vez superintendencias districtaes nos pontos aconselhaveis pela intensidade de fiscalização e producção das rendas no inteiror dos Estados, com superintendencias locaes annexas ás collectorias e mesas de rendas alfandegadas, superintendencias que terão funccionarios em numero sufficiente afim de attender os serviços internos e externos, isto é de expediente e fiscalização;

b) extinção dos cargos de inspectores e agentes fiscaes do imposto de consumo substituidos pelos de inspectores e agentes fiscaes das rendas federaes, com exercicio, respectivamente, aquelles nas superintendencias districtaes e estes nas locaes;

c) preenchimento dos novos cargos mediante concurso, excepto quanto aos funccionarios anteriormente citados que serão aproveitados em postos equivalentes, em categoria e vencimentos.

Tal, em syntese, o qué contem no plano em causa que acompanhou a exposição de fls, do qual se infere desde logo, creações de repartições, augmento de funciconarios, consequentemente de despesa e alteração da legislação vigente.

O projecto um tanto confuso, fere de frente a organização fazendaria que centraliza na Directoria das Rendas Internas a superintendencia das rendas publicas e tira das delegacias fiscaes a funcção fiscalizadora que lhes compete na actualidade.

Desagregando o apparelho fiscalizador e creando uma situação incompativel com as normas administrativas em vigor, não offerece o projecto suggestão digna de consideração pela autoridade superior.

"A' consideração do Sr. director."

N. 211 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 39.294, de 1935, de interesse do inspector fiscal do imposto de consumo, João Luna.

N. 217 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 42.382, de 1935, de interesse da firma Nicolau A. T. Vita.

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 21 de junho de 1935

(*) Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

Em solução ao vosso telegramma n. 93, de 1 de abril ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 26.019, deste anno, em que essa alfandega, consulta si a carteira profissional, a que se referem os arts. 14 e 15, do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1935, póde substituir o diploma dos profissionaes de que cogita o art. 82, letra *a*, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, exarei, em data de 12 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Responda-se de accordo com o parecer supra."

O parecer de que trata o despacho supra, é o que emittiu o Sr. sub-director em commissão, da Primeira Sub-Directoria desta directoria, Odilon da Silva Conrado, assim redigido:

"O inspector da Alfandega de Florianopolis consulta, no telegramma ao lado, si a carteira profissional, a que se referem os arts. 14 e 15, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, póde substituir o diploma dos profissionaes de que cogita o art. 82, letra *a*, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

O dispositivo do decreto n. 24.023 exige que sómente sejam designados para passar certificados technicos os profissionaes que tenham os seus titulos registrados em livro especial nas alfandegas.

A carteira profissional não póde, a meu vêr, supprir o diploma.

Si a lei estabelece que o titulo deve ser apresentado para o competente registro, nada justifica que seja o mesmo substituido pela carteira profissional.

Accresce que o interessado ha de ter um motivo de força maior para deixar de apresentar o titulo, supprindo-o com a carteira.

Assim é meu parecer que se responda pela negativa."

Dia 28

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 335 — Para prestar informações, transmitte o processo n. 44.233, do vigente anno, em que é interessada a firma Norton Megaw & Co. Ltd.

(*) Directoria das Rendas Aduaneiras — Circular n. 5 — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935.

A' vista do resolvido na representação sob n. 25, deste anno, da Commissão de Inspecção, junto á Alfandega do Rio de Janeiro e em cumprimento ao determinado no art. 97, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas, chefes das Commissões de Inspecção e Administradores das Mesas de Rendas Federaes, a fiel observancia do art. 7°, do decreto n. 23.801, de 25 de janeiro de 1934, que dispõe:

> "o calculo dos emolumentos consulares será effectuado na razão de 3 francos suissos por mil réis, ouro, ao invés de 55 centavos americanos."

Outrosim, determino que se proceda á revisão, a partir do decreto citado, de todos os emolumentos consulares pagos em documentos vindos em navios procedentes de portos onde não hajam consulados brasileiros, notadamente de: Aruba, Mobile, Immighan, Hull, Tuxpan e Talara, cobrando-se as differenças encontradas dos consignatarios dos navios. — *J. Resende Silva*, director das Rendas Aduaneiras.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Processos despachados:

Pelo Sr. director das Rendas Aduaneiras:

Processo n. 39.260, de 1935 — Alfredo dos Anjos, pedindo ao Sr. ministro da Fazenda para importar *films* educativos com isenção de direitos alfandegarios e de taxas addicionaes, visto que se destinam a serviço de utilidade publica. — Satisfaça a exigencia do parecer e da informação supra.

A informação de que se trata, é a que foi prestada pelo 4° escripturario Newton Vieira de Mello, servindo, em commissão, na Primeira Sub-directoria, desta directoria, com a qual concordou o sub-director em commissão Odilon da Silva Conrado, abaixo transcripta:

"A' vista do que declara o despachante Ovidio José de Freitas, a fls. 5 verso, o signatario do requerimento de folhas 2, deve ser convidado a prestar os esclarecimentos necessarios sobre o objecto do seu pedido."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de junho de 1935

Officios:

N. 13 — Afim de ser publicado no *Diario Official* remette a inclusa cópia da relação das analyses das bebidas e generos alimenticios importados do estrangeiro e analysados pelo Laboratorio Nacional de Analyses durante o mez de abril findo, e que acompanhou o officio daquelle laboratorio, n. 362, de 3 do corrente e aqui fichado sob n. 38.690, de 1935.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior da Tarifa:

N. 38 — Submettendo á apreciação desse conselho, transmitte o processo n. 21.837, de 1935, em que é interessada a Companhia Brasileira de Fructas S. A.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 96 — Para que tenha solução o processo aqui fichado sob n. 26.054, do anno findo, originado do officio numero 1.203, de 16 de abril daquelle anno, solicita seja respondido o constante do officio n. 52, de 1 8 de outubro findo, desta directoria, já reiterado pelo de n. 12, de janeiro deste anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manáos:

N. 21 — Para satisfazer exigencias, transmitte o processo n. 40.163, do vigente anno, originado do vosso officio n. 3, de 18 de janeiro ultimo, enviando cópias das decisões da Commissão de Tarifa dessa Alfandega, de dezembro do anno passado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranagua:

N. 31 — Remette o processo n. 28.868, do corrente anno, originado do officio n. 49, de 24 de abril ultimo, em que é interessada a firma Xavier Neves & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 34 — Para satisfazer exigencias, transmitte o processo n. 38.677, deste anno, em que a firma Standard Oil Company of Brasil pede restituição de direitos.

N. 35 — Para os fins, transmitte o processo n. 40.833, deste anno, referente á decisão n. 13, de 14 de abril ultimo, da Commissão da Tarifa dessa Alfandega, acompanhada da respectiva amostra.

— Ao Sr. presidente da União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro:

N. 47 — Accusando o recebimento do officio n. 877, de 5 do mez em curso, em que communica a posse da nova directoria dessa sociedade, para o biennio de 1935-1937, agradece a gentileza da communicação.

— Ao Sr. José M. Nogueira Vinhaes, delegado fiscal, interino, em São Paulo:

N. 36 — Accusando o recebimento de telegramma n. 215, de 17 do corrente, em que communica ter assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal, interino, nesse Estado, agradeço-vos a gentileza da communicação.

— Ao Sr. secretario technico da Commissão de Estudos Financeiros e Economicos dos Estados e Municipios, junto ao Ministerio da Fazenda:

N. 48 — Em resposta á consulta no officio n. 490, de 7 de junho corrente, declaro, para os devidos fins, que o senhor director geral reconheceu ser o inspector da Alfandega competente para resolver sobre o assumpto constante daquelle officio.

Acompanham os documentos vindos com o vosso officio de 7-6-35, de fls. 2 e 3.

— Ao Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 12 — Para satisfazer exigencias, transmitte o processo n. 30.296, de 1935, em que a firma Veeck, Muller & Comp. pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 336 — Transmittindo o processo n. 40.433, deste anno ,em que é interessado Arnaldo Guinle.

N. 337 — Remette o processo n. 43.222, deste anno, originado do officio n. 165, de 15 do mez em curso, da Alfandega de Santos.

N.338 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 18.530, de 1935, em que a S. A. Fabrica Victoria Regia pede restituição de direitos.

N. 339 — Remette o processo n. 41.817, do vigente anno, em que é interessada a firma Luiz Ferrando & Companhia Limitada.

N.340 — Transmitte o processo n. 37.685, do corrente anno, originado do vosso o fficio n. 1.723, de 20 de maio ultimo, em que é interessadaa firma ndustrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 341 — Remette o processo n. 18.780, deste anno, originado do vosso officio n. 868, de 16 de março ultimo, e no qual é interessada a firma Oliveira Lopes, Silva & Companhia desta praça.

N. 342 — Remette o processo n. 87.684, de 1934, originado do vosso officio n. 5.097, de 28 de dezembro do mesmo anno, do interesse da firma Vieira Monteiro & Companhia.

N. 342-A — Para os devidos fins, remette um cartão contendo "fac-similes" de firmas rubricadas e sellos, dos engenheiros autorizados a expedir certificados de analyse dos vinhos do Laboratorio Agricola de Malaga.

Identico aos Srs. inspectores das Alfandegas de Santos, São Salvador, Recife, Belém, Manáos, Rio Grande, Pelotas, Florianopolis, Fortaleza, Parahyba, Paranaguá e São Luiz.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 84 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 39.924, deste anno, em que a firma Standard Oil Company of Brasil pede restituição de direitos.

N. 85 — Para os devidos fins, passa o processo numero 36.580, deste anno, referente ao vosso officio n. 363, de 15 de maio ultimo, e no qual é interessada á Société Cotoniére Belge Brésilienne.

N. 86 — Restitue o processo n. 32.906, deste anno, originado do vosso officio n. 297, de 22 de abril ultimo, e no qual é interessada a firma Albino Silva & Companhia, dessa praça.

N. 87 — Para os devidos fins remette o processo numero 39.922, deste anno, originado do vosso officio n. 386, de 24 de maio ultimo, e no qual é interessada a Companhia de Tecidos Paulista.

N. 89 — Transmitte o processo n. 32.908, deste anno, originado do officio n. 313, de 24 de abril ultimo, em que é interessada a firma Nicomedes Moura, dessa praça.

N. 88 — Transmitte o processo n. 39.920, do corrente anno, originado do officio n. 385, de 24 de maio ultimo, em que é interessada a firma Companhia de Tecidos Paulista.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 110 — Para satisfazer exigencias, transmitte o processo n. 42.462-35, em que a Companhia União Fabril pede restituição de direitos.

N. 111 — Afim de que seja cumprido o despacho remette o processo n. 34.332, deste anno, originado do officio n. 569, de 10 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal desse Estado, do interesse da firma Francisco Gallo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 34 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 38.679, deste anno, em que a firma Standard Oil Company of Brazil pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 224 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 18.408, deste anno, em que a firma Herm Stoltz & Comp. pede restituição de direitos.

N. 228 — Para satisfazer exigencias, transmitte o processo n. 70.588, de 1934, em que a Companhia Gessy S. A. pede restituição de direitos.

N. 229 — Para satisfazer exigencias, transmitte o processo n. 14.414-35, em que a firma Wadih Cury & Irmãos pede restituição de direitos.

N. 230 — Para satisfazer exigencias, transmitte o processo n. 79.779, de 1934, em que a firma Pascual & Comp. pede restituição de direitos.

N. 231 — Para os devidos fins, remette o processo numero 15.206, deste anno, originado do officio n. 350, de 22 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal desse Estado, e no qual é interessada a São Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited.

N. 232 — Para os devidos fins transmitte o processo n. 16.081, deste anno, referente ao officio n. 375, de 26 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal desse Estado, em que é interessada a Singer Sewing Company.

N. 233 — Remettendo o processo n. 15.192, deste anno, originado do officio n. 342, de 22 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal desse Estado, em que é interessada a firma Troncoso Hermanos & Comp.

N. 235 — Para satisfazer exigencia, remette o processo n. 30.060, deste anno, em que a firma Scripelliti & Comp. Ltda. pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 344 — Recommenda providencie no sentido de ser remettido, com urgencia, depois dedevidamente informado, o processo que acompanhou, a ordem reservada desta Directoria n. 199, de 16 de abril deste anno.

Dia 5

Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 26 — Remettendo um envolucro, contendo cinco amostras relativas ás decisões ns. 33, 34, 35 e 42, da Commissão da Tarifa da Alfandega de Porto Alegre do mez de março ultimo (processo n. 31.154, de 1935), solicito-vos o necessario exame.

Outrosim, solicita a devolução das citadas amostras, por serem as unicas existentes e necessarias ao mostruario desta Directoria.

Dia 8

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 346 — Solicitando providencias no sentido de ser enviada á Commissão de Inspecção junto a essa Alfandega o processo remettendo o officio n. 312, de 23 de novembro proximo passado.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 8 DE JULHO DE 1935

Realizou-se no dia 8 de julho de 1935, ás 14 horas, a 82ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente; Antonio Junqueira Botelho, Francisco Castello Branco Nunes, Misael Ferreira Penna, Julio Pedroso de Lima Junior e Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, membros do Conselho; o representante da Fazenda Publica, bacharel João Domingues de Oliveira e o secretario Leonardo da Silva Guimarães.

Aberta a sessão, procedeu-se á leitura da acta da sessão anterior, realizada no dia 4 de julho ultimo, a qual foi approvada.

A seguir, procedeu-se á entrega, para a vista do Sr. representante, dos accordãos concernetes aos seguintes recursos: 175 — 600 — 586 — 591 — 596 — 601 — 604 — 607 — 609 — 614 e 616.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 74/A — International Business Co. of Delaware — Classificação de mercadoria. (Relogios electricos) — Relator, o Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento contra os votos dos Srs. relator e Castello Branco. Foi designado o Sr. Junqueira Botelho para redigir o accordão. (Alfandega do Rio.)

N. 785 — Sociedade Commercial Brasileira Importadora, Ltda. "Socobraz" — Reducção de direitos — (Chá importado de Dantzig. — Negou-se provimento contra o voto do senhor Junqueira Botelho — (Alfandega do Rio).

N. 790 — Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd. — Facturas consulares — Delegacia Fiscal de São Paulo — Relator, o senhor Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento contra o voto do relator. — Foi designado o Sr. Castello Branco, para redigir o accórdão.

N. 1.037 — Lauro Carvalho & Comp., Ltda — Falta de facturas consular e commercial — Alfandega do Rio — Relator, o Sr. Castello Branco. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.047 — Gerbase & Filhos — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal de Alagôas — Relator, o Sr. Castello Branco. — Tomou-se conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, quanto a parte da restituição, por falta de fundamento legal do pedido, e mandar rectificar a differença recolhida, restabelecendo a situação legal da mesma e cobrando-se da firma recorrente a importancia ainda devida á Fazenda Nacional, unanimemente.

N. 1.245 — J. Ursulo & Irmão — Reducção de direitos — Alfandega de João Pessôa — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso e resolveu-se communicar ao Sr. ministro a irregularidade verificada no despacho aduaneiro, unanimemente.

N. 1.250 — Zivi, Kluwer, Muller & Comp. — Classificação de mercadoria — (Ferro batido simples) — Alfandega de Porto Alegre — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se Porto Alegre — Relator, o Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento contra os votos dos Srs. Castello Branco e Julio Lima.

N. 1.298 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Reducção de direitos — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Julio Lima. — Deu-se provimento, contra os votos dos senhores presidente e Misael Penna.

N. 1.313 — The Angle Maxican Petroleum Co., Ltda. — Differença de direitos — Alfandega de S. Luiz — Relator, o Sr. Julio Lima. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.323 — The Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Revisão de despacho — Alfandega de São Luiz — Relator, o Sr. Julio Lima. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.260 — Addiado a requerimento do relator.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

N. 1.067 — Companhia Swift do Brazil, S/A. — Alfandega do Rio Grande — (Multa de 20 % sobre valor de material importado com isenção de direitos). — Como propõe o Sr. representante da Fazenda, cobre-se com a revalidação prevista na alinea 1ª, combinado com o § 1º, alinea *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 17.538. de 10 de novembro de 1926, a importancia de 5:172$000 (cinco contos cento e setenta e dois mil réis), proveniente da fiança que, na fórma do disposto no § 3º do art. 13, daquelle regulamento, está sujeita ao mesmo sello que á obrigação assumida pelo signatario do termo de responsabilidade. A' Secretaria para providenciar.

Directoria da Despesa Publica

Processos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda:

Dia 1 de julho de 1935

N. 84.343/1934 — Abigail de Almeida. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Pelo Sr. director da Despesa:

Dia 3

N. 45.601/1935 — D. Arminda de Almeida Teixeira. — Satisfaça as exigencias.

N. 23.644/1935 — José Servulo dos Santos. — Satisfaça a exigencia do parecer. (Terceira publicação.)

N. 31.340/1935 — Antonio Fernandes. — Satisfaça o interessado as exigencias da 3ª Sub-directoria. (Terceira publicação.)

N. 45.387/1935 — Silvino José Netto. — Satisfaça a exigencia.

Dia 4

N. 39.689/1935 — Miguel Gomes da Cruz. — Satisfaça a exigencia.

N. 26.965/1935 — Balbino de Araujo. — Em face do parecer, mantenho o despacho anterior. Publique-se e archive-se.

Dia 5

N. 45.899/1935 — Gregorio Silverio de Oliveira. — Satisfaça a exigencia.

N. 17.663/1935 — Centro Beneficente Civil e Militar. — Indeferido, visto ter cessado o pagamento das pensões á consignante, desde janeiro de 1933.

N. 43.049/1935 — Banco dos Funccionarios Publicos. — A' vista da informação, nada ha que deferir.

Dia 6

N. 41.186/1934 — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. — Em face do parecer, nada ha que deferir. Archive-se.

Dia 8

N. 46.719/1935 — Raul Ignacio de Andrade. — Satisfaça as exigencias.

N. 46.317/1935 — José de Souza Motta Junior. — Satisfaça as exigencias.

N. 19.951/1935 — Club dos Funccionarios Publicos Civis. — Prove a qualidade de procurador.

Dia 9

N. 43.108/1935 — Rubens Ribeiro de Rezende. — Prove. Satisfaça a exigencia do parecer.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 28 de Junho de 1935

Processos despachados:

N. 35.699/35 — Requerimento do Banco dos Funccionarios Publicos, pedindo restabelecimento de consignação na folha de vencimentos do 1º tenente pharmaceutico, aposentado, Olyntho Peixoto. — Notifique-se o devedor, nos termos do parecer. O parecer a que se refere o despacho é o seguinte: "Em primeiro logar, deverá ser notificado o devedor, a vir tomar conhecimento da conta corrente apresentada pelo requerente e allegar o que entender a bem de seus direitos, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ser o saldo devedor considerado exacto e a consignação restabelecida, nos termos do pedido."

N. 21.828/35 — Requerimento da Associação Beneficente Cooperativa dos Funccionarios Civil e Militares, pedindo approvação da reforma de seus estatutos. — Indeferido. O disposto no art. 6º do decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, não tendo sido reproduzido no decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, e 21.576, de 27 de junho de 1932, considera-se implicitamente revogado. A requerente, apesar de autorizada a operar com o funccionalismo mediante consignação em folha, deverá reformar seus estatutos, retirando-lhe a forma cooperativista que actualmente está regulada pelo decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e não se coaduna com os fins a que se destinam as associações de classe, regidas pelo decreto numero 21.576.

N. 36.819/35 — Requerimento de Jorge Bezerra da Silva, contra o Banco dos Funccionarios Publicos. — Requisite-se conta corrente detalhada do requerente, para que se possa verificar a procedencia da cobrança de juros de mora.

N. 36.298/35 — Requerimento do Centro Beneficente Civil e Militar, reclamando contra a reducção de consignações. — Encaminhe-se, por intermedio da Directoria Geral da Fazenda Publica.

Dia 30

N. 35.710/35 — Requerimento da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Credito Popular", pedindo restabelecimento de consignação, na folha de vencimentos do 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Theodoro Mascarenhas. — Dê-se conhecimento ao requerente, dos termos do officio de fls. 7, do Departamento dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

Directoria do Dominio da União

Dia 9 de julho de 1935

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Julieta Vaz Bernaud Alves e Dr. Augusto Ribeiro Vaz. — Satisfaçam os requerentes as exigencias da Secção Administrativa. (Processo n. 41.159, de 1935.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 9 de julho de 1935

No processo n. 10.301-B, em que são declarantes Ulysses Coelho Lima e Esmeraldo Ignacio de Souza — Jaguaquara — Bahia. — Proceda-se na fórma do parecer supra.

No processo n. 11.057-B, em que são declarantes Minassat & Irmão e Querino Antonio da Costa e sua mulher — São José das Torres — Espirito Santo. — Notifique-se o credor para que esclareça as duvidas da secção.

No processo n. 10.867-B, em que são declarantes Antonio Ferreira Soares e Tuphiq Jorge Smera — Itaberaba —

Bahia. — Notifique-se o credor para que seja feita prova da profissão dos devedores na fórma das instrucções da Camara.

No processo n. 11.492-B, em que são declarantes Furstenau, Gressler & Comp. Ltd. e Manoel J. Teixeira de Oliveira & Comp. — Rio Pardo — Rio Grande do Sul. — De accordo, faça-se a remessa.

No processo n. 12.212-B, em que são declarantes Antonio Xavier Nunes e João Rodrigue de Souza e sua mulher — Annapolis — Goyaz. — Notifique-se o credor para cumprimento da exigencia acima apontada.

No processo n. 11.980-B, em que são declarantes Jorge José Hage & Irmão e José Verissimo dos Santos. — Massaranduba — Bahia. — Juntem-se ao processo os documentos acima solicitados.

No processo n. 12.026-B, em que são declarantes Rapold, Manz & Comp. e Innocencio Ignacio da Costa e sua mulher — Belmonte — Bahia. — De accordo, notifique-se.

No processo n. 11.987-B em que são declarantes Banco de Londres & America do Sul e Dinarte Canabarro Cunha e sua mulher — Livramento — Rio Grande do Sul. — Notifique-se o credor para cumprimento da diligencia apontada no parecer da Secção de Informação.

No processo n. 1.947-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Tomitavo Sentoku — Promissão — São Paulo. — Notifique-se o credor para que junte documentos referidos no art. 28, letra *e* do Regimento.

No processo n. 1.930-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Pedro Lot Borebi — São Paulo. — Notifique-se o credor para que junte as certidões indicadas no parecer supra.

No processo n. 1.949-C, em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Tomitavo Sentoku — Promissão — São Paulo. — Notifique-se o credor para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 1.945-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Serafim Gonçalves Coletes e sua mulher — Tayuva — São Paulo. — Proceda-se na fórma do parecer supra.

No processo n. 1.942-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Companhia Cafeeira do Rio Feio — São Paulo. — De accordo, notifique-se.

No processo n. 1.949-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Jordano da Costa Machado de Souza e sua mulher — São José do Rio Pardo — São Paulo — Apresente-se a escriptura pedida.

No processo n. 1.946-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Saturnino Arthur Santi e sua mulher — Promissão — São Paulo. — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Regimento da Camara, observado o parecer retro.

No processo n. 1.039-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Josué de Almeida Prado e outros — Bica da Pedra — São Paulo. — Junte-se ao processo o titulo pedido, completando-se a prova da profissão agricola do devedor.

No processo n. 1.940-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e José Francisco Banswart, sua mulher e outros — Pirajuhy — São Paulo. — Notifique-se o credor para juntar os documentos supra referidos.

No processo n. 1.935-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Fugi Kurakito — Guayçara — São Paulo. — Notifique-se o credor para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 1.923-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Randolpho Haynes — São Paulo. — A' agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Regimento da Camara.

No processo n. 1.921-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e José Jacintho Nogueira — Baurú — São Paulo. — A' agencia do Banco do Brasil em S. Paulo de accordo com o parecer supra.

No processo n. 1.926-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e João Ferreira Penteado — Ribeirão Preto — São Paulo. — Notifique-se o credor para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 1.665-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Placido Pereira Magalhães e sua mulher — Guayçara — São Paulo. — De accordo.

No processo n. 1.489-C, em que são declarantes Laura Cardoso Cheque e outro e Pedro Gonçalves da Rocha e sua mulher — Assis — São Paulo. — Notifique-se os credores para cumprimento das diligencias acima indicadas.

Na 4ª via de declaração do Banco do Brasil devolvida por Antonio Fernandes Badaró. — Junte-se ao processo numero 10.859.

Na petição de Xenocrates Calmon de Aguiar referentes aos processos numeros diversos. — Aguarde a communicação da Secretaria da Camara relativa aos documentos que porventura faltem nos processos alludidos.

Na petição de Armando Ebraico relativa ao processado n. 1.536. — Prejuidicada: já foi feita a communicação de accordo com a lei.

Na petição de Francisco Castro de Rezende relativa ao processo n. 8.322. — Nada ha que deferir.

Na petição de Arlindo Leoni referente a juntada de procurações e registro. — Como requer.

Na petição de Abilio Alves Marques em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 306. — Protocolle-se.

Na petição de Francisco Junqueira de Oliveira em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo numero 664. — Protocolle-se.

Nas petições de Waldemar Nunes de Oliveira, A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, Guerino Zandomenico, João Dala, Raymundo Alves Pereira, José Coli, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes e Pedro Muricy; em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 10.752, 5.018, 3.999, 4.020, 1.274, 11.568, 1.166 e 11.346. — Junte-se ao processo.

Nas petições de João da Costa Montenegro e Waldemar Menezes de Oliveira relativas aos processos nos. 5.487, 8.951 e 8.883. — Certifique-se.

Na petição de Leopoldino de Souza Moraes relativo ao processado n. 10.844. — Como requer.

Nas petições de Francisco Borges Ribeiro referentes aos processo ns. 14.491, 14.492, 14.493, 14.494, 14.495 e 14.496. — Indeferido, o prazo para impugnação das declarações terminou em 16 de março de 1935.

Nas quartas vias de declaração devolvidas por Manoel Fidelis, Fioravante Milaré e herdeiros de Angelo Casonato. — Archive-se: fóra do prazo.

Na 4ª via de declaração do Banco Commercial de Alfenas devolvida por Leopoldino Junqueira da Costa. — Juntem-se os documentos ao processo. — Archive-se esta por estar fóra do prazo.

Nas petições de Orlando Irmãos & Comp. Ltd., Salim Sabra, Salim & Irmão, Nilo Pacheco de Medeiros e Antonio Saturnino Vieira, em que pedem a juntada de documentos aos procesos ns. 10.882, 2.415, 2.414, 2.421, 6.256 e 2.420. — Junte-se.

Nas petições de Antenor Contrim e Adolpho Capello em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 10.340 e 6.024. — Protocolle-se.

Na petição de Innocencio Baptista, em que pede a juntada de documentos ao processo n. 1.114. — Junte-se ao processo.

Gabinete da presidencia:

Foram attendidas no gabinete as seguintes pessoas: presidente do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul Drs. Nelson Porto e Fauto de Mello Teixeira e Srs. Santos Lima e Dolabella Portella.

Secretario:

Attingiu a 15.661 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 56 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de julho de 1935

Requerimentos despachados

N 766|933 — Hildebrando Castellar. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 371|935 — Zacharias Marques Rodrigues. — De accôrdo com o parecer, altere-se a classificação do negocio e reduza-se o seu valor locativo para 4:800$000 annuaes no corrente exercicio. Inscreva-se Antonio Rodrigues pela fórma proposta. A este imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 826|935 — Cordeiro & Irmão. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 2.919|935 — C. Meridional de Mineração. — De accôrdo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 4:800$000 annuaes, no corrente exercicio.

N. 1.945|935 — Michel Couri. — De accôrdo com o parecer, faça-se alteração de classificação pela fórma proposta.

N. 827|935 — Cordeiro & Irmão. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 4.182|935 — C. A. Gonçalves & Comp. — Indeferido.

N. 15.884|935 — J. O. Antunes & Comp. — Idem.

N. 12.517|935 — J. Santos Braga. — Idem.

N. 13.872|935 — Ernaest Matheis. — Deferido.

N. 14.321|935 — Joaquim Duarte Coelho. — Idem.

N. 14.410|935 — Gerschen Juerslling. — Idem.

N. 10.742|935 — S. A. Predial Novo Mundo. — O assumpto foi resolvido pelo despacho de 19 de junho ultimo, proferido em identico processo sob n. 16.740|935, da propria requerente, vá o processo á Terceira Subdirectoria, para os devidos fins. Imponho a multa de 10$000, minimo da lei sobre cada contracto apresentado fóra do prazo legal.

N. 16.741|935 — S. A. Predial Novo Mundo. — Idem.

N. 12.559|935 — J. F. Amorim Loureiro. — Nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 16.743|935 — S. A. Predial Novo Mundo. — Pelos fundamentos constantes da decisão proferida no processo n. 16.740|935, de interesse da propria requerente, não ha revalidação a cobrar. Imponho a multa de 10$000, minimo da lei sobre cada contra apresentado fóra do prazo legal.

N. 18.277|935 — S. A. Predial Novo Mundo. — Imponho a cada uma das partes contractantes do contracto junto a multa de 10$000, minimo da lei.

Precatorios despachados:

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de Aristheu Achilles dos Santos. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de Aristheu Achilles dos Santos. — Cumpra-se.

Autos:

N. 1.746|1932, contra Themistocles de Freitas. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia do autuado, conforme termo de fls. 11 e do laudo da Casa da Moeda, declarando que os sellos appostos nas tres notas promissorias no estabelecimento de J. Philomeno Gomes & Comp., foram usados em outros documentos, julgo procedente o auto de fls. 5, e imponho a Themistocles de Freitas a multa de 2:000$000, minimo do art. 65, letra *a*), do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 525, de 1925, contra Reggie L. Moss & Comp. Limitada e outro. — A' vista do laudo de fls. 20 e dos esclarecimentos de fls. 30, da Casa da Moeda, positivando que o sello de 20$0000 inutilizado pela firma Reggie L Moss & Comp. Limitada, do Pará, no documento de fls. 3, apprehendido no Banco Germanico da America do Sul, foi anteriormente usado, e, sendo principio no direito fiscal que o sello, uma vez adquirido, considera-se consumido e a sua inutilização se opera pela simples adherencia ao documento, produza este ou não os seus effeitos, não se podendo, portanto, acceitar as allegações da defesa de fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a Reggie L. Moss & Comp. Limitada, a multa de 2:000$000, grão minimo do art. 65, letra *a*), do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 655, de 1933, contra Domingos Cabral — A' vista do que consta deste processo e tendo em consideração a informação de fls., prestada pela agencia do Banco do Brasil na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia (documento de fls. 15) — julgo improcedente o auto de fls. 3, lavrado contra Domingos Cabral.

Feitas as devidas notas, archive-se.

N. 1.259, de 1934, contra Moreira Viegas & Comp., Ltda. — Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido da informação de fls., cabendo á 3ª Sub-Directoria observar ao auxiliar da fiscalização que informou o processo em 29 de abril ultimo, sem precisar com exactidão a quantidade de sellos necessarios para a entrega do producto apprehendido, motivando com isso expediente inutil e retardamento na marcha do processo.

N. 1.462, de 1933, contra Fernandes & Comp. — Provado como está que a firma Fernandes & Comp., de Manáos, não devolveu a duplicata n. 875, de 11 de maio de 1933, no valor de 295$900, no prazo regulamentar, — julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho á mesma firma Fernandes & Comp., a multa de 100$000, nos termos do art. 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, por intermedio da Alfandega de Manáos, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 537, de 1932, contra o Banco Germanico da America do Sul, A. Landucci & Comp. e outro. — Foi autuada a firma A. Landucci & Comp., por haver empregado em uma duplicata emittida em 11 de janeiro de 1932, sellos usados, conforme consta do laudo da Casa da Moeda, de fls. 15.

A' vista do que consta do processo, de accôrdo com os fundamentos do despacho do Sr. ministro constante da ordem n. 765, publicada no *Diario Official* de 9 de setembro de 1933, julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma A. Landucci & Comp., a multa de 1:000$, minimo do art. 33 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, deixando de applicar a pena de revalidação, por lhe aproveitar a disposição contida no inciso 3° do art. 1° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 574, de 1932, contra o Banco Germanico da America do Sul, Walter Schaumann e outro — Foi autuada a firma Walter Schaumann, por haver empregado em uma duplicata emittida em 15 de maio de 1932, sellos usados, conforme consta do laudo da Casa da Moeda, de fls. 18.

A' vista do que consta do processo, de accôrdo com os fundamentos do despacho do Sr. ministro, constante da ordem numero 765, publicada no *Diario Official* de 9 de setembro de 1933, julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma Walter Schaumann a multa de 1:000$, minimo do art. 33, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, deixando de applicar a pena de revalidação, por lhe aproveitar a disposição contida no inciso 3° do art. 1° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7° e 9° das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 8 de julho de 1935

Requerimentos:

N. 13.559 — Soares & Pinto Ltd. — Transfira-se. Imponho á firma Soares & Pinto Ltd. a multa de 50$000, minimo da lei e mais a de 15 por cento sobre os emolumentos devidos pelo registro de consumo.

N. 10.395 — Antonio Souza Andrade. — Inscreva-se a collecta de accordo com a informação. mponho a multa de 100$000 minimo da lei.

N. 14.703 — João A. Siqueira. — Indeferido.

Notificações:

N. 999 — João Fernandes Coitinho — Encanamento 12. — Multa de 150$000, mais a importancia de 155$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.025 — Malina Azeredo de Souza — Avenida 1° de Maio n. 7. — Multa de 150$000, mais a importancia de réis 145$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.020 — Silva e Jardim Ltd. — Cattete n. 328. — Multa de 150$000, mais a importancia de 120$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 994 — Francisco Simões & Comp. — Praça das Nações n. 82. — Idem.

N. 222 — Manoel de Paiva — Arcos n. 50. — Multa de 300$000, mais a importancia de 185$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.050 — Lopes & Comp. Ltd. — Edificio Trese de Maio, salas 420 e 422. — Multa de 300$000, mais a importancia de 300$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 986 — João Santos — Avila 50. — Multa de 150$000, mais a importancia de 130$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.030 — João da Costa — Francisco Eugenio n. 65. — Idem.

N. 993 — A. Rodrigues Gomes — Avenida Antenor Navarro n. 160. — Idem.

N. 984 — Manoel Oliveira Maia e outro — Travessa de D. Manoel n. 8. — Idem.

N. 1.032 — Delfim Augusto Sergio — Trolik n. 44. — Multa de 150$000, mais a importancia de 163$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.028 — Samuel Cavalcanti de Brito — General Savaget n. 98. — Multa de 150$000, mais a importancia de réis 161$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 995 — Francisco Simões & Comp. — Vieira Ferreira n. 116. — Multa de 150$000, mais a importanci ade 100$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 996 — Nilo Jorge de Oliveira — Carvalho de Souza n. 310. — Idem.

N. 1.006 — Gaetano Migliano — Avenida Mem de Sá nu-

N. 1.019 — Julio Machado — Praia do Flamengo n. 182. — Idem.

N. 1.023 — Manoel Maria Machado — Itabira n. 9 — Braz de Pinna. — Idem.

N. 1.027 — José Pereira — Avenida 1° de Maio n. 20. — Idem.

N. 1.053 — Carvalho & Novaes — Dionisio n. 84. — Multa de 150$000, mais a importancia de 125$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.052 — Nilo Andrade — Caju' n. 186-A. — Idem.

N. 1.031 — Adib Chamon — Avenida Lauro Muller numero 62. — Multa de 150$000, mais a importancia de réis 125$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 2 0dias. Intime-se.

N. 1.051 — J. Moraes — Nicaragua n. 68. — Multa de 150$000, mais a importancia de 60$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 982 — Moyses Zonis — 24 de Maio n. 445. — Idem.

N. 987 — Serzedello Mendes — Dias da Cruz n. 122. — Idem.

N. 1.018 — Paulo Neumann — Cattete n. 56. — Idem.

N. 1.021 — Penteado & Rocha — Cattete n. 832. — Idem.

N. 1.049 — L. Castro — Praia do Flamengo n. 64. — Idem.

N. 1.026 — A. Cordeiro & Maltez Ltd. — Avenida 1° de Maio n. 17. — Idem.

N. 1.076 — J. Ventura & Gomes — Camerino n. 58. — De accordo com o parecer, mantenho o despacho de 8 de novembro ultimo, proferido á folhas 3.

Certidões:

N. 18.531 — Maria Nunes Cardoso. — Certifique-se.

N. 18.488 — Adelino Gonçalves. — Idem.

Dia 9 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

N. 1.431 — Jacintho Soares Gomes. — Em face do que consta deste processo mantenho o despacho de 6 de outubro de 1934, proferido á folhas 8 verso.

N. 753 — Manoel Henrique Martins. — Façam-se as transferencias. Imponho a firma Custodio Soares e Antonio Diniz Pereira a multa de 125$000 médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 4.308 — Sociedade Hoteleira Ltd. — Preliminarmente complete a peticionaria os sellos dos documentos de folhas 3, 6 e 17.

N. 31.415 — R. Tocelli & Comp. Ltd. — Transfira-se. Imponho a firma R. Torelli & Comp. Ltd. a multa de 53$000, minimo da lei, e mais a de 20 por cento sobre os emolumentos devidos pelo registro de consumo.

N. 3.103 — A. Barbosa Bastos. — Averbe-se a mudança e dê-se a baixa "ex-officio" do negocio de carpintaria. Imponho á firma A. Barbosa Bastos a multa de 125$000, grau medio do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 27.620 — Augusto Antonio da Silva. — Proceda-se pela fórma proposta na informação de 4 de fevereiro do corrente anno. Imponho a Augusto Antonio da Silva a multa de 125$000, grau medio do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 17.255 — Civilização Brasileira S. A. — Prove o allegado.

N. 16.486 — Silva Ferreira & Andrade. — Façam-se as transferencias propostas. Imponho á firma Alberto Ferreira & Andrade a multa de 125$000 e a requerente, Silva, Ferreira & Andrade, a de 50$000, respectivamente, médio e minimo do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 14.325 — Antonio de Amorim Stinton. — Inscreva-se a collecta de folhas 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de V. S. Pinho a quem imponho a multa de 125$000, médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 11.722 — Joseph Luciano de Oliveira. — Inscreva-se a collecta de folhas 2 resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Manoel Messias dos Santos, a quem imponho a multa de 125$000, médio do art. 44 do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 25.863 — M. Duarte Campos. — Transfira-se "ex-officio". Imponho a M. Duarte Campos a multa de 125$000, médio da lei.

N. 13.695 — Carlota de Jesus. — Em face da informação de 6 de março do corrente anno e dos documentos, ora apresentados, de folhas 10, reconsidero o despacho de 10 de novembro de 1934, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Em consequencia, faça-se a transferencia "ex-officio", para o nome de Carlota de Jesus, a quem imponho a multa de 125$000, médio da lei. Faça-se igualmente a averbação de mudança requerida.

N. 30.636 — Tuffi José. — Autorizo a inscripção da collecta de folhas 2 em nome de Tuffi José, sob o valor locativo proposto na informação resalvados os direitos da Fazenda Nacional.

N. 18.357 — A. Vaz Cavalcanti de Albuquerque. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a A. Vaz Cavalcanti de Albuquerque a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 18.203 — Lino de Almeida Dias. — Idem.

N. 18.202 — José Arez Vieira. — Idem

N. 18.201 — Antonio Abreu. — Idem.

N. 18.199 — Antonio Mendes. — Idem.

N. 18.200 — Manoel Rodrigues. — Idem.

N. 18.198 — F. Dias & Simões. — Idem.

N. 18.358 — Ozorio Lino da Silva. — Idem.

Certidões:

N. 18.852 — Ermelinda Alves de Oliveira. — Certifique-se.

N. 18.875 — A. Iglezias & Comp. — Idem

N. 18.919 — Eudoro Magalhães. — Idem.

N. 18.917 — Joaquim Ferreira de Barros. — Idem.

N. 18.930 — Ingerssoll Rand Comp. Of Brasil Idem.

N. 18.896 — Jules Jean Bernard Verelst. — Idem.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 5 de julho de 1935, sexta-feira, ás 14 horas a sessão ordinaria do 2° Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal Cunha Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Srs. Arlindo Soriano Pupe, José de O. Marques, Antonio B. Cavalcanti e Tito Vieira de Rezende, membros do Conselho. Os Srs. João Gonçalves Machado Netto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior realizada no dia 2 do corrente a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 22-R — Productos Merck Ltda. — Imposto de consumo — Recons. do acc. 318 — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. José de O. Marques. — Foi deferido o pedido de reconsideração, para manter o Acc. anterior, unanimemente.

N. 1.795 — Manoel Martins & Comp. e outros — Decreto n. 21.949, de 12-10-1932 — Delegacia Fiscal no Rio

Grande do Norte — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.838 — União Fluvial — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Piauhy — Relator, o Sr. João Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso, para restabelecer a decisão da Alfandega da Parnahyba, cobrando-se porém, os juros de móra, unanimemente.

N. 1.843 — José Christino Ferreira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, o Sr. João Ribeiro.— Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Arlindo Pupe. — Foi encarregado de redigir o accordão o Sr. Tito Rezende.

N. 1.847 — José Augusto Cardoso — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, o Sr. José de O. Marques. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.852 — Carlos Sesti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "Ex-officio" — Relator, o Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.855 — Lorenzetti & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.857 — Oscar Flues & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, o Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.862 — Frederico Muller — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. José de O. Marques. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.865 — Raif Lotaif e Lepper Irmãos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.866 — José Elichcowich — Decreto n. 23.535 — Directoria das Rendas Internas — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Não se toma conhecimento da materia, por escapar á competencia deste Conselho unanimemente.

N. 1.870 — Companhia Accumuladores Prest O. Lite — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.878 — Companhia Commercio e Navegação — Taxa de viação — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. João Ribeiro. — Deu-se provimento, para julgar o auto improcedente, unanimemente.

N. 1.881 — Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", e deu-se provimento ao recurso voluntario, para considerar indevida a differença de imposto a mais exigida, unanimemente.

N. 1.886 — Kaiuca & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.896 — Gomes & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauhy — Relator, o Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.905 — Irmãos Acras — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

NOTA — Os ns. 1.844, 1.849, 1.854, 1.859 e 1.864 foram adiados a pedido do relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti.

—

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 12 de julho de 1935, sexta-feira, ás 14 horas.

Recursos:

N. 23-R — José Pereira Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Reconsid. do acc. 3.337 — A. C. — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 253 — Amandio Alves & Comp. — Industria e profissões — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 798 — Luiz Pingitori e Laurentino R. Nunes — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — "Ex-officio" — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.573 — S. A. Fabrica Votorantim — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro — Impedido o Sr. Arlindo Pupe — Convocado o supplente Arthur Simas Magalhães.

N. 1.823 — Maximino Quintella — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.858 — Bento França — Taxa de viação — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.875 — S. A. Commercio e Industria Souza Noschese — Imposto de consumo — Recebedoria Feeral em São Paulo — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 1.867 — Brasital S. A. — Imposto de consum — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 1.892 — Emilio M. Muller — Imposto de consumo — Delegacia Geral no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 1.900 — Vicente Riccio — Decreto n. 21.143, de 1932 — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 1.902 — S. A. Tinturaria Brazileira de Sedas e Companhia Gessy S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 1.912 — Armando Costa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "Ex-officio" — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 1.915 — Hygino Garcia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 1.917 — Loureiro, Costa & Comp. — Imposto de consumo — Alfredo de Santos — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 1.921 — Tercilio Longo — Imposto de consumo — Delegacia Geral em Santa Catharina — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.922 — Carlos da Silva Araujo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 1.926 — Abdon Dias de Andrade — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.927 — João Pinheiro de Faro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — "Ex-officio" — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 1.931 — Soares Irmãos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.932 — Carlos Hoepke S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 1.935 — Nello Barsotti — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 1.937 — Armando Zago — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 1.940 — Alexandre Milani & Filhos Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Tito Rezende.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accôrdo com o paragrapho 2º do artigo 12 do regulamento annexo ao decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, transferir da 6ª Inspectoria Regional (Rio Grande do Norte) para a 5ª Inspectoria (Ceará) o porteiro-archivista, Francisco Braga Filho.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Agamemnon Magalhães.*

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accôrdo com o paragrapho 2º do artigo 12 do regulamento annexo ao decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, transferir da 5ª Inspectoria Regional (Ceará) para a 6ª Inspectoria (Rio Grande do Norte) o porteiro-archivista, Anastacio Queiroz.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Agamemnon Magalhães.*

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accôrdo com o disposto no artigo 31 do regulamento baixado com o decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, nomear Alvaro Salles, fiscal da Inspectoria de Seguros da 4ª Circumscripção, para proceder á liquidação da Companhia de Seguros Luso Americana Adamástor, com séde em Lisbôa, Republica de Portugal, com os vencimentos mensaes de 300$000 (trezentos mil réis), cujo pagamento, na forma do estabelecido no citado decreto, correrá por conta da referida Companhia.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — *Agamemnon Magalhães.*

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1935

Ao ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1-E-1.321 — Solicitando franquia telegraphica durante o anno corrente, em favor do Dr. Argemiro Couto de Barros, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 6ª Região (São Paulo e Matto Grosso), e pelo Dr. Horonio Hermeto Corrêa da Costa, vice-presidente, em exercicio, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 4ª Região (Minas Geraes e Goyaz).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, Agricultura e Marinha:

N. 1-E-1.323 a 1.325 — Communicando para os effeitos do disposto no artigo 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934, que, por portaria de 2 do corrente mez, foi creada uma Delegacia do Trabalho Maritimo em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, com jurisdicção, tambem, sobre o porto de São Gonçalo, no mesmo Estado.

Processos despachados:

Dia 6 de julho de 1935

Syndicato dos Empregados Lustradores de Calçados (São Paulo), Syndicato Patronal de Marcenarias e Carpintarias da cidade de São Paulo, Syndicato dos Empregados no Commercio de São Manoel (São Paulo), Syndicato dos Operarios em Fabricação de Papel e Similares (São Paulo), Syndicato dos Proprietarios de Padarias (Santos), e Syndicatos dos Industriaes de Typographias e Papelarias (Santos). Pedindo reconhecimento official. (D. G. E. 9.842, 9.851, 9.853, 10.091, 10.093 e 10.094-35). — Deferido.

União dos despachantes aduaneiros (Rio de Janeiro), solicitando approvação do balancete relativo ao anno de 1934. (D. G. E. 10.092-35). — Approvo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1935

Ao presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E-1.308 — Remettendo, para ser annexado ao principal e, depois de convenientemente informado, restituido a esta Directoria Geral, o processo relativo ao dissidio verificado entre a Companhia Metropoliana de Construcções Ltda. e Alberto Fernandes e Domingos de Souza Novaes, ex-operarios da referida Companhia.

Dia 5

Ao director gerente da The Leopoldina Railway Company Limited.:

N. 1-E-1.311 — Convidando-o a comparecer a esta Directoria Geral, afim de cumprir exigencias da lei do sello na petição que dirigiu ao Sr. ministro, em 24 de maio do corrente anno.

Dia 6

Ao presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 1-E-1.316 — Em referencia ao officio n. 139, de 17 de maio ultimo, consultando si será possivel a concessão de franquia postal aerea bem como com franquia radiotelegraphica, communica-se que o Departamento dos Correios e Telegraphos declarou que as companhias de navegação aerea, em seus contractos com o Governo, não se obrigam ao transporte de correspondencia, mesmo em objecto de serviço publico, senão nas condições estabelecidas para os particulares, isto é, mediante o pagamento das respectivas taxas e que, em relação á franquia radiotelegraphica esse serviço é executado em connexação com o telegraphico, não havendo, naquella repartição, nenhuma distincção entre um e outro.

— Ao inspector da 18ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-1.319 — Remettendo afim de emittir opinião a respeito e restituir, opportunamente, o processo relativo a uma queixa apresentada contra o fiscal itinerante do Departamento Nacional do Café de nome Romariz, por alguns funccionarios e empregados da Usina Castello & Companhia, de Porto Novo, nesse Estado.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

N. 9.404-35 — João de Macedo Ribeiro, solicitando o seu aproveitamento. — Archive-se.

N. 8.679-35 — A Secretaria da Viação e Obras Publicas do Governo do Estado de São Paulo, solicitando pagamento da conta proveniente de passagens concedidas pela Estrada de Ferro Sorocabana. — Indeferido, em face do parecer. (A divida em apreço em face do que dispõe o decreto n. 20.910, de 6-1-1932, está prescripta.)

Dia 4

Aviso:

N. 1C-325 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de 27 nomes, na importancia de 5:640$900, proveniente de gratificações relativas a serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, durante o mez de junho, pelo pessoal desta Secretaria de Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1935

N. 2C-1.125 — Ao Sr. director da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Remettendo comprovação do adeantamento na importancia de 20:000$ (vinte contos de réis) que foi entregue em 5 de abril ultimo, ao Dr. Edgard de Mello.

N. 1C-1.126 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo processo D. G. E. 5.871, de 1932, relativo ao pagamento do vencimento do escrevente-dactylographo, José de Avellar Seixas, no periodo de janeiro e fevereiro de 1931.

N. 2C-1.127 — Ao Sr. director da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Remettendo comprovação do adeantamento na importancia de 10:000$, recebido pelo 1º official desta directoria geral, Sylvio Pacheco de Oliveira.

N. 1C-1.128 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Communicando, com referencia ao assumpto de que trata o officio C/965, que, em 28 de junho ultimo, o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Autorizo e arbitro em quarenta mil réis".

N. 1C-1.129 — Ao mesmo — Communicando, com referencia ao pagamento de diarias ao inspector de Previdencia José Paulo de Macedo Soares, que o pagamento em apreço deev ser feito na base da autorização contida no despacho do Sr. ministro communicado áquelle Conselho pelo officio n. 1C-273-A, de 8 de fevereiro do corrente anno, desta directoria geral.

N. 1C-1.130 — Ao mesmo — Communicando, com referencia ao pagamento de diarias ao sub-inspector de Previdencia Edmundo Bragante, que o pagamento em apreço deve ser feito na base de autorização contida no despacho do senhor ministro communicado áquelle Conselho pelo officio n. 1C-273-A.

N. 1-C-1.131 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Communicando haver o Sr. ministro, por acto de 26 de junho do corrente anno, determinando que sejam pagas ao fiscal Humberto Ferrando e ao auxiliar-fiscal, contractado, Eustorgio Wanderley, as gratificações equivalentes a 500$ e 350$, respectivamente, por serviços prestados fóra das horas do expediente, durante o mez de junho do mesmo anno.

N. 1-C-1.132 — Ao Sr. inspector da 20ª Inspectoria Regional, Cuyabá — Restituindo a factura de Gabriel Francisco de Mattos, proveniente de fornecimento de material feito áquella inspectoria.

Dia 5

N. 2-C-1.133 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Communicando que, por informação verbal do Sr. superintendente do Serviço de Identificação Profissional, daquelle departamento, o tarefeiro externo Caridade Moreira da Fonseca, a que allude a portaria de 12 de fevereiro ultimo, chama-se Felicidade Moreira da Fonseca.

N. 2-C-1.134 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Communicando, com referencia ao processo em que Y. Juca Ararigboia da Silva solicita pagamento de vencimentos e transferencia de zona, que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: — "De accôrdo com o parecer do D. G., attenda-se o pagamento dos tres mezes e transfira-se o requerente para outra zona onde houver vaga."

N. 1-C-1.135 — Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional, Nitheroy — Communicando que o Sr. ministro autorizou a prorogação de expediente do auxiliar-fiscal Amilcar de Faria Cardoni, daquella inspectoria, por quatro horas diarias, durante o mez de julho corrente.

N. 1-C-1.136 — Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional, Nitheroy — Communicando que o Sr. ministro autorizou a prorogação de expediente do auxiliar-fiscal Luiz Mezavilla, por quatro horas diarias, durante o mez de julho corrente.

N. 1-C-1.137 — Ao Sr. inspector da 18ª Inspectoria Regional, Minas Geraes — Communicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento de nove diarias, á razão de 11$, ao auxiliar-fiscal Francisco Sotto Maior, conforme telegramma n. 207.

N. 1-C-1.138 — Ao Sr. inspector da 12ª Inspectoria Regional, Espirito Santo — Solicitando informação, com referencia á prorogação de expediente, relativo ao officio n. 438, foi autorizada pelo Sr. ministro e, bem assim, quanto ao saldo da sub-consignação que deverá ser classificada a despeza.

N. 1-C-1.139 — Ao Sr. inspector da 1ª Inspectoria Regional, Manaus — Restituindo conhecimento de empenho e factura de Cesar & Comp., de Manaus, solicita sejam devidamente rectificados.

Ns. 2-C-1.140 a 2-C-1.144 — Aos Srs. directores geraes do Departamento Nacional do Trabalho, da Propriedade Industrial, do Povoamento, da Estatistica e Publicidade e do Instituto Nacional de Technologia — Reiterando os termos dos officios circulares ns. 2-C-685, de 15 de abril ultimo, e 2-C-972, de 5 de junho proximo findo, solicito vossas providencias urgentes no sentido de serem prestadas as informações relativas ás passagens requisitadas por essa repartição no periodo citado.

N. 2-C-1.145 — Ao Sr. inspector da 16ª Inspectoria Regional, Santa Catharina — Confirmando telegramma n. 162, nos seguintes termos: — "Reiterando termos officios circulares ns. 2-C-685 e 972, corrente anno, solicito providencias urgentes remessa informações passagens requisitadas essa repartição periodo indicado."

N. 2-C-1.146 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional, Bahia — Confirmando telegramma identico ao numero 2-C-1.145.

Dia 8

N. 1-C-1.147 — Ao Sr. inspector da 8ª Inspectoria Regional, Pernambuco — Remettendo officio da 8ª Inspectoria Regional n. 1.291.

N. 1-C-1.148 — Ao Sr. inspector da 18ª Inspectoria Regional, Minas Geraes — Communicando que o Sr. ministro autorizou a prorogação do expediente dos funccionarios constantes da relação que acompanhou o officio n. 1.207, por tres horas, duas remuneradas, durante 60 dias.

N. 1-C-1.149 — Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional, Rio de Janeiro — Solicitando informação com referencia ao numero de dias de prorogação de expediente necessarios, requisitada no officio n. 765.

N. 1-C-1.150 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo cópia da papeleta do Sr. director do gabinete n. 1.092, relativa a uma gratificação concedida a José Custodio Braga Filho.

N. 1.-C-1.151 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio — Communicando, com referencia a uma prorogação de expediente por dois mezes para tres funccionarios daquelle departamento, que o Sr. ministro autorizou a prorogação em apreço.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos

MOVIMENTO DA THESOURARIA

Em 6 de julho de 1935

Saldo anterior	19.051:489$680
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na séde	70:816$200
Total	19.122:305$880
Pagamentos	5:140$000
Saldo existente	19.117:165$880
Resumo:	
Em cofre	89:604$880
No Banco do Brasil	19.027:561$000
	19.117:165$880

Visto, *J. Bulcão*, contador. — *Alberto Pestana*, thesoureiro.

Dia 8

Saldo anterior	19.117:165$880
Recolhimentos	$
Total	19.117:165$880
Pagamentos	1:665$500
Saldo existente	19.115:500$380
Resumo:	
No cofre	13:949$380
No Banco do Brasil	19.101:551$000
	19.115:500$380

Visto, *J. Bulcão*, contador. — *Alberto Pestana*, thesoureiro.

Dia 9

Saldo anterior		19.115:500$380
Recolhimentos:		
Ao Banco do Brasil, nos Estados	414:178$000	
A' thesouraria, na séde	1:465$800	415$643$800
Total		19.531:144$800
Pagamentos		8:360$400
Saldo existente		19.522:783$780
Resumo:		
Em cofre		7:054$780
No Banco do Brasil		19.515:729$000
		19.522:783$780

Visto, *J. Bulcão*, contador. — *Alberto Pestana*, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 de julho:

De accordo com o artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis (6) mezes de licença, correspondente ao periodo de 18 de julho de 1921 a 18 de julho de 1931, ao sub-official conductor machinista do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Julio de Paula Costa.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De accordo com o artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede um (1) anno de licença, correspondente ao periodo de 16 de dezembro de 1900 a 16 de dezembro de 1920, ao pharoleiro de segunda classe Antonio Francisco Fernandes servindo no balisamento do Estado da Parahyba.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de julho de 1935

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.777 — Em solução ao assumpto do aviso n. 1.095, de 13 de maio de 1935, que submette á consideração deste Ministerio os projectos de novos decreto e regulamento, relativos á embarque e desembarque de inflammaveis nos portos nacionaes apresenta as suggestões abaixo:

a) Supprimir o paragrapho 4º do artigo 2º do projecto e, em consequencia, dar ao paragrapho 5º a seguinte redacção: "O embarque ou desembarque de inflammaveis, explosivos, etc. só poderá ser feito em trecho ou trechos de cáes reservados para este effeito pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, os quaes deverão, quanto possivel, ficar afastados dos logares de maior movimento do porto".

b) Ao paragrapho unico do artigo 1º conviria ser dada a seguinte redacção: "Alem das mercadorias descriminadas na tabella annexa, outras que se lhe assemelham, etc., etc.".

N. 1.789 — Solicita as necessarias providencias, afim de que seja concedida franquia postal e telegraphica ao capitão tenente Antonio Adolpho Accioli Doria, que vae partir com destino ao norte da Republica, em commissão da Directoria de Navegação deste Ministerio.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.778 — Solicita o pagamento de noventa e tres mil e quatrocentos réis (93$400), á Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.779 — Dispensa o capitão tenente "QM" Celino Barbosa Cabral, das funcções de chefe de machinas do contra-torpedeiro "Parahyba".

N. 1.780 — Designa os officiaes abaixo mencionados, para as seguintes commissões:

Capitão de corveta Francisco Barroso Magno, para exercer as funcções de encarregado do Pessoal da Escola Naval.

Capitão tenente Mario Pinto de Oliveira, para as de immediato do contra-torpedeiro "Parahyba".

Capitão tenente Hermann Baena, para as de immediato do contra-torpedeiro "Rio Grande do Norte".

capitão tenente "FS" Antonio Junqueira Giovannini, para as de chefe de machinas do contra-torpedeiro "Parahyba".

N. 1.782 — Dispensa o capitão de corveta José Britto de Figueiredo, de fazer parte da commissão designada pelo aviso n. 2.811, de 24 de setembro de 1934, incumbida de rever o regulamento do Serviço de Fazenda da Armada, de organizar um novo regulamento para o Corpo de Intendentes Navaes e de apresentar um estudo para Organização do Pessoal Subalterno do Serviço de Fazenda da Armada.

N. 1.783 — Torna sem effeito a designação do capitão de corveta Horacio Braz da Cunha para proceder a inquerito administrativo na Capitania dos Portos do Estado de Minas Geraes, de accôrdo com o aviso n. 1.644, de 18 de junho de 1935.

N. 1.784 — Torna sem effeito o aviso n. 1.185, de 24 de abril de 1935, que designou o capitão tenente Nuno Barbosa de Oliveira e Silva, para exercer as funcções de immediato do contra-torpedeiro "Pará".

N. 1.785 — Designa o capitão tenente Henrique Cesar Moreira, para exercer as funcções de encarregado geral do Material da Escola "Almirante Wandenkolk".

N. 1.781 — Promove ao posto de 1º sargento, o 2º sargento AE-MO-AV, numero 10.056, Argemiro Moreira de Macedo.

— Ao Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Referencia:

Aviso n. 816, de 19 de março de 1935.

N. 1.788 — Permitte a abertura de matricula na Escola Technico-Profissional desse Arsenal para 34 vagas, cujos candidatos deverão satisfazer as condições estabelecidas no actual regulamento da referida Escola e apresentar certidão de idade pela qual comprovem ter idade comprehendida entre 15 a 18 annos.

Os novos alumnos ficarão com direito ao almoço e deverão ser aproveitados, uma vez diplomados, nas vagas que occorrerem no quadro effectivo de operarios desse Arsenal.

Fica alterado por essa forma o aviso n. 816, de 19 de março de 1935.

— Ao Sr. juiz auditor da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar (Jurisdicção de Marinha):

N. 1.787 — Solicita providencias, afim de ser substituido, nos trabalhos do Conselho de Justiça, para que foi sorteado, o capitão de fragata Gaetano Taylor da Fonseca Costa, commandante do navio hydrographico "Calheiros da Graça", visto que o navio sob seu commando se apresta para sahir em commissão.

N. 1.788 — Solicita providencias afim de ser substituido nos trabalhos do Conselho de Justiça, para que foi sorteado, o primeiro tenente João Faria de Lima, visto que o navio em que se acha embarcado aquelle official se apresta para sahir em commissão.

Additamento ao expediente do dia 22 de junho de 1935

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.676 — Solicita reconsideração do acto desse Tribunal que negou registro ao contracto celebrado entre o commando naval de Matto Grosso e Manoel Dinis Dias da Costa, para fornecimento de rações preparadas ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha daquelle Estado, durante o corrente anno, visto terem sido cumpridas as exigencias que deram motivo á referida recusa.

Ministerio da Guerra

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostillas:

Por decreto de 21 de março do corrente anno, de accordo com o art. 22, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de 1ª classe o capitão do quadro de Administração Antonio Henrique da Cunha, de quem trata esta carta-patente, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo, contando trinta e quatro annos e vinte e um dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na fórma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935. — General *João Gomes*.

Por decreto de 10 de janeiro do corrente anno, de accordo com o art. 22, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de 1ª classe o 2º tenente pharmaceutico Agnello Baptista Lellis, de quem trata esta carta-patente, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo, contando vinte e oito annos, dois mezes e quatorze dias de serviço, percebendo os vencimentos de conformidade com as leis em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935. — General *João Gomes*.

Por despachos de 4 do corrente:

Foram designados, para compor a mesa examinadora do concurso de 2ª entrância a ser prestado por 7 funccionarios da Directoria do Serviço de Fundos do Exercito, os majores Oscar Bandeira, Alcides de Souza Coutinho, capitães José Euzebio de Carvalho Oliveira Filho e Mario Coutinho, funccionarios da mesma directoria.

Foi tornada sem effeito a transferencia do cap. de adm. Gumercindo Martins de Toledo da F/ C/ Infantaria, para o S/F/ da 9ª R/M.

— Por outros de 6 do corrente mez:

Foi rectificada a classificação do cap. Apparicio Gonçalves Roma do 2º R/C/D para o 3º R/C/I.

Foi designado o 2° tenente da reserva convocado Olivio de Menezes, auxiliar de administração da Fabrica de Ferro de Ipanema.

— Por outro de 8 do corrente:

Foi classificado o aspirante a official da arma de aviação Brigido Ferreira Pará no 3° R/Av. ,R. G. do Sul).

— Por outro de 9 do mesmo mez:

Foi declarado que o elogio publicado no Boletim da 1ª R/M n. 106 de 8-5-935, extende-se aos officiaes e praças das Unidades Escola.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 100$700, ao porteiro do S. T. M., Cesar Ribeiro. (Aviso n. 2.211);

De 2:274$700, 90:946$600, 50:325$400 e 5:503$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Avisos ns. 2.213, 2.221, 2.224 e 2.227);

De 740:, ao 1° sargento Alfredo Felix do Amaral. (Aviso n. 2.218);

De 11:475$, ao 2° tenente convocado Antonio Domingos Diniz Costa. (Aviso n. 2.219);

De 1:368$500 e 73$200, á Companhia de Navegação Bahiana. (Avisos nsumeros 2.220 e 2.222);

De 810$, ao sargento-ajudante Antonio Candido dos Santos. (Aviso n. 2.223);

De 5:601$, ao 2° sargento Carlos Kurt Joseph von Liebig. (Aviso n. 2.230);

De 1:284$800, ao 2° sargento Alvaro José de Almeida. (Aviso n. 2.231);

De 1:201$, ao 2° sargento Israel Candido Velho. (Aviso n. 2.232).

Na Delegacia do Amazonas:

De 1:432$, ao 3° sargento Antonio Nunes de Carvalho. (Aviso n. 2.216).

Na Delegacia do Pará:

De 495$, ao 2° sargento Djalma da Silva Machado. (Aviso n. 2.212);

De 1:302$400, ao 2° sargento Alvaro José de Almeida. (Aviso n. 2.214).

Na Delegacia do Piauhy:

De 133$200, ao 2° cabo Francisco Rodrigues de Carvalho. (Aviso n. 2.215);

De 26$, ao soldado Antonio Pinheiro Baptista. (Aviso n. 2.217);

De 133$900, a cada um dos cabos João Pinto Brandão, Pedro da Silva, e Antonio Francisco da Silva. (Avisos ns. 2.225, 2.228 e 2.229).

Na Delegacia de Matto Grosso:

De 271$400, ao 2° cabo Bernardino Machado da Silva. (Aviso n. 2.226).

Na Delegacia de São Paulo:

De 1:176$, ao 3° sargento Benedicto Vieira da Costa. (Aviso n. 2.233).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando que o major José Alves de Magalhães é designado para o cargo de adjunto do Estado-Maior do Exercito. (Aviso n. 420).

Ao director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar as seguintes quantias:

De 305$700, á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas. (Aviso numero 203);

De 104$600, á Estrada de Ferro Araraquara. (Aviso n. 204);

De 3:657$100, á Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Aviso n. 205);

De 286$800, a A. C. Bittencourt & Comp. (Aviso n. 206);

52:762$900, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (Aviso n. 207);

N. 668$100 e 10:222$100, á The Leopoldina Railway Company Limited. (Avisos ns. 208 e 209).

—

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935 — N. 419.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ficam em consequencia do aviso numero 410 de 29 de junho findo, que revogou as Instrucções para Especulação de preços, as unidades administrativas do Exercito autorizadas a prover, no corrente anno, todas as suas necessidades acquisitivas, por meio de concorrencia administrativa de accordo com as normas do Codigo de Contabilidade da União e respectivo regulamento. — General *João Gomes*.

Dia 4 de julho de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento no Thesouro Nacional, da quantia de 9:403$300 ao capitão Amilcar Salgado dos Santos. (Aviso numero 2.238).

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito declarando:

Que o major José Alves de Magalhães é designado para o cargo de adjuncto do referido E. M. E. (Aviso n. 94);

Que attendendo ás mesmas circumstancias preponderantes, ficam extensivas as disposições do aviso n. 412, de 29 de junho findo a todos os officiaes que se encontrem presentemente em estagio de Estado-Maior, respeitadas as disposições do referido aviso, quanto aos trabalhos de que estejam incumbidos (aviso n. 95).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando que ficam distribuidos, á conta das sub-consignações abaixo indicadas, da verba 8 — Serviço de Intendencia — consignação "Material", do actual orçamento deste Ministerio, ás unidades da 3ª Região Militar, tambem abaixo citadas, os creditos das quantias em seguida especificadas, para attender a despesas decorrentes das mencionadas sub-consignações, a saber:

Material permanente:

1. Moveis, camas, utensilios, etc.:

3° Grupo de Artilharia de Dorso (1ª installação)	11:700$000
3° Batalhão de Sapadores:	
(Reforço de quantitativo)	4:860$000
Serviço de Fundos Regional:	
(Complemento de installação)	5:000$000

Diversas despesas:

13. Agua, asseio, etc.:	
Serviço de Fundos Regional	400$000
16. Despesas miudas, etc.:	
Serviço de Fundos Regional	600$000

(Aviso n. 421))

Mandando providenciar para que seja posta á disposição do Ministerio das Relações Exteriores o 3° sargento Oséas de Souza Martins, afim de servir na Commissão de Limites do Sector Oéste, conforme pede o referido Ministerio, em aviso LA 233/222. (S. O.), de 17 de junho findo. O referido sargento está aggregado ao 27° B. C. (aviso n. 422).

Que ficam attribuidas ao assistente nos quarteis generaes de brigada as funcções de fiscal administrativo e relator do respectivo Conselho de Administração; aviso n. 424);

Que deve ser recolhido á sua unidade o 2° sargento Oswaldo Rocha, que passou á disposição do Serviço Telegraphico do Exercito, por aviso deste Ministerio, de 12 de dezembro de 1928, conforme pede o commandante da 5ª Região Militar, em officio n. 455, que vos dirigiu em 14 de maio ultimo (aviso n. 425);

Que deve ser providenciado para que o 1° sargento José Ferreira de Souza, do 8° Regimento de Infantaria continue a servir como instructor do Tiro de Guerra n. 471, com séde em São Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 427);

Para ser communicado ao commandante da 9ª Região Militar, em solução de consulta, que podem ser acceitos reservistas para o preenchimento de vagas de especialistas existentes na 9ª Formação de Intendencia, de accordo com os quadros effectivos (aviso n. 426).

— Ao director do Serviço de Fundos do Exercito, declarando que é designado o major honorario Dr. Isolino Alonso, 1° official do referido Serviço, para estudar com os funccionarios das demais Secretarias de Estado a uniformização do material de expediente (aviso n. 267).

—

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935 — Circular ás Regiões e Departamento do Pessoal do Exercito:

Em vista de não haver dotação orçamentaria que comporte as despesas correspondentes, declaro-vos que não se realizará mais a convocação de aspirantes a officiaes da reserva, prevista para o corrente anno de instrucção, em todas as Regiões Militares. — General *João Gomes*.

—

Ministerio da Guerra — Rio, 4 de julho de 1935 — N. 428.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Em solução ao vosso officio n. 81, de 17 do mez findo, consultando como proceder por occasião da selecção de sargentos para a proposta de promoção ao posto de sub-tenentes, fica resolvido o seguinte:

1°) O aviso n. 77, de 13 de junho findo, deu a amplitude necessaria ao artigo 30 das Instrucções para matricula nas Escolas de Armas, resolvendo em definitivo a apparente divergencia entre o decreto n. 23.347 das Instrucções;

2°) Quanto á selecção para a proposta de promoção de sub-tenente, dora por diante devem concorrer todos os sargentos com o curso de commandante de pelotão que satisfaçam ás demais condições, assegurando-se a precedencia aos cursos feitos na Escola de Armas. — General *João Gomes*.

—

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. N. 13:

Sr. director de Engenharia:

Consulta o Serviço de Engenharia da 3ª Região Militar ,em officio n. 680, de

8 do corrente á essa directoria, sobre a interpretação a ser dada ao decreto numero 21.135, de 9 de março de 1932, em face da divergencia havida e apontada, entre o dito serviço e o de Intendencia Regional, no desempenho dos respectivos misteres.

Em solução declaro-vos:

a) os preços unitarios e as importancias parciaes e total não devem consignar nos documentos publicos, dezenas e unidades do real; procedendo-se no fim das operações arithmeticas, de accôrdo com o art. 1.º do sobredito decreto;

b) entretanto para evitar a perda de tempo e o gasto de expediente, autorisa a acceitação e curso, neste ministerio, dos orçamentos e balancetes em cujos detalhes e parcellas não se haja observado a alinea anterior — quer estejam acabados quer o sejam até a data da publicação e obrigatoriedade da presença disposição. — *General João Gomes*.

Requerimentos despachados

Admar de Seixas Franco, sargento reservista, pedindo que lhe seja permittido continuar a servir nas fileiras do Exercito. — Archive-se, de accordo com os artigos 1º, 2º e 3º, do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1935.

Affonso Maurity da Silveira, 2º tenente da reserva de 1ª classe, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou convocação ao serviço do Exercito. — Indeferido. Ao Sr. chefe do D. P. E. para mandar apurar si foram feitas regularmente as rectificações das idades dos officiaes e praças citadas no presente requerimento.

Alberto da Silva Pereira, major, pedindo seis meezs de licença de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno. — Deferido.

Anacleto Francisco do Nascimento, pedindo certidão de sua excusa de serviço passada pelo antigo 38º batalhão do 13º R. I. — Requeira declarando qual o fim para que pede a certidão.

Antonio Lopes da Fonseca, sub-tenente do 5º Regimento de Aviação, pedindo transferencia a bem da saude. — Indeferido, em vista do parecer da Junta Superior de Saude.

Deophanes Soares de Carvalho, Esdras de Almeida, Miguel Tavares Pinheiro, Milton Vieira Montenegro, cabos; Edison de Almeida, Manoel Ferreira Lopes, Paulo Correa da Silva, Raphael Vicente Schinelli, Sandoval Almeida de Oliveira, soldados; pedindo permissão para prestarem concurso. — Deferido, sem prejuizo para o serviço.

Elpidio Thaumaturgo, pedindo effectivaço no cargo que vem exercendo de correieiro do Sanatorio Militar de Itatiaya. — Aguarde a publicação do Regulamento do Serviço de Saude em tempo de paz.

Eustachio da Rocha Modesto, reservista, pedindo 2ª via de sua caderneta militar. — Certifique-se na forma da lei.

Hercilio Bittig de Campos, major, pedindo rectificação de um despacho publicado no *Diario Official* de 30 de março de 1926. — Deferido. Rectificação solicitada: "Hercilio Bittig de Campos, capitão, pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para vir a esta Capital. — Concedo, si não houver inconveniente por parte da 3ª região militar.

João de Castro Pereira de Campos, capitão veterinario, pedindo passadeira de bronze. — Deferido; ao D. C. para attender.

José Monteiro Aleixo, 1º sargento aviador da reserva do Exercito, pedindo medalha de bronze. — Indeferido, em face da informação do D. C.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias de 9 de julho de 1935

N. 522 — Approva a folha de treze diaristas extranumerarios contractados pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 6ª, sub-consignação n. 2, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir no corrente exercicio, a partir de primeiro de junho a trinta de setembro do corrente anno. (P. 13.114, de 195).

N. 523 — Approva a folha de nove diaristas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, correndo a despesa com esse pessoal á conta da verba 7ª, sub-consignação n. 3, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir no corrente exercicio, a partir de primeiro de junho e até ulterior deliberação do Governo. (P. 12.982, de 1935).

N. 524 — Approva a folha de dez diaristas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços do Porto de Amarração, a cargo da Fiscalização do Porto de São Luiz do Maranhão, correndo a despesa com esse pessoal, á conta da verba 7ª, sub-consignação n. 2, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente exercicio, a partir de primeiro de janeiro ultimo e até ulterior deliberação do Governo. (P. 13.101, de 1935).

N. 525 — Approva a folha de cinco diaristas contractados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto de São Luiz do Maranhão, correndo a despesa com esse pessoal, á conta da verba 7ª, sub-consignação n. 2, do orçamento vigente, podendo os mesmos servir durante o corrente exercicio, a partir de primeiro de janeiro ultimo e até ulterior deliberação do Governo. (P. 13.101, de 1935).

N. 526 — Approva as dezesete folhas de pagamento, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março do anno proximo findo, na importancia total de 235:176$000, do pessoal diarista admittido pelo engenheiro chefe da Commissão de Estradas de Rodagem Paraná — Santa Catharina para os diversos serviços a seu cargo. (P. 10.904-35).

N. 527 — Approva as trinta e sete folhas de pagamento, relativas ao mez de março do anno de 1933, na importancia total de 1.611:742$850, do pessoal diarista contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas para os diversos serviços, a cargo do 2º Districto da Inspectoria no Estado da Parahyba. (P. 24.298-34).

N. 528 — Concedendo ao escrevente de 1ª classe da E. F. Central do Brasil, Fritz de Lauro, tres mezes de licença, para tratamento de saude, a contar de 20 de fevereiro de 1935, com um quarto de ordenado. (13.263-35).

N. 529 — Attendendo ao que solicitou o Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio n. 683, de 5 do corrente mez:

Resolve designar os chefes de secção, Francisco de Souza, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, e José Palhano de Jesus, da Inspectoria Federal das Estradas, e o chefe de divisão do Departamento de Aeronautica Civil, Trajano Furtado Reis, para, em commissão, apurarem o que ha de verdade nas accusações feitas ao Dr. Vicente Tramonte Garcia, chefe do Gabinete do referido director, pelo presidente da Commissão Executiva do Syndicato Unitivo Ferroviario da Estrada de Ferro Central do Brasil e encampadas pelo Conselho de Representantes das succursaes do mesmo Syndicato.

Expediente de 8 de julho de 1935

Avisos:

N. 2.244 — Ao Tribunal de Contas — Remette, para pagamento, a folha, na importancia de 19:800$000, de serviços prestados, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno, pelos funccionarios constantes da mesma folha. (504-35).

N. 2.245 — Ao mesmo — Solicita seja reconsiderada, em face dos documentos annexos, que satisfazem as exigencias desse Tribunal, a decisão de recusa do registro ao contracto celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil com as firmas Leão, Ribeiro & Comp. Ltda. e Gonçalves, Tamm & Comp. Ltd., para fornecimento, durante o anno de 1935, de lenha, dormentes de madeiras de lei e madeiras diversas. (13.901-3).

N. 2.246 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga ao fiel da Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Samuel Mamede Pires, a quantia de 34$900 correspondente á remuneração por serviços prestados fóra das horas regulamentares, em dezembro de 1931. (7.251-35).

N. 2.247 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Pedro Nepomuceno, a quantia de 171$600, correspondente ao periodo de 14 de fevereiro a 13 de março de 1934, em que esteve licenciado, com 2|3 da diaria. (11.701-35).

N. 2.248 — Ao Tribunal de Contas — Remette, para pagamento a Antonio Dias Garcia, a conta na importancia de 8:500$, de aluguel do armazem, segundo e terceiro pavimentos do predio n. 7, da avenida Barão de Teffé, occupados pela I. F. E., em maio ultimo. (12.783, de 1935).

N. 2.249 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia de Navegação Costeira, a importancia de 460.000$, de

subvenção, pelos serviços de navegação effectuados na linha Porto Alegre-Belém, e relativas á viagens terminadas nos mezes de abril e maio do corrente anno. (12.979-35).

N. 2.250 — Ao Ministerio da Justiça — Dependendo de solução, nesta Secretaria, um processo em que é interessado o engenheiro José de Caminha Muniz, chefe de divisão da Rêde de Viação Cearense, solicita seja este Ministerio informado da conclusão a que se chegou em tono das faltas arguidas contra o citado funccionario. (10.708-35).

N. 2.251 — Ao representante do Minsiterio Publico junto ao Tribunal de Contas — Communica que Luiz Felippe Saldanha da Gama Britto exerceu funcções de pagador da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, no periodo de 7 de julho de 1933 a 15 de junho de 1934, durante o qual lhe foram feitos adeantamentos para despesas da referida Commissão. (24.860-35).

N. 2.252 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adeantamento, ao coronel Deniz Desiderato Horta Barbosa, commandante do 1º Batalhão Ferroviario, a importancia de 1.500:000$, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ás despesas de pessoal e material empregados nos serviços de construcção da E. F. Jaguary-S. Thiago-São Borja e ramal de D. Pedrito a Sant'Anna do Livramento, a cargo do referido Batalhão. (12.799, de 1935).

N. 2.253 — Ao mesmo — Solicita providencias afim de que, por conta da sub-consignação n. 12, verba 12ª — Subvenções — art. 9º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, credito "em ser", nesse Tribunal, seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão a importancia de 199:654$, de accordo com a seguinte discriminação: Para pagamento de subvenção á Empresa Lloyd Maranhense, pelos serviços de navegação effectuados de accordo com o contracto e art. 2º do decreto n. 24.363, de 8 de junho de 1934, 100:000$000. Para pagamento de subvenção á Companhia Fluvial Maranhense, pelos serviços de navegação effectuados de accordo com o contracto e art. 2º do decreto n. 24.363, de 8 de junho de 1934, 99:654$000. (13.013-35).

N. 2.254 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao Syndicato Condor Limitada, a importancia de 50:355$, de subvenção, pelos serviços de navegação effectuados na linha aérea São Paulo-Cuyabá e relativa a viagens realizadas em maio do corrente anno. (13.216-35).

N. 2.255 — Ao mesmo — Remette, para pagamento, á Panair do Brasil, S. A., a importancia de 67:500$, de subvenção, pelos serviços de navegação effectuados na linha aérea Belém-Manaus e relativa á viagens realizadas em maio do corrente anno. (13.217-35).

N. 2.256 — Ao mesmo — Solicita seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, a importancia de 45:000$, para attender, no periodo de agosto a novembro do corrente anno, ás despesas da Commissão de Estudos do Porto de Itajahy e Rio Cachoeira, do D. N. P. N., sendo 40:000$ para *pessoal* e 5:000$ para *material*. (13.325-35).

N. 2.257 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, como adeantamento, de uma só vez, a Sebastião Luiz do Nascimento, 3º official da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, do D. N. P. N., a importancia de 10:000$, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ás despesas miuda se de prompto pagamento da referida Commissão. (13.387-35).

N. 2.258 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, como adeantamento, de uma só vez, a Camillo de Menezes, engenheiro de 3ª classe da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, do D. N. P. N., a importancia de 300:000$, para attender, nos mezes de julho a setembro do corrente anno, ao pagamento das despesas com a execução de obras na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. (13.398-35).

N. 2.259 — Ao mesmo — Solicita seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, a importancia de 795$, como reforço ao credito já distribuido, para attender ás despesas do 7º Districto da I. F. E. (13.427, de 1935).

N. 2.260 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, como adeantamento, de uma só vez, a Camillo Leite Filho, engenheiro de 3ª classe do D. N. P. N., a importancia de 1:000$, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, a despesas miudas e de prompto pagamento, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, daquelle Departamento. (12.980-35).

Officios:

N. 2.884 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Transmitte com documentos, cópia do decreto de 28 de junho findo, que aposentou Alfredo Guimarães Aranha, no cargo de conductor de 1ª classe, do D. N. P. N. (13.306, de 1935).

N. 2.885 — A' Despeza Publica, rescio n. 2.145, de 17 de abril ultimo. (11.640-35.)

N. 2.886 — A' Directoria de Engenharia do Exercito, communica que foi effectuada a entrega do adeantamento de 300:000$000 ao tenente-coronel Oscar de Araujo Fonseca, commandante do 4º B. S. (13.304-35.)

N. 2.887 — A' Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, transmitte cópia da exposição de motivos apresentada ao Sr. Presidente da Republica, bem como o despacho de 2 do corrente mez, que autorizou a convocação da concurrencia administrativa e celebração de contractos para a acquisição de auto-caminhões nas condições propostas no officio n. 170, de 20 e junho proximo fino. (13.125-35.)

N. 2.888 — A' E. F. Central o Brasil, transmitte, com documentos, copia do decreto de 21 de junho do corrente anno, que aposentou Adriano Henrique Cabral d'Albuquerque no cargo de mestre de officina de 1ª classe dessa Estrada. (11.222-35.)

N. 2.889 — A' Inspectoria Federal das Estradas, relativamente á designação do engenheiro da E. F. Noroéste do Brasil, ora com exercicio nessa Inspectoria, José de Souza Filho, para servir, com a diaria de 20$000, na E. F. de Goyaz, communica que, tendo em vista a circumstancia de que a gratificação proposta iria collocar o referido engenheiro em situação de excepcionaes vantagens em relação ao pessoal da alludida estrada, deixa de attender á proposta no tocante ao abono da diaria alvitrada. (11.741-35.)

N. 2.890 — Aos Correios e Telegraphos, autoriza esse Departamento a dar baixa de responsabilidade na carga dessa repartião do automovel "Chrysler", placa n. 12.924, motor n. 9.329, typo 79, modelo 1928. (18.522-35.)

N. 2.891 — Ao mesmo, transmitte, com laudo de inspecção de saude, copia do decreto de 21 de junho do corrente anno, que aposentou Ismael Villaça Felix Teixeira no cargo de auxiliar de 1ª classe da agencia postal telegraphica de Santos, na D. R. dos C. T. de São Paulo. (11.798-35.)

N. 2.892 — Ao Departamento de Portos e Navegação, determina que esse Departamento restrinja as despezas com o pagamento de gratificações á dotação de 250:000$000, constante da sub-consignação n. 5, consignaão I — Pessoal, verba 7ª, do actual orçamento deste ministerio, visto não ser opportuna a supplementação dessa rubrica orçamentaria. (9.261-35.)

N. 2.893 — Ao mesmo, com referencia ao requerimento, no qual a Companhia Docas da Bahia pede que lhe seja entregue, independente das tomadas de contas, os productos da taxa especial arrecadada no porto e que lhe foram devidos, em virtude de contracto, communica o seguinte despacho: "Indeferido, em face dos pareceres, o requerimento de fls. 112, não convindo a adopção da medida alvitrada a folhas 111". (Officio n. 700, de 2-2-35, do D. N. P. N.)

N. 2.894 — Ao Departamento de Aeronautica Civil, restitue documentos em duas vias, que constituem a prestação de contas da importancia de réis 120:000$000, entregue em 5 de fevereiro ultimo, ao engenheiro chefe da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, Mauricio Joppert da Silva, solicitando esclarecimentos sobre a differença entre a diaria de um bombeiro contractado, constante das folhas de pagamentos dos mezes de janeiro e fevereiro e a autorizada por portaria n. 359, de 11 de maio ultimo. (10.773-35.)

N. 2.895 — Ao mesmo — Communica que foi effectuada a entrega do adeantamento de 5:000$ a Antonio Paulo Moura, official da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, desse departamento. (13.302-35).

N. 2.896 — Ao mesmo — Communica que foi effectuada a entrega do adeantamento de 5:000$ a Henrique de Oliveira, inspector do Instituto de Meteorologia. (13.303-35).

N. 2.897 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Autoriza a convocar concurrencias administrativas mediante publicação de editaes, para a acquisição dos materiaes a que se refere o officio 191-V, de 5 de junho p. findo. (12.286-35).

N. 2.898 — A' mesma — Com referencia ao requerimento em que Domingos Vieira solicita indemnização de 129 rezes que allega terem sido mortas por locomotivas dessa ferrovia, communica o seguinte despacho. — Indeferido, em face do informado pela E. F. Noroeste do Brasil. (5.463-35).

N 2.899 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Pede para informar se o pessoal admittido para o serviço de reconstrucção do rebocador Recife foi previamente contractado por este ministerio, de accôrdo com a legislação em vigor. (12.403-35).

N. 2.900 — A' E. F. Central do Brasil — Relativamente ao desembaraço no caes do porto dos materiaes destinados á electrificação dessa Estrada, determina seja feito o empenho desse serviço á conta da verba "Diversas despezas" realizando-se antes o balanço dessa verba afim de se apurar o quantum do credito supplementar necessario. Outrosim, communica que foram pedidas, providencias ao D. N. P. N., no sentido de serem desembaraçados sem interrupção os materiaes que forem chegando, ajustando em seguida suas contas com essa Estrada. (13.277, de 1935).

N. 2.901 — Ao Departamento de Portos e Navegação. — Identico. (13.277-35).

N. 2.902 — Ao mesmo — Devolve papel n. 4, relativo ás obras complementares no porto de Recife, afim de que nelle sejam feitas as alterações propostas no officio 2.525, de 4 de julho ultimo desse departamento e approvadas pelo decreto n. 196, de 21 do mesmo mez.

N. 2.903-C — Aos Correios e Telegraphos e demais repartições subordinadas (10) — De ordem do Sr. ministro, declaro-vos que os documentos comprobatorios da applicação dada aos adeantamentos requisitados por este ministerio, por conta de creditos "em ser" no Tribunal de Contas, deverão ser remettidos, em duas vias, a esta secretaria de Estado, que promoverá o encaminhamento da 1ª via á Directoria da Despeza Publica. Declaro-vos, ainda, que o officio que encaminhar taes documentos, deverá mencionar a data em que o responsavel effectuou a entrega respectiva nessa repartição.
fu9

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de julho de 1935

Transferindo a agencia postal de Tobaty, na jurisdicção da Directoria Regional de Minas Geraes, para a estação de Barreiros, situada no municipio de Bello Horizonte, adoptando-se esse ultimo nome para a referida estação. (Portaria 923-8-7-35.)

Prolongando até Barcelona a linha postal de Santa Cruz a São Thomé, a qual passará a ter 56 kilometros de percurso e o custeio de 1:080$, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte. (Portaria 924-8-7-35.)

Supprimindo a agencia postal de Vera Cruz, de 4ª classe, com a gratificação annual de 960$, estabelecida para o serventuario, e creando, em substituição, a de Barcelona, tambem em 4ª classe, ambas subordinada á Directoria Regional do Rio Grande do Norte, ficando arbitrada a gratificação annual de 720$ para o serventuario da ultima agencia. (Portaria 925-8-7-35.)

Mandando inaugurar a estação telephonica de Boa Vista do Lagamar, que fundida á agencia postal da mesma localidade, passará a funccionar como agencia telephonica, subordinada á Directoria Regional da Bahia. (Portaria 926-8-7-35.)

Rectificando a portaria n. 716, de 8 de maio ultimo, que creou a agencia postal-telegraphica do Senado Federal, na jurisdicção da Directoria Regional do Districto Federal, para o fim de determinar apenas a reabertura da citada agencia. (Portaria 927-8-7-35.)

Transferindo da jurisdicção da Directoria Regional de Botucatú para a de São Paulo a agencia postal de Bocayuva, de 3ª classe, que tem fixada para o respectivo serventuario a gratificação annual de 1:800$000. (Portaria 928, de 8 de julho de 1935.)

Supprimindo a linha postal de Lençóes a Bocayuva, custeada por 1:200$ annuaes, subordinada á Directria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatú e creando, em substituição, com o mesmo custeio e sob a jurisdicção da de São Paulo, a linha de Pederneiras a Bocayuva, com 18 kilometros de percurso e serviço diario, em Jardineira. (Portaria 929-8-7-35.)

Elevando de 2:160$ para 2:555$ o salario annual do conductor de malas ajustado da linha de João Pessôa a Bananeiras, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte. (Portaria 930-8-7-35.)

Creando a linha postal de Independencia a Santa Luzia, com 14 kilometros de percurso, duas viagens por semana, custeada por 600$ annuaes, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte. (Portaria 931-8-7-35.)

Transferindo para a agencia postal-telegraphica de Theophilo Ottoni o telegraphista de 4ª classe João Baptista Pimenta, que tem exercicio actualmente na agencia de Arassuahy, ambas na jurisdicção daquella Directoria e, bem assim, designar para exercer, em commissão, as funcções de agente postal-telegraphico desta ultima repartição a praticante diplomada Davina Moreira Chaves. Outrosim, resolvendo dispensar do cargo que vinha exercendo, em commissão, de agente de Arassuahy, o actual agente postal de Theophilo Ottoni, Antonio Gonçalves de Mattos. (Portaria 932-8-7-35.)

Transferindo com direito a transporte, a diarista Zulmira Nascimento Pinto, da séde da Directoria Regional de Juiz de Fóra para a agencia postal telegraphica de Santos Dumont, pertencente áquella jurisdicção. (Portaria 933, de 8 de julho de 1935.)

Determinando passe a ter exercicio na agencia postal telegraphica de Sabará, na jurisdicção da Directoria Regional de Minas Geraes, o thesoureiro da agencia de Marianna, na mesma região, José Pedro Celestino da Silva. (Portaria 934, de 8 de julho de 1935.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Patricio Getulio Macau, diarista, da Directoria Regional de Piauhy, tres mezes, com dous terços da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 do corrente. 30.102-35.)

Martinho Hylario Vianna, machinista da Directoria Regional do Amazonas e Acre, cinco mezes, em prorogação, com dois terços da diaria, nos termos do artigo 8º n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 1 de abril ultimo. (17.006-35.)

Aureliano Lemos dos Santos Filho, mensageiro da Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com dois terços da diaria, nos termos do art. 8º n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 31 de maio ultimo. (32.070-35.)

Germano Firmino dos Santos, diarista, da Directoria Regional da Bahia, tres mezes, com dois terços da diaria, nos termos do art. 8º n. 1 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 1 de maio ultimo (31.210-35.)

Maria Dolores de Vasconcellos, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional de Diamantina, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (27.972-35.)

Vasco Bezerra de Menezes Furtado, telegraphista de 4ª classe, seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (26.844-35.)

Jeronymo de Figueiredo Casanova, 2º official, da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com vencimentos, de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada, ficando sem effeito a de 5 de julho, que lhe concedeu licença, por tres mezes, com as vantagens do referido decreto. (26.878-35.)

Henrique Jacques Boiteaux, auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral, um mez, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 15 de junho. (31.515-35.)

Francisco Rockert, 2º official, da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (31.440-35.)

Felippe Cardoso, servente de 2ª classe, da Directoria Regional do Maranhão, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 4 de maio. (29.978-1935.)

Mario Pereira da Silva, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Geral, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1 de julho. (33.134-35.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR REGIONAL

Dia 1 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Pessoal:

Communicando o fallecimento do carteiro de 1ª classe Alberto Miller Barbosa

e do diarista Affonso Cardoso da Silva, em 8 e 28 do mez findo.

— Remettendo o requerimento em que o diarista Oscar Lima de Mello pede para constar dos seus assentamentos 80 dias em que serviu como trabalhador extranumerario da secção de linhas pneumaticas subordinada ao então districto telegraphico central.

— Communicando ter concedido um mez de licença, para tratamento de saude, á praticante diplomada Luciana Lopes, a partir de 2 de fevereiro ultimo.

— Scientificando ter concedido um mez de licença ao ajudante da agencia da estação D. Pedro II, para tratamento de saude, a partir de 19 de março proximo passado.

Portarias:

Desligando do quadro effectivo do pessoal desta D.R. o carteiro de 1ª classe Raphael Pereira Gomes e a agente da extincta agencia da Penha Amelia Ferreira Coutinho, por terem sido aposentados.

Dia 3

Portarias:

Dando por terminada a commissão do 2º official Confucio Augusto Pamplona para a confecção do "Guia Postal-Telegraphico", com a apresentação do trabalho feito.

— Dispensando, a pedido, o auxiliar de praticante Dacio Guimarães.

Officios:

Ao director geral:

Encaminhando o requerimento em que o mensageiro Edgard Carvalho de Almeida pede para ser aproveitado como diarista.

Ao director do Pessoal:

Remettendo o requerimento em que a auxiliar de 2ª classe Carmen da Silva Bittencourt pede lhe seja abonada a gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho de 1934.

— Encaminhando, com o attestado medico e o laudo de inspecção, o requerimento em que o carteiro auxiliar Raymundo de Souza Ramos pede licença, para tratamento de saude.

— Communicando que em portaria de 15 de junho passado esta D.R. designou o 2º official Confucio Augusto Pamplona para reunir todos os dados referentes ao serviço aereo e que interessem aos funccionarios e ao publico, bem como elementos indispensaveis á confecção do livro de informações, fornecendo tambem instrucções ás repartições que executam o serviço aereo nesta Capital.

— Enviando o requerimento do auxiliar de 1ª classe José Ribeiro de Freitas, pedindo licença de que trata o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo.

— Participando que em portaria de 1 de junho foi effectivado o mensageiro supplente Oswaldo de Carvalho, sendo admittido na sua vaga o candidato habilitado nas respectivas provas Wilson Fernandes dos Santos.

Ao director do Material:

Solicitando providencias para que seja reparada a janella do predio onde funcciona a succursal da Lapa e a collocação de um vidro na porta do armario da thesouraria da mesma succursal.

Ao superintendente do Trafego Telegraphico:

Submettendo á apreciação o processo referente á revisão das zonas de distribuição da correspondencia postal e telegraphica.

Ao director da E.F.C. do Brasil:

Pedindo providencias para que seja annexado ao trem SS.41, que parte da estação Pedro II ás 15 horas, um carro-correio série F. onde os serviços postaes da linha de Santa Cruz possam ser executados.

Dia 4

Officios:

Ao Sr. director do Pessoal:

Encaminhando o quadro de tempo de serviço, laudo de inspecção de saude e requerimento em que o carteiro de 1ª classe Eugenio Marques Dias pede aposentadoria.

— Remettendo o requerimento em que o servente diarista Polydoro José Martins Junior, pede para constar dos seus assentamentos o tempo em que servia na extincta Repartição Geral dos Telegraphos.

— Enviando os requerimentos acompanhados de attestado medico, em que os mensageiros Alfisio da Silva, Antonio Rodrigues de Macedo, a fiel de thesoureiro da succursal de São Christovão, Lucie Miguez de Mello e a diarista Palmyra Amalia de Almeida, pedem licença para tratamento de saude.

— Ao Sr. director technico dos Correios:

Informando em resposta ao officio numero 9.266, que o assumpto nelle tratado já foi scientificado pelo officio desta Directoria Regional, n. 3.303, de 12 de junho findo.

— Ao Sr. director regional do Estado do Rio de Janeiro:

Informando que o ajudante Emilio França apresentou-se ao serviço nesta Directoria Geral em 8 de junho findo.

— Solicitando esclarecimentos sobre a conta de assentamentos do conductor Oswaldo Marques Monteiro, enviada por essa D. R.

— Ao Sr. director Regional de São Paulo:

Communicando ter o 2º official José de Castro Carvalho, voltado ao exercicio do cargo, por conclusão de licença, em 8 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. director regional de Minas Geraes:

Solicitando a remessa de uma copia do telegramma n. 144, referido no officio n. 493.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

Inforformando em resposta ao officio C. E. 9|935, que o mensageiro Orlando Azevedo, falleceu em 19 de novembro de 1933.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Solicitando inspecção de saude para o que requereu aposentadoria.

— Ao Sr. representante da Lamport carteiro de 2ª classe Bernardino Soares, Hatt Lim Limited — Nesta:

Respondendo a carta de 18 de junho o director geral, informa que as transferencias de assignaturas de caixas postaes poderão ser concedidas ás firmas successoras ou as que sejam socios os assignantes particulares, desde que faça prova por occasião da entrega do requerimento.

Requerimentos despachados:

João Caetano de Oliveira e Eugenio de Menezes, carteiros de 2ª classe, pedindo permuta dos logares onde servem. — Deferido.

Nelson Ferreira, mensageiro, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 8 de julho de 1935

Portaria desta data, concedendo ao carotorario do mesmo Tribunal, Trajano Gadret, a licença especial de um anno, de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a qual poderá ser gosada em periodos parcellados de tres mezes, nos termos do art. 4º do citado decreto, ficando marcado o prazo de oito dias para o inicio da referida licença.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contracto n. 53 — Pedido n. 1, da requisição n. 624.103 — Empenho n. 13.298 — Fornecedor, J. G. Pereira & Comp. — Repartição, Imprensa Nacional.

Aos onze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Buenos Aires ns. 92/6, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 93, representada pelo sócio, Sr. Coriolano Celso de Gusmão, e por elle foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Itens — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1.	Papel apergaminhado de 1ª, com marca d'agua, formato 066 x 0,96, resistencia média a ruptura, 2.954 metros, 100 resmas de 500 folhas, pesando cada resma 16 kgs., kilogramma.....	1.800	2$340	4:212$000

2. Papel apergaminhado de 1ª, com marca d'agua, formato 0,66 x 0,96. Resistencia média a ruptura—2.954 M. — 100 resmas de 500 folhas, pesando cada resma, 24 kgs., kilogramma.....	2.400	2$340	5:616$000
3. Papel assetinado de 1ª qualidade, isento de madeira, formato 1,12 x 0,76, resis-resistencia média a ruptura — 2.500 M. — 100 resmas de 500 folhas, pesando cada resma 36 kgs., kilogramma	3.600	2$200	7:920$000
4. Papel assetinado de 1ª qualidade, isento de madeira, formato 112 x 0,76, resistencia média a ruptura — 2.500 M., 150 resmas de 500 fls., pesando cada resma 50 kgs., kilogramma..	7.500	2$200	16:500$000
5. Papel registro com marca d'agua, formato 0,84 x 0,61, média a ruptura—2.790 M., 100 resmas de 500 fls., pesando cada resma 38 kilos, kilogramma	3.800	2$450	9:310$000
6. Papel registro com marca d'agua, formato 0,48 x 0,37, resistencia media a ruptura — 2.896 M., 60 resmas de 500 fls., pesando cada uma 13 kgs., kilogramma	780	2$600	2:028$000
7. Papel registro com marca d'agua, formato 0,58 x 0,40, resistencia média a ruptura — 2.896 M., 60 resmas de 500 fls., pesando cada resma 15 kgs., kilogramma	900	2$600	2:340$000
8. Papel registro com marca d'agua, formato 0,51 x x 0,70, resistencia média a ruptura — 2.896 M., 70 resmas de 500 fls., pesando cada resma 25 kgs., kilogramma	1.750	2$450	4:287$500
Cincoenta e dois contos, duzentos e treze mil e quinhentos réis.....			52:213$500

Nota — O material supra deverá ser fornecido com as amostras apresentadas á C. C. C.

Clausula segunda — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira — O material será entregue no prazo de 25 dias, contado da data em que o fornecedor fôr notificado do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, no Almoxarifado da Imprensa Nacional.

Clausula quarta — Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta — O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 13ª, sub-consignação 2 do orçamento federal do Ministerio da Justiça, para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula sexta — E' eleito o fôro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima — Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Commissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Caução: cinco apolices da Divida Publica Federal ao portador, valor nominal de 1:000$ (um conto de réis) cada uma, com os *coupons* de julho de 1935, e os seguintes de ns. 22.501, do art. 124, da lei n. 3.232, de 1917, 368.796/98, 380.457, do decreto n. 16.031, de 1923, e mais a caução n. 11.091, da Caixa Economica do Rio de Janeiro, no valor de 221$400 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos réis), no total de 5:221$400 (cinco contos duzentos e vinte e um mil e quatrocentos réis).

Clausula nona — Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 53, a fls. 111/3 do livro 17º de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director.—Pelo fornecedor, *Coriolano Celso Gusmão*, — Testemunhas: *Adolpho Meurer*. — *João de Souza Reis*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

- Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 8 de julho de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 8 ás 18 horas do dia 9

Districto Federal e Nictheroy – Tempo: Bom com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Estavel. Ventos: De norte a léste frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul – Tempo: Bom nublado, salvo no Rio Grande do Sul, onde se manterá, em geral, instavel. Nevoeiro. Temperatura: Estavel até Paraná e em elevação nos demais Estados. Ventos : De norte a léste, com rajadae frescas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Eederal das 14 horas do dia 7 ás 14 horas do dia 8

O tempo decorreu bom todo o periodo com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 27.1 e minima 16.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.4 e minima 18.0, respectivamente, até ás 14 horas e ás 7 horas e 25 minutos. Os ventos predominaram de norte a oéste, fracos, havendo periodos de calmaria.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de julho de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos	760.3		25	—	C	0	9b	—	I	33	24	0	I	B	B
Belem	60.1	0.0	25	-1	NE	2	2a	—	B	32	21	0	B		I
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X)															
Therezina (X)															
Portaleza (Paraugaba (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatu (X)															
Natal	63.7	1.2	24	-3	SE	2	9b	—	Mo°	28	22	10	I	I	Ao°
João Pessôa (X)															
Campina Grande	62.3	1.[illegible]	21	[illegible]	SE	[illegible]	≡	—	B ≡	23	19	[illegible]	Ao°	I	[illegible]
Recife (Olinda)	2[illegible]	0.7	25	-1	[illegible]	2	≡	P. vgs.	≡	27	24	1		[illegible] ≡	Io
Pesquei[illegible]	61.7	—	19	—	[illegible]	2	[illegible]	—	I	23	17	5	I	Ao°	Io
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	62.[illegible]	0.9	5	0	NE	[illegible]	9b	P. vgs.	I	26	22	7	Io	Io	Ao
Maceió	63.1	1.[illegible]	25	0	E	[illegible]	5b	P. vgs.	I	27	22	[illegible]	Io	Io	Io
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracaju	64.4	—	26	—	SE	5	2b	—	B	27	21	1[illegible]	[illegible]	Io	Io
Propriá	64.[illegible]7		26	2	SE	5	0	—		29	—	8	I	A ○	Io
S. Salvador	65.0	0.4	26	2	SE		5b	P. vgs.	I	26	21	11	Io	Io	Io
Barra R. Grande (X)															
C[illegible]ente	65.9	0.6	16	-2	E	5	9b	—		23	14		I	I	I
Ilhéos	66.0	0.8	21	-1	S		9b	Vagas	Mo°	26	20	13	I	Ao°	Ao°
Caravellas	67.[illegible]	.3	24	1	SE	[illegible]	9b	[illegible]		26	20	2	Io	I	Io
Bello Horizonte	68.6	0.8	17	0	NE		9b	—		23	13			[illegible]	
Januaria (X)															
Theophilo Ottoni	65.8	[illegible]	19	-1	SE		[illegible]	—	I	25	17	1	A ○	B	A ○
São Lourenço	68.2	[illegible]	10	—	[illegible]		2a	—	B	23	5			B	D ≡ 2
Cambuquira	68.0	-1.[illegible]	16	1	SE		0	—	B	25	9			[illegible]	
Passa Quatro (X)															
Poços de Caldas	65.2	-1.3	17	1	E			—	[illegible]	22	5		B		B
Juiz de Fora	—		14	—	NW		≡	—	≡	25	9			[illegible]	B ≡
Goyaz	65.[illegible]	-0.2	23	2	E		2a	—		30	17			[illegible]	[illegible]
Catalão (X)															
Cuyabá	61[illegible]		23	—			2a	—		33	17		B		B
Corumbá (X)															
Aquidauana	61.2	—	17	—	S		2a	—	B	32	12		A ○		B
Bella Vista	61	—	19	—	NE	2		—		30	7		B	B	[illegible]
Gl. G. Carneiro (X)															
Victoria	68.8	0.8	22	1	C		2b	Tranq	B	23	18	16	0	Ao°	Io
C. Itapemirim	—	—	22	2				—	B	26	16	0	[illegible]	B	B

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 de julho de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	67.7	-0.1	18	-2	N	2	≡	Chão	B	26	18		B	B	3
Campos.....	68.7	0.4	22	0	N	2	2l	—	B	27	18	0	B		1
Friburgo.....	68.8	0.0	14	0	C	0	9b	—	1	21	9		B	B	B
Petropolis.....	68.6	0.2	16	-1	NE	5	0	—	B	21	11		B	B	B
Rezende.....	68.7	—	12	—	C	0	≡	—	B ≡	28	10		B	B	3 ≡
Therezopolis.....	69.6	0.2	9	-5	C	0	0	—	B	22	5		1	3	B ≡
Cabo Frio.....	67.7	-0.4	22	-1	NE	2	0	P. vgs.	3	25	10		B	B	B
Angra dos Reis.....	66.8	-0.4	21	0	C	0	9a	Tranq.	3	25	18	0	B	3	B
São Paulo.....	67.9	-0.2	12	1	NE	2	0		B	24	9	0	3	3	B
Santos.....	66.0	-0.1	19	0	C	0	0	Espel.	B	26	15	0	B	3	B
Ribeirão Preto.....	66.1	—	18	—	SE	2	0	—	B	27	12		B	B	B ◠2
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina.....	66.7	0.0	16	1	C	0	0	—	B	27	8	0	B	B	B
Campinas.....	68.1	0.0	18	1	NE	2	0	—	B	27	12	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curityba.....	69.8	0.6	9	-1	C	0	≡	—	B ≡	21	6	0	B	B	3
Paranaguá.....	66.7	0.2	16	-2	C	0	≡	Tranq.	B ≡	24	14	0	B	B	B ≡
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	68.4	1.0	8	-1	C	0	0	—	B	22	4	0	B	B	B ≡ ge
Florianopolis.....	65.3	-0.8	17	-2	N	2	≡	Tranq.	B ≡	24	16	0	B	B	B ≡
Lages.....	66.6	0.1	9	-3	C	0	≡	—	3 ≡	22	7	0	B	B	B ≡ 2
Herval Novo.....	66.9	-0.3	10	3	C	0	0	—	B	27	7	0	3	B	3
São Francisco.....	66.8	-0.7	18	0	C	0	≡	Tranq.	B ≡	24	17	0	B	B	B
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	64.1	0.1	16	-1	C	0	9a	—	B	26	15	0	B	B	B
Uruguayana.....	60.3	-0.5	17	—	NE	2	5a	—	B	26	9	0	1	1	1
São Luiz Gonzaga..	62.5	—	18	—	NW	2	2a	—	B	27	17	0	B	B	3
Santa Victoria.....	62.4	2.3	15	-2	E	2	5a	—	B	21	14	—	1	10	1
Montevidéo.....	65.0	0.8	15	-4	ENE	1	5a	—	B						
Buenos Aires.....	63.0	6.0	10	-9	SSE	1	9a	—	B						

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 35 C.

A temperatura minima verificou-se em São Lourenço e Theresopolis com 5° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ⁚, chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; |< trovoadas com relampagos; < relampagos; ▭ ventania; ◠ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 7 ás 9 horas do dia 8

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel em parte de Minas e Espirito Santo, com chuvas esporsas e bom no resto da zona. Hoje, ás 9 horas, era em geral, bom, salvo em algumas localidades de Minas, onde choviscava. A temperatura foi estavel. Os ventos predominaram do quadrante léste.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 7:		
Esperança	—	—
S. P. Olivença	12.67	0.04
Fonte Bôa	10.69	-0.01
Teffé	15.66	0.04
Manáos (X)		
Porto Velho (X)		
Itacoatiara (X)		
Parintins	8.56	0.02
Obidos	5.00	-0.10
Santarém (X)		
P. Nacional (X)		
Carolina (X)		
Bôa Vista (X)		
Imperatriz (X)		
Conceição do Araguaya	2.61	—
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felippe (X)		
Rio Branco (X)		
Labréa (X)		
S. Gabriel (X)		
Humaytá (X)		
Manáos (X)		
Major Amarante (X)		
Itaituba (X)		
Arumanduba (X)		
Alta Mira (X)		

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio São Francisco — Dia 8:		
Pirapóra	0.68	0.00
São Francisco	0.64	-0.01
Januaria	0.73	-0.02
Carinhanha	1.02	-0.01
Rio Branco	1.35	0.00
Barra do Rio Grande (X)		
Remanso (X)		
Joazeiro (X)		
Cabrobó	1.66	0.00
Paulo Affonso (X)		
Pirannas (X)		
Propriá (X)		
Rio Parahyba do Sul — Dia 8:		
Guararema	1.20	-0.05
Jacarehy	0.38	-0.01
Caçapava	0.74	0.0
Pindamonhangaba	1.24	-0.04
Guaratinguetá	1.45	0.00
Rezende	0.36	0.00
Barra Mansa	1.40	-0.06
Barra do Pirahy	1.20	0.00
Parahyba do Sul	0.60	-0.02
Anta	0.48	-0.02
Porto Novo	0.40	-0.02
São Fidelis	2.20	0.00
Campos	6.81	0.00

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio Itajahy-Assú — Dia 8:		
Barracão	0.80	-0.01
Taió	0.31	0.00
Rio do Sul	0.87	0.00
Ibansa	0.60	0.01
Subida	0.06	-0.01
Aquidaban	0.40	-0.08
Indayal	0.77	-0.01
Passo Manso	0.50	00.0
Blumenau (X)		
Gaspar	1.30	-0.16
Ithota	1.95	-0.15
Rio Belmonte Pardo — D. 8:		
Arassuahy (X)		
Barra Ponta	1.27	0.00
Itinga (X)		
Itaobim (X)		
São Pedro (X)		
Bacia Paraná Paraguay — Dia 7:		
Tres Lagôas	1.73	0.00
Presid. Epitacio	1.53	-0.03
Guayra (X)		
Porto Mendes (X)		
Fóz Iguassú (X)		
Cuyabá	1.87	0.00
S. Luiz Caceres (X)		
Corumbá (X)		
Bermejo	3.42	-0.06

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 7 — Em ascensão em São Paulo de Olivença; em declinio em Fonte Bôa, Teffé, Parintins e Santarém. **Rio São Francisco, dia 8** — Continuará em declinio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 8 — Continuará em declinio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 8 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguaya, dia 7 — Estacionario em Cuyabá, Formoza e Tres Lagôas e em declinio em Bermejo, Posadas, Corrientes, S. Javierr Concordia e Gualeguachu.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes: 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	ENE 8	ENE 9	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Quixeramobim (X)	9 30									
Natal (X)	9 30									
Olinda	9 30	SSE 8	SSE 10	SSE 7	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Maceio (X)	9 30									
S. Salvado (X)	9 30									
Cuyabá	7 00	N 2	NE 9	NE 8	NNE 6	NNE 7	NNE 10	NE 3	—	4.400 ms.
Caravellas (XX)	9 30									
Bello Horizonte	9 30	—	—	ENE 6	E 7	—	—	—	—	1.650 ms.
Victoria	9 30	NNE 1	ENE 3	ENE 4	ENE 6	NE 5	SSE 3	WNW 8	—	4.500 ms.
Campos (X)	9 30									
Rio de Janeiro	9 30	NNW 3	N 3	NNW 3	NNW 3	NNW 4	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro	13.00	N 3	NNW 3	NW 4	NW 5	WNW 9	NW 6	NE 5	ENE 8	—
Rio de Janeiro (O) (X)	7 00									
Santos	9 30									
Curityba	9 30	SE 1	ENE 1	NN 5	WNW 1	W 6	NNE 4	ENE 7	ENE 6	11.100 ms.
Florianopolis	9 30	N 6	NNW 8	N 3	NNW 9	NW 11	—	—	—	2.400 ms.
Porto Alegre (X)	9.30	NNW 4	WNW 9	WNW 8	WNW 9	WNW 7	—	—	—	—

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 9 de julho de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 9 ás 18 horas do dia 10

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom com augmento de nebulosidade. **Temperatura:** Estavel á noite e em elevação de dia. **Ventos:** Do quadrante norte com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — **Tempo:** Bom com augmento de nebulosidade. **Temperatura:** Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — **Tempo:** Bom nublado em S. Paulo, perturbar-se-á no Paraná e perturbado nos demais Estados; chuvas e trovoadas. **Temperatura:** Em elevação. **Ventos:** Do quadrante norte. Rajadas fortes entre o Paraná e Rio Grande.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que os ventos fortes do quadrante norte reinantes no Rio da Prata, deverão propagar-se para nordeste e littoral de S. Catharina.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 8 ás 14 horas do dia 9

O tempo decorreu bom todo o periodo, com nevoeiro denso pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 28.9 e minima 16.1 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 27.4 e minima 16.1, respectivamente, ate 14 horas e ás 7 horas. Os ventos predominaram de norte a oeste, frescos, havendo periodos de calmaria.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 9 de julho de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos	61 1	0.8	25	0	C	0	9b	—	I	33	24	0	I	I	I
Belém	60.8	0.7	25	-1	E	2	9e	—	I	32	23	4	B	Io	Io
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X)															
Therezina	61.4	—	27	—	SE	2	2a	—	B	32	21	0	B	B	B
Fortaleza (Porangaba (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	63.7	0.0	23	-1	S	2	9b	Chão	Mo°	24	21	70	Io	Ao°	Ao°
João Pessôa	60.7	—	23	—	SE	2	9b	—	Mo°	28	20	39	I	Io	Ao°
Campina Grande	62.6	0.3	20	-1	SE	2	—	—	—	25	18	2	I	I	Ao°
Recife (Olinda)	63.1	0.2	23	-2	S	2	9b	P. vgs.	Mo°	27	22	19	I	I	Ao°
Pesqueira	61.1	-0.60	19	0	SE	2	9b	—	I	22	16	6	Ao°	Io	I
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	62.2	0.2	24	-1	SE	5	9b	Vagas	M○	27	23	16	I	B	Io
Maceió	63.4	0.3	22	-3	C	0	9b	P. vgs.	I	27	20	0	I	B	B
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracaju (X)															
Propriá	65.0	0.3	24	-2	C	0	9b	—	I	28	11	0	I	I	I
S. Salvador	65.4	0.4	25	-1	SE	2	9e	P. vgs.	I	27	21	2	I	B	Io
B. Rio Grande (X)															
Caetité	65.6	-0.3	17	1	SE	5	5b	—	I	22	13	5	I	A○	A○
Ilhéos	65.9	-0.1	25	4	SE	2	9b	Vagas	I	25	20	7	Ao°	Io	I
Caravellas	67.2	-0.1	23	-1	N	2	9b	Tranq.	I	26	20	9	A○	I	Io
Bello Horizonte	67.4	-1.2	18	1	E	2	5a	—	B	24	16	0	B	B	B
Januaria (X)															
Thephilo Ottoni	65.5	-0.3	19	0	E	2	9b	—	M○	23	16	8	Io	A○	Ao°
São Lourenço	67.6	-0.6	16	6	C	0	2a	—	B	25	7	0	B	B	B
Cambuquira	66.0	-2.0	16	0	SE	2	0	—	B	25	10	0	B	B	B
Passa Quatro	66.1	—	10	—	NW	2	0	—	B	24	5	0	B	B	B
Poços de Caldas	64.1	-1.1	17	0	NE	5	0	—	B	23	9	0	B	B	E
Juiz de Fóra (X)															
Goyaz	66.1	0.5	21	-2	E	2	0	—	B	31	14	0	B	B	B
Catalão	65.3	—	17	—	NE	2	0	—	B	25	12	0	B	B	B
Cuyabá	761.6	-0.2	23	0	C	0	0	—	B	34	18	0	B	B	B
Corumbá	59.6	—	24	—	C	0	0	—	B	31	20	0	B	B	B
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
G. G. Carneiro (X)															
Victoria	67.8	-1.0	22	0	C	0	9b	Tranq.	I	25	19	0	B	B	I
C. Itapemirim	—	—	19	-3	C	0	9b	—	I	27	13	0	B	B	B

Estações	Observações realizadas as 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 9 de julho de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	761.4	-1.3	18	0	NW	2	≡	Chão	B	26	18	0	B	B	B
Campos	67.4	0	22	0	N	0	0	—	B	26	15	0	B	B	B
Friburgo	69.0	0.2	11	-3	C		5b	—	B	22	7	0	B	B	B
Petropolis	67.4	-1.2	17	1	NE	5	0	—	B	20	12	0	B	B	B
Rezende	67.2	-1.5	13	1	C	0	≡	—	B ≡	27	10	0	B	B	B ≡
Therezopolis	67.8	-1.5	13	4	N	2	2b	—	B	22	5	0	B	B	B
Cabo Frio	66.5	-1.3	23	1	NE	2	0	Chão	B	25	21	0	B	B	B
Angra dos Reis	65.[illegible]	-1.5	22	1	S	2	0	Tranq.	B	24	19	0	B	B	B
Sao Paulo	66.7	-1.2	[illegible]	2	NE	2	0	—	B	25	9	0	B	B	B
Santos	—		20	-1	C	0	0	Tranq.	B	26	14	0	B	B	B
Ribeirão Preto	65.0	-1.1	19	1	E	2	0	—	B ∞	28	13	0	B	B	B
S. C. do Pinhal	65.4	—	17	—	NE	5	2a	—	B	27	15	0	B	B	B
Faxina	65.8	-0.9	15	-1	C	2	9e	—	I	25	10	0	B	B	B
Campinas	67.0	-1.1	17	-1	E	2	0	—	B	23	11	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curityba	66.0	-3.8	13	4	C	0	9a	—	B ∞	22	9	0	B	B	B ∞
Paranaguá	74.[illegible]	-3.0	19	3	C	0	≡	Tranq.	B ≡	24	17	0	B	B	B ≡
Guarapuava	61.4	—	17	—	NE	0	9b	—	B ≡	22	13	0	B	B	I
Palmas	64.4	-4.0	11	3	NE	2	9b	—	I	23	8	0	B	B	B
Florianopolis	63.1	-2.[illegible]	18	1	C	2	2b	Tranq.	B	26	15	0	B	B ≡	B
Lages	63.3	-3.3	12	3	C	0	9a	—	I	23	8	0	B	B	B
Herval Novo (X)						0									
S. Francisco	64.3	-2.5	18	0	C		≡	Tranq.	B ≡	23	18	0	B	B	B
Xanxerê (X						0									
Porto Alegre	70.2	3-.9	17	1	C		9a	—	B	27	16	0	B	B	B
Uruguayana	55.5	-4.3	21	4	N	0	—	—	—	27	18	0	I	I	I
S. Luiz Gonzaga (X)						5									
Santa Victoria	55.5	—	17	—	NE		5b	—	I	20	15	1	B	I	Ar
Montevidéo	53.9	-11.1	13	-2	—	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	51.0	-11.4	15	0	ESE	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 35°.

A temperatura minima verificou-se em Therezopolis e Passa Quatro com 5°.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ⁝, chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⊼ trovoadas com relampagos; < relampagos; ≋ ventania; ⌒ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 8 ás 9 horas do dia 9

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em S. Victoria do Pomar onde choveu. A's 9 horas era em geral bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis com rajadas frescas no Rio Grande do Sul.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 8:		
Esperança (X)		
S. P. Olivença	12.64	-0.03
Fonte Bôa	10.68	-0.01
Tefé (X)		
Manáos (X)		
Porto Velho	87.45	-0.15
Itacoatiara (X)		
Parintins (X)		
Obidos	6.18	-0.02
Santarém (X)		
P. Nacional (X)		
Carolina (X)		
Bôa Vista (X)		
Imperatriz (X)		
Conceição do Araguaya (X)		
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Pellipe (X)		
Rio Branco (X)		
Labréa (X)		
S. Gabriel (X)		
Humaytá (X)		
Maues (X)		
Mjr. Amarante (X)		
Itaituba (X)		
Arumanduba (X)		
Alta Mira (X)		

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio São Francisco — Dia 9		
Pirapóra	0.00	-0.08
São Francisco	0.84	0.00
Januaria	0.[illegible]0	-0.03
Carinhanha (X)		
Rio Branco (X)		
Barra do Rio Grande	1.54	-0.02
Remanso	1.34	-0.01
Joazeiro (X)		
Cabrobó (X)		
Paulo Afonso (X)		
Piranhas (X)		
Propriá	0.63	-0.02
Rio Paraahyba do Sul — Dia 9:		
Guararema	0.95	-0.25
Jacarehy	1.33	-0.05
Jacapava	0.74	
Pindamonhangaba	1.21	0.00
Guaratinguetá	1.4[illegible]	[illegible].2
Rezende	0.3	0.00
Barra Mansa	1.40	[illegible]
Barra do Pirahy	1.21	[illegible]
Parahyba do Sul	[illegible]9	[illegible]
Anta	0.48	0.00
Porto Novo	0.39	-0.01
São Fidelis	[illegible]	[illegible]
Campos	6.88	0.07

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio Itajahy-Assu — Dia 9:		
Barracão	0.[illegible]9	0.01
Taió (X)		
Rio do Sul	0.88	0.0[illegible]
Itansa	0.[illegible]9	-0.01
Subida	0.[illegible]	0.00
Aquidaban (X)		
Ribeirão	0.76	-0.01
Passo Manoel	0.50	0.00
Blumenau (X)		
Itajaí (X)		
Itoi. (X)		
Rio Grande do Pardo — Dia 9		
Grassuahy	1.0	0.00
Barra Pontal	1.25	0.02
Tinga (X)		
Taubim (X)		
São Pedro (X)		
Bacia Parana Paraguay — Dia 8:		
Tres Lagôas	1.75	0.02
Presid. Epitacio	1.50	-0.03
Guayara (X)		
Porto Mendes (X)		
Foz Iguassu (X)		
Cuyabá	1.86	-0.01
S. Luiz Cacere (X)		
[illegible] (X)		
Bermejo	3.3[illegible]	-0.06

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 8 — Em declinio em São Paulo de Olivença, Fonte Bôa, Porto Velho eObidos. Rio São Francisco, dia 9 — Continuará em declinio em todo o curso. Rio Paraahyba do Sul, dia 9 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 9 — Continuará em declinio em todo o curso. Rios Grande do Pardo, dia 9 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia do Paraná, dia 8 — Em ascensão em Tres Lagôas e Gualeguachu. Em declinio em Cuyabá, Bermejo, P. Epitacio, Posadas, Corrientes e São Javier.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilote

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (XX)	[illegible]									
Quixeramobim (X)	[illegible]									
Natal (X)	[illegible]									
Olinda (X)	[illegible]									
Maceió (X)	[illegible]									
S. Salvador	[illegible]	E 10	ESE 11	ESE 9	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Cuyabá (X)	7.[illegible]									
Caravellas (XX)	[illegible]									
Bello Horizonte	[illegible]	—	-	E 6	ENE 6	—	—	—	—	1.650 ms
Victoria (XX)	[illegible]									
Campos (X)	[illegible]									
Rio de Janeiro	[illegible]	NW 4	NNW 7	NNW 5	NNW 5	N 5	NNW 8	NW 9	WNW 6	7 650 ms.
Rio de Janeiro	13	N 1	NNE 4	NNW 6	N 7	N 9	NW 11	WNW 12	WSW 5	6 700 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	7 0									
Santos	9.30	C 0	N 3	NW 4	W 6	W 8	NW 14	WNW 6	WSW 5	8 85[illegible] ms.
Curityba	[illegible]	NW 11	NNW 12	NNW 9	NNW 11	NW 11	NW 11	WNW 14	—	1 150 ms.
Florianopolis	[illegible]	N 3	N 7	NNW 10	NNW 12	—		—	—	1 [illegible]5 ms.
Porto Alegre (X)	[illegible]									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 8 de julho de 1935.	6.091:688$400	6.034:775$300
Em 9 de julho de 1935....	799:735$800	788:349$700
Total.	6.891:424$200	6.823:125$000
Em igual periodo de 1934.	4.931:610$100	4.846:393$600
Differença em 1935.....	1.959:814$100	1.967:731$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de julho de 1935..	152.407:066$000	147.819:183$500
Em igual periodo de 1934.	139.145:388$400	134.729:051$700
Differença para mais em 1935.	13.261:677$600	13.090:131$800

BOLETIM N. 6

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de julho de 1935.....	5.475:309$800
Em 6 de julho de 1935.....	212:096$900
Total.	5.687:406$700
Em igual periodo de 1934.....	3.425:717$500
Differença para mais em 1935.....	2.261:689$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de julho de 1935.	120.880:600$700
Em igual periodo de 1934.....	107.606:339$100
Differença para mais em 1935.....	13.274:261$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 5 de julho de 1935.....	5.438:218$200
Em 6 de julho de 1935.....	211:549$800
Total.	5.649:768$000
Differença para mais em 1935.....	2.257:441$500

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
8 de julho de 1935.....	1.220:325$900
Renda mensal:	
De 1 de julho a 8 de julho de 1935.....	7.667:656$100
De 1 de julho a 8 de julho de 1934.....	4.811:204$000
Differença da receita arrecadada para mais em 1935.	2.856:452$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de julho de 1935.....	206.592:281$500
De 2 de janeiro a 5 de julho de 1934.....	187.808:485$400
Differença da receita arrecadada para mais em 1935.	18.783:796$100

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista Official	A' vista Livre
Sobre Londres.	58$298	90$591
Sobre Paris.	$785	1$212
Sobre Italia.	—	1$518
Sobre Allemanha.	4$575	5$889
Sobre Portugal.	—	$833
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Oro.	—	3$104
Sobre Hespanha.	—	2$519
Sobre Suissa.	—	5$997
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Registermark.	—	4$211
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	$772
Sobre Nova York.	11$832	18$287
Sobre Montevidéo.	—	7$460
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.	3$300	4$831
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda.	8$070	12$504
Sobre Japão.	—	5$387
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canadá.	—	18$300
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libras (papel).	90$696
Dollar (prata).	16$040
Peseta (papel).	2$582
Franco suisso (prata).	4$800
Peso argentino (papel).	4$867
Peso uruguayo (papel).	7$300
Reichsmark (papel).	6$900
Lira (papel).	1$489
Florim (prata).	9$713
Corôa sueca (prata).	4$200
Dollar (papel).	18$514
Dollar canadense (papel).	18$200
Franco (papel).	1$227
Escudo (papel).	$872
Peso argentino (prata)	4$200
Peso uruguayo (prata).	6$000
Reichsmark (prata).	6$930
Lira (prata).	1$530
Corôa sueca (papel).	4$486
Corôa noruegueza (papel).	4$166

Cotações de cambio e moedas em especie em 8 de julho de 1035.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 5 %, miudas.	700$000
Uniformizadas de 1:000$, 5 %.....	792$000
Diversas emissões de 1:000$000, 5 %, nom.....	783$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500$, 7 % (1930).	496$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930).	994$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932).	1:020$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (terceira emissão)	996$000
Emprestimo municipal de 1914, port.....	153$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933).	194$000

Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093)	192$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.999)	170$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	169$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	188$000
Prefeitura de Petropolis de 200$, 7 %, port. (1918)	180$000
Estado de Minas Geraes de 200$, 5 %, port. (1934)	183$000
Estado de Minas Geraes de 1:000$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	788$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200$, 9 %	191$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500$, 9 %	480$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000$, 9 %	980$000
Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	102$000

Acções de companhias:

Tecidos Corcovado	70$000
Progresso Industrial do Brasil	220$000
Docas de Santos, port.	233$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos	184$000

Vendas á prazo:

1.580 obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930), liquidação em 17 de agosto de 1935	998$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 8

Café

	Saccas
Entradas	14.972
Sahidas	34.742
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia	692.666

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13$900
Typo 4	13$400
Typo 5	12$900
Typo 6	12$400
Typo 7	11$900
Typo 8	11$400

Assucar

	Saccas
Entradas	13.401
Sahidas	14.022
Existencia	57.111

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Campos:

Branco crystal	51$000 a 52$000
C amarello	47$5[illegible] a [illegible]
Mascavinho	Nominal
Mascavo	43$000 a 44$000

Algodão

	Fardos
Entradas	198
Sahidas	391
Existencia	8.981

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	66$000 a 67$000
Typo 4	65$000 a 66$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	63$000 a 64$000
Typo 5	58$500 a 59$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	54$000 a 55$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	46$000 a 47$000

Paulista:

Typo 3	52$000
Typo 5	50$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 9 de julho de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Meses	Pregão de abertura Vendedor	Pregão de abertura Comprador	Pregão de fechamento Vendedor	Pregão de fechamento Comprador	Total de vendas saccas
Julho	11$950	11$875	11$900	11$770	—
Agosto	11$875	11$825	11$875	11$775	—
Setembro	11$900	11$850	11$875	11$850	—
Outubro	11$900	11$850	11$900	11$825	—
Novembro	11$875	11$800	11$900	11$850	—
Dezembro	11$875	11$800	12$000	11$850	—
Vendas	4.500 saccas		1.500 saccas		6.000

Mercado: Pregão de abertura, calmo; pregão de fechamento, estavel.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11$900 por 10 kilos.
Mercado calmo.
Vendas, 2.055 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Producção Vegetal

DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA

Relação dos profissionaes registrados nos livros das extinctas Directorias Geraes de Agricultura e da Directoria do Ensino Agricola, até 1 de julho de 1935:

Numero de registro — Nome e profissão

1. Eduardo Claudio da Silva, agronomo.
2. Alexandre Leite de Figueiredo, agronomo.
3. Delphim Mesquita Barbosa, medico veterinario.
4. Russil de Bem, agronomo.
5. Henrique Carlos Moreira, agronomo.
6. José Soares Brandão Filho, engenheiro agronomo.
7. Fernando Silvano José Chalten, medico veterinario.
8. Vespertino Marcondes França, agronomo.
9. Salvador Pompeu de Barros, engenheiro agronomo.
10. Pedro Ferreira Pinto, agronomo.
11. Caetano de Freitas Vieira, agronomo.

12. Ovidio Rezende Alvim, engenheiro agronomo.
13. Milton Coelho, agronomo.
14. João Gonçalves Carneiro, agronomo.
15. Lamartine Magalhães Duarte, agronomo.
16. Odyrlo P. da Costa Lima, agronomo.
17. Nemosio Gomes da Cunha, engenheiro agronomo.
18. Amelio Alegria e Silva, engenheiro agronomo.
19. João Vieira de Oliveira, engenheiro agronomo.
20. Cesar Pereira Cardoso, agronomo.
21. Alcides Leme, agronomo.
22. Manoel Augusto Brasilico, medico veterinario.
23. Orozimbo Serafim Barcellos, agronomo.
24. José Aderbal Pinto, engenheiro agronomo.
25. Elder Coelho, engenheiro agronomo.
26. Victor Malma, agronomo.
27. Leopoldo Lima, engenheiro agronomo.
28. Raul Germano de Souza, agronomo.
29. Darwin Rezende Alvim, medico veterinario.
30. Homero Passos Werneck de Carvalho, engenheiro agronomo.
31. Fabio Furtado Luiz, agronomo.
32. Adolpho Rodrigues de Souza, engenheiro agronomo
33. Sebastião Satiro Lins Prado, medico veterinario.
34. Sylvio Romero Soares Alvim, medico veterinario.
35. José Carlos Bulcão Ribas, veterinario.
36. Lauro Bezerra Montenegro, agronomo.
37. José Antonio Rodrigues, engenheiro electricista.
38. Renato Pamplona, engeiheiro electricista.
39. Raul Moreira, engenheiro electricista.
40. Tasso de Miranda, agronomo.
41. Nestor Barcellos Fagundes, engenheiro agronomo.
42. João Borges Nogueira, medico veterinario.
43. Armando Pontes Maia e Silva, medico veterinario.
44. Bemvindo de Novaes, engenheiro agronomo.
45. José Osorio de Souza Junior, agronomo.
46. Antonio da Silva Reis, mecanico (certificado).
47. Propercio dos Santos Silva, agrimensor.
48. Anatolio Djalma Caldas, medico veterinario
49. Rodolpho Alves Matta, engenheiro agronomo.
50. Flavio Itapura Miranda, engenheiro electricista.
51. Ricardo Guimarães Sobrinho, agrimensor.
52. Murillo Ferreira Sampaio, medico veterinario.
53. José Franco Ribeiro Faria, medico veterinario.
54. Emilio Bola Alcoforado, agronomo.
55. José de Carvalho Barbosa, agronomo.
56. Edmundo Cirati, chimico industrial.
57. Luiz Augusto Pinto Junior, engenheiro electricista.
58. Lamartine Garcia, agrimensor.
59. Oswaldo Araguary Teixeira, agrimensor.
60. Octavio Guisard, chimico industrial.
61. Rodolpho Kramer, chimico industrial.
62. Roberto Lichtenstein, chimico industrial.
63. Alcino Fidelis, engenheiro electricista.
64. Guilherme Pessuia, engenheiro electricista.
65. João de Aguiar, agronomo.
66. Adrião da Silveira Caminha, agronomo.
67. Henrique Blasse de Freitas, medico veterinario.
68. José Engenio Fuzzetti de Viveiros ,agronomo (certidão).
69. Evaristo da Costa Leitão, agronomo.
70. Sebastião de Campos Borges, agronomo.
71. Theotonio Albuquerque Rolim, agrimensor.
72. Eurico Martins de Menezes, agronomo.
73. Othoniel J. Ribeiro, agronomo.
74. José Alvarenga Costa, agronomo.
75. Ildefonso Ferreira Corrêa, agronomo.
76. Francisco M. da Silva, agronomo.
77. José Wanderley Braga, medico veterinario.
78. Arthur Lopes Pereira, medico veterinario.
79. Felix Monteiro Guimarães, agronomo.
80. Fernando Chaltein, medico tropical (certificado).
81. Fernando Chaltein, bacharel em sciencias naturaes (certificado).
82. Sebastião Lutterbach, agronomo.
83. Heitor Cordeiro, agronomo.
84. Antonio Gomes Horta Junior, medico veterinario.
85. Ramiro Saturnino Rodrigues de Britto, agronomo.
86. Alpheu Domingos da Silva, agronomo.
87. Sylvio Suriel de Souza, engenheiro electricista e mecanico.
88. Floriano Alves Bottrel, agronomo.
89. Tancredo W. N. Paranaguá, agronomo.
90. Jãoo A. Magalhães Vieira, engenheiro agronomo.
91. Odoacre Romano, chimico industrial.
92. Almerio Marques Ladeira, engenheiro agronomo.
93. Josué Augusto Deslandes, agronomo.
94. Antonio Maina, engenheiro electricista.
95. Alberyo Ribeiro Gomes da Silva, agronomo.
96. Aguinaldo José de Souza, engenheiro agronomo.
97. Pedro Cariani, chimico industrial.
98. João Mauricio de Medeiros, engenheiro agronomo.
99. Francisco Frederico de Andrade, engenheiro agronomo.
100. Martinho Bixo Henrique Frontini, chimico industrial.
101. Dario Tavares Gonçalves, engenheiro agronomo.
102. José Maria Hesketh Condurú, agronomo.
103. Manoel Verçosa de Gusmão Fraga, agronomo.
104. Arnaldo Moreira, engenheiro agronomo.
105. José Victor Barbosa, engenheiro agronomo.
106. José Travassos Vieira, engenheiro agronomo.
107. Silverio de Araujo Lima, engenheiro agronomo.
108. Ricardo Rodrigues Vieira, diploma de licenciado em sciensiac com o ourso de chimico industrial.
109. Mario Borges Monteiro, engenheiro agronomo.
110. Fernando Petronilho, agrimensor.
111. Jayme Ferreira de Britto, agronomo.
112. José Augusto de Lima, engenheiro agronomo
113. Deusdedit Cortez Vieira da Silva, engenheiro agronomo.
114. Itagiba Barçante, engenheiro agronomo.
115. Carlos Bastos Tigre, agronomo.
116. João Baptista Zolini, engenheiro agronomo
117. Bernardo Carnet, engenheiro electricista.
118. Carlos de Vellasco, engenheiro electricista
119. Epitacio Santiago, agronomo.
120. Oscar Monte de Almeida, engenheiro agronomo.
121. Luiz A. Montera, agronomo (certidão).
122. João Constant de Magalhães Sesejo, engenheiro agronomo.
123. Aurelio Alves, engenheiro agronomo.
124. Frederico Murtinho Braga, engenheiro agronomo.
125. Euler Coelho, agronomo.
126. Paulo Kirchhofer Cabral, engenheiro agronomo
127. Cassio Silveira, engenheiro agronomo.
128. Christovão Dantas, agronomo.
129. Vicente de Sá Rangel, agronomo.
130. Waldemar Gadelha, engenheiro agronomo.
131. Carlos de Azevedo, agronomo.
132. Constantino do Valle Rego, engenheiro agronomo.
133. Sebastião Xavier Filho, engenheiro agronomo.
134. João Alves Junior, agronomo.
135. Antonio Rabello de Moura Serva, agronomo.
136. Amilcar Navarro Prado, medico veterinario.
137. Giordano Bruno Olivati, engenheiro agronomo.
138. Leopoldo Penna Teixeira, agronomo.
139. Licio Proença Borralho, engenheiro agronomo.
140. Antonio Joaquim de Almeida, agronomo.
141. Juvenal José Pinto, engenheiro agronomo.
142. Luiz Ribeiro Junior, agronomo.
143. Fabricio Constant de Magalhães Serejo, engenheiro agronomo.
144. Alcides de Oliveira Franco, engenheiro agronomo.
145. Arthur Oberlander Tibau, agronomo.
146. Cynéas Lima Guimarães, engenheiro agronomo.
147. Massimo Assinelli, engenheiro industrial (agricola).
148. José Oesto Montera, agronomo.
149. Ary Bruce Mariz Sarmento, engenheiro agronomo.
150. José Soares Vieira Sobrinho, veterinario.
151. Almiro Freitas Paiva, agronomo.
152. Luiz Simões Lopes, engenheiro agronomo.
153. Paulo da Silva Leitão, agronomo (certificado).
154. Raul de Barros Moreira, agronomo.
155. Jader Torres Rezende, engenheiro agronomo
156. Abelardo Rodrigues Lima, agronomo.
157. José Jeronymo de Souza Barros, engenheiro agronomo.
158. Umberto Telmo da Rocha Barros, medico veterinario
159. Gonçalo Santiago do Nascimento, agronomo.
160. João Carlos de Souza Ferreira, agronomo.
161. Valbut de Lima Pereira, agronomo.
162. Grijalva Rodrigues Fernandes, engenheiro agronomo.
163. Mozart Santa Luzia da Conceição, agronomo.
164. Mario Pereira Ramos, agronomo.
165. Fernando Nunes Lobo da Silva, agronomo.
166. Demetrio Hermes de Araujo, agronomo.
167. Edmundo Navarro de Andrade, agronomo.
168. Armando David Ferreira Lima, engenheiro agronomo.
169. Antonio de Padua Ferraz, medico veterinario.
170. Sylvio Carvalhaes, medico veterinario.
171. Moacyr Nogueira Xerez, medico veterinario.

172. Felicio Seralini, medico veterinario.
173. Theodoro de Souza Campos Junior, medico veteri-
173. Theodor ode Souza Campos Junior, medico veteri-
174. Heribaldo Nogueira da Silva, engenheiro agronomo.
175. Adgard Helbi, medico veterinario.
176. Jorge de Oliveira Paiva, medico veterinario.
177. Gabriel José da Rosa Filho, medico veterinario.
178. Ary Fernando Costa, medico veterinario.
179. Oscar da Silva Britto, medico veterinario.
180. Osorio Corrêa de Freitas, medico veterinario.
181. Gastão Homem de Mello, engenheiro agronomo.
182. Jair Sant'Anna, engenheiro agronomo.
183. Antidio de Britto Guerra, engenheiro agronomo (1ª via).
184. José Maria Fernandes, agronomo.
185. Casemiro Junqueira Villela, engenheiro agronomo.
186. Cincinato Rory Gonçalves, engenheiro agronomo.
187. Xisto Jorge Monteiro dos Santos, medico veterinario.
188. Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos, agronomo (certificado).
189. Jorge Kiehl, engenheiro agronomo.
190. Octavio Silveira Mello, agronomo.
191. Luiz Gonzaga Gomes de Freitas, engenheiro agronomo.
192. Henrique de Azevedo Junior, agronomo.
193. Nelson Guedes Pereira, engenheiro agronomo.
194. Kurt Repsold, agronomo.
195. Eliéser Rodrigues Moreira, engenheiro agronomo.
196. Levy Lustosa Cabral, engenheiro agronomo.
197. José Eurico Dias Martins, agronomo.
198. Antonio Marino, engenheiro agronomo.
199. José Augusto Rocha, engenheiro agronomo.
200. Alberto Goulart Wucherer, agronomo.
201. Amaury Poggi de Figueiredo, engenheiro agronomo.
202. José Watzl, engenheiro agronomo.
203. Paulo Ferreira de Souza, agronomo.
204. Arsène Puttemans, hosticultor.
205. Arsène Puttemans, microbiologia (curso), (certificado).
206. Newton de Castro Belleza, engenheiro agronomo.
207. Tacito Bittencourt de Carvalho, engenheiro agronomo.
208. Guido Laffranchi, engenheiro agronomo.
209. Henrique Lobbo, agronomo.
210. Carlos de Souza Duarte, agronomo.
211. Walfredo de Mello Mattos, agronomo.
212. José Aristobulo de Castro Filgueiras, agronomo.
213. Ulysses Cavalcanti de Mello, engenheiro agronomo.
214. Henrique Cesar da Fonseca, agronomo (attestado de collação de grão).
215. Francisco Leite Alves Costa, engenheiro agronomo (publica forma da collação de grão).
216. José Alves Massa, engenheiro agronomo.
217. Luiz Martins Teixeira, engenheiro agronomo (certificado de collação de grão).
218. Alfredo Augusto Borges, chimico industrial (publica forma do diploma).
219. Arsene Puttemans, certificado de trabalhos no Laboratorio de Analyses.
220. Mario da Costa Alvahydo, agronomo (certificado).
221. Paulo Americo de Argollo Silvado, agronomo.
222. Jorge de Otero, engenheiro agricola (publica forma do diploma).
223. João Baptista Cortes, agronomo.
224. Josué de Farias Pimentel, engenheiro agronomo (certidão de collação de grão).
225. Manoel Véras Saldanha, engenheiro agronomo.
226. Jorge Nazareth Barbosa Zany, engenheiro agronomo.
227. Wittus Christiano Wollner, engenheiro agronomo.
228. Okiro de Senna Braga, engenheiro agronomo.
229. Antonio de Arruda Camara, agronomo (publica forma do diploma).
230. Djalma Guilherme de Almeida, engenheiro agronomo.
231. Franklin Ribeiro Viégas, agronomo (publica forma).
232. Ariró de Carvalho, agronomo.
233. Aurelio Pereira Lima, medico veterinario.
234. Darcy Rodrigues da Silva, engenheiro agronomo.
235. Mario de Araujo Marques, engenheiro agronomo.
236. Luiz dos Reis Ramalho, engenheiro agronomo.
237. Aristoteles Godofredo de Araujo e Silva, engenheiro agronomo.
238. Ariosto Rodrigues Peixoto, agronomo.
239. João Ambrosio Vercesi, agronomo (certidão do curso).
240. João Ambrosio Vercesi, certidão do curso de especialização.
241. Octavio Domingues Carneiro — Agronomo (certificado).
242. Linneu Hayara Gonçalves — E. agronomo.
243. Antonio da Cunha Bayma — Agronomo (certificado do curso).
244. Godofredo dos Santos — E. agronomo.
245. Aurino Ferreira — diploma de habilitação profissional.
246. Setembrino de Campos — Medico veterinario.
247. Leoncio Ferreira Amaral — Medico veterinario.
248. Cezar Affonso do Nascimento Pinheiro — E. agronomo.
249. Enéas Calandrini Pinheiro — E. agronomo.
250. Annibal Molina — Medico veterinario.
251. José Luiz Guimarães Santos — Medico veterinario.
252. Lauro Cardoso — E. agronomo.
253. José Duarte de Albuquerque Figueiredo — E. agronomo.
254. Olmiro Ferreira Amado — E. agronomo (certificado).
255. Ascanio Faria — Medico veterinario.
256. Nilo Garcia Carneiro — Medico veterinario.
257. Moacyr Monteiro — Medico veterinario.
258. Adalberto de Moraes Coutinho — Medico veterinario.
259. Angelo Varella de Albuquerque — E. agronomo.
260. Juan Margarit Duran — E. agronomo (publica-fórma).
261. Antonio Francisco Magarinos Torres — E. agronomo.
262. Benjamin Monteiro da Costa — Agronomo.
263. Oscar Siqueira Vianna — Agronomo.
264. Durval Garcia de Menezes — E. Agronomo.
265. Adonis Ribeiro da Cunha — Engenheiro topographo rural.
266. Eugenio Germano Bruck — E. agronomo.
267. Alvaro Leão de Carvalho da Silva — Chimico industrial.
268. João Henriques da Silva — E. agronomo.
269. João Hygino de Carvalho — E. agronomo.
270. Lupercio de Souza Branco — Agronomo.
271. Lauro Carneiro Dias Vieira — Agronomo.
272. Oscar Spinola Guedes — E. agronomo.
273. Amaury Rodrigues Vidigal — E. agronomo.
274. João Baptista Salla — Medico veterinario.
275. Roberto Moutinho dos Reis — E. agronomo.
276. Gastão da Costa Pinheiro — E. agronomo.
277. Geneville Harmsdorff — Medico veterinario.
278. Rúy Wagner — E. agronomo.
279. Raymundo Democrito Silva — Medico veterinario.
280. José Augusto de Lima Teixeira — Medico veterinario.
281. Raul Gomes Pinheiro Machado — Agronomo.
282. Nelson Barcellos Maia — E. agronomo (publica-fórma).
283. Celso Guanabarino Freiria — E. agronomo.
284. Moacyr de Albuquerque Leão — E. agronomo.
285. Juvencio Mariz de Lyra — Agronomo.
286. Clarindo Misael Barros de Gouvêa — Agronomo.
287. José Nogueira de Carvalho — Agronomo.
288. Antonio Lomardo — Agronomo (certificado de conclusão de curso).
289. João Garcia Pinto de Arruda — E. agronomo (certificado).
290. Luiz Guimarães Junior — E. agronomo.
291. Carlos Pontes Nepomuceno — Agronomo.
292. Archimedes Bezerra de Miranda — Agronomo (publica-fórma).
293. Hamilton Navarro — E. agronomo (publica-fórma).
294. Lauro Sodré Vianna — Medico veterinario.
295. Sylvio Torres — Medico veterinario.
296. Antonio Tiburcio Sobrinho — E. agronomo.
297. Arlindo Carneiro — E. agronomo.
298. Armando Nadler — E. agronomo.
299. João Ferreira Lopes — Agronomo (certificado de conclusão de curso).
300. Mario Vilhena — E. agronomo.
301. João Protasio Bogéa — E. agronomo.
302. Eduardo Manhães — Agronomo.
303. Sylvano Alves da Rocha — Agronomo (publica-fórma).
304. Jarbas de Araujo Souza — Medico veterinario.
305. Francisco Dandolo de Seta — E. agronomo (publica-fórma).
306. José Epaminondas Bandeira de Mello — Medico veterinario.
307. José Clovis de Andrade — E. agronomo.
308. Raphael Nicoa de Souza — Agronomo (attestado conclusão de curso).

309. Julio Parravicini Torres — E. agronomo.
310. José Alves de Albuquerque — E. agronomo.
311. Tennyson Freire — Technico agricola.
312. Nearco Martini — E. agronomo.
313. José Pereira da Silva Filho — E. agronomo.
314. Arthur de Miranda Bastos — Chimico.
315. Juvenal Gomes Ferreira — E. agronomo.
316. José Pereira da Silva Filho — E. agronomo (duplicata).
316. José Fagundes Sobrinho — Medico veterinario.
317. Isaias Augusto Deslandes — Agronomo (publica-fórma).
318. Raymundo Conceição Martins — Agronomo.
319. José Anchieta e Siqueira Torres — E. agronomo.
320. Wolfrando Carvalho de Moraes Bastos — Chimico industrial.
321. Amilio Monteiro Soares — Agronomo.
322. Raymundo Ferreira Montenegro — Agronomo.
323. Joaquim da Silveira Ramos — Agronomo.
324. Aloysio Marques — Agronomo.
325. Lauro Ramos Bezerra — E. agronomo.
326. José Pereira de Miranda Junior — E. agronomo.
327. André da Silveira Mello — Agronomo (certificado de conclusão de curso).
328. Arnaldo Vieira de Mello — E. agronomo.
329. José Ignacio Marinho — Agronomo.
330. Daniel Moura — Agronomo (certificado de conclusão de curso).
331. Leocadio Fonseca Camargo e Silva — Agronomo (publica-fórma).
332. Olival da Costa Leitão — E. agronomo.
333. José Sotero Angelo — E. agronomo (publica-fórma).
334. Lafayette Pereira da Silva — Certificado de capacidade em trabalhos praticos de agricultura.
335. Manoel Affonso Filho — E. agronomo.
336. Francisco Lucchesi — Medico veterinario.
337. Edis da Costa Valente — Medico Veterinario.
338. Jayme Ferreira de Brito — Agronomo (publica-fórma).
339. José Monteiro Machado — Agronomo (certidão de collação de gráo).
340. João Mauricio de Medeiros — E. agronomo (publica-fórma).
341. Liberato Joaquim Barroso — E. agronomo (certidão de collação de gráo).
342. Benon Maia Gomes — Agronomo.
343. José Augusto Ignacio Cabral — E. agronomo.
344. José Tupinambá do Monte — Agronomo.
345. Americo Miranda Ludolf — E. agronomo (certidão de collação de gráo).
346. Porthos Moraes de Castro Velloso — E. agronomo (publica-fórma).
347. Julio Galvão Vaz Cerquinho — Medico veterinario.
348. Carlos Fernando Corrêa de Barros — E. agronomo.
349. José Oscar Cavalcanti Ramos — E. agronomo.
350. Julio Nascimento — Agronomo (certificado do curso).
351. Roberval Pompilio Nogueira Cardoso — Agronomo (publica-fórma).
352. Fernando Tavora Barreto — E. agronomo.
353. Marcellino Soalheiro — Medico veterinario.
354. Raphael Hallage — Engenheiro.
355. Benedicto Pereira Nogueira — E. agronomo.
356. Casemiro Guimarães Junior — Agronomo.
357. Arthur de Souza Velho — E. agronomo (publica-fórma).
358. Orlando de Lima Teixeira — Chimico industrial (certidão de collação de gráo).
359. Ubaldino Querino do Bomfim — E. agronomo (certidão de collação de gráo).
360. Waldemar Gadelha — E. agronomo (publica-fórma).
361. Amaro Alvares da Silva, engenheiro agronomo (publica fórma).
362. José Pires do Carmo, agronomo.
363. José Campos Junior, engenheiro agronomo.
364. Ernesto Viola, habil agricultor e perito de Campanha.
365. Olavo Prates, agronomo (publica-fórma).
366. Paulo Luiz Pereira da Silva, engenheiro agronomo.
367. Hugo Rangel Borborema, certidão do registro de diploma de agronomo da escola.
368. Guilherme Paul Perdigão, medico veterinario.
369. Almir Peracio, engenheiro agronomo.
370. Jalmirez Guimarães Gomes, engenheiro agronomo.
371. Jayme Guimarães Fernandes, engenheiro agronomo.
372. Guilherme Gandenzi, engenheiro agronomo (certificado de conclusão de curso).
373. Octavio Cabral de Vasconcellos, engenheiro agronomo.
374. Jefferson Firth Rangel, engenheiro agronomo.
375. Luiz Augusto Morizot Leite, medico veterinario.
376. Brilhante Pinho Teixeira, engenheiro agronomo.
377. Francisco Coutinho de Oliveira, agronomo.
378. Milton de Miranda e Oliveira, agronomo.
379. Calipso Oliveira, medico veterinario.
380. Arlindo Rodrigues da Cruz Ribeiro, agronomo.
381. Julio Ferreira de Aguiar, agronomo (publica-fórma).
382. Idelfonso Pessôa de Almeida Lopes, agronomo (publica-fórma).
383. Thaden Maia de Carvalho, medico veterinario.
384. Paulo Gissoni, medico veterinario.
385. Joaquim Mauricio Wanderley Filho, engenheiro agronomo.
386. Jayme de Azevedo Gusmão, engenheiro agronomo.
387. Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, agronomo (publica-fórma).
388. Timotheo Franklin, engenheiro agronomo.
389. Antonio Werneck de Carvalho, engenheiro agronomo.
390. Sylvio Bezerra de Mello, engenheiro agronomo (publica fórma).
391. José Thomaz Valente, agronomo (publica-fórma).
392. Antonio Tarjino de Araujo Filho, agronomo (publica fórma).
393. Heitor Airlie Tavares, agronomo.
394. Clovis Moraes Piza, engenheiro agronomo.
395. Affonso Maria Cardoso da Veiga, agronomo.
396. Nelson Martins de Almeida, engenheiro agronomo.
397. Sydney Americo Pacca, engenheiro topographo rural.
398. Sady Romagera Santos, agronomo (certificado do curso).
399. Diogo Octavio Ferraz de Vasconcellos, medico veterinario.
400. José Fonseca Ferreira, agronomo.
401. Oscar da Cunha Mello, agronomo (certidão de registro de diploma).
402. Marencio da Costa Barros, engenheiro agronomo.
403. Octavio W. de Carvalho e Silva, medico veterinario.
404. José Januario Carneiro Filho, medico veterinario
405. João Augusto Falcão de Almeida e Silva, agronomo (certidão da conclusão do curso).
406. Alexandre Leite de Figueiredo, agronomo (publica-fórma).
407. Humberto Rodrigues de Andrade, agronomo (publica-fórma).
408. Adamastor Pereira Leite, medico veterinario.
409. Oswaldo Barroso, engenheiro agrimensor.
410. Mario Thomé da Silva, engenheiro agronomo.
411. João Pedro da Silva Lopes, engenheiro agronomo (publica-fórma da conclusão do curso).
412. José Benicio Fontenelle, agronomo (publica-fórma da certidão de conclusão de curso).
413. Zarathustra Söndalsl, engenheiro agronomo (certidão).
414. Euclydes Macedo Fernandes, medico veterinario.
415. Flavio Castello Branco, engenheiro agronomo.
416. Olyntho Alves Rodrigues, medico veterinario.
417. Sebastião Marcondes Silva, medico veterinario.
418. Augusto Joaquim de Carvalho Netto, agronomo.
419. João Dutra de Moura, engenheiro agronomo.
420. Jorge José de Souza, medico veterinario.
421. Guaracy Duque Viriato Catão medico veterinario.
422. Octavio Gonçalves Peres, agronomo (publica-fórma da certidão de conclusão de curso).
422A. Gonçalo Santiago do Nascimento, agronomo (publica-fórma).
423. Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, engenheiro agronomo.
424. Mario de Carvalho Rios, medico veterinario.
425. José Nelson da Silva, engenheiro agronomo.
426. Manoel Mendes da Fonseca, certidão da conclusão do curso de Agronomia e Veterinaria.
427. Mario Pereira Ramos, agronomo.
428. João de Castro Cerqueira, engenheiro agronomo.
429. Antonio Garcia, engenheiro agronomo.
430. Léon Monteiro Wilwerth, medico veterinario.
431. Apparecido Pinheiro Gonçalves, medico veterinario.
432. Nelson Baptista Ribas, engenheiro agronomo.
433. Verlanda Duarte Silveira, engenheiro agronomo.
434. João Henrique Raeder, engenheiro agronomo.
435. Euclydes Janot de Mattos, engenheiho agronomo.
436. Raymundo Renato de Almeida Braga, engenheiro agronomo.
437. Jayme de Andrade Algodoal, engenheiro agronomo.
438. Alpheu Reveilleau, engenheiro agronomo.

439. Renato Domingues da Silva, engenheiro agronomo.
440. José Goulart, engenheiro agronomo.
441. Victor Leivas, engenheiro agronomo.
442. Manoel Gentil do Valle Bentes, agronomo.
443. Aryan Faria Pessôa, agronomo (certidão).
444. José Cavalcanti de Souza, engenheiro agronomo.
445. Abelardo d'Albuquerque Sarmento, agronomo.
446. João Ribeiro Bessa, engenheiro agronomo (publica fórma).
447. Elpidio Domingues Lins, engenheiro agronomo.
448. Klans-Kenning Test, engenheiro agronomo.
449. José Ferreira Leite, engenheiro agronomo.
450. Manoel Tabajara Carneiro Leão, engenheiro agronomo.
451. Antonio Rodrigues da Cruz Ribeiro, engenheiro agronomo.
452. Archimedes de Lima Camara, engenheiro agronomo.
453. Odon Alves Ribeiro, engenheiro agronomo.
454. Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, engenheiro agronomo.
455. Solon Ferreira Comarú, agronomo.
456. Moacyr Monteiro Bastos, engenheiro agronomo.
457. Rubens Benatar, engenheiro agronomo.
458. Renato Sylvio Leonel, engenheiro agronomo.
459. Max Nordau de Rezende Alvim, engenheiro agronomo.
460. Francisco Carlos Lopes Lima, agronomo.
461. Nilton Neves Lopes Lima, agronomo.
462. Americo de Pinho Leonardo Pereira, engenheiro agronomo.
463. Olivero Henry Leonardos, engenheiro agronomo.
464. Lucano Antony, agronomo.
465. Paulo Mello de Azevedo, engenheiro agronomo.
466. Anchieta Guimarães, engenheiro agronomo.
467. Oswaldo Baptista da Costa, engenheiro agronomo.
468. Aurelio Augusto Rocha, engenheiro agronomo.
469. Euclydes Eugenio do Valle Bentes, agronomo.
470. Fernando de Oliveira Theophilo, engenheiro agronomo.
471. Nerico da Silva, engenheiro agronomo.
472. Paulo Francisco Beckert, agronomo.
473. Eduardo Vermondd Supplicy, agronomo.
474. José Augusto da Trindade, agronomo.
475. Admar de Andrade Thury, agronomo.
476. Francisco Bento de Oliveira Junior, engenheiro agronomo.
477. Joaquim de Almeida Leite, agronomo.
478. Paulo Nery Ferreira, engenheiro agronomo.
479. João Gomes de Mattos Nogueira, engenheiro agronomo.
480. Joaquim Ignacio Silveira da Motta, engenheiro agronomo.
481. Waldemar Henrique dos Santos — Agronomo.
482. Alceno Reveillau — E. agronomo.
483. Luiz Carvalho Araujo — E. agronomo.
484. Paulo Gollieron — Agronomo.
485. Francisco Braz Bertaguolli Junior — E. agronomo.
486. Ottno Miroslau Dario Derquit de Rawez — E. agronomo.
487. Delmiro Fernandes Maia — E. agronomo (publica fórma).
488. Pedro Paes da Barros — Agronomo.
489. Mario de Vasconcellos e Silva — E. agronomo.
490. Joaquim de Moura Coutinho — E. agronomo.
491. Epitacio Pessôa Sobrinho — Agronomo.
492. Augusto Numa Pinto — Agronomo.
493. Armando Alves Dias — E. agronomo.
494. Aldisio Gurgel do Amaral — E. agronomo.
495. Eduardo de Souza Freire — E. agronomo.
496. Edmundo da Costa Campos — Agronomo.
497. Raymundo Accioly Borges — E. agronomo.
498. Milton Barreira — Agronomo.
499. Charles Vincent — E. agronomo.
500. Mario Telles da Silva — Agronomo.
501. Julio Madureira Bittencourt — Agronomo.
502. Sebastião Sena Ferreira de Andrade — E. agronomo.
503. Eurico Alves Monteiro — E. agronomo.
504. Mario Mendes de Olanda — Agronomo.
505. Arlindo Loyola de Camargo — E. agronomo.
506. Henrique Pereira — E. Agronomo.
507. Annibal Vermond Junior — E. agronomo.
508. Mario Martins — Agronomo.
509. Walter Wolf Saur — E. agronomo.
510. Lourival Bastos de Menezes — E. agronomo.
511. Oswaldo Nogueira Corrêa — E. agronomo.
512. Ilse Araujo de Souza — Agronomo.
513. Marte de Oliveira Alves — E. agronomo.
514. José F. de Castro — Agronomo.
515. Antonio Brito Araujo — E. agronomo.
516. José Lacerda Soares — E. agronomo.
517. Agnello Corrêa Filho — E. agronomo.
518. Elpidio Moreira Prado — E. agronomo.
519. Benjamin Loureiro Costa — Technico agricola.
520. Ursulino Dantas Velloso — Agronomo.
521. Raul Gomes Pereira — Agronomo.
522. Alberto Ribeiro de Oliveira Motta Filho — E. agronomo.
523. Samuel Hardmann Cavalcanti de Albuquerque Filho — E. agronomo.
524. Francisco Figueira Cordeiro — Agronomo.
525. Diogo Cardoso de Castilho — E. agronomo.
526. Messias Goulart Penteado — E. agronomo.
527. Serafim Amur Ferreira do Amaral — E. agronomo.
528. Raul Edgard Kalckmann — E. agronomo.
529. Caio Graccho Pereira — Agronomo.
530. Alvaro Barcellos Fagundes — E. agronomo.
531. João Baptista Ferreira — E. agronomo.
532. Frederico Lane — Agronomo.
533. Marçal Ferreira da Silva — E. agronomo.
534. Nazareno Pires — E. agronomo.
535. Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo — E. agronomo.
536. Lazaro de Azevedo Filho — E. agronomo.
537. Julião Barroso Ramos — Agronomo.
538. Waldemar Bahyte de Queiroz e Silva — E. agronomo.
539. Ajuricaba Lopes Barroso — Agronomo.
540. Francisco Velloso Pondé — E. agronomo.
541. Alberico do Rego Barros — E. agronomo.
542. Manoel Diniz — E. agronomo.
543. Gil Sobral Pinto — E. agronomo.
544. Luiz Gonzaga Vieira — Agronomo.
545. Waldemar Cardoso de Menezes — E. agronomo.
546. Manoel Alves do Amaral — E. agronomo.
547. Aloysio de Souza Gomes — E. agronomo.
548. Honorio da Costa Monteiro Filho — Agronomo.
549. Alcides Osorio Furtado de Mendonça — Agronomo.
550. Francisco Domicio de Azevedo — E. agronomo.
551. Joaquim Camara Filho — E. agronomo.
552. João Baptista de Medella e Silva — E. agronomo.
553. Edgard Pereira Bezerra — E. agronomo.
554. Flavio Lisbôa — Agronomo.
555. José Luiz de San Fili Bottini — E. agronomo.
556. Luiz Mesquita Baptista — Agronomo.
557. Julio J. Fernando Biscaia — Agronomo.
558. Hermes Machado Cardoso — Agronomo.
559. Joaquim Fernandes Vilhena Reis — E. agronomo.
560. Francisco Heliodoro Pereira da Rocha — E. agronomo
561. José Gossmann — Agricultor diplomado.
562. Acrisio Lagos de Martins Marques — E. agronomo.
563. Alberto Fatuch — E. agronomo.
564. Leonam de Azeredo Penna — E. agronomo.
565. Oscar Guilherme da Silva — E. agronomo.
566. Archibaldo Ribeiro da Silveira — E. agronomo.
567. José de Moraes Garcia Vilela — E. agronomo.
568. Zoroastro Leme — E. agronomo.
569. Benedicto de Oliveira Paiva — Agronomo.
570. Arthur Torres Filho — Agronomo.
571. Arthur Torres Filho — Diploma de "Expertus".
572. Agostinho Bernardo da Veiga — Agronomo.
573. Arari Corrêa — Agronomo.
574. João Candido Ferreira Filho — Agronomo (attestado)
575. Ary Machado de Britto — E. agronomo.
576. Lino Tatto — E .agronomo.
577. Vivaldi Junqueira Passos — Agronomo.
578. Homero Cesar de Oliveira — Agronomo.
579. Antonio Barreto — Agronomo (certidão do curso).
580. Homero Corrêa de Arruda — E. agronomo.
581. Edgard Santos de Almeida — Agronomo.
582. João da Costa Bastos Netto — E. agronomo.
583. Labieno Só Jobim — Agronomo (certificado do curso).
584. Aloysio Freire Portella Povoas — E. agronomo.
585. Arlindo de Sá Cavalcanti — E. agronomo.
586. Jardelino Veges Ribeiro — Agronomo.
587. Francisco Ayres Coelho Cintra — Agronomo.
588. Frederico de Menezes Veiga — Agronomo.
589. Alberto GGoulart de Macedo Soares — E. agronomo.

590. Elydio Lindolpho Vellasco — E. agronomo
591. Heitor da Silveira Grillo — E. agronomo.
592. Jorge Godofredo Felizardo — E. agronomo.
593. Gentil Coelho Leal — Agronomo.
594. Antonio Simões de Oliveira — E. agronomo.
595. Mario de Lima Scotti — E. agronomo.
589. Alberto Goulart de Macedo Soares — E. agronomo.
597. Aristides Carvalho de Oliveira — Agronomo.
598. Isais Cavalcanti de Souza — Agronomo.
599. Claudio Osorio Pereira — E. agronomo.
600. Antonio Alves de Araujo — E. agronomo.
601. Henrique Diniz Gomes — E. agronomo.
602. Waldemar Mendes Costa — E. agronomo.
603. Gilberto de Carvalho Pimentel, engenheiro agronomo.
604. Antonio Nuno de Souza, engenheiro agronomo.
605. Carlos Barbosa de Souza, engenheiro agronomo.
606. João Pires Carvalho, agronomo.
607. Manoel da Cunha Montenegro, agronomo.
608. Anizio Leite Cartaxo, agronomo.
609. José Estevam Teixeira Mendes, engenheiro agronomo.
610. Carlos Arnaldo Krug, engenheiro agronomo.
611. Edgardo Amaral Graner, engenheiro agronomo.
612. Theodureto Leite de Almeida Camarago, engenheiro agronomo.
613. João Agripino Maia Sobrinho, engenheiro agronomo.
614. Annibal Gonçalves de Oliveira, engenheiro agronomo.
615. Armando Gonçalves da Silva Torres, engenheiro agronomo.
616. Antonio Leite de Barros, agronomo.
617. Rafael Pottier Monteiro, engenheiro agronomo.
618. Custodio Raposo Neto, certidão do curso de Especialização.
619. Joaquim Pinto de Araujo Novaes, agronomo.
620. Amoacy Mendonça Détroyat, engenheiro agronomo.
621. João Magalhães, engenheiro agronomo.
622. Walter Schmidt, engenheiro agronomo.
623. Spenner Corrêa de Araujo, engenheiro agronomo.
624. Cicero Menezes de Moraes, engenheiro agronomo.
625. Waldemar de Carvalho Silva, agronomo.
626. Mario de Figueiredo Xavier, agronomo.
627. Antonio Rodrigues de Almeida, engenheiro agronomo.
628. Helmut Paulo Krug, engenheiro agronomo.
629. Raymundo da Rocha Salles, engenheiro agronomo.
630. Oswaldo Ferreira de Siqueira, engenheiro agronomo.
631. Moysés Kramer, engenheiro agronomo.
632. Eduardo Augusto Salgado, engenheiro agronomo.
633. Jacob Bergamin, engenheiro agronomo.
634. Francisco José de Oliveira Ratto, engenheiro agronomo.
635. Sylvio Tricanico, agronomo.
636. Luiz Silveira Pedreira, agronomo.
637. Carlos Teixeira Mendes, agronomo.
638. Paulo Leite de Negreiros, agronomo.
639. Ruben de Souza Carvalho, engenheiro agronomo.
640. Pedro Moura Santos, agronomo.
641. Antonio Corrêa Meyer, agronomo.
642. Argemiro Frotta, engenheiro agronomo.
643. Mario de Oliveira, engenheiro agronomo.
644. Alcides di Paravieine Torres, engenheiro agronomo
645. Juvenal Mendes de Godoy, agronomo.
646. Philippe Vestin Cabral de Vasconcellos, agronomo.
647. Salvador de Toledo Piza Junior, agronomo.
648. Rogerio de Camargo, agronomo.
649. Leoncio do Amaral Gurgel Filho, engenheiro agronomo.
650. Henrique Nehring, agronomo (attestado).
651. José de Mello Moraes, agronomo (attestado).
652. Octavio Ramos Nobrega, engenheiro agronomo.
653. Carlos Alberto Alves de Araujo, agronomo.
654. Moacyr Machado de Campos, agronomo.
655. Fuad Ferreira, engenheiro agronomo.
656. Joaquim Barros Alcantara, agronomo.
657. Mario Camara Canto, agronomo.
658. Erico da Rocha Nobre, engenheiro agronomo.
659. Affonso Arthur de Albuquerque Mello — Certidão de collação de grau de agronomo.
660. Alvaro Simões Lopes — Diploma de perito agricola e em Pecuaria.
661. Alvaro Portella Povoas Junior, engenheiro agronomo.
662. Geraldo Murtinho Braga, engenheiro agronomo.
663. Ismar Ramos, engenheiro agronomo.
664. Pedro Paulo de Medeiros, engenheiro agronomo.
665. Carlos Henrique Reiniger, engenheiro agronomo.
666. Angelo Ribeiro Franco, engenheiro agronomo.
667. Vicente Fidencio Bragança, engenheiro agronomo.
668. Illidio Silveira Haubman, engenheiro agronomo.
669. João Ignacio de Abreu, engenheiro agronomo.
670. Gaspar Dilermando Uchoa, agronomo (certificado).
671. Dulphe Pinheiro Machado, agronomo (certificado).
672. Francisco Gonçalves Flores — Certificado do Curso de engenheiro agronomo.
673. Dario Borba Brossard — Certificado do Curso de engenheiro agronomo.
674. Eurico da Costa Gama — Certificado do Curso de engenheiro agronomo.
675. Mario Oliveira — Certificado do Curso de agronomo.
676. Gastão Dias de Castro — Certificado do Curso de engenheiro agronomo.
677. Julio de Oliveira Ramos — Certificado do Curso de agronomo.
678. Walter Radamés Accorsi, engenheiro agronomo.
679. Ernesto de Freitas Xavier — Certificado do Curso de agronomo.
680. Alvaro Machado Xavier — Certificado do Curso de engenheiro agronomo.
681. Oscar Ribeiro Borba — Certificado do Curso de agronomo.
682. Oscar Daudt Filho — Certificado do Curso de engenheiro agronomo.
683. Francisco Finkelstein — Certificado do Curso de engenheiro agronomo.
684. Pericles Americano Uchoa — Certificado do Curso de engenheiro agronomo.
685. Percy Mundt — Certidão do Curso de engenheiro agronomo.
686. Luiz Maximo Garcia — Certidão do Curso de engenheiro agronomo.
687. Alfredo Gomes Falcão, agronomo.
688. Hermes Pereira Rostand, engenheiro agronomo.
389. Ramão Gomes de Freitas, engenheiro agronomo.
690. Raymundo Pinheiro do Nascimento, agronomo.
691. Jacob Polacow, engenheiro agronomo.
692. Itamar Prudente Corrêa, engenheiro agronomo.
693. Theophilo Leão de Moura, engenheiro agronomo.
694. Norival Guedes Pereira, engenheiro agronomo.
695. Anthero Francisco de Souza, agronomo.
696. Fausto Ferreira da Luz, agronomo.
697. José Miranda de Araujo, agronomo.
698. Ophir de Oliveira Costa, agronomo.
699. Oswaldo Gonçalves Martins, engenheiro agronomo.
700. Belarmino Cruvinel, agronomo.
701. Antonio de Azevedo, engenheiro agronomo
702. Armando Montano, engenheiro agronomo.
703. Esmerino Gomes Parente, agronomo.
704. Maria Eulalia da Costa, engenheiro agronomo.
705. João Leopoldo Moreira da Rocha, engenheiro agronomo.
706. José Ribeiro de Almeida Santos Netto, agronomo.
707. Giovanni d'Andréa, agricultor diplomado.
708. Antonio Augusto Simões Pires, agronomo.
709. Julio Ferreira de Aguiar, agronomo.
710. Thomaz Alberto Whately, engenheiro agronomo.
711. Eduardo Rodrigues de Figueiredo Junior, engenheiro agronomo.
712. Helio Sermenha Lepage, engenheiro agronomo.
713. Rubem Lemos Pereira Lima, engenheiro agronomo.
714. Wolmar Franco — Certificado do Curso de agronomo.
715. Oscar Thompson Filho, engenheiro agronomo.
716. Oscar Campos do Amaral Góes, agronomo.
717. Bernardo Sayão de Araujo, engenheiro agronomo.
718. Benedicto de Souza Coutinho — Certificado do Curso de Agronomia.
719. Eurico Cabral, engenheiro agronomo.
720. Emilio Castinet Guimarães, engenheiro agronomo.
721. Raymundo Xavier de Lima, engenheiro agronomo.
722. Benedicto Lasmar, engenheiro agronomo.
723. Bianor Arnizaut da Silva, engenheiro agronomo.
724. Joacyr Gonçalves Palhano, agronomo.
725. José Mendes, engenheiro agronomo.
726. João Rouget Perez, engenheiro agronomo.
727. Joaquim Alves Martins, engenheiro agronomo.
728. Gerardo Gonçalves Carneiro, engenheiro agronomo.
729. Antonio Secundino de São José, engenheiro agronomo.
730. Gerardo Corrêa, engenheiro agronomo.
731. Gastão de Faria, agronomo (attestado).
732. Ruy Carneiro Pereira do Rego, engenheiro agronomo.
733. Prudente Silveira Mello, agronomo.
734. José Borges Sampaio, engenheiro agronomo.
735. Raymundo Soares de Azevedo Junior, agronomo.

736. Hermenegildo Marques da Cruz, engenheiro agronomo.
737. Raymundo Firmino Cruz Martins, engenheiro agronomo.
738. Raymundo Martins da Silva, engenheiro agronomo.
739. Luiz Pessoa Guerra, engenheiro agronomo.
740. Fernando Pires Leal, engenheiro agronomo.
741. Tadao Mizoguchi, agronomo.
742. Floriano Arnizauth, engenheiro agronomo.
743. Oswaldo Valladão Furquim, engenheiro agronomo.
744. Bern Walther Bartels, engenheiro agronomo.
745. Leopoldo Xavier, technico agricola.
746. Theodolo Rodolpho Emrich, diploma de Habilitação Profissional.
747. José Pereira Lima, agronomo.
748. Gonzaga Tavares Pinheiro, agronomo.
749. Dirceu Duarte Braga, engenheiro agronomo.
750. Antonio Branco, attestado de conclusão do curso de engenheiro agronomo.
751. Jayme Rocha de Almeida, attestado de conclusão do curso de engenheiro agronomo.
752. Luiz Gomes do Amaral, agronomo.
753. João de Barros Silveira, engenheiro agronomo.
754. Carlos Lobão Muniz de Souza, engenheiro agronomo.
755. Julião Oschery, engenheiro agronomo.
756. Gustavo da Silva d'Utra, agronomo.
757. Mario Marcondes Loureiro, agronomo.
758. Celeste Gobatto, certificado de Formatura de Doutor em Sciencias Agrarias.
759. Wicar Goes Teixeira, diploma de Bacharel em Sciencias Agricolas.
760. Rosario Averna Saccá, certidão de diploma de Doutor em Sciencias Agrarias.
761. Christiano Carneiro Dias Vieira, agronomo.
762. Ascendino T. Bastos, agronomo.
763. Tokuya Koseki, agronomo.
764. Kan-Ichi Sato, agronomo.
765. José Pontremoli, technico agricola (certificado).
766. Dario Silveira, engenheiro agronomo.
767. Joel Cavalcanti Affonso Ferreira, agronomo.
768. Omar Silveira Martins, certificado do curso de agronmoo.
769. Gaspar Gomes de Freitas, certificado de colação de grau de engenheiro agronomo.
770. Antenor Alves Pedrosa, engenheiro agronomo.
771. Gustavo Colaço Véras, engenheiro agronomo.
772. Childerico Bevilacqua, agronomo.
773. Edgard Duarte Costa, engenheiro agronomo.
774. Mauricio Samways, agronomo.
775. Nelson Maravalhas, engenheiro agronomo.
776. Eduardo Mezzacappa, agronomo.
777. Luiz Caiado Godoy, engenheiro agronomo.
778. Wandick Ribeiro Guimarães, engenheiro agronomo.
779. Procopio Duval Gomes de Freitas, engenheiro agronomo.
780. José Bonifacio Santayanade Lima, certificado de grau de engenheiro agronomo.
781. Edgard Carlos da Cunha Pereira, engenheiro agronomo.
782. José Soares Ladeira, agronomo.
783. Isidro Gil, agronomo.
784. Renato Dias Martins, agronomo.
785. José Canuto Marmo, engenheiro agronomo.
786. Milton Ferraz de Arruda, engenheiro agronomo.
787. Elvino Alves Ferreira, engenheiro agronomo.
788. Constantino Gonçalves Fraga Junior, engenheiro agronomo.
789. Jairo de Machado Lins e Silva, engenheiro agronomo.
790. Henrique Floriano Galante Saner, engenheiro agronomo.
791. John Henry Wheelock, certificado de bacharel em Sciencias Agricolas.
792. Benjamin H. Hunnicut, certificado de grau de bacharel em Sciencias.
793. Getulio Mendes Carneiro, engenheiro agronomo
794. Edisio da Costa Sime, engenheiro agronomo.
795. Djalma Eloy Hees, engenheiro agronomo.
796. José Ferreira Velloso, agronomo.
797. Francisco Xavier Bassols Monsarro, certificado de curso de engenheiro agronomo.
798. Francisco Antonio Ferreira Ramos, engenheiro agronomo.
799. Heinz Cory Baumotte, engenheiro agronomo.
800. Arthur Pereira Coelho, technico agricola.
801. José Dantas Mendes de Souza, engenheiro agronomo.
802. Napoleão Fontenelle da Silveira, agronomo.
803. Claudio Danin Marques, agronomo.
804. Americo Furtado de Oliveira, engenheiro agronomo
805. Raul Drummond Gonçalves, engenheiro agronomo.
806. Francisco de Campos Paiva, engenheiro agronomo.
807. José Garibaldi Dantas, agronomo.
808. Paulino de Araujo Góes, certificado do Curso de en engenheiro agronomo.
809. Alfredo Tuvo dos Santos, engenheiro agronomo.
810. Henriques Barradas, agronomo.
811. Miguel Mesquita, agronomo.
812. Bento de Almeida Pacheco, agronomo.
813. Luiz de Souza Martins, agronomo.
814. Oswaldo Gertuliano Emrich, agronomo.
815. Pery Orsini de Lacerda, agronomo.
816. Agesiláo Bitancourt, engenheiro agronomo (certidão).
817. Trajano Pires da Nobrega, agronomo.
818. João Alfredo de Araujo, agronomo.
819. Lamartine Antonio da Cunha, agronomo (certificado).
820. Alvaro Coutinho Aguirre, engenheiro agronomo.
821. Nicolas Athanassoff, engenheiro agricola.
822. Herculano de Godoy Passos, engenheiro agronomo.
823. Julio Cezar Covello, agronomo.
824. José de Araujo Perpetuo, agronomo.
825. Antonio Manoel de Carvalho e Oliveira Netto, agronomo.
826. Julio Monteiro Gondim, agronomo.
827. Iron da Rocha Lima, agronomo.
828. Ahmés Pinto Viegas, engenheiro agronomo.
829. Benjamin Pinto Soares, agronomo.
830. Antonio Lustosa Ribas, agronomo.
831. José Manoel de Aguirre Junior, engenheiro agronomo.
832. Octacilio Mundim, engenheiro agronomo.
833. Luiz Alves da Visitação, engenheiro agronomo.
834. Thomaz Heath Dalton, bacharel em Agricultura.
835. Romulo Monteiro Gonçalves, engenheiro agronomo.
836. Francisco Carlos de Araujo Brusque, engenheiro agronomo.
837. Noé Dias Corrêa, agronomo.
838. Aoki Rinzo, engenheiro agronomo.
839. Walter Velho, engenheiro agronomo.
840. José Henrique Pereira da Costa, engenheiro agronomo.
841. Guilherme Collet Pinheiro Junior, engenheiro agronomo.
842. Pedro Cordeiro de Souza, engenheiro agronomo.
843. Tarquino Garcia de Medeiros Filho, agronomo (certidão).
844. Landulpho Alves de Almeida, agronomo (certidão).
845. Luiz Fernandes da Cunha, agronomo.
846. Manoel Tavares de Mello Cavalcanti Filho, engenheiro agronomo.
847. Christiano C. Vianna, engenheiro agronomo.
848. José da Cruz de M. Sampaio Filho, agronomo.
849. Joaquim Ferraz do Amaral, agronomo.
850. Cyro Godoy, agronomo.
851. Alceu Osias Martins, engenheiro agronomo.
852. Fernando Narciso Pons, engenheiro agronomo.
853. Sylvio Motta Duarte, engenheiro agronomo.
854. Francisco Pedroso Souza, engenheiro agronomo.
855. Ramiro Gomes da Costa, agronomo.
856. Floriano Fernando Guimarães, engenreiro agronomo.
857. Ary Bento Costa, engenheiro agronomo.
858. Guilherme de Souza Costa, engenheiro argonomo.
859. Alberto Lopes da Silva, agronomo (certidão de curso).
860. Marciano de Oliveira Rillo, agronomo.
861. Emmanuel Augusto Deslandes, agronomo.
862. Francisco Prudente Filho, agronomo.
863. Darcy Rodrigues da Silva, engenheiro agronomo.
864. Marcello M. de Toledo Piza, engenheiro agronomo.
865. Antonio Peixoto Alves de Souza, agronomo.
866. Robert Lerch, engenheiro e doutor em agronomia.
867. Alvaro Pompeu de Toledo, agronomo.
868. Plinio Penteado Xavier, agronomo.
869. Narciso Medeiros, agronomo.
870. Luiz Octavio Teixeira Mendes, engenheiro agronomo.
871. Paulo Ferreira da Silva, agronomo.
872. Heitor Pinto Cesar, agronomo.
873. Domiciano Alves Fagundes, agronomo.
874. Carmo Escobar, agronomo.
875. Ricardo Azzi, engenheiro agronomo.
876. Milton de Souza Piza, agronomo.
877. Ciovis Martins Camargo Ferreira, engenheiro agronomo.

878. Francisco Vieira Filho, engenheiro agronomo.
879. Clodomiro Vergueiro Porto, agronomo.
880. Gilberto Lopes Elizardo, agronomo.
881. José de Paiva Castro, agronomo.
882. Oscar de Oliveira Leite, agronomo.
883. Fausto Soares de Luiza Pires, agronomo.
884. José Armando de Rezende, engenheiro agronomo.
885. Benedicto Alves do Amaral, agronomo.
886. José Guttenberg de Souza Meirelles, agronomo.
887. Fernando Tebeliano da Costa Filho, engenheiro agronomo.
888. José do Amaral Gurgel, agronomo.
889. Paulo Medina, engenheiro agronomo.
890. Marcelino de Oliveira Sant'Anna, engenheiro agronomo.
891. Sylvio Giacheta, horticultor.
892. José Moreira Salles, engenheiro agronomo.
893. Sylvio Moreira, agronomo.
894. Joaquim Fonseca de Lima, engenheiro agronomo.
895. Paulo Parisio Pereira de Mello, engenheiro agronomo.
896. Jorge Pereira de La Roque, agronomo.
897. Napoleão Corrêa de Barros, agronomo.
898. Angelo Martins Bastos Filho, engenheiro agronomo.
899. Amyntas Maciel de Oliveira, engenheiro agronomo.
900. Jayme Lopes Brasil, engenheiro agronomo.
901. Helio Cavalcanti Carvalho, engenheiro agronomo.
902. Ataliba de Figueiredo Paz, agronomo.
903. Manoel José Ferreira Neto, agronomo.
904. Claro Motta, engenheiro agronomo.
905. Geraldo Portella Azeredo, engenheiro agronomo.
906. José Vizioli, agronomo.
907. Armando dos Santos Leal, engenheiro agronomo.
908. João Ferreira da Cunha, engenheiro agronomo.
909. Armando Sá Fortes, engenheiro agronomo.
910. Rubens Salomé Pereira, agronomo.
911. Manoel Fadigas de Souza Junior, engenheiro agronomo.
912. Carlos Paes de Barros Wright, agronomo.
913. Manoel Saraiva Junior, agronomo.
914. José Cassiano Gomes dos Reis, engenheiro agronomo.
915. Durval da Silveira Ferraz, agronomo.
916. Vicente Gonçalves de Oliveira, agronomo.
917. José Guimarães Duque, agronomo.
918. João Duarte Coutinho, agronomo.
919. Francisco da Cunha Rangel, engenheiro agronomo.
920. Darcy de Almeida Furtado, engenheiro agronomo.
921. Olegario Ponciano Werner, agronomo.
922. José de Camargo Cabral, agronomo.
923. João Vicente dos Santos, agronomo.
924. Gastão Vieira, agronomo.
925. Francisco de Magalhães Lopes, engenheiro agronomo.
926. Joaquim Monteiro da Cunha, engenheiro agronomo.
927. Benedicto Garcia de Abreu, agronomo.
928. Bolivar Ribeiro Pinto de Abreu, engenheiro agronomo.
929. Alcides Romeu, engenheiro agronomo.
930. Altino de Azevedo Sodré, engenheiro agronomo.
931. Armando Navarro Moreira Sampaio, engenheiro agronomo.
932. Rubens Alvaro Bueno, engenheiro agronomo.
933. Carlos Du Pasquier Junior, engenheiro agronomo.
934. Edmundo Gastal Sobrinho, engenheiro agronomo.
935. Hugo Vieira da Cunha, engenheiro agronomo.
936. Antonio Rocha da Rosa, engenheiro agronomo.
937. Pedro Americo Corrêa, agronomo.
938. Ramão Fediavanti Trois, engenheiro agronomo.
939. Alberico Freire do Prado, engenheiro agronomo.
940. Cesar Augusto Lourenço, engenheiro agronomo.
941. Gabriel Castello Branco, engenheiro agronomo.
942. Alfredo Alves de Toledo, agronomo.
943. Octavio de Campos Pacheco, agronomo (certidão).
944. Mario Ferraz de Magalhães, agronomo.
945. Jayme Soares de Oliveira, capataz rural (certificado).
946. Sergio Rossetti, engenheiro agronomo.
947. Paulo Rossetti, engenheiro agronomo.
948. Armando de Araujo Jordão, agronomo (certidão).
949. Francisco Cardoso Saraiva, agronomo.
950. Honorato Menon, technico agricola.
951. Mansueto Estanislau Koscinski, engenheiro silvicultor.
952. Mileto Alvares de Souza Coutinho, agronomo.
953. Waldemar Raoul, chimico industrial.
954. Raul Spinola Dias, agronomo.
955. Pedro L. Van Tol Filho, engenheiro agronomo.
956. Juan Angel Soli, agronomo.
957. Julio Cléto Emrich, agronomo.
958. Lauro Pires Xavier, engenheiro agronomo.
959. Mario Zaroni, engenheiro agronomo.
960. Cesar da Silva Guimarães, engenheiro agronomo.
961. Godofredo Bachmann, agronomo.
962. Lyrio Cabral, agronomo.
963. Aparicio Corrêa da Silva, agronomo.
964. José Augusto de Oliveira Gusmão, engenheiro agronomo.
964. Alvaro Periera Guedes, agronomo (certidão).
966. Bonifacio Carvalho Bernardes, engenheiro agronomo.
967. José Carvalho Bernardes, engenheiro agronomo.
968. Juarez Pereira Rego, engenheiro agronomo.
969. Cristian Knöller, agronomo.
970. Amilcar da Costa Romão, engenheiro agronomo
971. Nelson Mendes Brioso, engenheiro agronomo.
972. Antonio Carlos de Oliveira, agronomo.
973. Heraclito Silveira Corrêa, agronomo.
974. Jacynto Antunes Pereira da Silva Filho, agronomo.
975. Nemesio Palmeira de Lemos, engenheiro agronomo.
976. Eduardo Roque Rangel de Souza, agronomo.
977. Ramiro Cunha Coutinho, agronomo.
978. Plinio Moreira, engenheiro agronomo.
979. Nome Abdo Nome, engenheiro agronomo.
980. Carlos Alves das Neves, engenheiro agronomo.
981. Gaspar José da Cunha, agronomo (certidão).
982. Emilio Moreira, agronomo.
983. Octavio Brandão Caldas, engenheiro agronomo.
984. Vital Pacifico Homem, engenheiro agronomo.
985. José Machado Sant'Anna, agronomo (attestado).
986. Diomedes Wallerstein Pacca, engenheiro agronomo.
987. Sebastião Floriano Barbosa, engenheiro agronomo.
988. José Maria de Sant'Anna, agronomo.
989. Aarão Soares da Rocha, engenheiro agronomo.
990. Ezelino Amadio Falzoni, engenheiro agronomo.
991. José Porfiro da Costa Veto, engenheiro agronomo.
992. Antonio Garcia, engenheiro agronomo.
993. Orlando Carvalho Guillon de Oliveira, agronomo.
994. Amador de Castro Ferreira, agronomo.
995. Achilles Gaertner, engenheiro agronomo.
996. Ceslau Maria Biezanko, engenheiro agronomo.
997. Darcy Duque Viriato Catão, engenheiro agronomo.
998. Nantes Bastos de Barros, engenheiro agronomo.
999. Acylino de Pontes dos Santos Lima, agronomo.
1.000. Wilson Hœne, agronomo.
1.001. Boaventura Azambuja Canturo, engenheiro agronomo.
1.002. Nadir Floriani Barbosa, engenheiro agronomo.
1.003. Alvaro da Silva Machado, agronomo.
1.004. Luiz de Oliveira Mendes Filho, engenheiro agronomo (certidão).
1.005. Antonio de Azambuja Pacheco, engenheiro agronomo (certidão).
1.006. João Osorio Marques, engenheiro agronomo (certidão).
1.007. José Menezes Carpena, engenheiro agronomo.
1.008. João Baptista Carpena Junior, engenheiro agronomo (certidão).
1.009. Nicolau Pereira da Silva, agronomo.
1.010. Julio Paixão Cortes, agronomo.
1.011. Alvaro Fiorami Barbosa, engenheiro agronomo (certidão).
1.012. Ladislau Candido Rocha, engenheiro agronomo (certidão).
1.013. Januario Azevedo Fernandes, agronomo (certidão).
1.014. Francisco Simões da Cunha, engenheiro agronomo (certidão).
1.015. José Antonio Brandão, engenheiro agronomo (certidão).
1.016. Erico Telles Pereira da Cunha, agronomo (certidão).
1.017. Ourico da Cunha Rangel, agronomo (certidão).
1.018. Nicola Verlangieri Junior, agronomo (certidão).
1.019. Ernesto Alves Braga, agronomo (certidão).
1.020. Acimar Noronha Marchants, agronomo (certidão).
1.021. Sergio Nogueira Boenelles, engenheiro agronomo (certidão).
1.022. Darcy Ferreira Avilla, agronomo (certidão).
1.023. Paulo Edmundo Lima, engenheiro agronomo (certidão).
1.024. José Fernandes Vianna, agronomo (certidão).
1.025. Gunicio Barcellos Ferreira, engenheiro agronomo (certidão).
1.026. Hugo Martinez Veiga, engenheiro agronomo (certidão).
1.027. Nicolau Machado Kohler, agronomo (certidão).
1.028. Gastão de Almeida Santos, agronomo.
1.029. Juvenal da Rocha Nogueira, engenheiro agronomo.
1.030. Androhoo Trindade, engenheiro agronomo.

1.031. José Luiz Alves Vieira, engenheiro agronomo (certidão).
1.032. Almo Martins Bento, engenheiro agronomo (certidão).
1.033. Gustav Radloff von Veyereu, bacharel em Sciencias de Agricultura.
1.034. Euclides Franco Filho, engenheiro agronomo.
1.035. Renato Azzi, engenheiro agronomo.
1.036. Raimundo Honorato José de Freitas, engenheiro agronomo.
1.037. José Lima Filho, engenheiro agronomo.
1.038. Antonio Pinto Rego Junior, engenheiro agronomo (certidão).
1.039. Sady Irigon Kurtz, agronomo.
1.040. Josué Farias Pimentel, engenheiro agronomo.
1.041. Joaquim Fernandes Braga, engenheiro agronomo.
1.042. Moacyr Navarro Gonzaga, engenheiro agronomo
1.043. Juvencio Pery Lima, engenheiro agronomo.
1.044. Arthur Osorio Magalhães, engenheiro agronomo.
1.045. Luciano Guadagnin, engenheiro agronomo
1.046. Vinicius Dias da Rocha, agronomo.
1.047. David Trados, agronomo.
1.048. José Marcondes de Mattos, engenheiro agronomo.
1.049. James Mello, bacharel em Sciencias Agricolas.
1.050. Albert O. Rhoad, mestre de sciencias.
1.051. Alberto S. Muller, bacharel em sciencias
1.052. Antenor Silva, agronomo.
1.053. Domingos Francisco Sampaio, agronomo.
1.054. Carlos Frederico Montz, engenheiro agronomo (certidão).
1.055. Carlos Infante Vieira, engenheiro agronomo.
1.056. Affonso Nascimento Mibieli, engenheiro agronomo.
1.057. Mario S. Clemente, agronomo (attestado).
1.058. Octavio de Souza Queiroz, agronomo (attestado).
1.059. João do Amaral Mello, agronomo (attestado).
1.060. Edmar Krueti, agronomo (attestado).
1.061. Roberto Alves Rodrigues, agronomo (attestado).
1.062. Renato Diniz Henriot, engenheiro agronomo.
1.063. Osorio Romeiro Cezar, engenheiro agronomo.
1.064. Paulo Almeida Sanford, engenheiro agronomo.
1.065. Augusto Frotta de Souza, engenhiero agronimo.
1.066. Joaquim Ferreira de Carvalho, agronomo.
1.067. Carlos Martins Bastos, engenheiro agronomo.
1.068. Oswaldo Francisco Dunham, engenheiro agronomo.
1.069. Edgard de Magalhães Ferreira, engenheiro agronomo.
1.070. Renato Gonçalves Martins, engenheiro agronomo.
1.071. Tassa Blaso, engenheiro agronomo.
1.072. Gabriel Leão da Veiga, engenheiro agronomo.
1.073. Hasdrubal Bellegard, engenheiro agronomo.
1.074. Oswaldo Piloto, engenheiro agronomo.
1.075. Hyder Freire Pereira, engenheiro agronomo.
1.076. Afranio de Menezes Santos, engenheiro agronomo.
1.077. Octavio Sáes, agronomo.
1.078. Modesto Lopes Lins, agronomo.
1.079. Aloysio Oriano Menescal, engenheiro agronomo.
1.080. Ariolino Aguiar Azevedo, agronomo.
1.081. Aluyzio Marques Brasil, agronomo.
1.082. Appolonio Theophilo Bouret, agronomo
1.083. Alencar Licio, engenheiro agronomo.
1.084. Luiz Teixeira Mendes, agronomo.
1.085. Mario Dias Pereira, engenheiro agronomo.
1.086. José Carlos de Abreu Ribeiro, engenheiro agronomo.
1.087. Benedicto de Campos, engenheiro agronomo.
1.088. Flavio Thomé Dias Tavares, engenheiro agronomo.
1.089. Humberto Gomes de Almeida, engenheiro agronomo.
1.090. Alberto de Oliveira, engenheiro agronomo.
1.091. Antonio de Oliveira, engenheiro agronomo.
1.092. Euclydes Palma Guião, agronomo.
1.093. Oscar Lopes Gonçalves, agronomo.
1.094. Waldemar Barbosa Evangelista, agronomo.
1.095. Manoel Corrêa da Silva, agronomo.
1.096. Alvaro Navarro Ramos, agronomo.
1.097. Manoel Lopes dos Santos, engenheiro agronomo.
1.098. Planto de Almeida, capataz rural.
1.099. Georg Edward Steward, diplomado em sciencia e pratica de agricultura.
1.100. Kozo Joshida, agronomo.
1.101. Guilherme Renaux, engenheiro agronomo
1.102. Avelino Ribeiro, agronomo.
1.103. José Henrique Carneiro de Novaes, engenheiro agronomo.
1.104. João da Silva Ferreira, capataz rural.
1.105. Walter Salgado, capataz rural.
1.106. Victor Bursmeiter, technico rural.
1.107. Sezefredo Silveira Mello, capataz rural.
1.108. Floriano Peixoto Machado, capataz rural.
1.109. Joaquim Corrêa, capataz rural.
1.110. João Carlos Rocha de Azevedo, technico rural.
1.111. Getulio Gubert, technico rural.
1.112. João Ferreira Guedes, capataz rural.
1.113. Josué Pereira de Souza, capataz rural.
1.114. Bernardo de Carvalho Bais, agronomo (publica fórma)
1.115. Outubrino da Costa Corrêa, technico rural.
1.116. Hermes da Matta Barcellos, engenheiro agronomo.
1.117. José Darcy Garcia Nogueira, engenheiro agronomo.
1.118. Jacob Olympio de Sant'Anna, engenheiro agronomo
1.119. Cantalicio Preto de Oliveira, capataz rural (certidão)
1.120. Ernesto Pedroso, agronomo (certidão).
1.121. Romolo Cavina, engenheiro agronomo.
1.122. Sylvino Xavier dos Santos, engenheiro agronomo.
1.123. Copertino Pinto Coelho, engenheiro agronomo.
1.124. Amilco Diamantino Pereira, engenheiro agronomo.
1.125. Manoel Fernandes do Amaral Brasil, engenheiro agronomo.
1.126. João Damasceno Portugal, engenheiro agronomo.
1.127. Manoel de Andrade Sampaio, agronomo.
1.128. Arthur Vianna Filho, engenheiro agronomo.
1.129. Waldemar Santiago engenheiro agronomo.
1.130. Joaquim Seixas do Valle Cabral, agronomo.
1.131. Luiz de Cerqueira Cintra, agronomo.
1.132. Temistocles Teixeira do Amorim, engenheiro agronomo.
1.133. Lourival Fonseca, engenheiro agronomo.
1.134. Hans Walter Faggessell, agricultor diplomado.
1.135. Antonio Gastaño Ferreira, engenheiro agronomo.
1.136. Indalecio Ramos de Camargo, agronomo.
1.137. Mario Stolterfhot Pedroso, agronomo.
1.138. Raymundo Victor dos Santos, engenheiro agronomo.
1.139. Oswaldo Corrêa, agronomo.
1.140. Paulo Frumencio Pereira de Carvalho, agronomo.
1.141. Jaïr de Rezende Dantas, engenheiro agronomo.
1.142. José Benigno de Oliveira, engenheiro agronomo.
1.143. Gonzo Ishiyama, agronomo.
1.144. Paulo de Azevedo Athayde, engenheiro agronomo.
1.145. Frando Baglioni, technico agricola.
1.146. Alois Salzinger, engenheiro florestal.
1.147. Luiz Martins Soares, engenheiro agronomo.
1.148. José Alipio de Souza, engenheiro agronomo.
1.149. Aristides Rego Magalhães, engenheiro agronomo.
1.150. Alberto da Silva Araujo, engenheiro agronomo.
1.151. Julio Benevides Uchoa, agronomo.
1.152. Jorge Dumont Villares, engenheiro agrcola.
1.153. Henrique Dumont Villares, engenheiro agricola.
1.154. Paulo Eswald Souza Nogueira, agronomo (attestado)
1.156. João Renato de Siqueira Zamith, engenheiro agronomo.
1.157. Breno Corrêa de Sampaio, agronomo.
1.158. Raul Duarte, agronomo.
1.159. Paulo de Lima Corrêa, agronomo.
1.160. Alpheu Leite Pacheco, agronomo.
1.161. Mario Brandão Maldonado, agronomo.
1.162. Armando Joaquim de Lima, agronomo.
1.163. Napoleão Vincent Filho, engenheiro agronomo.
1.164. Jorge Coutinho Aguirre, engenheiro agronomo.
1.165. Oswaldo Guerrieri, engenheiro agronomo.
1.166. Arlindo Alves de Aguiar, agronomo.
1.167. Argeu Cordeiro Leite, agronomo.
1.168. Jorge Sierrenbach de Castro, engenheiro agronomo.
1.169. Alvaro Santos Costa, engenheiro agronomo.
1.170. Oscar de Andrade von Pfuhl, agronomo.
1.171. Francisco Alves da Rocha, engenheiro agronomo.
1.172. José de Mello Gouvêa, agronomo.
1.173. José Filgueiras Sobrinho, agronomo.
1.174. Hildebrando Cabral, agronomo.
1.175. Arthur Horta de Andrade, agronomo.
1.176. Laudelino Barbosa de Castro, engenheiro agronomo
1.177. Cesar Pereira de Carvalho, engenheiro agronomo.
1.178. Jaire Padilha, engenheiro agronomo.
1.179. Alcino de Andrade Lemos, agronomo.
1.180. Joaquim do Amaral Mello, agronomo.
1.181. José Rodrigues da Silva Calheiros, agronomo (certidão).
1.182. João Bezerra de Oliveira, agronomo.
1.183. Augusto Schmidt Filho, engenheiro agronomo.

1.184. Moacyr Sobral Barreto, engenheiro agronomo.
1.185. Eduardo Luiz da Silva, engenheiro agronomo.
1.186. Edgardo Monteiro de Carvalho, engenheiro agronomo.
1.187. Raymundo Pimentel Gomes, agronomo.
1.188. Polycarpo Rocha Filho, engenheiro agronomo.
1.189. Victor Valente de Oliveira, agronomo.
1.190. José Bonifacio de Andrade e Silva Sobrinho, engenheiro rural.
1.191. Lauro Severiano Rupp, agronomo.
1.192. Ubaldo Zenellato, technico agricola.
1.193. José Pimentel Godoy, engenheiro agronomo.
1.194. Oswaldo Lombardi Dias, agronomo.
1.195. Leonidas Coelho de Souza, agronomo.
1.196. Euclydes Dias de Freitas, agronomo.
1.197. José Augusto de Araujo Sampaio, engenheiro agronomo.
1.198. Caetano Berzaghi, engenheiro agronomo.
1.199. Antonio da Silva Ramos, engenheiro agronomo.
1.200. Moysés de Souza Monte, engenheiro agronomo.
1.201. Ferdinand Albrecht, agronomo.
1.202. Renato de Almeida Xavier, engenheiro agronomo.
1.203. Horacio Peres Sampaio de Mattos, engenheiro agronomo.
1.204. Gileno dé Carli, engenheiro agronomo.
1.205. Guido de Andréa, viticultor e enologo.
1.206. Alipio Porto Filho, technico rural.
1.207. Antonio Rodrigues Coutinho, engenheiro agronomo.
1.208. Antonio Bento Ferraz, agronomo.
1.209. Marcilio Penteado, agronomo.
1.210. Francisco de Paula Mello, agronomo.
1.211. Amyntas de Assis Lage, engenheiro agronomo.
1.212. Oswaldo Moraes Paleo, capataz rural.
1.213. José de Paula, engenheiro agronomo.
1.214. José Ribeiro de Carvalho, engenheiro agronomo.
1.215. Manoel Velloso Ramos, engenheiro agronomo.
1.216. Jutahy Soares Telles, engenheiro agronomo.
1.217. Gastão Pinheiro Machado, technico agricola.
1.218. José Martins Ribeiro, agronomo.
1.219. Adalberto de Queiroz Telles, engenheiro agronomo.
1.220. Heli Jarbas Nogueira, agronomo.
1.221. José de Gouvea Guidice, engenheiro agronomo.
1.222. Raul Pires Xavier, engenheiro agronomo.
1.223. Jorge Friedrich Laun, agronomo.
1.224. João Paulo Barbosa Lima, agronomo.
1.225. Getulio de Albuquerque Cezar, agronomo.
1.226. Lahyr de Castro Cotti, agronomo.
1.227. Eugenio Menles Castanheira, agronomo.
1.228. Lupercio Floriano Barbosa, engenheiro agronomo.
1.229. Francisco Sabino da Silva, engenheiro agronomo.
1.239. Renato Portella, engenheiro agronomo.
1.240. Appolonio Jorge de Faria Salles, engenheiro agronomo.
1.241. Theomar Cannabrava de Oliveira, engenheiro agronomo.
1.242. João Lapertosa Brina, engenheiro agronomo.
1.243. Djalma Almir Wanderley, engenheir oagronomo
1.244. Manoel Rodrigues Filho, engenheiro agronomo.
1.245. Pedro Abdoral Cezar de Souza, agronomo.
1.246. Ney de Aragão Paz, technico rural.
1.247. Mirabeau Raymundo Pacheco Baltar, capatal rural.
1.248. João Miguel de Aguiar, engenheiro agronomo.
1.249. Mario Bezerra de Carvalho, engenheiro agronomo.
1.250. Francisco Garcia da Silva, agronomo.
1.251. Frederico Perracini, doutor em sciencias agrarias.
1.252. Milton de Miranda Quintana, agronomo.
1.253. Romeu Cruz Lima, agronomo.
1.254. Raymundo Fernandes e Silva, agronomo.
1.255. Pedro Ribeiro Granja, agronomo.
1.256. José Teixeira Souza Filho, agronomo.
1.257. Ranulpho de Castro Lima, agronomo.
1.258. João Sanson Boscardini, agronomo.
1.259. José Antonio Monteiro de Barros, engenheiro agronomo.
1.260. Carlos Fernandes da Conceição, engenheiro agronomo.
1.261. Osmar Corrêa Zaquera, engenheiro agronomo.
1.262. Paulo Cuba de Souza, bacharel em sciencias agricolas.
1.263. Anthelme Joseph Perrier, engenheiro agronomo.
1.264. Abelardo Rodrigues Lima, agronomo.
1.265. Irundy Mangabeira Albernaz, engenheiro agronomo.
1.266. Maximo Landi, enotechnico.
1.267. Hermano Xavier Carneiro de Albuquerque, engenheiro agronomo.
1.268. Ary Saldanha Rodrigues, engenheiro agronomo.
1.269. Octavio da Costa Gomes, agronomo.
1.270. Fortunato Augusto de Almeida Pimentel, engenheiro agronomo.
1.270. Fortunato Augusto de Almeida Pimentel, engenheiro agronomo.
1.271. Mariano Joaquim da Rocha, engenheiro agronomo
1.272. Theodomiro Luciano de Souza, agronomo.
1.273. Alvaro Dornelles Gonçalves, agronomo.
1.274. José Isóla, engenheiro agronomo.
1.275. Manoel Corrêa Soares, engenheiro agronomo.
1.276. Aluizio Palmeira de Escobar, agronomo.
1.277. Oswaldo Barcellos Osorio, engenheiro agronomo.
1.278. Accacio Caminha da Rocha, engenheiro agronomo.
1.279. Angelo Cabeda, engenheiro agronomo.
1.280. Itá Simões Pires, engenheiro agronomo.
1.281. Manoel Corrêa Cunha Filho, engenheiro agronomo.
1.282. Moysés Westphalen, engenheiro agronomo.
1.283. Alcides Ribeiro Wright, agronomo.
1.284. Taciel Cilheno, agronomo.
1.285. Ary Caldeira da Silva, capataz rural.
1.286. Amarcconte Avila de Araujo, capataz rural.
1.287. João Castello Branco Costa, agronomo.
1.288. Edson Jorge Hambleton, bacharel em sciencias agricolas.
1.289. Carlos Alberto Gonçalves, agronomo.
1.290. John Henry Wheelock, mestre em sciencias agricolas.
1.291. Zacharias Theodoro da Silva, agronomo.
1.292. Ambrosio de Oliveira Freitas, agronomo.
1.293. Romeu de Souza Carvalho, bacharel em sciencias agricolas.
1.294. Orestes Teixeira Morelle, capataz rural.
1.295. Carlos Seibt Duarte, technico rural.
1.296. Gaston Gonçalo Gistani Lepage, technico rural.
1.297. Vasco Danillo Móro, technico rural.
1.298. José Aranha Pereira, agronomo.
1.299. Fernando Abbot Sobrinho, agronomo.
1.300. Manoel Ramos de Castilhos, capataz rural.
1.301. Thomaz Aurora Martins, capataz rural.
1.302. Manoel Tulio Machado da Silva, capataz rural.
1.303. Epaminondas Collares Braga, capataz rural.
1.304. Oswaldo Peixoto de Oliveira, capataz rural
1.305. Antão de Jesus Baptista, capataz rural.
1.306. Humberto Bruno, agronomo.
1.307. Alvaro José Martins, capataz rural.
1.308. Jupiter Francisco Borne, capataz rural.
1.309. Geraldino Rodrigues Ferreira, technico rural.
1.310. João Wagner Martins, capataz rural.
1.311. Luiz Eugenio de Souza Nogueira, agronomo (attestado).
1.312. José Aguilar Filho, engenheiro rural.
1.313. Fausto Paulo Wagner, engenheiro agronomo.
1.314. Armando da Costa Coelho, engenheiro agronomo.
1.315. Vito Bruno Rocheti, pomicultor e horticultor.
1.316. Luiz Gonzaga de Assis Marinho, agronomo.
1.317. Geraldo Soares Brandão, engenheiro agronomo
1.318. João Lopes Pinheiro, engenheiro agronomo.
1.319. Jacques Arié, engenheiro agricola.
1.320. Mathias Barbosa, agronomo.
1.321. Armando Teixeira Neves, engenheiro agronomo.
1.322. Waldemar Ramos Lages, agronomo.
1.323. Skikon Watanabe, agronomo.
1.324. Balthazar de Aroeira Neves, engenheiro agronomo.
1.325. Geraldo Aroeira de Souza Neves, engenheiro agronomo.
1.326. Oswaldo Navarro, engenheiro topographo rural.
1.327. Frederico Carlos de Miranda Schmidt, agronomo.
1.328. Nelson de Souza Rodrigues, agronomo.
1.329. Augusto Enrietti, agronomo.
1.330. Nelson de Vasconcellos de Sá Barreto, agronomo.
1.331. João Estevão dos Santos — Agronomo.
1.332. Rubens Santos de Oliveira — Agronomo.
1.333. Jader dos Santos Lima — E. agronomo.
1.334. João Baptista Vieira de Mello — E. agronomo.
1.335. José Bassoti — Pomologia e Horticultura.
1.336. Marino Geraldo de Faria — Engenheiro topographo e rural.
1.337. Ernesto Roma — Doutor em Sciencias Naturaes.
1.338. Jayme Bernardes Cotrim — Agronomo.
1.339. André Tossello — E. agronomo.
1.340. Roberto Corrieri Junior — E. agronomo.
1.341. Romulo Peltier Gonçalves — Technico agricola.
1.342. Sosthenes Bandeira de Magalhães — Agronomo.

1.343. Themistocles Nobrega — Agronomo.
1.344. Fernando Silva Ojeda — Agronomo.
1.345. Lauro da Silva Corrêa — Agronomo.
1.346. Francisco Mazzei — Perito agrario.
1.347. Georg Erichbaum — Agronomo e E. agrimensor.
1.348. José Francisco de Freitas Filho — E. agronomo.
1.349. Renato Braga de Aragão — E. agronomo.
1.350. Cesar Pacheco Sampaio — E. agronomo.
1.351. José Freire — E. agronomo.
1.352. Kanitiro Denda — Agronomo.
1.353. Leonardo da Silva Nunes — E. agronomo.
1.354. Mario Tourinho — E. agronomo.
1.355. Abilio Coelho de Albuquerque — E. agronomo.
1.356. Franco Baglioni — E. agronomo.
1.357. Heli Borges de Souza — E. agronomo.
1.358. Carlos Victor de Oliveira Faria — Agronomo.
1.359. José Canoba Gonçalves Junior — Agronomo.
1.360. Orlando Mello — E. agronomo.
1.361. Fernando Campos dos Santos — Technico agricola.
1.362. José Bousquet de Berredo — E. agronomo.
1.363. Edmundo Teixeira Schuller — Capataz rural.
1.364. Alvaro de Souza Lima — Capataz rural.
1.365. José Corrêa de Araujo — Agronomo.
1.366. Sebastião Moacyr de Xerez — Agronomo.
1.367. Arnaldo Carlos Porto — Capataz rural.
1.368. Luiz José da Costa e Souza — E. agronomo.
1.369. José Ribeiro Brandão — E. agronomo.
1.370. Jonas Guedes — Agronomo.
1.371. Octavio Gonçalves da Justa — Agronomo.
1.373. Armando da Costa Verito Leonardo Pereira — E. agronomo.
1.374. Paulino de Araujo Góes Netto — Capataz rural.
1.375. João de Oliveira Faria — Agronomo.
1.376. Ignacio Ellery Barreira — E. agronomo.
1.377. Manoel Victor de Oliveira Paraná — E. agronomo.
1.378. Laerte Ramos de Moura — E. agronomo.
1.379. Francisco Martins Filho — E. agronomo.
1.380. Oswaldo Silveira Neves — E. agronomo.
1.381. João Mariu Gonzaga de Lacerda Junior — E. agronomo.
1.382. Herculano do Livramento Prado — E. agronomo.
1.383. Paulo Teixeira da Rosa — E. agronomo.
1.384. José Felix Nunes Junior — E. agronomo.
1.385. Francisco Peixoto de Lacerda Werneck — E. agronomo.
1.386. Tufi Coury — E. agronomo.
1.387. Urbano de Paiva Castro — E. agronomo.
1.388. Octacilio Ferreira de Souza — E. agronomo.
1.389. Carlos Frederico Hasselmann — E. agronomo.
1.390. Abner Joseph Perez — E. agronomo.
1.391. José de Aguiar Guimarães — E. agronomo.
1.392. Raphael Pessôa Sobral — E. agronomo.
1.393. Candido de Oliveira Ribeiro — Engenheiro Topographo e Rural.
1.394. Antonio Rodrigues Rego — Agrimensor.
1.395. Oziel Tavares Bordeaux Rego — E. agronomo.
1.396. Aristheu de Mello Baptista — Agronomo (certidão).
1.397. Léo Ramos Murtinho — E. agronomo.
1.398. Edgard Fernandes Teixeira — E. agronomo.
1.399. Victor Martins de Almeida Junior — E. agronomo.
1.400. Reynaldo Azzi — E. agronomo.
1.401. Octavio Rodrigues da Cunha — Agronomo.
1.402. Egberto Carneiro da Cunha — Agrimensor.
1.403. Luiz Gonzaga Vieira de Castro — E. agronomo.
1.404. Lauro Moreira Bernardes — E. agronomo.
1.405. José Luz de Faria — Agronomo.
1.406. Henaldo Gama de Araujo — E. agronomo.
1.407. Plinio Luppi — E. agronomo.
1.408. Heitor Cantagalli — E. agronomo.
1.409. João Liborio Netto — E. agronomo.
1.410. Sebastião Gonçalves da Silva — E. agronomo.
1.411. Joaquim de Oliva Gomes Guimarães — E. agronomo.
1.412. Hugo Salgado — Agronomo.
1.413. João José da Silva — Agronomo.
1.414. Orozimbo S. Barcellos — Agronomo.
1.415. Jurema Soares Aroeira — E. agronomo.
1.416. Dayse Amarantino Pedreira — Agronomo.
1.417. Oscar Ferreira Ceitão — E. agronomo.
1.418. Frederico Vanetti — E. agronomo.
1.419. Waldyr Paulino da Costa — E. agronomo.
1.420. Luiz Aristeu Nucci — E. agronomo.
1.421. Alcides Carvalho — E. agronomo.
1.422. Antonio José Teixeira Mendes — E. agronomo.
1.423. Glauco Pinto Viégas — E. agronomo.
1.424. Leandro do Nascimento Pinheiro — Agronomo.
1.425. Geraldo Oscar Domingues Machado — E. agronomo.
1.426. Annibal Revault de Figueiredo — E. agronomo (certidão).
1.427. Adalberto Junqueira Franco — E. agronomo.
1.428. José Regis Velho — Agronomo.
1.429. Daniel Mello — E. agronomo.
1.430. Pedro Baptista Peres — Capataz rural.
1.431. Joaquim Alfredo da Silva Tavares — E. agronomo.
1.432. José Nicolau de Faria — E. topographo.
1.433. José Ernesto Monteiro — Agronomo.
1.434. Tullio Ribeiro Rocha — E. agronomo.
1.435. Ignacio Fonseca Filho — E. agronomo.
1.436. Waldemar de Oliveira Borges — E. agronomo.
1.437. Miguel Arnaldo Anderson — Agronomo.
1.438. Djalma de Lima Botelho — E. agronomo.
1.439. Renato Ramos de Farias — E. agronomo.

Departamento Nacional da Producção Animal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso para provimento do cargo de professor cathedratico da 10ª cadeira da Escola Nacional de Veterinaria, publicado no "Diario Official" de 22 de abril ultimo, a pagina 7.928.

Rio, 7 de maio de 1935. — *Mario P. Machado*, chefe da secção de Expediente e Contabilidade.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria da Marinha Mercante

De ordem do Sr. almirante director geral, deverão comparecer nesta Directoria dentro do prazo de 30 dias, os reservistas constantes da relação abaixo:

Directoria da Marinha Mercante, 28 de junho de 1935. — *Alfredo Miranda Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

Relação nominal dos reservistas navaes de 2ª categoria que devem comparecer á Directoria da Marinha Mercante, afim de regularizar sua situação perante o serviço militar:

Numero — Nome — Especie

50. Aaron Ackermann, remo.
1.617. Abeillardo Ferreira Bandeira, remo.
1.875. Abel Costa Valle, remo.
1.926. Abel Lopes Ferreira, remo.
3.267. Abel Luiz Duarte, remo.
1.574. Abel Macedo da Silva, Tiro Naval.
136. Abelardo Ferraz Graça, remo.
1.252. Abelardo Pinto Magalhães, Tiro Naval.
1.575. Abelardo Purificação da Silva, Tiro Naval.
282. Abelardo Gonzaga de Mello, remo.
229. Abelardo de Mello, remo.
1.740. Abilio do Amaral remo.
654. Abilio Fernandes de Oliveira, Tiro Naval.
2.858. Abilio Perez Dominguez, remo.
1.895. Abilio Pinto de Carvalho, remo.
191. Abilio Pinto Ferreira, Tiro Naval.
2.859. Abilio Peres Louzada, remo.
1.316. Accacio Alves Moreira, remo.
2.883. Accacio Ambrosio Martins, remo.
2.664. Accacio Felippe Cavalleiro, Tiro Naval.
633. Accacio Ferreria de Araujo, Tiro Naval.
1.578. Accacio Salgueiro, Tiro Naval.
1.266. Alcino Domingos dos Santos, Tiro Naval.
450. Acelyno Corrêa da Silva, remo.
502. Achilles Arnaud Lopes Pereira, remo.
2.338. Achilles Santiago, remo.
1.577. Acyr Lyrio Peixoto, Tiro Naval.
2.436. Acyr Santos, Tiro Naval.
1.008. Adahyl Ribeiro Fiuza, Tiro Naval.
2.437. Adail Telles, Tiro Naval.
1.883. Adair Conceição Dias, remo.
718. Adal Mariz de Figueiredo, remo.

1.095. Adalberto Augusto de Almeida, Tiro Naval.
1.151. Adalberto Arraes, remo.
3.198. Adalberto Augusto Christiano Philippson, remo.
834. Adalberto Bastos Saraiva, Tiro Naval.
772. Adalberto Carlos Vieira Ferreira, remo.
1.578. Adalberto Cerqueira Fontes, Tiro Naval.
326. Adalberto Ferreira Vaz, remo.
1.561. Adalberto Guilherme Hyer, remo.
252. Adalberto de Messias Casaes, remo.
1.267. Adalberto Moreira dos Santos, Tiro Naval.
1.317. Adalberto Otto Maximianso Falck, remo.
0.589. Adalberto Reis Castro, remo.
0.367. Adalberto Ribeiro, Tiro Naval.
2.309. Adalberto Severo da Costa, remo.
1.581. Adalberto de Souza Vianna, remo.
0.815. Adalberto Teixeira de Mello, remo.
0.117. Adalgiso Carneiro Gomes, Tiro Naval.
0.004. Adamastor d'Almeida Rocha, Tiro Naval.

Directoria da Marinha Mercante (D. M. M. 3). Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1935. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha

(CONCURRENCIA PUBLICA)

1. De ordem do Sr. contra-almirante director-engenheiro chefe desta Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 do mez e anno correntes, ás 11 horas, na sala de Concurrencias da Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, na Ilha das Cobras, serão recebidas propostas para a concurrencia publica relativa ao fornecimento de vinte e cinco mil (25.000) barricas de cimento.

2. Os pretendentes ao fornecimento, deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da Commissão de Concurrencia, Sr. capitão de fragata, engenheiro naval, Sylvio Weguelin de Abreu, official encarregado de compras, ou a quem o substituir nesse acto, em enveloppes fechados e lacrados, os quaes terão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração de seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente desta concurrencia e todas datadas, assignadas e sem razuras, emendas, entrelinhas ou vicios de qualquer natureza. As propostas serão feitas a tinta preta, com toda a clareza, em papel de 0,22 x 0,33, manuscriptas ou á machina, com a declaração do numero e nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e em algarismos e por extenso, os preços unitarios de cada artigo.

3. Os pretendentes declararão obrigatoriamente em suas propostas, que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem ás do presente edital, não sendo acceitas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia. As propostas que não estiverem de accordo com as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4. As inscripções para a presente concurrencia, encerrar-se-ão no dia 22 do mez e anno correntes, ás 14 horas, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada proponente. Essas inscripções serão de accordo com o edital da Directoria de Fazenda, publicado no "Diario Official de 4 de fevereiro de 1935, ás paginas 2.597 e 2.598. Os propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo-lhes ser restituidas se assim o desejarem. Caso algum proponente julgado inidoneo, queira recorrer da decisão, poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

5. Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da Commissão de Concurrencias, será tambem entregue á mesma autoridade o certificado passado pela Pagadoria desta Directoria de Obras, provando que o proponente da mesma depositou, como caução, para garantia da assignatura do contracto, a quantia de cinco contos de réis (5:000$). Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que fôr marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até ás 14 horas do dia 27 do corrente mez.

6. As propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão, no local, dia e hora supra mencionados, abertas e lidas, na presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade e cada um dos presentes que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do presidente que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura, e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no "Diario Official".

7. Após a concurrencia approvada, o proponente preferido fará, na Caixa Economica, em moeda corrente, uma caução de cinco por cento (5%) sobre o valor total provavel do fornecimento. Essa caução será feita dentro dos primeiros tres (3) dias que se seguirem á communicação desta Directoria de Obras responderá pelo exacto cumprimento dos compromissos pelo fornecedor, sendo della feitos os descontos resultantes de fornecimentos por outrem attendidos, e de multas que sejam applicadas por faltas commettidas.

8. A preferencia nesta concurrencia será dada ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, que satisfaça as condições da concurrencia. Verificado o preço mais barato e approvada a concurrencia pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, será convidado o respectivo proponente a assignar o contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado.

9. No caso de igualdade de preços entre dois ou mais proponentes, proceder-se-ha de accordo com o Codigo de Contabilidade da União, para decidir-se a quem caberá a adjudicação.

10. O contracto que fôr celebrado só se tornará effectivo depois de approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro ou por prejuizos cujas causas sejam dadas pelo contractante, renunciando o mesmo, desde já, o direito de reclamar.

11. O contractante que deixar de entregar os artigos pedidos nas quantidades e nos prazos estipulados, incorrerá na multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos artigos não entregues e na de mais vinte por cento (20%) se o atrazo da entrega exceder de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados documentadamente perante o senhor director das Obras do Novo Arsenal de Marinha; fica, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelo contractante antes da apresentação das suas allegações e que a relevação das multas dependerá da decisão do Sr. ministro da Marinha e de approvação do Tribunal de Contas.

12. Fica entendido que a firma inscripta, cuja proposta fôr acceita, não poderá, em caso algum, recusar satisfazer a encommenda sob pena de ser excluida do registro de inscripções e de correr por sua conta a differença que fôr verificada no preço do fornecimento feito por outrem.

13. Serão considerados casos de força maior, para os effeitos de que dispõe a clausula decima primeira: retardamento de viagens, fallencias, incendios, naufragios, guerras, gréves, revoluções, e epidemias, não podendo, absolutamente, se enquadrar entre taes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

14. A entrega do material constante do presente edital será feita da seguinte fórma:

6.000 (seis mil) barricas dentro de 30 dias, a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas;
6.000 (seis mil) barricas dentro de 60 dias da mesma data:
6.000 (seis mil) barricas dentro de 90 dias da mesma data;
7.000 (sete mil) barricas dentro de 120 dias da mesma data.

15. O preço deverá ser apresentado em moeda nacional, CIF — Rio.

16. Nenhuma proposta será acceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão a elle e ao estabelecido no Codigo de Contabilidade da União e seu respectivo regulamento.

16. Relação do artigo a fornecer:

Vinte e cinco mil (25.000) barricas de cimento "Portland", exclusivamente "Urso Branco" e "Pyramid", em barricas de 180 kilos brutos e 170 kilos liquidos.

Especificações — Este cimento será applicado em grande parte em trabalhos maritimos e deverá satisfazer as exi-

gencias da "Britsh Standard Specification". Os certificados de analyses antes do embarque, deverão acompanhar as diversas partidas.

Nota — O peso total liquido do cimento, é de 4.250.000 kilos.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, em 9 de julho de 1935. — *Sylvio Weguelin de Abreu*, capitão de fragata, engenheiro naval, presidente.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO Á DIRECTORIA DE NAVEGAÇÃO DE ARCHIVOS E ARMARINHOS DE AÇO

1). De ordem do senhor contra-almirante director geral de Fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 de julho do anno corrente, ás 13 horas, na sala de sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento do material abaixo declarado, destinado á Directoria de Navegação:

26-A — Archivos de aço, com 15 gavetas para plantas, correndo as mesmas sobre rollimans esphericos, intercaladas uma da outra por uma chapa dobrada na espessura de 1 1|2cms. providos de fechadura geral "Yale", contendo cada gaveta dois puxadores e um porta-etiquetas de metal amarello, cinco 5

26-A — Armarios de aço, com 2 portas de abril, providos de 5 pratileiras ajustaveis de pollegada em pollegada, contendo cada porta uma porta-etiqueta, provido de fechadura "Yale", pintados na côr verde-oliva, contendo cada armario seis varões de aço duplo para reforço, quatro 4

2). Os concurrentes deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da Commissão de Concurrencias, vice-director de Fazenda, ou quem o substituir neste acto, em enveloppes fechados e lacrados, tendo externamente o nome da firma concurrente a declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres (3) vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias, e todas datadas, assignadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencias e sem emendas, rasuras, entrelinhas, vicios de qualquer natureza ou coisa que cause duvidas.

3). Os concurrentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas que a sua residencia legal, bem como o fôro geral são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de dezembro de 1922, da legislação em vigor e do presente edital, não sendo acceitas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de reducção de preços sobre a proposta mais barata apresentada na concurrencia.

4). As inscripções para a presente concurrencia encerrar-se-hão no dia 20 do corrente, devendo os concurrentes apresentar, até as 13 horas desse dia, os documentos comprobatorios de idoneidade e outros requesitos que se tornarem indispensaveis, inscripções essas que serão de accôrdo com as instrucções publicadas no *Diario Official* de 4 de fevereiro do anno em curso. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas, podendo ser restituidas si assim o desejarem.

5). Por occasião da apresentação das propostas será exhibido o conhecimento passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente na mesma depositou a quantia de quinhentos mil réis (500$000), como caução, que reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que fôr marcado. A caução acima só terá valor, sendo feita até ás 13 horas do dia 23 de julho corrente.

6). As propostas dos concurrentes julgados idoneos serão no local, dia e hora acima referidos, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, e cada um rubricará folha a folha, as propostas de todos os outros, deante do Sr. presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e antes de qualquer providencia serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

7). As propostas deverão mencionar o preço, por unidade, dos artigos a que se refere o presente edital.

8). O Sr. ministro da Marinha reserva-se o direito de annullar a concurrencia, se houver justa causa, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamação ou indemnização, alguma sob qualquer titulo.

9). Para garantia da execução do contracto, o concurrente preferido fará, na Caixa Ecoronomica do Rio de Janeiro, uma caução de 5 % sobre o valor total de sua proposta, em moeda corrente, de onde serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto. A caução acima deverá ser feita dentro do prazo marcado pela Directoria de Fazenda da Marinha e o conhecimento respectivo apresentado á D. F. 1 para ser annotado no contracto.

10). O contracto a ser lavrado só terá valor depois de approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responasbilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto negar o registro ou por prejuizos cujas causas sejam dadas pelos contractante, renunciando os mesmos desde já o direito de reclamar.

11). O excesso do prazo estipulado no contracto para a entrega do material salvo imprevistos ou casos de força maior, como greves, revoluções, guerra, fallencia, calamidade publica, accidentes maritimos ou outros, devidamente comprovados, sujeitará o contractante á multa de meio por cento (1|2 %) sobre o preço total do contracto por semana de atrazo.

12). A inobservancia de qualquer das outras clausulas contractuaes sujeita o contractante á multa de meio por cento (1|2 %) sobre o preço total do contracto, independentemente da obrigação de fazer o necessario para cumprimento das referidas clausulas.

13). Além das multas acima referidas, poderá o governo rescindir o contracto, no caso de reincidencia na violação de qualquer clausula ou violação simultanea de duas ou mais clausulas, ou quando o prazo de entrega exceder, sem causa justificada, de metade, o consignado em contracto, a menos que o contractante se sujeite, dahi por deante, por semana de atrazo, ao triplo da multa inicial. No caso de fraude, má fé ou desinteresse no cumprimento do cotnracto, o Governo poderá ainda cassar a idoneidade do contractante.

14). Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Sr. ministro da Marinha, sem que tenha sido recolhida, préviamente, a importancia da mesma á Pagadoria da Marinha ou descontada da caução depositada na Caixa Economica, que será immediatamente completada, quando desfalcada.

15). O pagamento será feito de uma só vez, após a acceitação do material.

16). A habilitação para o pagamento será dada pela Directoria de Navegação.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha. D. F. 1, em 9 de julho de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2° tenente contador naval.

O contra-almirante Amphiloquio Reis, director geral de Fazenda da Marinha, faz saber ao segundo tenente, contador naval, Dinkel Dias da Cunha, que, pelo presente edital, publicado na fórma do artigo 255 do Codigo de Justiça Militar, é elle citado para comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser considerado desertor. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias de julho de 1935. — *Amphiloquio Reis*, contra-almirante, director geral.

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA

1. De ordem do senhor contra almirante director geral de Fazenda, chama a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 6 de julho corrente, ás paginas 14.873 e 14.874, referente á concurrencia publica que será realizada nesta Directoria, no dia 24 de julho tambem corrente, ás 13 horas, para acquisição de duas (2) torres de ferro, destinadas á Directoria de Navegação da Marinha.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 9 de julho de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2° tenente contador naval, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 54

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 15 de julho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o sello de Educação e Saude ($200).

II — Serão entregues em envolucros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concurrencia, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto ali registrado, ou do certificado do registro préviamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concurrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concurrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concurrencia, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e sommadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolucros serão abertos diante de todos os concurrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concurrencia para o preço em réis, papel, ou em moeda estrangeira, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

No caso de ser acceito o preço em moeda estrangeira, os pedidos serão calculados, depois de feita a conversão para moeda nacional, cuja taxa será a da vespera da extracção do pedido de compra.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso. A' Central ficará a faculdade de preferir o preço para o material de entrega immediata, uma vez que os interesses da Central aconselham essa medida.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoxarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fôr da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa acquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para material a importar deverão ser dados *cif*-Rio, desde que não haja similar na producção nacional.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Itens

Aço commum ao carbono, typo I, comprimento de 41', em vigas perfil U:

1. 4.220 kilos de 7" x 2 19/64" x 0",419.
2. 6.850 kilos de 8" x 2 5/8" x 0",579.
3. 2.092 kilos de 9" x 2 41/64" x 0",448.
4. 2.820 kilos de 10" x 3 1/2" x 1/2".
5. 2.580 kilos de 12" x 3 11/64" x 0",510
6. 2.022 kilos de 13" x 19/64" x 0",673.

20.584 kilos ao preço medio por kilo.

7. 2.260 kilos de aço ao carbono, typo I, comprimento minimo de 20', em vigar perfil T, de 3" x 3" x 3/8", kilo.
8. 2.000 kilos de aço commum ao carbono typo I, comprimento minimo de 20', em vigas pefil duplo T de 5" x 39/64 x 0",347, kilo.

Aço commum ao carbono typo I, comprimento de 41', em vigas perfil duplo T:

9. 2.260 kilos de 7" x 3 3/4" x 0",345.
10. 2.906 kilos de 9" x 4 19/32" x 0",561.
11. 2.906 kilos de 10" x 4 51/64" x 0",447

8.072 kilos ao preço medio por kilo.

Aço commum ao carbono, typo I, comprimento minimo de 20', em cantoneiras perfil L:

12. 1.000 kilos de 1" x 1" x 3/16".
13. 2.500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".

14. 2.000 kilos de 2" x 2" x 3/8".
15. 1.500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
16. 3.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
17. 1.500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
18. 5.000 kilos de 3" x 3" x 3/8".
19. 5.000 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".
20. 2.000 kilos de 4" x 4" x 1/2".
21. 3.000 kilos de 4" x 4" x 3'8".
22. 3.000 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 1/2".

30.500 kilos ae preço medio por kilo.

Aço comum ao carbono typo II, comprimento minimo de 20', em vergalhão redondo:

23. 4.000 kilos de 2 1/2".
24. 4.000 kilos de 3".
25. 4.000 kilos de 3 1/2".

12.000 ao preço medio por kilo.

Aço commum ao carbono, typo I, em chapas lisas:

26. 5.000 kilos de 3/32" x 5' x 10'.
27. 5.000 kilos de 1/8" x 5' x 10'.
28. 5.000 kilos de 3/16" x 5' x 20'.
29. 10.000 kilos de 1/4" x 4' x 20'.
30. 4.000 kilos de 5/16" x 5' x 10'.
31. 4.000 kilos de 3/8" x 5' x 10'.
32. 5.000 kilos de 1/2" x 5' x 10'.
33. 3.000 kilos de 5/8" x 5' x 10'.

11.000 kilos kilos ao preço medio por kilo.

Aço commum ao carbono typo I, em chapas lavradas:

34. 3.000 kilos de 3/16" x 4' x 8'
35. 3.000 kilos de 1/4" x 4' x 8'.

6.000 kilos ao preço medio por kilo.

Aço redondo para eixos de carros, vagões e locomotivas, especificação n. 160:

36. 3.180 kilos de 4".
37. 4.660 kilos de 5".
38. 6.010 kilos de 5 1/5".
39. 7.160 kilos de 6".
40. 4.195 kilos de 6 1/2".
41. 4.870 kilos de 7".
42. 2.236 kilos de 7 1/2".
43. 3.816 kilos de 8".
44. 4.308 kilos de 8 1/2".
45. 4.830 kilos de 9".
46. 3.586 kilos de 9 1/2".
47. 5.961 kilos de 10".
48. 4.810 kilos de 10 1/2".
49. 5.724 kilos de 11".

65.346 kilos ao preço medio por kilo.

Aço para molas, em barras, canto vivo.

50. 150 kilos de 1 1/2" x 1/32".
51. 150 kilos de 1 1/2" x 5/16".
52. 300 kilos de 2" x 3/16".
53. 400 kilos de 2" x 1/4".

1.000 kilos ao preço medio por kilo.

Aço para molas, comprimento de 20', em obras, canto boleado:

54. 6.000 kilos de 3" x 3/8".
55. 4.000 kilos de 3" x 1/2".
56. 8.000 kilos de 3 1/2" x 1/2".
57. 8.000 kilos de 4" x 1/2".
58. 3.000 kilos de 4 1/2" e 1/2".

29.000 kilos ao preço medio por kilo.

Aço para molas, comprimento de 20', em barras, canto boleado, com nervuras:

59. 5.000 kilos de 3" x 1/2".
60. 7.000 kilos de 4" x 1/2".
61. 10.000 kilos de 4 1/2" x 1/2".
62. 5.000 kilos de 5" x 1/2".

27.000 kilos ao preço medio por kilo.

Aço para molas, em vergalhão redondo:

63. 600 kilos de 5/16.
64. 2.000 kilos de 5/8.
65. 5.000 kilos de 7/8".
66. 8.000 kilos de 1".
67. 5.000 kilos de 1 1/8".
68. 5.000 kilos de 1 1/4".

25.600 kilos ao preço medio por kilo.

Aço commum ao carbono, typo I, em chapas de 8' x 4', com a espessura de:

69. 60 chapas de 1/8", chapa.
70. 70 chapas de 1/4", chapa.
71. 4.000 kilos de chapas de aço commum ao carbono, typo II, semi-duro (recebe tempera ligeiramente), de 8' x 4' x 5/64", kilo.

Chapas curvas de ferro galvanizado corrugadas,

Chapas curvas de ferro galvanizado, corrugadas, para cobertura de vagões, de accordo com o desenho n. 314 — 1.523:

72. 1.000 de n. 18 — 3m.00, uma.
73. 1.000 de n. 18 — 3m,07, uma.

Chapas curvas de ferro galvanizado, corrugadas, para cobertura de vagões, de accordo com o desenho n. 314 — 1.538:

74. 400 de n. 18 — 2m.65, uma.

Latão em vergalhão redondo:

75. 300 kilos de 3/8".
76. 800 kilos de 3/4".
77. 800 kilos de 7/8".
78. 800 kilos de 1".
79. 800 kilos de 1 1/8".
80. 800 kilos de 1 1/4".
81. 800 kilos de 1 1/2".

Latão para estaes, com furo de 1/8" a 3/16", em vergalhões redondos, de accôrdo com as seguintes especificações:

Cobre, 84 a 87 %;
Zinco, 11 a 13 %;
Aluminio, 1 a 2 %;
Manganez, 0,4 a 0,8 %;
Imperezas maximas, 0.5 %;
Carga de ruptura minima, 25 kg. por m/m quaquado.

82. 1.500 kilos de 1".
83. 1.000 kilos de 1 1/16"
84. 1.500 kilos de 1 1/8".

4.000 kilos ao preço medio por kilo.

85. 13.460 kilos de agua raz em caixas com duas latas, kilo.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 3 de julho de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 55

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 19 de julho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições.

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias nas formulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o sello de Educação e Saude ($200).

II — Serão entregues em envolucros fechados e lacrados com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concurrencia, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria.

As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concurrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concurrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concurrencia, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200$000), sendo que nesse caso as suas propostas deverão ser calculadas e sommadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolucros serão abertos diante de todos os concurrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concurrencia sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoxarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fôr da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa acquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na producção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Itens

1. 7 adaptações de chave reguladora e de fita automatica "Alesso", em carimbadores de rodizio, uma.
2. 33 adaptações de chave reguladora e de fita, automatica "Alesso" e collocação de rodizio em carimbadores de componidor, uma.
3. 150 encerados marcados e numerados, com formato igual ao do modelo na IAMA, medindo 6,00 x x 7,00 em lona n. 6, de tecido de canhamo impermeavel, completos, com ilhoses e 18 cordas de cerca de 1,50, um.
4. o milheiros de separadeiras de cartolina, iguaes ao modelo na IAMA, reforçadas, com projecção guarnecida com celluloide, sendo 4 milheiros com projecção ao lado e 2 milheiros com projecção ao centro, milheiro.
5. 2 collecções com 655 carimbos de borracha, tendo cada um o nome e o numero de uma estação, com caracteres de 5 m/m, collecção.
6. 1.000 signaes progressivos Kardex, verdes, modelo 08431, para porta-fichas, de 8", um.
7. 1.000 fichas Kardex tamanho 8 x 5", duplas, para controle de trens por prefixos, inferiores, uma.
8. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, idem, superiores, uma.
9. 1.000 fichas Kardex tamanho 8 x 5", simples, para controle de estações, inferiores, uma.
10. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", duplas, para controle de carros, inferiores, uma.
11. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, para controle estatistico de atrazos, inferiores, uma.
12. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, idem (outro modelo), inferiores, uma.
13. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, idem (outro modelo), inferiores, uma.
14. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, para controle de atrazos, inferiores, uma.
15. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, idem (outro modelo), inferiores, uma.
16. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, idem (outro modelo), inferiores, uma.
17. 1.000 fichas Kardex, tamanho 8 x 5", simples, para controle dos resumos de atrazos e percentagens, uma.
18. 250 fichas, 5 x 1 3/4", superiores, para controle de empregados (Kardex), uma.
19. 250 fichas, 5 x 1 3/4", inferiores, duplas (Kardex), uma.
20. 500 fichas Kardex, 5 x 1 3/4", inferiores, duplas para controle de conductores e itinerantes, uma.
21. 250 fichas Kardex, 5 x 1 3/4", inferiores, duplas, para o controle de trens, uma.
22. 250 fichas Kardex 5 x 1 3/4", inferiores duplas, para o controle de renda media das estações, uma.
23. 1.000 fichas Kardex 5 x 1 3/4", inferiores duplas, para o o controle de estações, uma.
24. 250 fichas Kardex, 5 x 1 3/4", inferiores duplas, para o contole de carros, uma.
25. 250 fichas Kardex, 5 x 1 3/4", inferiores duplas, para o controle de caixas de agua, uma.
20. 1.000 Kardex, vermelhos, de 1/2", 047, um.
27. 100 colchões de crina animal desembaraçada e sem poeira, perfeitamente comprimidos, com capa de tecido adamascado, merindo 1,80 x 0,90 x x 0,08, igual ao modelo na I. A. M. A., um.

28. 200 idem, idem, medindo 1,90 x 0,75 x 0,07, um.
29. 850 jogos de capas compostos de duas peças, sendo uma para o assento e a outra para o encosto dos carros de Therezopolis. O tecido que deverá ser igual ao modelo que prevalecerá tambem para formato, será lavado antes da confecção, jogo.
30. 700 milheiros de fichas Hollerith, modelo SCT-1, milheiro.
31. 1 carimbo de borracha, conforme modelo n. 1, na IAMA, um.
32. 1 carimbo de borracha, conforme modelo n. 2, na IAMA, um.
33. 1 carimbo metallico, data mutavel, conforme modelo IAMA, um.
34. 12 carimbos de borracha, para a 1ª turma, conforme modelo na IAMA, um.
35. 1 carimbo metallico, typo "Primus", tamanho medio com os dizeres: "Inspectoria Commercial da Central do Brasil", etc., um.
36. 3 carimbos de borracha, com os dizeres: "Registrado", etc., conforme o modelo na IAMA, um.
37. 3 carimbos metallicos, typo "Primus", com datador a partir de 1936, um.
38. 1 carimbo redondo, de metal, typo "Primus", data mutavel, com os dizeres conforme modelo na IAMA, um.
39. 1 carimbo de borracha, com os dizeres: "Visto", etc., conforme modelo na IAMA, um.
40. 1 carimbo de borracha, oval, conforme modelo na IAMA, um.
41. 2 almofadas para carimbo, com base de borracha, tampa de folha, uma.
42. 1 vidro de 120,0 de tinta azul, para carimbo, vidro.
43. 1 vidro de 120,0 de tinta roxa, para carimbo, vidro.
44. 4 carimbos de borracha para o 5º X. A., conforme os modelos ns. 1, 2, 3 e 4, na IAMA, um.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 4 de julho de 1935. — *Antonio Feliz de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accôrdo com o despacho do senhor director, de 4 do corrente mez, exarado no processo n. 29.529-35, convido o concertador da 8ª Inspectoria da Quarta Divisão desta Estrada, Pedro Augusto Cesar, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, das 11 ás 16 horas, no escriptorio da 4ª divisão, no Engenho de Dentro, afim de depor perante a commissão designada para apurar em inquerito administrativo a irregularidade que lhe é attribuida, bem como apresentar a sua defesa, sob pena de correr o processo á revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de junho de 1935. — *D. Vasconcellos*, secretario.

De accôrdo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno p. findo, da directoria, convido o extrabalhador de 3ª classe da 3ª divisão, Manoel Francisco, a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central dessa divisão, perante a commissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de julho de 1935. — *Diocreciano Vasconcellos*, secretario.

De ordem da Directoria, convido o Sr. Heitor Vianna Falcão, dispensado do logar de operario da 4ª Divisão desta Estrada por occasião da ultima reforma, a comparecer naquelle Departamento, em bem de seus interesses, e dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, em qualquer dia util, das 11 ás 17 horas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — *D. Vasconcellos*, secretario.

De accôrdo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno p. findo, da Directoria, convido o ex-escrevente de 2ª classe da 3ª Divisão, José de Alencar Ribas a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central dessa Divisão, perante a Commissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de julho de 1935. — *Diocleciano Gasenelle*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

Annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concurrencia para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diario Official* está publicando, ás quintas-feiras, o edital para a concurrencia publica destinada á concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependencias desta Estrada, cuja concurrencia realisar-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 32

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 32, EM 31 DE MAIO DE 1935

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, na sala de concurrencias desta Inspectoria, o senhor inspector administrativo de materiaes, engenheiro Antonio Felix de Bulhões e o chefe de secção Lauro da Silveira Azevedo, aquelle senhor declara que recebe, devidamente fechados, os envolucros com as propostas relativas á concurrencia administrativa numero trinta e dous, cujo edital foi publicado no *Diario Official* numero cento e quatro, de seis deste mez, sendo recebidos treze envolucros, na seguinte ordem:

1. Casa Mayrink Veiga S. A.
2. Silva Magalhães & Comp.
3. Hime & Comp.
4. Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil.
5. Christovão Fernandes & Comp.
6. M. Almeida & Comp.
7. Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.
8. Usina Queiroz Junior Limitada.
9. Casa B. Herzog.
10. Dias Garcia & Comp. Ltda.
11. Sociedade Anonyma Marvin.
12. Companhia Americana de Metaes S. A.
13. Vieira Bastos & Comp. (Ultimo).

Por se acharem os envolucros em ordem e terem sido exhibidos os recibos das cauções, determinou o Sr. Dr. inspector de materiaes que fossem abertas as propostas, o que foi feito na mesma ordem do recebimento dos envolucros.

Para constar foi lavrada a presente acta, que vae por todos assignada e por mim, Lauro da Silveira Azevedo, chefe de secção, que a escrevi. — *Antonio Felix de Bulhões*.

1. Por procuração da Casa Mayrink Veiga S. A., (assignatura illegivel).
2. Por procuração de Silva Magalhães & Comp, (assignatura illegivel).
3. Por procuração de Hime & Comp., João Garcia.
4. Por procuração da Companhia Productos Chimicos do Brasil, (assignatura illegivel).
5. Por procuração de Christovão Fernandes & Comp., Waldemar Leite.
6. Por procuração de M. Almeida & Comp., (assignatura illegivel).
7. Por procuração de Fonseca Almeida & Comp. Ltd., David Araujo.
8. Por procuração da Usina Queiroz Junior Ltd., H. C. Mendonça.
9. Por procuração da Casa B. Herzog, Adão Angnot.
10. Por procuração de Dias Garcia & Comp. Ltda., (assignatura illegivel).
11. Por procuração da S. A. Marvin, Paulo Galvão.
12. Por procuração da Companhia A. de Metaes S. A., (assignatura illegivel).
13. Por procuração de Vieira Bastos & Comp., Bernardino Cunha. — *Lauro da Silveira Azevedo*.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 4 de junho de 1935. — *Cecilia Coelho de Souza*, escrevente de 2ª.

Confere. — *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de secção.

Visto. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Terceira

Mappa das propostas apresentadas na concurrencia

Item	Designação do material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	
			Casa Mayrink Veiga S. A.	Silva Magalhães & Comp.	Hime & Comp.	Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil	Chistovão Fernandes & Comp.	
			Importar	Entregar	Entregar	Entregar	Importar	Entregar
1	2.000 kilos de antimonio em barra.....	Kilo	6$369	—	—	—	—	—
2	50 kilos de anodos de nickel.....	»	—	37$400	—	—	—	—
3	2 kilos de anodos de prata.....	»	—	565$000	—	—	—	—
4	50 grammas de anodo de ouro.....	Gr.	—	24$700	—	—	—	—
5	10.000 kilos de bronze typo III.....	Kilo	—	—	—	—	—	—
6	30.000 kilos de bronze typo IV.....	»	—	—	—	—	—	—
7	5.000 kilos de chumbo em barra.....	»	1$719	—	—	—	—	2$000
8	10.000 kilos de cobre em barra.....	»	4$600	—	—	—	—	3$300
9	1.000 kilos de estanho em verguinhas.....	»	25$999	—	—	—	25$200	2) 26$500
10	3.000 kilos de estanho em barra.....	»	25$798	—	—	—	25$200	2) 26$300
11	200 toneladas de ferro guza typo I.....	Ton.	—	—	—	—	—	—
12	1.000 toneladas de ferro guza typo II.....	»	—	—	1) 315$000	—	—	—
13	15.000 kilos de metal anti-fricção typo I.....	Kilo	—	—	—	—	—	—
14	10.000 kilos de metal anti-fricção typo II.....	»	—	—	—	—	—	—
15	5.000 kilos de metal anti-fricção typo III.....	»	—	—	—	—	—	—
16	5 kilos de mercurio.....	»	—	64$000	—	2) 48$000	—	—
17	5.000 kilos de metal broneon para mancaes, devendo ser entregue em pedaços fundidos de accôrdo com os modelos fornecidos pela Locomação.....	»	—	—	—	—	—	—

Obse

1 — Diz que entrega nas estações de Morro Grande, Esperança e Garret.

2 — Não confirma preço por extenso.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 3 de junho de 1935. — *Hugo Pedrinha Carlos*, escripturario - 2ª. — Confere. *Laur*

Sub-Chefia — IAMA — Primeira Divisão

administrativa n. 32, realizada em 31 de maio de 1935

N. 6	N. 7		N. 8	N. 9	N. 10		N. 11	N. 12	N. 13 ultimo
M. Almeida & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp. Limitada		Usina Queiroz Junior Limitada	B. Herzog	Dias Garcia & Comp. Limitada		Sociedade Anonyma Marvin	Companhia Americana de Metaes S. A.	Vieira Bastos & Comp.
Importar	Importar	Entregar	Entregar	Entregar	Importar	Entregar	Entregar	Entregar	Entregar
—	7$990	—	—	—	7$310	—	8$750	—	—
—	32$000	—	—	2) 34$000	—	—	4) 33$000	—	—
—	—	390$000	—	—	—	—	—	—	—
—	—	26$000	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	5$580	4$600	4$810	2 { 5$500 / 7$500
—	—	—	—	—	—	7$560	7$350	7$384	
—	—	1$830	—	—	1$600	—	1$960	1$810	—
—	—	—	—	—	—	3$380	3$100	3$200	2 { 3$300 / 29$100
—	25$300	—	—	—	25$300	—	26$700	—	
—	26$400	—	—	—	25$200	—	—	—	—
—	—	—	3 { 269$300 / 269$300	—	—	—	—	—	—
—	—	—		—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	4$820	4$250	4$270	2 { 4$700 / 16$500 / 25$500
15$000	—	—	—	—	—	18$540	15$600	17$300	
23$800	—	—	—	—	—	26$200	24$650	25$000	
—	—	42$000	—	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	—	—	—	7$200	—	—

Observações

3 — Entrega nas estações da Esperança, Burnier e derrota 604 — Ramal de S. Barbara (Parada Gorceix)

4 — Oferece laminados de 8" × 12" × 1/4".

Azevedo, chefe de secção. — Visto. *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cahidos em refugo definitivo no primeiro trimestre de 1935:

Ver editaes publicados, na integra, na pagina 14.646, do "Diario Official" de 1 de julho.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio

REFUGO DEFINITIVO

Faço publico, para conhecimento de todos que na Thesouraria desta Directoria Regional se acham á disposição dos interessados os seguintes valores, encontrados em objectos cahidos em refugo definitivo.

Registrado n. 929, procedente de Nictheroy, remettente S. Golman S. A., contendo Frs. 15,00, destinado á Rumania;

Registrado n. 135, procedente de Icarahy, destinataria Antonia Figueiredo, em S. M. Campos, contendo 12$000, papel moeda;

Directoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE 3° OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO

Faço publico, para os fins devidos que, no requerimento de Helio Vicente Vianna, pedindo inscripção no concurso, o Sr. ministro da Viação exarou o seguinte despacho: "Em face do expresso dispositivo regulamentar, indeferido". (O dispositivo a que se refere esse despacho é o artigo 28 do regulamento desta secretaria de Estado).

Directoria Geral de Expediente, em 9 de julho de 1935. — *Francisco Mendes*, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 142

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Massa da Motta & Companhia, estabelecida á rua Dona Romana n. 54, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada deste Departamento, no prazo de dez dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 100$000 (cem mil réis), correspondente á multa imposta nos termos do artigo 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto no artigo 32, letras *a* e *b* do mencionado regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 1.917-F, de 1934.

Departamento Nacional do Trabalho, em 9 de julho de 1935. — *Abel de Almeida*, pelo director da Secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 143

Pelo presente edital fica intimada a firma Fontoura Estrella, estabelecida á rua Cosme Velho n. 106, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada neste Departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 100$000 (cem mil réis), correspondente á multa que lhe foi imposta nos termos do artigo 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção do artigo 32, letras *a* e *b* do mencionado regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 2.416, de 1933.

Departamento Nacional do Trabalho, em 9 de julho de 1935. — *Abel de Almeida*, pelo director da Secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 144

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Trasladação, á rua da Estrella n. 34, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada neste Departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 100$000 (cem mil réis), correspondente á multa que lhe foi imposta nos termos do artigo 31 do regulamento approvado pelo decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto no artigo 6° do mencionado regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 221-F, de 1933.

Departamento Nacional do Trabalho, em 9 de julho de 1935. — *Abel de Almeida*, pelo director da Secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 145

Pelo presente edital fica intimada a firma Augusto José da Silva, á rua Ferreira Nobre n. 265, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada por este Departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 100$000 (cem mil réis), correspondente á multa que lhe foi imposta nos termos do artigo 31, do regulamento approvado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção dos dispostos nos artigos 1°, 31 e 32, letras *a* e *b* do mencionado regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 1.530-F, de 1934.

Departamento Nacional do Trabalho, em 9 de julho de 1935. — *Abel de Almeida*, pelo director da Secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 146

Pelo presente edital fica intimada a firma Nelson Oliveira & Companhia, á rua Catumby, mas ahi não encontrada a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada neste Departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importancia de 50$000 (cincoenta mil réis) correspondente á multa que lhe foi imposta nos termos do artigo 29 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, sem embargo do pagamento da indemnização da importancia das férias a que tem direito o seu ex-empregado Francisco Iorio, na conformidade do despacho proferido no processo n. 16.487, de 1934.

Departamento Nacional do Trabalho, em 9 de julho de 1935. — *Abel de Almeida*, pelo director da Secção.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Edital de abertura de inscripção para o concurso de titulos para preenchimento dos cargos de consul de 3ª classe do Ministerio das Relações Exteriores

De ordem do Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, faço publico achar-se aberta, nesta Secretaria de Estado, a inscripção para o concurso de titulos nos termos da Constituição da Republica, art. 170 n. 2, art. 8° das Disposições Transitorias do Regulamento para o Serviço Consular Brasileiro approvado pelo decreto n. 24.113, de 12 de abril de 1934, artigos 29 e 54 (este das Disposições Transitorias) do decreto n. 24.239, de 15 de maio de 1934, e Portaria de 15 de maio de 1935, para o preenchimento de metade das vagas de consul de 3ª classe que se verificarem.

A inscripção ficará aberta durante o prazo improrogavel de 90 dias consecutivos, a partir da primeira publicação do presente edital, no *Diario Official*.

Os candidatos deverão apresentar juntamente com o requerimento de inscripção os documentos que julguem habeis, nos termos da Portaria de 15 de maio ultimo, annexando, tambem, ao requerimento documentos que comprovem a sua qualidade de brasileiro, idade, filiação, bem como attestado de capacidade physica do Departamento Nacional de Saúde Publica, de não soffrer o candidato qualquer doença incuravel ou contagiosa, nem deformidade ou mutilação que impossibilite ou difficulte sua actividade ou representação, documento que prove estar quite com o serviço militar ou delle isento ou certidão de alistamento militar. Os casados deverão apresentar a respectiva certidão de casamento; si della não constar a nacionalidade do conjuge será exigida certidão de nascimento deste. Os casados com estrangeira não serão acceitos á inscripção (Decreto n. 23.806, de 26 de janeiro de 1934).

São inscriptos, "ex-officio", de accordo com o art. 8° das Disposições Transitorias do Regulamento para o Serviço Consular Brasileiro, approvado pelo decreto n. 24.113, de 12 de abril de 1934, e com a Portaria de 15 de maio ultimo, os seguintes funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores: Auxiliares de Consulado, effectivos ou contractados, os contractados da Secretaria de Estado e os Consules Privativos.

E, para conhecimento dos interessados, é lavrado o presente edital que será publicado seis vezes no *Diario Official*.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — *José Augusto Ribeiro*, secretario dos concursos.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar a defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação da penalidade prevista no artigo 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Jardim Botanico s/n (Coudelaria n. 8) do Jockey Club.
Rua Santa Luzia ns. 47-51.

Secção de Expediente, 22 de junho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario dos predios ns. 36 e 38 da praça Quinze de Novembro, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação da penalidade prevista no artigo 89 do decreto numero 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 5 de julho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste e na Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem enviados á cobrança executiva:

Numero da nota — Responsavel — Localidade — Importancia

N. 299, o proprietario, rua Emilia Ribeiro n. 92, 25$600.

N. 406, Maria Nunes Corrêa, rua Pelotas n. 28 e rua D. Romana n. 179, 81$600.

N. 409, Elisa Palos, rua Pedro de Carvalho n. 35, 14$000.

N. 413, o proprietario, rua Lopes da Cruz n. 84, 47$100.

N. 421, Companhia Hanseatica, rua José Hygino n. 93, casas ns. I a XIV, 28$600.

N. 424, Agostinho Esteves Domingues, rua Senador Soares n. 57, casa III, réis 40$200.

N. 425, Amador Pinheiro de Barros, rua Bom Retiro n. 25, 21$800.

N. 427, o proprietario, rua Leopoldo n. 224, 41$200.

N. 431, Joaquina da Rocha Faria, rua Desembargador Izidro n. 61, 31$400.

N. 432, o proprietario, rua General Gurjão n. 165, 27$300.

N. 434, Rosa Vasconcellos Tinoco, rua Miritiba n. 59, Ilha do Governador, réis 37$600.

N. 436, o proprietario, rua Capitão Felix n. 183, 15$800.

N. 437, o proprietario, praia de São Christovão n. 196, 20$700.

N. 446, o proprietario, rua Voluntarios da Patria n. 134, casas ns. VIII, IX e X, 3$300.

N. 455, Domingos Guerra Rego, rua Assumpção n. 84, 10$800.

N. 464, o proprietario, rua Senador Vergueiro n. 85, 21$500.

N. 471, Candido Mendes de Almeida, rua Senador Vergueiro n. 14, 13$800.

N. 474, José Maria da Silva Couto, rua Oliveira Braga n. 33, 20$500.

N. 481, Antonio Pedro Camalhão Rocha, rua General Delegard n. 105, réis 16$200.

N. 482, Octavio Pedemonte, rua Bella Vista n. 129, 10$100.

N. 483, João Rodrigues de Souza, rua Barão de Bom Retiro ns. 38 e 40, réis 46$700.

N. 484, o proprietario, rua Carolina Meyer n. 27, 13$200.

N. 139, Irineu Medeiros dos Santos, rua Souza Barros n. 193, 16$200.

N. 488, Arina Silva Cunha, rua Tenente Costa n. 62, 27$900.

N. 489, Virginia de Faria Castro, rua Araujo Leitão n. 275, 66$000.

N. 490, Raymundo Albaine, rua Barão do Bom Retiro ns. 40 e 42, 50$$000.

N. 493, Jozzino José da Rocha, rua Jacarehy n. 129, 31$300.

N. 496, Manoel Ignacio Moraes, rua Jocelina Fernandes n. 47, 38$100.

N. 499, Roque Moraes de Barros, rua General Argollo ns. 5, 7 e 9, 32$400.

N. 500, o proprietario, rua da Alegria n. 390, 12$400.

N. 502, o proprietario, rua Figueira de Mello n. 162, 64$800.

N. 504, Maria Sophia Jordão Lutz, rua São Francisco Xavier n. 711, demolido, 24$800.

N. 510, o proprietario, rua João Rodrigues n. 77, 19$400.

N. 512, o proprietario, rua Mourão do Valle n. 1, 40$400.

N. 513, Joaquim Pinto Ferreira, rua Henrique de Mesquita ns. 10, 12 e 14, 50$800.

N. 514, o proprietario, rua Barão de Iguatemy n. 73, 55$500.

N. 515, o proprietario, rua Barão de Iguatemy n. 71, 55$400.

N. 516, o proprietario, ladeira Senador Dantas ns. 10 e 10-A, 24$100.

N. 519, Companhia Constructora Continental, avenida Rodrigues Alves numeros 433 e 435, 24$400.

N. 520, o proprietario, rua General Pedra ns. 180, 180-A e 182, 41$700.

N. 521, o proprietario, rua Maranguape n. 32, 23$200.

N. 522, o proprietario, rua do Riachuelo n. 133, 23$200.

N. 523, o proprietario, rua Senhor de Mattosinhos ns. 61, 65, 67, 69 e 71, réis 148$3300.

N. 524, o proprietario, rua São Christovão n. 40, 123$800.

N. 525, Companhia Constructora Continental, avenida Rodrigues Alves n. 435, 18$400.

N. 532, Maximiniano da Silva Leite, ladeira Santa Thereza n. 128, 13$400.

N. 535, José Maria Fernandes, travessa Miranda n. 47, 15$900.

N. 539, o proprietario, rua Annibal de Mendonça n. 30, 103$300.

Secção de Expediente, 8 de julho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que se effectuaram no mez de julho de 1935, os seguintes registros:

N. 5.678 — Requerido pelo autor Alvaro Lourenço Jorge: "Clinica Medica". Varios graphicos illustram o texto. Uma folha fóra do texto com seis estampas. O registro é só para o texto. Um volume impresso nesta Capital, em 1935.

N. 5.679 — Requerido pelo autor Alberto Francisco Giffoni, o qual usa o pseudonymo de J. Poliegoni: "Theatrinho Celia". Um volume impresso nesta Capital, em 1931.

N. 5.680 — Requerido pelo autor Alberto Francisco Giffoni, o qual usa o pseudonymo de J. Poliegoni: "A menina das Pulseiras". Comedia em dois actos. Um folheto impreso nesta Capital, em 1928.

N. 5.681 — Requerido pelo autor Alberto Francisco Giffoni, o qual usa o pseudonymo de J. Poliegoni: "Estão ouvindo alguma cousa?" Comedia em dois actos. Um folheto impresso nesta Capital, em 1928.

N. 5.682 — Requerido pelo autor Alberto Francisco Giffoni, o qual usa o pseudonymo de J. Poliegoni: "Eu quero me casar". Comedia em tres actos. Um folheto impresso nesta Capital, em 1927.

N. 5.683 — Requerido pelo autor Alberto Francisco Giffoni, o qual usa o pseudonymo de J. Poliegoni: "Cousas de Cinema". Contem muitas estampas intercaladas ao texto. O registro é só para o texto. Um folheto impresso nesta Capital, em 1924.

N. 5.684 — Requerido pelo autor Alberto Francisco Giffoni, o qual usa o pseudonymo de J. Poliegoni: "Pilulas de Ar Scenico". Um folheto impresso nesta Capital, em 1930.

N. 5.685 — Requerido pelo autor Dr. José Candido Pimentel Duarte, por seu procurador Dr. Fabio Porto Barroso: "Edificio de Apartamentos". Estudos e commentarios sobre a propriedade do apartamento, instituida entre nós, pelo decreto n. 5.481, de 25 de junho de 1928, acompanhado de um formulario. Um volume impresso nesta Capital, em 1935.

N. 5.686 — Requerido pelo autor professor Edgard Liger-Belair: "Diccionario de verbos francezes regulares e irregulares (conjugados)", 1ª edição. Um volume impresso nesta Capital, em 1935.

N. 5.687 — Requerido pelo autor Antonio de Padua Morse: "Tabella Target". Um folheto impresso nesta Capital, em 1933.

N. 5.688 — Requerido pelo autor Oscar Mauricio Pinedo: "Plano de Propa-

ganda", tres folhas mimeographadas, em São Paulo, em 1934.

N. 5.689 — Requerido pelo autor Hans August Reyersbach: "Mappa Pittoresco dos Estados Unidos do Brasil", 0m,40 x x 0m,50, litographado e impresso nesta Capital, em 1935.

N. 5.890 — Requerido pelo autor Adrien Delpech por seu procurador Noel Delpech: "Os vinte autores do programma de Francez". Instrucções de 27 de fevereiro de 1932, para execução do decreto n. 20.833, de 21 de dezembro de 1931. Um volume impresso nesta Capital, em 1932.

N. 5.691 — Requerido pelos proprietarios dos direitos autoraes do autor Joaquim Nabuco, já fallecido, DD. Evelina Nabuco, Maria Carolina Nabuco, Mariana Nabuco, Monsenhor Joaquim Nabuco, Mauricio Nabuco e Dr. José Thomaz Nabuco: "Minha Formação". Edição uniforme de obras de Joaquim Nabuco. Um volume impresso nesta Capital, em 1934.

N. 5.692 — Requerido pelo autor Adrien Delpech por seu procurador Noel Delpech: "Curso Nacional de Francez", completo (escripto na lingua ensinada), em quatro volumes". Pelo methodo do professor Adrien Delpech. Volume I. Methodo Directe et Analogique — 1ª e 2ª série do Curso Secundario Official. Volume II. Version Themes — 2ª e 3ª séries do Curso Secundario Official. Volume III — Grammatica Analogica. Série completa do Curso Secundario Official. SO registra os tres volumes mencionados. Acompanham o 1º volume nove estampas soltas. O registro é so para o texto. Todos os tres volumes são numerados. Impresso nesta Capital, em 1935.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 9 de julho de 1935. — O secretario, *J. Bartholo Silva.*

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE AMANUENSE NA BIBLIOTHECA NACIONAL.

De ordem do Sr. director geral, communico aos interessados o resultado do concurso de provas e de titulos ao provimento de duas vagas de amanuense da Bibliotheca Nacional, cujas provas foram realizadas, respectivamente, a de Bibliographia no dia 17, a de Paleographia e Diplomatica no dia 19, a de Iconographia e Cartographia no dia 21 e a de Historia Literaria com applicação á Bibliographia no dia 24 de junho findo.

Foram classificados, de accordo com as notas obtidas nas respectivas provas, todos os quatro candidatos inscriptos, do seguinte modo:

Em primeiro logar: Guy José Paulo de Hollanda, o qual obteve as seguintes notas: Bibliographia, 7; Paleographia e Diplomatica, 9,75; Iconographia e Cartographia, 7,8; Historia Literaria, 10. Total, 34,55. Média, 8,63.

Em segundo logar: Maria da Penha Haddock Lobo de Affonseca, a qual obteve as seguintes notas: Bibliographia, 7; Paleographia e Diplomatica, 8,75; Iconographia e Cartographia, 8,6; Historia Literaria, 6,5. Total, 30,85. Média, 7,71.

Em terceiro logar: Cecilia Helena de Oliveira Roxo, a qual obteve as seguintes notas: Bibliographia, 6; Paleographia e Diplomatica, 9; Iconographia e Cartographia, 7,3; Historia Literaria, 8. Total, 30,3. Média, 7,57.

Em quarto logar: Alzira Cabral Barreira Cravo, a qual obteve as seguintes notas: Bibliographia, 6,5; Paleographia e Diplomatica, 8,75; Iconographia e Cartographia, 8,4; Historia Literaria, 4,5. Total, 28,15. Média, 7,03.

No concurso de titulos, assim foram classificados os candidatos:

Em primeiro logar: Guy José Paulo de Hollanda.

Em segundo logar: Cecilia Helena de Oliveira Roxo.

Em terceiro logar: Maria da Penha Haddock Lobo de Affonseca.

E quarto logar: Alzira Cabral Barreira Cravo.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. — *J. Bartholo Silva*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados o fiel do almoxarife da Hospedaria da Ilha das Flôres, Ricardo Joaquim da Cunha Junior; o ex-auxiliar technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, José Amandio Sobral; o ajudante de professor ambulante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros e o ex-chefe de secção do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Fernando Luiz dos Santos Werneck, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do ar. 4t12, do decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 500$000, 10:000$000, 89$900 e 5:000$0, alcances verificados nos processos de comprovação das applicações dadas aos adeantamentos recebido em virtude dos avisos ns. 1.436, de 2 de abril de 1912, 88, de 22 de janeiro de 1910, 2.501, de 7 de junho de 1913 e 2.751, de 12 de novembro de 1910, produzirem documentos, constituirem procuradores na séde deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nos citados processos, sejam ellas interlocutoras ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados, o ex-agente postal em Candido Rodrigues, no Estado de S. Paulo, Santo Carrara; o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, Francisco Isidro Rios; e os ex-agentes postaes em Guandú do Sapê, Leopoldina, Santa Maria de Itabira, Palma, Sant'Anna dos Buritys e Dôres de José Pedro no Districto Federal e no Estado de Minas Geraes, Valentim Antunes de Moraes, José Joaquim do Carmo Ribeiro, José Candido Vieira, Adelino Gonçalves Ferreira, Antonio Martins Pires e D. Paulina Maria de Almeida, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 198$807, 5:155$991, 114$810, 10$000, 163$666, 186$160, 70$675 e 280$000, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos referidos responsaveis, referente aos periodos de 15.9.1913 a 25.8.1918, de 1.1.1894 a 31.8.1899, de 3.7.194 a 3.5.1919, de 15.10.1912 a 19.9.1919, de 9.9.1919 a 11.4.1920, de 20.9.1917 a 28.2.1918, de 1.12.1923 a 17.7.1926 e de 15.6.1925 a 31.10.1926, e a cujos pagamentos, bem como aos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 28.5.1930, 6.6.1922, 16.5.1932, 5.9.1923, 6.10.1926, 5.9.1923, 6.10.1926, 5.9.1923 e 27.2.1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores, e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente postal em Monte Serrat, no Estado de S. Paulo, Plinio Cordeiro Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e successores e por seu fiador, recolher aos cofres publicos, a importancia de 4$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 12 de abril de 1926 a 20 de agosto de 1930, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi condemnado por accórdão de 29 de maio do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o porteiro-continuo do Embarcadouro do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Zorobabel José Corrêa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofre publico a importancia de 94$373, alcance proveniente de juro da móra pela retenção do saldo de 230$600, na razão de 9 % ao anno, contados de 1 de junho de 1915 a 17 de dezembro de 1919, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste Tribunal, proferido no processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 500$000, recebido em virtude do aviso n. 1.546, de 22 de junho de 1914, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados, o ex-agente postal em Campo Alegre, no Estado de S. Paulo, Joaquim Carlos de Santa Eulalia; o ex-collector federal em Rio das Pedras no Estado de S. Paulo, David Blumberg; os ex-agentes postaes em Francisco Schimidt, Retiro e Jaguarary, nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Bahia, Francisco Ribeiro Felix, D. Maria Modesto Montes Claros e D. Leo-

poldina Etelvina Barbosa; e o capitão-tenente, intendente naval Octavio Pinto da Luz, para, o prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 241$605 544$984, réis 10$123, 3$600, 8$505 e 23$200. alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 24-3-1912 a 5-5.1919, de 6.3.1916 a 16.6.1918, de 1.6 a 10.7.1919, de 1.1 a 31.12.1895 e de 31.3.1931 a 6.9.1932, quando serviu no monitor "Pernambuco", produzirem documentos, constituirem procuradores na séde deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Gonçalves Fortes, estabelecida á rua São Bento n. 11, em Bangu', a allegar o que entender em sua defesa, no processo n. 3.893, de 1935, conforme o despacho de 5 de julho de 1935, no prazo de 15 dias, a partir desta data.

Segunda Sub-directoria, 5 de julho de 1935. — *Candido Borges*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Guilherme Vercillo, estabelecida á rua Antunes Maciel n. 136, a allegar o que entender a bem de sua defesa no processo n. 2.127, de 1935, conforme o despacho de 5 de julho de 1935, no prazo de 15 dias, a partir desta data.

Segunda Sub-directoria, 5 de julho de 1935. — *Candido Borges*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Nascimento, estabelecida á estrada de Santa Cruz n. 337-B, a allegar o que entender em sua defesa, no processo n. 3.880, de 1935, conforme o despacho de 5 de julho de 1935, no prazo de 15 dias, a partir desta data.

Segunda Sub-directoria, 5 de julho de 1935. — *Candido Borges*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Sebastião Manoel dos Santos, estabelecida á rua Santa Cecilia n. 207, a allegar o que entender em sua defesa, no processo n. 8.816, de 1935, conforme despacho de 5 de julho de 1935, no prazo de 15 dias, a partir desta data.

Segunda Sub-directoria, 5 de julho de 1935. — *Candido Borges*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 581

Pelo presente, fica intimada a firma Salomão Naslauski, estabelecida á praça da Republica, apartamento n. 101, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 172, de 23 de fevereiro de 1935, instaurado nesta repartição, e a tomar conhecimento do laudo da Casa da Moeda junto ao auto supracitado.

Recebedoria, 8 de julho de 1935. — Pelo sub-director, *João d'Albuquerque Maranhão*, 2° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 582

Pelo presente, fica intimada a firma Luiz N. Scheinkman, estabelecida á rua Visconde de Itauna n. 111, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 116, de 8 de fevereiro de 1935, instaurado nesta repartição, por infracção do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 8 de julho de 1935. — Pelo sub-director, *João d'Albuquerque Maranhão*, 2° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 583

Pelo presente, fica intimada a firma João Ribeiro da Silva, estabelecida á rua dos Diamantes n. 97-A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 8., de 2 de fevereiro de 1935, instaurado nesta repartição, por infracção do art. 6, letra a), do regulamento annexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 8 de julho de 1935. — Pelo sub-director, *João d'Albuquerque Maranhão*, 2° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 584

Auto de infracção n. 1.813, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Marques & Paes, estabelecida á praça Agassiz n. 8, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contadas da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de réis 200$000 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6° e 7° do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, 8 de julho de 1935. — Pelo sub-director, *João d'Albuquerque Maranhão*, 2° escripturario.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 585

Auto de infracção n. 628, de 1929.

Pelo presente edital fica intimada cada uma das firmas F. Barata Ribeiro, F. A. Huntress, Richard M. Connell, Edwin V. Morgans, Harold E. Everby, Betty Snowden, John Snowden, O. P. Maddox, F. M. Heney, Franklin Osborn, Oliveira Maia & Comp., Bulhões de Carvalho, Duarte Lopes da Silva e Richard Varty, desta cidade do Rio de Janeiro, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena e cobrança executiva, a importancia de 100$000 (cem mil réis), uma, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte dias, nos termos dos arts. 6° e 7° do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-directoria, em 9 de julho de 1935. — Pelo sub-director, *João d'Albuquerque Maranhão*, 2° escripturario.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 11

De ordem do Sr. presidente e na conformidade do que dispõe o art. 29 do regulamento annexo ao decreto numero 8.155, de 18 de agosto ed 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sexta-feira, 12 do corrente, serão chamados para a prova oral de portuguez, que terá logar no salão nobre do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Nictheroy, os seguintes candidatos:

1. Anna Pimenta Ribeiro.
2. Carlos Navarro de Andrade.
3. Alberto Lacurte Junior.
4. Alberto Scorza.
5. Dulce Ribeiro da Silva.
6. Aldo Salgado Bastos.
7. Cordelia de Magalhães.
8. Adolpho Muniz Pereira.
9. Alcides Langsch.
10. Cyro Gonçalves de Oliveira.
11. Ewaldo Jorge de Azevedo Mattos.
12. Carlos de Azevedo Mattos.
13. Eunice Sandim de Barros.
14. Adahyl Carneiro Pereira.
15. Alfredo de Oliveira Pereira.
16. Angelina Aglea Kascher.
17. Antonio Vieira Henriques.
18. Alyrio Gomes Corrêa.
19. Aylton de Sá Rego.
20. Anacir Marques Ferreira de Abreu.

Turma supplementar:

1. Aylton Magalhães.
2. Djalma de Sá Oliveira.
3. Emmanuel Stumpf.
4. Athos de Mello Henriques.
5. Antonio Marins.
6. Christovam Dias Gaspar.
7. Antonio da Silva Pernes.
8. Darcy Aurelio de Menezes.

Secretaria do Concurso, 9 de julho de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Apprehensão

De ordem do Sr. inspector, convido os interessados ou donos de uma mala contendo os seguintes objectos: quatro capas impermeaveis (côr preta, uma capa de borracha (verde e branca) para senhora, seis fivellas de fantazia para cinto, dois chapéos de Panamá, tres relogios para mesa, com caixa imitando marmore, tres kimonos de seda (cores diversas), cento e trinta e dois isqueiros pequenos, vinte uma calças para senhora (cores e tecidos diversos), dois córtes de linho, sete maços de cigarros mentholados "Coll Cigarretes", duas capas para homem, dez pares de meias americanas mercerizadas e tres caixas de "Lemon Cream" artigo japonez, apprehendida pelo sub-chefe de Defraudadores e Fiscalização da Directoria Geral de Investigação, Gustavo Côrtes, auxiliado pelo seu collega Oswaldo Correia de Sá, no dia vinte e cinco de maio do corrente anno, no predio n. 114, cito á praça da Republica, no quarto n. 7, occupado pelo individuo José Xisto, ainda conhecido pelo alcunha de José Mineiro, a vir allegar o que entenderem a bem de seus direitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935. — *Tancredo Augusto Lima*, 2° escripturario.

COMMISSÃO DE SIMILARES

Edital n. 3

De accordo com o resolvido pela Commisssão de Similares, em sessão de 4 de julho corrente, no processo ficha numero 231, em que é interessada a Laminação Nacional de Metaes, estabelecida em São Paulo, faço publico que, dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação do presente edital no *Diario Official*, serão recebidas quaesquer reclamações que forem apresentadas contra o registro dos productos de fabricação da mencionada firma, para os quaes pretende equiparação aos similares estrangeiros.

Os productos para os quaes é solicitado registro similar são os seguintes: Cobre electrolytico, em cathodos ou lingotes, para fazer chapas, rolos, tiras e discos. Para fundição, liga de outros metaes para galvanoplastica e outros fins, Cobre electrolytico em chapas, quesquer dimensões; cobre electrolytico em ralos, qualquer largura; cobre electrolytico em discos, qualquer diametro, para todas as industrias e em qualquer dimensão e formato.

Quaesquer informações serão prestadas na Secretaria da Commissão de Similares aos interessados, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Commissão, 5 de julho de 1935. — *Francisco Badenes*, secretario.

(C 4.711—8-7-35—76$500— 3 vs.)

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia Civil do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

The R. J. Light and Power, omnibus ns. 29, 56, 69, 74, 76, 77, 83, 84, 85, 88, 93, 143, 333 e 522, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 E, 96, 248 C, 248 L, 248 L, 248 L, 81, 248 L, 96, 143, 143, 248 C e 248 E, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 9, 215, 328, 588, 662 e 775, infracção dos artigos 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, (79, 248 L e 144) e 252, respectivamente.

Empreza Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 395, 397, 398, 399, 441 e 446, infracção dos arts. 248 C, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L e 248, respectivamente.

Empreza T. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 542, 543, 546, 548 e 549, infracção dos arts. 248 C, 248 L, 248 L, 248 E, 248 L, 79 e 79, respectivamente.

Americo Duarte da Cruz, idem numeros 236 e 242, infracção do artigo 248 L.

Mario Bianchi, idem ns. 23, 136, 211, 317, 415 e 420, infracção dos artigos 248 L, 79, 248 L, 82 e 79, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem ns. 1, 13, 154, 155 e 279, infracção dos arts. 143, 248 C, 248 L, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Melchiades José Coelho da Rocha, idem ns. 246 e 422, infracção do artigo 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, idem ns. 272, 352, 363, 387, e 388, infracção do art. 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas, idem ns. 165, 581 e 712, infracção dos artigos (248 L e79), 248 E e 248 E, respectivamente.

Christiano Siemssens, idem ns. 305, 324, 360 e 489, infracção dos arts. 252, 79, 248 C e 248 C, respectivamente.

Dionel Vieira de Souza, idem ns. 185, 197 e 223, infracção dos arts. 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem ns. 357, 462 e 681, infracção do art. 248 L.

João Ferreira & Martins, idem numeros 301, 669 e 707, infracção do artigo 248 L.

Viação Continental, idem ns. 141 e 145, infracção dos arts. 248 e 248 C, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem n. 637, infracção do art. 248 L.

Neves e Brauer, idem ns. 735 e 772, infracção dos arts. 248 L e 84, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., idem n. 378, infracção do art. 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numero 682, infracção do art. 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp., idem numero 700, infracção do art. 248 L.

Americo Duarte da Cruz, idem numero 741, infacção do art. 248 L.

Domingos Alves, idem n. 761, infracção do art. 248 E.

Alvaro Gomes & Oliveira, idem numero 779, infracção do art. 248 L.

Jayme F. Dias & Comp., auto-carga n. 657, infracção do art. 248 J.

Companhia N. Fumos e Cigarros, idem n. 1.887, infracção do art. 248 L.

Barbará & Comp. Ltd., idem numero 4.658, infracção do art. 100.

Barbará & Comp. Ltd., idem numero 6.086, infracção do art. 248 J.

Domingos Alves, auto-passeio numero 14.665, infracção do art. 248 E.

Henrique da Silva Pinto, idem numero 15.617, infracção do art. 81.

Amorim Goudinho de Almeida, idem n. 16.065, infracção do art. 248 L.

Manoel M. da Silva, auto-carga numero 40, infracção do art. 314 paragrapho unico.

Adelino da S. Santos, idem n. 355, infracção do art. 252.

Nilo A. Gama, idem n. 572, infracção do art. 248 L.

Manoel P. Seabra, idem n. 841, infracção do art. 79.

Antonio P. da Silva, idem n. 1.741, infracção do art. 248 L.

Sebastião A. Aguiar, idem n. 2.133, infracção do art. 248 L.

Manoel F. Alves, idem n. 2.195, infracção do art. 248 J.

Alipio H. de Souza, idem n. 2.478, infracção do art. 248 L.

Manoel F. Gomes, idem n. 2.930, infracção do art. 143.

Manoel de Almeida, idem n. 3.635, infracção do art. 143.

Augusto P. Vieira, idem n. 3.744, infracção do art. 248 L.

Waldemar A. Ferreira, idem numero 4.553, infracção do art. 248 L.

Carlos Moreira da Silva, idem numero 6.157, infracção do art. 252.

José Gomes da Silva, idem n. 7.427, infracção doart. 248 E.

Antonio M. dos Santos, auto-passeio n. 17, infracção do art. 100.

Alberto Teixeira, idem n. 35, infracção do art. 248 L.

José Carlos P. de Miranda, idem numero 104, infracção do art. 102.

José de Oliveira Santos, idem n. 155, infracção do art. 248 C.

Carmino Esposo, idem n. 291, infracção dos arts. 248 L e 92.

Antonio Augusto, idem n. 328, infracção do art. 248 L.

Mario Menezes, idem n. 534, infracção do art. 248 L.

Antonio Veoejano, idem n. 648, infracção do art. 248 E.

Joaquim M. de Almeida, idem numero 924, infracção do art. 248 L.

Anacleto Bento de Oliveira, idem numero 1.025, infracção do art. 81.

Octavio B. Teixeira, idem n. 1.111, infracção do art. 143.

João G. C. Vieira, idem n. 1.202, infracção do art. 102.

Hernani D. Hamam, auto-passeio n. 1.250, infracção do art. 248 L.

José Fabello Junior, idem 1.786, infracção do art. 248 L.

João C. Fernandes, idem n. 2.026, infracção do art. 102.

Alexandre de Freitas, idem n. 2.088, infracção do art. 248 L.

W. Holland Nuten, idem n. 2.146, infracção do art. 102.

Luiz Alfredo S. Rangel, idem numero 2.375, infracção do art. 102.

Nelson Caldas, idem n. 2.461, infracção do art. 102.

Rudolf Mutzembecky, idem n. 2.621, infracção do art. 102.

Antonio F. Magalhães, idem numero 2.705, infracção do art. 102.

Alvaro A. M. Villas Bôas, idem numero 2.710, infracção do art. 248 L.

Arthur Ferreira da Silva, idem numero 2.907, infracção do art. 102.

José Alegre, idem n. 3.111, infracção do art. 79.

Antonio Marques Dias, idem numero 3.118, infracção do art. 248 E.

Eurico E. Pinto de Souza, idem numero 3.394, infracção do art. 102.

Jayme Pinheiro de Andrade, idem n. 3.813, infracção do art. 102.

Fulgencio Alves, idem n. 3.965, infracção do art. 248 L.

Estevão F. Lembeck, idem n. 4.002, infracção do art. 248 C.

Gastão da S. Campos, idem numero 4.273, infracção do art. 248 L.

José Rodrigues, idem n. 4.395, infracção do art. 102.

Alberto Teixeira Brandão, idem numero 4.430, infracção do art. 248 L.

Amaro Ferreira, idem n. 4.646, infracção do art. 248 E.

Juarez R. Sampaio, idem n. 4.669, infracção do art. 248 L.

Luiz F. Lacerda Filho, idem numero 4.759, infracção do art. 92.

Roberto B. Accioly, idem n. 4.851, infracção do art. 248 L.

Fernando Leal Montenegro, idem numero 4.945, infracção do art. 79.

José Lino da Silva, idem n. 5.310, infracção do art. 81.

Francisco Antonio Fernandes Pereira, idem n. 5.655, infracção do artigo 248 C.

P. Fernando Gomes, idem n. 5.728, infracção do art. 248 E.

Joaquim Teixeira Leite, idem numero 5.747, infracção do art. 248 E.

Augusto Luiz Mandin, idem numero 5.761, infracção do art. 102.

Jaymes M. Barreto Aragão, idem numero 5.863, infracção do art. 102.

Armando de A. Rocha, idem numero 5.905, infracção do art. 102.

Ernesto de Oliveira, idem n. 5.937, infracção do art. 102.

João Alberto de Barros, idem numero 5.999, infracção do art. 79.

Christolino Affonso Vasques, idem n. 6.013, infracção do art. 248 L.

Candido Thomé de Abrantes, idem n. 6.065, infracção do art. 102.

Alberto Botelho, idem n. 6.230, infracção do art. 248 L.

João Rodrigues Barcellos, idem numero 6.695, infracção do art. 248 L.

Jorge Bhering O. Mattos, idem numero 6.883, infracção do art. 102.

Rufino José da Costa, idem n. 7.202, infracção do art. 102.

José Pires Marques, idem n. 7.669, infracção do art. 248 L.

Oscar da Costa, idem n. 7.696, infracção dos arts. 248 L e 82.

Dacio de Andrade Veiga, idem numero 7.756, infracção do art. 102.

Vitalino José Ferreira, idem numero 8.064, infracção do art. 248 C.

Manoel S. Corrêa, idem n. 8.135, infracção do art. 248 L.

Carlos M. da Silva, idem n. 8.184, infracção do art. 248 L.

Manoel Gomes, idem n. 8.391, infracção do art. 248 C.

Antonio B. P. Monteiro, idem numero 8.435, infracção do art. 102.

Antonio Loureiro, idem n. 8.437, infracção do art. 143.

Edgard de C. Barbosa, idem numero 8.654, infracção do art 248 L.

Moacyr Sampaio, idem n. 8.861, infrancção do art. 102.

Candido José da Silva, idem numero 8.906, infracção do art. 248 L.

Joaquim Thomaz, auto-passeio numero 8.922, infracção do art. 248 L.

Carlos Gallo de Oliveira, idem numero 8.986, infracção do art. 248 L.

Frederico Francisco Cordão, idem n. 9.035, infracção do art. 248 L.

João Proença Filho, idem n. 9.132, infracção do art. 102.

Stennio Machado, idem n. 9.247, infracção do art. 102.

José de Mello, idem n. 9.3212, infracção do art. 92.

Clovis S. Dutra, idem n. 9.798, infracção do art. 248 L.

Joaquim T. S. Amaral, idem numero 9.873, infracção do art. 248 L.

Arlindo F. Dias, idem n. 9.912, infracção do art. 102.

Alberto da R. Monteiro Gallo, idem n. 9.930, infracção dos arts. 248 L e 79.

Antonio A. de Carvalho, idem numero 10.223, infracção do art. 248 L.

Leiba Zelik, idem n. 10.249, infracção do art. 248 L.

Antonio Gonçalves Valerio, idem numero 10.388, infracção do art. 102.

Edgard Samico, idem n. 10.396, infracção do art. 248 L.

José Marques, idem n. 10.583, infracção do art. 248 E.

Manoel Lourenço Oliveira, idem numero 10.826, infracção do art. 248 E.

Americo M. Cardozo, idem numero 10.994, infracção do art. 102.

Francisco Laginestra, idem n. 11.377, infracção do art. 102.

José Pinto Siqueira, idem n. 11.643, infracção do art. 248 L.

José Mendes Mano, idem n. 12.282, infracção do art. 248 L.

Noltein Flavio de Moraes, idem numero 13.023, infracção do art. 248 L.

Nicolau Cezar, idem n. 13.107, infracção do art. 86.

José Rodrigues de Mattos, idem numero 13.144, infracção do art. 248 C.

Antonio Pinto da Gama, idem numero 13.170, infracção do art. 248 L.

Moysés da Silva Valentim, idem numero 13.330, infracção do art. 248 L.

Antonio Francisco Seabra, idem numero 13.493, infracção do art. 248 L.

Aristides de Moraes, idem n. 13.671, infracção do art. 102.

Antonio A Junior, idem n. 13.781, infracção do art. 102.

Djalma de Oliveira, idem n. 14.008 infracção do art. 248 L.

Angel C. Soares, idem n. 14.055 infracção do art. 248 L.

José de Souza, idem n. 14.287, infracção do art. 102.

Amadeu de Oliveira, idem n. 14.310 infracção do art. 144.

Norberto da Silva Rocha, idem numero 14.366, infracção do art. 102.

John E. Mechelin, idem n. 14.977, infracção do art. 248 E.

Sammuel Monteiro de Carvalho, idem n. 14.996, infracção do art. 248 L.

Claudino Moreira, idem n. 14.348 infracção do art. 102.

Manoel José dos Reis, idem numer 15.271, infracção do art. 248 L.

Adalberto Bastos, idem n. 15.395, infracção do art. 248 E.

José Soares Pereira Filho, idem numero 15.925, infracção do art. 248 L.

Antonio M. da Costa, idem numero 16.150, infracção do art. 86.

Marcos José Borges, idem n. 16.372, infracção do art. 248 J.

Albano Pereira, idem n. 16.412, infracção do art. 248 L.

Floriano Lopes Rodrigues, idem numero 18.642, infracção do art. 248 L.

Aldino Ferreira Macedo, idem numero 16.645, infracção do art. 102.

Harold Balagner, idem n. 16.687, infracção do art. 248 E.

Vicente Casino, idem n. 16.698, infracção do art. 102.

Alcides Teixeira Araujo, idem numero 17.027, infracção do art. 102.

Antonio F. Mandarino, idem numero 17.128, infracção do art. 248 L.

Otton Soares de Freitas, idem numero 17.361, infracção do art. 102.

Amilcar F. da Rosa, idem n. 17.308, infracção do art. 102.

Alcebiades Calazans Luz, idem numero 17.547, infracção do art. 248 L.

Paulo Vivacqua Judith, idem numero 17.594, infracção do art. 248 L.

Alvaro Rebello de Oliveira, idem numero 17.730, infracção do art. 248 L.

Charles E. Murray, auto-passeio numero 17.781, infracção do art. 102.

Joaquim D. Ferreira, idem numero 17.864, infracção do art. 100.

Americo Azevedo, idem n. 17.905, infracção do art. 81.

João Candido Figueiredo, idem numero 18.084, infracção do art. 248 L.

Nelson Lisbôa da G. Couto, idem numero 18.119, infracção do art. 248 L.

Ernesto Guedes, idem n. 18.127, infracção do art. 102.

Orlando de S. Guedes, idem numero 18.374, infracção do art. 248 L.

Waldemar Netto e Helena, idem numero 18.378, infracção do art. 252.

Antonio Vicente Queiroz, idem numero 18.794, infracção do art. 248 L.

Jorge Cheralin Filho, idem numero 18.823, infracção do art. 79.

Alarico Araujo Fonseca, idem numero 18.870, infracção do art. 102.

Paulo B. Bokel, idem n. 18.199, infracção do art. 102.

Geraldini Emery Sloaf, idem numero 18.166, infracção do art. 102.

Marcello Supurine, idem n. 18.281, infracção do art. 102.

Alfredo de Figueiredo, idem numero 18.627, infracção do art. 248 L.

Antonio C. de Mello, idem n. 18.774, infracção do art. 102.

Arnaldo de Sá, idem n. 18.921, infracção do art. 102.

Georges Silva, idem n. 19.090, infracção do art. 102.

Mario Borges Ramos, idem n. 19.122, infracção do art. 248 L.

Antonio de Andrade, idem n. 19.124, infracção do art. 81.

Antonio Ribeiro Vasconcellos, idem n. 19.330, infracção do art. 102.

Renato do Rego Barros, idem numero 19.379, infracção do art. 102.

Luiz Paranhos Pederneiras, idem numero 19.400, infracção dos arts. 102 e 157.

Alda Fortuna, idem n. 19.414, infracção do art. 252.

José Cruz, idem n. 19.522, infracção do art. 248 L.

João B. B. Junior, idem n. 19.546, infracção do art. 248 L.

Francisco R. Rocha, idem n. 19.632, infracção do art. 248 E.

João Barbosa da Silva, idem numero 19.735, infracção do art. 102.

Homero Julio, idem n. 19.819, infracção do art. 248 E.

José Britto da Silva, idem n. 20.032, infracção do art. 248 L.

Drauth E. Mello e Silva, idem numero 20.045, infracção do art. 102.

Octavio S. Carneiro, idem n. 20.106, infracção do art. 102.

Pedro A. P. Oliveira, idem numero 20.216, infracção do art. 79.

José Costa, idem n. 20.265, infracção do art. 248 L.

Fritz W. Wilberg, idem n. 20.325, infracção do art. 102.

José A. Junior, idem n. 20.488, infracção do art. 102.

José T. Nabuco, idem n. 20.657, infracção do art. 248 E.

Moacyr Menezes, idem n. 20.807, infracção do art. 248 L.

Oswaldo C. da Costa, idem n. 20.811, infracção do art. 102.

Geraldo A. F. Baptista, idem numero 20.816, infracção do art. 248 L.

José Esteves Assis, idem n. 20.948, infracção do art. 102.

Aristoteles Queiroz, idem n. 21.036, infracção do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935.— O inspector, *Edgard Pinto Estrella.*

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria do Serviço Veterinario do Exercito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 2

Communica-se aos interessados que o C. A. desta Directoria abriu concurrencia administrativa, permanente, para o corrente anno, tendo sido o edital n. 1 publicado, na integra, no "Diario Official" de 8 do corrente mez, gapinas numeros 14.877 a 14.879.

Outros esclarecimentos e fornecimento de modelos serão facilitados diariamente, nesta Directoria, pelo secretario do C. A. ou pelo capitão de administração thesoureiro-almoxarife desta Repartição, das 14 ás 16 horas, até o dia 22 do corrente mez.

Capital Federal, 9 de julho de 1935. — Capitão *Deamiro Pletz Espindola*, pelo capitão veterinario Antonio Ramos dos Santos, secretario.

Primeiro Regimento de Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Acha-se aberta neste Regimento inscripção para os negociantes que se proponham vender artigos de consumo habitual, nos termos do artigo 759 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Serão dados nesta Repartição aos interessados as indicações necessarias á apresentação das propostas.

Exige-se caução no valor de 1:000$.

As inscripções só serão acceitas até o dia 20 e as propostas até o dia 25, tudo do corrente mez.

Geraldo Guia de Aquino, capitão, secretario do C. A.

Directoria de Engenharia

I — De ordem do Sr. presidente do conselho de administração desta directoria, acha-se aberta a inscripção para o fornecimento de material, mediante concurrencia permanente, de accôrdo com as prescripções do Codigo de Contabilidade da União.

II — Os primeiros requerimentos de inscripção, de accôrdo com a resolução do Tribunal de Contas, de 26 de outubro de 1928, deverão dar entrada nesta directoria até o dia 18 do corrente.

III — Os candidatos deverão annexar as provas de idoneidade, afim de se poder cumprir o estabelecido pelos artigos 758, 759 e 760 do referido regulamento.

IV — O material a que se refere a presente concurrencia obedece aos seguintes grupos, abaixo especificados.

V — Qualquer informação deve ser pedida ao 1° tenente Amaro Guilherme de Barros Azevedo, almoxarife-pagador da Directoria de Engenharia, entre 12 e 14 horas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1935. — *Amaro Guilherme de Barros Azevedo*, 1° tenente, almoxarife-pagador.

Grupo I — Material de expediente

1. Alfinetes inglezes, sortidos, em caixas de 100 grammas, caixa, uma.
2. Alfinetes nacionaes, sortidos, em caixas de 100 grammas, caixa, uma.
3. Almofada para carimbo em caixa de folha, tamanho 0,15 x 0,10, uma.
4. Almofada para carimbo em caixa de folha, tamanho 0,16 x 0,09, uma.
5. Almotolia de folha, pequena, para machina de escrever, uma.
6. Archivo americano superior, formato almasso, um.
7. Apagador para quadro negro, de feltro e madeira, um.
8. Alicate para alfinete, um.
9. Apontador para lapis, marcas Avante, Jupiter, Udora e Giant, um.
10. Apontador para lapis "Perplex", duzia, um.
17. Bandeja de arame para papeis, 0,22 x 0,33, uma.
18. Barbante de linho, fino, branco, novello, um.
19. Barbante de algodão pardo com 2 fios, com novellos de 200 grammas, novello, um.
20. Barbante de algodão de côr, com 2 fios 24-T, novello, um.
21. Bobina de papel para machina de somma "Burroughs", uma.
22. Borracha "Mongol" n. 4.800, size 12, uma.
23. Borracha "Mongol" n. 4.800, size 20, uma.
24. Borracha "Ruby" n. 112, uma.
25. Borracha "Ruby", n. 212, uma.
26. Borracha Faber n. 6.578, circular, com escova, uma.
29. Borracha typo escolar para aulas, duzia, uma.
31. Bloco de papel de linho, liso, superior, para carta, timbrado, com 100 folhas, um.
32. Bloco de papel timbrado, superior, Super Royal Vellum, de 0,11 x 0,33, 100 folhas, um.

33. Bloco de papel impresso para minutas, de 0,155 x 0,235, com 100 folhas, um.
34. Bloco com 100 folhas de papel fino de 3 kilos, superior, para inventarios, riscado, com dizeres, modelo XXVI (para dar seis cópias á machina), bloco, um.
35. Benzina para limpeza de machina de escrever, litro, um.
36. Bubard de metal nickeklado, de 0,18 x 0,09, um.
37. Buvard de madeira, tamanho médio, um.
39. Carimbos de borracha em centimetros quadrados com 3, um.
41. Cartões de linho branco, timbrado, sem pauta, de 0,11 x x 0,165, cento, um.
42. Cartões guias G. F. com pautas, de 0,15 x 0,10, em cartolina Universal, cento, um.
43. Cartões com pautas em cartolina Universal, de 0,20 x x 0,13, cento, um.
45. Cartolina "Universal", côres varias, folha, uma.
46. Capas para processos, em papel cartolina, impressas, uma.
48. Caneta Eagle Pencil ns. 1 a 3, uma.
49. Caneta Eagle Pencil, L. Faber, modelo 111, uma.
51. Capa de linho, branco ou pardo, para terno de panno couro de 3 peças, grupo, um.
52. Capa de linho branco ou pardo para cadeiras gyratorias, uma.
53. Colchetes "GEM" ns. 1 a 3, em caixa de 100, caixa, uma.
54. Colchetes OK, ns. 00 a 3, em caixa de 100, caixa, uma.
55. Colchetes Self, ns. 44 a 46, em caixa de 100, caixa, uma.
56. Colchetes Self, ns. 48 a 50, em caixa de 100, uma.
57. Colchetes Oakville Fasters, ns. 1 a 6, em caixa de 100, caixa, uma.
58. Colchetes Dennisons em caixa de 100, caixa, uma.
59. Coxim de panno couro para cadeira rotativa, systema "Palermo, um.
60. Cadeira modelo "Palermo", de peroba e cedro, modelo n. 122, para dactylographo, munida de mola e encosto movel, uma.
61. Estojo de Kerm com 12 peças, um.
62. Escova para limpeza de machina de escrever, recta e circular, uma.
63. Esquadro de celluloide ns. 215 a 118, jogo, um.
64. Esquadro de celluloide ns. 600 e 450, jogo, um.
65. Esquadro de celluloide n. 10 ou equivalente, "Gueley", par, um
66. Esquadro de celluloide millimetrado de 0,35 ou tanmanho approximado, um.
67. Envelopes para officio timbrado, tamanho 0,26x0,13 com endereço impresso, um.
68. Envelopes para officio timbrado, tamanho 0,26x0,20 com endereço impresso, um.
69. Envelopes para officio timbrado, tamanho 0,26x0,20, um.
70. Fita para machina de escrever Royal e Imperial.
71. Envelopes para officio timbrado, tamanho 0,37x0,26, um.
72. Envelope para telegrammas, tamanho 0,17x0,13 timbrado, cento, um.
78. Fita Remtico Paragon para machina "Remington", bicolor, uma.
79. Fita para machina Underwood, Remtico Paragon, azul ou preta, fixa, uma.
80. Furador de aço, de 0,17, com cabo de bucho, um.
84. Ficha de funccionarios, em papel cartão, tamanho 0,37 x 0,24, pautado, com dizeres em ambos os lados, com uma faixa de 0,02 no alto de côr, uma.
86. Ficha de cartolina, impressa, para documentos, recebidos, tamanho 0,07x0,10, cento um.
87. Ficha de cartolina Universal, superior, impressa, tamanho 0,15x0,15 para protocollo ou archivo, cento, um.
88. Fita azul ou preta para machina de sommar "Burroughs", uma.
91. Gomma arabica "Sardinha", perfumada, em vidro de 250, o vidro, um.
92. Gomma arabica "Sardinha", perfumada, litro, um.
93. Grampos "hoothiss", ns. 1, 2, 3 e 4, caixa, uma.
94. Grampeador Kotckiss", n. 2, com alavanca, legitima, um.
95. Grampeador Kotckiss, n. 1, um.
98. Grampos Champion, caixa, uma.
99. Grampos Niagara, caixa de 100, uma.
100. Grampos Sel Prercing, caixa de 100, uma.
101. Grampos Banjo, caixa de 100, uma.
102. Grampos Triumpho, tamanho pequeno, caixa, uma.
103. Grampos Triumpho, tamanho pequeno, caixa, uma.
104. Grampos Triumpho, grandes, caixa, uma.
105. Grampeador Spool-o Wire, da Remington, um.
106. Grampos para o grampeador acima, caixa, uma.
107. Grampos "Glipes", nickelados, caixa, uma.
117. Guias Alphabeticos de papelão forte e resistente para chario, pequenas, collecção, uma.
118. Indice almasso, com 25 folhas, tamanho, 0,11x0,33, um.
119. Indice almasso, com 25 folhas, tamanho 0,22x0,32, um
120. Lapis preto Johann Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia, uma.
121. Lapis bicolor Johann Faber, ns 736, um.
122. Lapis A. W. Faber, verde, Pro Officie, n. 2.329, e encarnado 2.327, um.
123. Lapis Castell, H. B.
124. Lapis tinta, Marcha ns. 754 e 2.850, duzia, uma.
125. Lapis Ebcard Faber, preto, n. 425, com borracha, duzia, uma.
126. Lapis Grafité de Siberia, duzia, uma.
127. Limpa pennas de porcellana, um.
128. Livro para escripturação, mods.I, II, III, IV, V, VII, IX, XI XII, XVI, XXV, XXXI e XXXIII, em papel apergaminhado "Derby", com marca d'agua, de 40 kilos, (resma de 500 fls., 66x96), com 50 folhas, capa de panno preto e respectivo rotulo, com fundo encarnado e lettras douradas, um.
129. Livro para escripturação, mesmos modelos, discriminações e escripturações, mesmo modelo, discriminação de material e qualidade, com 100 folhas, n. 128, um.
130. Livro, modelo XI e XXIV, como acima, com 300 folhas, um.
131. Livro para protocollo de entrada de papeis, em papel de igual qualidade aos acima citados, com 150 folhas, um.
132. Livro para protocollo de remessa no correio, tamanho natural 0,38x0,25, com rotulo, com 50 folhas em papel superior, um.
133. Livro, tamanho 0,22x0,33, com 50 folhas numeradas, em papel apergaminhado, "Derby".
135. Livro para inscripção de fornecedores com 100 folhas, em papel apergaminhado "Derby", de 40 kilos, um.
142. Mata-borrão rosa de 120 libras, superior, de 0,44x0,57, F. 1, uma.
147. Oleo, Mobiloil para machina de escrecer, em frasco de 30,0, frasco, um.
148. Oleo "3", em 1 Americano, frasco medio, um.
149. Oleo "Derby", para machina de escrever, frasco, um.
150. Oleo Singer, em lata formato almotolia, de 90,0, lata, uma.
151. Papel almasso Fiume, de 7 kilos (para resmas), caderno, um.
152. Papel almasso Super fine (para resmas), caderno, um.
153. Papel carbono Muticory, tamanho 0,33x0,44, em caixa de 100, caixa, uma.
156. Papel carbono Multicory, tamanho 0,33x0,44, em caixa de 100, caixa, uma.
157. Papel carbono Multicory, tamanho 0,33x0,44, em caixa de 100, caixa, uma.
158. Papel carbono "Pelikan", tamanho 0,22x0,33, caixa, uma.
159. Papel carbono "Helios", tamanho 0,33x0,44, folha, uma.
160. Papel manilha, pardo, grosso, de 60 kilos, 0,90x0,20, folha, uma.
161. Papel Super Royal, tela timbrado, para cartas, com folha, uma.
162. Papel de linho, superior para machina, branco, azul, rosa e verde, tamanho 0,21x0,28, em caixa de 500 folhas, caixa, uma.
163. Papel Linen Bank, de 3 kilos, tamanho 0,33x0,67, cento, um.
164. Papel Linen Bank, de 3 kilos, tamanho 0,33x0,67, cento, um.
165. Papel Linen Bank, de 3 kilos, tamanho 0,33x0,
166. Papel apergaminhado "Derby", em marca d'agua, de 40 kilos, timbrado, em folha inteira para portarias, cento, um.

167. Papel liso, superior, de 5 kilos, timbrado, para copias portarias, cento, um.
167. Papel para officio, timbrado, cento, um.
168. Papel cacrin de superior qualidade, desenhos, varios, folha, uma.
169. Papel America, em maços de 100, 1|2 folhas de 0,22x0,33, cento, um.
170. Papel Super Royal Vellum, de 7 kilos, timbrado, em 1|2 folhas inteira, para officio, em maços de 100 folhas, cento, um.
171. Papel Super Royal, timbrado, de 7 kilos, em 1|2 folhas, inteira, para officio, em maços de 100 folhas, cento, um.
172. Papel para informações, pautado em meias folhas de 0,33x0,33, em maços de 100 folhas, cento, um.
173. Papel para copia, tamanho 0,21x0,28, em caixas de 500 folhas, caixa, um.
174. Papel para copia, tamanho 0,21x0,28, em caixas de 500, caixa, uma.
175. Papel linho, liso superior, de 5 kilos de 0,22x0,33, impresso, timbrado, com dizeres, conforme modelo, em bloco de 100 folhas, bloco, um.
176. Papel de linho liso superior de 5 kilos, de 0,26x0,44, impresso, conforme modelo em blocos de 100 folhas, bloco, um.
177. Papel de linho liso de 5 kilos de 0,26x0,33 impresso, conforme modelo, em bloco de 100 folhas, bloco, um.
178. Papel de linho liso superior de 5 kilos de 0,28x0,37, impresso, conforme modelo, em bloco de 100 folhas, bloco, um.
179. Papel de linho superior de 5 kilos, de 0,28x0,37, impresso, conforme modelo, em bloco de 100 folhas, bloco, um.
80. Papel de linho liso superior de 5 kilos, de 0,22x0,27, impresso, conforme modelo, em bloco de 100 folhas, bloco, um.
81. Papel de linho liso superior, de 5 kilos, de 0,33x0,44, impresso, conforme modelo, em bloco de 100 folhas, bloco, um.
82. Papel de linho liso superior, de 5 kilos, de 0,33x0,33, impresso, conforme modelo, em bloco de 100 folhas, bloco, um.
83. Papel de linho liso superior, de 5 kilos, de 0,33x0,40, impresso, conforme modelo, em bloco de 100 folhas, bloco, um.
84. Papel linen Bank, riscado, para quadro de concorrencias de 0,33x0,60, cento, um.
85. Papel de linho liso, timbrado, de 0,11x0,33, em bloco de folhas, bloco, um.
86. Papel Hollanda, superior, encorpado, de 0,22x0,33, em folha dupla, pautado, riscado e impresso em todos os lados, para carteira de saude de educandos, com um eschema das arcadas dentarias, folha, uma.
87. Prachiche para desenho, typo Argentino, com calavale.
88. Prancheta para desenho, cedro.
89. Papel "Canson" (branco e de côr).
90. Papel Vegetal, velox, 625, diamant, 611 1|2.
91. Papel melimetrado Diamant, 331.
92. Papel Ozalid, N, 110.
93. Papel Avião, R.
94. Lapis Faber n. 2 — Lapis de côr Castellet.
95. Lapis Castell — HB e B.
96. Lapis Wolffs — Carbon — Drwin — Penci-HB e B, 10.
97. Borracha Eberard, 212.
98. Borracha Venus, 12.
99. Perfurador Seenencku, para papeis, um.
100. Peso de vidro para papeis, um.
101. Percevejos de metal, tamanho variado, caixa, uma
102. Percevejos de aço, tamanho variado, caixa, uma.
103. Pennas Mallat, ns. 2, 19 e 12, um caixa. (Percevejos Vellox n. 1).
104. Pennas Barrickers, n. 880, douradas, bico chato, caixa, uma.
105. Pennas Ge ou Hugher (Spoon point série). 757. E P. caixa, uma.
206. Pennas Leonardt, 516, 505, 503, 521, EFR, caixa, uma.
207. Pennas J. Tournou n. 1.500, com bola no bico, caixa, uma.
208. Pennas Perry ns. 3.240, 1.601 e 1.351, caixa, uma.
209. Pennas imitação Mallat, caixa, uma.
210. Pasta registradora, de cartolina reforçada, com trilhos, 0,22x0,33, uma.
211. Raspadeira Rodgrs ou Solligen, com cabo de osso, uma.
212. Regua de celluloide de 0,30, graduada, uma.
213. Regua de madeira envernizada A. W. Faber, milimetrada, com filete metalico, em ambos os lados, de 0,30, 0,40, 0,50 e de 0,60, uma.
214. Regua de madeira, com celluloide embutido, Albet Nestler de 0,50, uma.
215. Talão de empenho de despesa, modelo da Contabilidade Publica, em papel apergaminhado B-B, de 24 kilos, com 300 folhas numeradas, picotadas ao meio para quatro vias, de 0,33x0,44, meia casaca, um.
216. Talão com as mesmas discriminações acima, com 200 folhas, um.
217. Talão modelo XXX e XXXII, com as dicriminações numero 212, com 200 folhas, um.
218. Tintas Nankin, côres sortidas, vidros, um.
219. Tubos de tinta para aquarella Lefrance.
220. Tintas Maurin para carimbo de borracha, fresco, um.
221. Tinta a oleo estrangeira, superior, preta para carimbo de metal, um vidro.
222. Tinta azul Stephens, litro, um.
223. Tinta azul Sardinha, litro, um.
224. Tinta Sardinha, typo official, carmin, em vidro de 1|4, vidro, um.
225. Tinta Pelikan, azul, litro, um.
226. Tinta Sardinha, em frasco de 1|2 litro, azul, frasco, um.
227. Tinta para caneta tinteiro, vidro, um.
228. Tira-linha Kern, com cabo de osso, curvo e recto, um.
229. Tinteiro Paragon, com n. 170, um.
230. Tesoura Solinger para escriptorio, uma.
231. Tinta para marcar roupa, preta, vidro grande, um.
232. Tinta para desenho, Pellikan.
233. Vidro de Nankin "Pelikan".
235. Vidro de Nankin, Linfol.
236. Vidro de Vermelhão Pelikan.
237. Gomma arabica, vidro.
238. Forro para tela, para desenho, "Diamant".

Grupo II — Material ferroviario e de campanha

(Material portatil)

Pá redonda, com estojo, uma.
Pá de crte, com estojo, uma
Picareta com estojo, uma.
Machadinha com estojo, uma.
Foice com cabo, com estojo, uma.
Picão com estojo, uma.
Alicate de cortar, um.
Serra articulada, uma.
Facão de matto com bainha, um.
Serrote, um.
Marreta, uma.
Maço de 20 kgs, um.
Maço de 55 kgs., um.
Detonador, um.
Cabo de manilha, um.
Nivel de perpendiculo, um.
Corda, m.

Caixa de ferramenta para ferro e madeira, contendo o seguinte material:

1 almotolia.
2 alicates de cortes lateraes
1 arco de púa com catraca.
2 capilhos.
1 chave de fenda para arco de púa.
2 chaves inglezas.
2 chaves de parafuso

2 compassos de ferro.
1 cordel de carpinteiro.
2 enxós communs.
2 enxós rectos.
2 esquadros de carpinteiro
2 fios a prumo.
2 formões de ½".
1 formão de ⅝".
1 formão de ¾".
1 formão de 1".
2 formões de 2".
6 formões goivas diversas.
1 gaminho.
2 grosas.
1 jogo de ferro para arco de pua.
2 lapis para carpinteiro.
6 limas rectangulares diversas.
3 limas chatas diversas.
3 limas de ½ cana diversas.
2 macetas.
2 machadinhas de falquejo.
2 martellos de carpinteiro.
2 metros articulados.
1 nivel de bolha de ar.
1 pedra de afiar.
2 flainas.
2 kilos de pregos de 27, 40, 55, 80 e 90 m|m (de cada tamanho).
1 ½ kilos de pregos de 105, 180, e 240 m|m (de cada tamanho).
2 raspilhas.
1 serra com arco de ferro.
1 serra de trabalho.
1 serra de traçar.
4 serrotes diversos.
2 talhadeiras.
1 trado de ½".
1 trado de ⅝.
1 trado de ¾".
1 trado de ⅞".
1 trado de 1".
1 trado de 1 ¼".
1 trado de 1 ½".
1 travador de serrote.
1 torquez.
1 jogo de verrumas diversas.

(Material de parque)

Pá de bico, uma.
Pá de corte, uma.
Pá quadrada, uma.
Picareta, uma.
Enxada, uma.
Machado, um.
Foice com cabo, uma.
Serra de volta, uma.
Serra de traçar, uma.
Tezoura de cortar, uma.
Marreta, uma.
Marrão, um.
Machado de carpinteiro, um.
Enxó de rabo, uma.
Trado goivo (collecção), um.
Trado de rosca (collecção), um.
Ferramenta de mineiro, uma.
Bate estacas "Anderson", um.
Chibanca, uma.
Viaturas, uma.

(Material diverso)

Alavancas de diversos tamanhos ((minimo 1m.), uma.
Alavanca de pé de cabra (minimo 1m.), uma.
Cabo de aço, kilo.
Cavadeiras americanas, uma.
Cortadeiras, uma.
Cunhas de ferro para abrir madeira, uma.
Destocadeiras alvião, uma.
Enxadão, um.
Metro articulado, um.
Pá de garfo, uma.
Picaretas de estrada de ferro, uma.
Picaretas de ponta, uma.
Talha completa (moitões e cadernaes) de 3 gornes, uma.
Idem, idem, de 4 gornes, uma.

(Material de selleiro, correeiro e sapateiro)

Assentador de rebite, um.
Gravador de sapateiro, um.
Faca de sapateiro, uma.
Fôrmas para sapateiro, uma.
Lamparina de sapateiro, uma.
Machinas para tirar tiras de couro. uma.
Martello de rebitar, um.
Meio de sola, um.
Pedra de afiar, uma.
Pé de cabra pequeno, um.
Pé de moleque (um pé), um.
Polidor, um.
Quebra-quina, um.
Talla de selleiro, uma.
Tezoura grande, uma.
Torquez pequena uma.
Vasador, um.
Bolda de selleiro correeiro, contendo o seguinte material
3 agulhas de selleiro, curvas.
25 idem, idem rectas.
1 arranca peças (de alavanca).
Botões de latão (100 grammas).
Cera virgem (100 grammas).
Couro em pedaços (250 grammas).
1 estojo de madeira, para agulhas.
1 faca de correeiro.
Fio de selleiro-correeiro (200 grammas).
3 fivellas de ferro, com menos de 3 cms. de largura.
7 idem, idem, com mais de 3 cms. de largura.
3 fivellas de latão amarello, para arreiamento de praças.
3 Fivellas de metal branco, para arreiamento de officiaes.
2 sovellas de correeiro, chatas, com cabos.
4 idem, idem, chatas, sem cabo.
1 vasador.

Material de ferrador

Cravos para ferradura, kilogramma.
Ferraduras para cavallos, uma.
Ferraduras para muares, uma.
Bolsa de ferrador, contendo o seguinte material:
1 faca de ferrador.
1 martello de ferrador.
1 torquez de ferrador.

Material de mineiro

Alavanca de mineiro, uma.
Brocas de mina, de 0,60, uma.
Idem, idem, de 0,80, uma.
Idem, idem, de 1,00, uma.
Idem, idem, de 1,20, uma.
Cabo duplo, para emprego do explosor (100 m.), um.
Cinzel de mineiro, um.
Colher de mineiro, uma.
Explosor, um.
Soquete de madeira, um.
Bolsa de mineiro, contendo o seguinte material:
1 alicate de córte lateral.
1 alicate de estriar.
1 novello de barbante, de 100 grs.
1 canivete de artifice.
1 isqueiro (de mécha).
1 lima.
2 metros de mécha lenta.
1 metro articulado.
1 tesoura.
1 verruma de 4 millimetros.

Material de pedreiro

Colher de pedreiro, uma.
Fio a prumo, um.
Martelo de pedreiro, um.
Nivel de bolha de ar, um.

Material de engenharia

Balisa de madeira, pintada, uma.

Barometro aneroide, um.
Bussolas "Casella", uma.
Cadeia metrica, uma.
Curva franceza (jogo), um.
Clinometros, um.
Compasso grande, um.
Duplo decimetro, um.
Escala de reducção, uma.
Estojo "Kerner", um.
Esquadros (jogo), um.
Fichas, uma.
Godets, um.
Miras falantes, uma.
Nivel de Zeiss, com tripé, um.
Prancheta de 1,50 x 1,20, uma.
Prensa de vidro, de 0,90 x 0,60, uma.
Regua de calculo "Universal", uma.
Transito de Zeiss, com tripé, um.
Triplo decimetro, um.

Material de telegraphia e telephonia

Apparelho telephonico, um.
Apparelho telegraphico "Morse", um.
Alicate isolado, um.
Amperemetro, um.
Bandeiras de signalização a braço (jogo), um.
Bolsa de assentador, contendo o seguinte material:
1 alicate de corte lateral.
Arame recosido (100 grammas).
1 arranca roldana.
Barbante alcatroado (4 meadas).
1 chave de parafuso.
1 faca de artifice.
1 rolo de fita alcatroada.
1 martello de garra.
Pregos (diversos).
Roldanas (diversas).
Cabo leve (kilometro), um.
Cintos para ferramentas, um.
Commutadores de linha, um.
Escadas de 3,50, uma.
Escala para fio B. & S., uma.
Estaca de terra, uma.
Estribo para poste (par), um.
Fio de cobre nú, B. & S., n. 14 (kilometro), quinze.
Galvanometro, um.
Isolador de porcellana (Capanema), um.
Maçarico, um.
Mordentes, um.
Painel de balisamento, um.
Painel de identificação, um.
Pilha, uma.
prova circuito, um.
Quadro de quatro direcções, um.
Voltmetro, um.

Material ferroviario

Almofada de couro, para trilhos, uma.
Bimbarra, uma.
Esquadro de madeira, para construcção de linha, um.
Forja de campanha, uma.
Luva de lona, para pregar trilhos (par), um.
Macaco para trilho (de cremalheira), um.
Macaco de inversão, um.
Regua de curva, uma.
Regua com degráu, de super-elevação, uma.

Material de officinas

Alargador conico (jogo com 21 peças), um.
Alargador parallelo (jogo com 16 peças), um.
Alicate reforçado, de corte lateral, um.
Alicate reforçado, de ponta chata, um.
Alicate reforçado, de ponta redonda, um.
Alicate reforçado, isolado, um.
Almotolia de folha, para um litro, uma.
Arco nickelado, para serra, com 12 laminas de aço, um.
Bigorna de 30 kgs., uma.
Bigorna de 60 kgs., uma.
Calibre de precisão, interno e externo, um.
Chaves de bocca, de 1/4" a 2" (jogo), um.
Chave para cano, uma.
Chave ingleza, de 18", uma.
Chaves de catraca (jogo), um.
Chave de parafuso, uma.
Chave para tubo, de 15", uma.
Compasso de espessura, um.
Compasso de interior e exterior, um.
Compasso de ponta, um.
Compasso curvo, um.
Corta-tubo, n. 2 (1 1/2" a 2"), um.
Cunhas de ferro, diversas, uma.
Cutelo de meia lua, um.
Escala de aço, com 1 metro, uma.
Esquadro de serralheiro, um.
Ferro n..., para soldar, um.
Grosas de 16", uma.
Limas diversas, uma.
Maçarico, um.
Machina grande, de furar, com jogo de brocas, uma
Machina para serrar ferro e aço, uma.
Machina de esmeril, uma.
Martellos de ferreiro (jogo de 1 a 3), um.
Martello de mecanico ou de serralheiro, um.
Marretas de 4 a 6 kgs., uma.
Marrões de 8 a 10 kgs., um.
Nivel de bolha de ar, um.
Talhadeiras, uma.
Tarrachas de 1/8" a 1 1/2" (jogo), um.
Tenazes para forja (jogo), um.
Tenaz para trilho, um.
Tesoura reforçada, para folha, uma
Tornos de bancada, um.
Torquez, uma.
Vasador de aço, com 21 peças (jogo), um.

Material para transporte

Carrinho de mão, um.
Galeotas, uma.
Tombeira a um animal, uma.
Caçambas, uma.
Chassis, um.
Desvio, um.
Locomotiva a oleo, uma.
Trilhos de 7 kgs., p/metro (secções completas) uma.

Grupo III — Material de obras

Areia doce, lavada, grossa, de 1ª, metro cubico.
Areia doce, lavada, grossa, de 2ª, metro cubico
Azulejo branco, colonial, metro quadrado.
Acido muriatico, litro.
Arame de cobre, n. 12, kilogrammo.
Arame de cobre, n. 14, kilogrammo.
Arame de cobre, n. 16, kilogrammo.
Arame de cobre, n. 18, kilogrammo.
Alvaiade de zinco, kilogrammo.
Alvaiade "Flor de Lyz, kilogrammo.
Agua raz, litro.
Brochas grandes, communs, uma.
Balde de 0,30 de bocca, um.
Banheira de ferro esmaltado, 4 1/2 pés, uma.
Idem de 5 pés, uma.
Idem de 5 1/2 pés, uma.
Cal queimada, kilogrammo.
Cal virgem, kilogrammo.
Caixa de descarga, "Progresso", uma.
Canno de chumbo, kilogrammo.
Canno de ferro galvanizado, kilogrammo.
Curvas de barro (discriminar dimensões), uma.
Chapa de cobre (bobina), kilogrammo.
Cascalho de rocha, metro cubico.
Colla da Bahia, kilogrammo.
Corda de canhamo, kilogrammo.
Correia "Balata", metro.
Coador de téla, para tinta, um.
Cera virgem, kilogrammo.
Degrau de marmore branco, 1,24 x 0,30 x 0,03, assente, um.
Soleira de marmore branco, 1,23 x 0,30 x 0,03, uma.
Dobradiças para porta (discriminar dimensões), par, um.
Dobradiças de molla vae-vem (par), um.
Extracto de nogueira, kilogrammo.
Fechadura de embutir, para armario, uma.
Idem, para porta, uma.
Fechadura de embutir, typo "Yale", uma.
Fechadura, typo caixão, uma.
Fechadura "Gorges" (duas chaves), uma.
Ferro redondo, até 1/2", kilogrammo.
Ferro redondo, de 1/2" a 1 3/4", kilogrammo.
Gesso para pintura, "Cavallo Marinho", kilogrammo.
Gesso estuque, kilogrammo.

Gesso cré, kilogrammo.
Grampo "Jocaré", caixa
Gomma lacca, kilogrammo.
Juncções de ferro (discriminar dimensões), uma.
Juncções de barro (discriminar dimensões), uma.
Ladrilho hydraulico "Patente", metro quadrado.
Ladrilho de uma só côr, para tabeira, metro quadrado.
Latrina "Twyfords", uma.
Lavatorio, idem, um.
Lixa de madeira, folha.
Lamparina de soldar, uma.
Limas (discriminar as dimensões), uma.
Malacaxeta para argamassa, metro cubico.
Mosaico nacional, metro quadrado.
Manilhas de barro (discriminar dimensões), uma.
Martello com unha (grande), um.
Idem pequeno, um.
Oleo de linhaça "Careta", kilogrammo.
Idem, idem "Tigre", kilogrammo.
Oleo "Gargoyle", litro.
Pedra britada n. 1, metro cubico.
Idem, idem, n. 2, metro cubico.
Idem, idem, n. 3, metro cubico.
Pó de pedra, metro cubico.
Punho de louça, para caixa de descarga, um.
Porta-papeis de louça (para embutir), um.
Pregos (discriminar tamanhos), kilogrammo.
Parquet Paulista, metro quadrado.
Pinceis chatos (discriminar dimensões), um.
Pinceis redondos (discriminar dimensões), um.
Parallelepipedos, um.
Saibro de Laranjeiras (macio), metro cubico.
Idem, idem (aspero), metro cubico.
Sahidas de metal (discriminar dimensões), uma.
Tês de ferro (discriminar dimensões), um.
Tubos de ferro (discriminar dimensões), um.
Tesouras para cortar ferro, uma.
Telhas de vidro, uma.
Tacos para parede, metro quadrado.
Tacos para soalho, metro quadrado.
Tampas para privada (cedro envernizado, simples), uma.
Idem, idem, com molla, uma.
Téla de arame para estuque, metro quadrado.
Telhas de parapeito colonial, uma.
Telhas "Colonial", milheiro.
Telhas "Francezas", milheiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

Sociedade Anonyma

Rua General Camara n. 30

BALANCETE EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo

Letras descontadas	1.609:458$600	
Emprestimos em C. Correntes	189:459$200	1.798:917$800
Titulos em cobrança	80:485$200	
Titulos caucionados	104:796$800	
Titulos e valores em garantia	61:200$000	
Hypothecas	59:500$000	
Correspondentes	368:326$400	674:308$400
Acções caucionadas		40:000$000
Valores depositados		139:400$000
Moveis e utensilios		40:000$000
Immoveis		66:229$400
Caixa (em moeda corrente, no Banco do Brasil e outros bancos)		89:034$300
Diversas contas		119:087$200
		2.966:977$100

Passivo

Capital	1.000:000$000	
Fundos de reserva	146:924$800	1.146:924$800
Depositos:		
Contas a prazo fixo	165:453$200	
C. Cor. movimento	257:014$100	
C. Cor. limitadas	106:509$500	
C. Cor. sem juros	34:934$500	
C. Cor. populares	20:735$600	
C. Cor. especial	239:580$600	824:227$500
Credores por titulos	80:485$200	
Caução	165:996$800	
Garantias hypothecarias	59:500$000	
Cobrança no interior	368:326$400	674:308$400
Caução da directoria		40:000$000
Depositantes de valores		139:400$000
Dividendos		9:887$800
16° dividendo		13:176$000
Diversas contas		119:052$600
		2.966:977$100

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. — *Randolpho Fernandes das Chagas*, presidente. — *Dniester Marques da Silva*, contador.

(C 4.728—9-7-35—81$600)

COMPANHIA PREDIAL E DE SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Immoveis da companhia	10.411:222$000
Caução da directoria	20:000$000
Alugueis e taxas a receber	212:220$100
Juros e obrigações a receber	371:522$000
Diversas contas	124:311$710
Diversos titulos	720:641$770
Devedores diversos	705:820$190
Contas de seguros	7:389$300
Caixa	39:503$610
	12.612:630$680

Passivo

Capital		9.000:000$000
Fundo de reserva		1.158:813$101
Fundo de conservação e depreciação		284:499$610
Deposito da directoria		20:000$000
Diversas contas		1.544:439$257
Dividendos a pagar:		
Saldo anterior	25:939$000	
41° dividendo	540:000$000	565:939$000
Bonificações:		
Saldo a pagar		120$000
Lucros e perdas:		
Saldo que passa para o 2° semestre de 1935		38:819$712
		12.612:630$680

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935. — Director-presidente, *Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça*. — Director-thesoureiro, *Georges Neu*. — Contador, *Henrique Alberto de Figueiredo*.

(C 4.275—9-7-35—65$300)

BANCO MINEIRO DO CAFÉ

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo

Capital a realizar		25.000:000$000
Carteira agricola:		
Titulos descontados	4.514:350$000	
Emprestimos em c/correntes	7.014:203$400	
Emprestimos hypothecarios	3.940:000$000	
Emprestimos para custeio agricola	5.109:372$400	20.577:925$800
Carteira commercial:		
Titulos descontados	6.895:942$900	
Emprestimos em c/correntes	3.939:823$700	10.835:766$600
Lettras a receber de c/propria		70:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente	431:197$100	
Depositos em outros bancos	1.405:294$800	
Em outras especies	4:472$000	1.840:963$900
Correspondentes		425:067$000
Valores caucionados	23.705:856$100	
Valores apenhados	5.515:042$000	
Valores hypothecados	7.980:000$000	
Valores depositados	12.733:800$000	49.934:689$100
Acções em caução		60:000$000
Effeitos a receber p/conta de terceiros		706:082$400
Effeitos descontados em cobrança		731:463$400
Moveis e utensilios		179:858$400
Diversas contas		499:618$000
		110.861:443$600

Passivo

Capital		50.000:000$000
Instituto Mineiro do Café — Fundo hypothecario		4.989:572$000
Fundo de reserva		142:669$500
Lucros suspensos		55:602$300
Depositos:		
Em c/c limitadas	116:563$500	
Em c/c movimento	1.059:942$300	
Em c/c diversas	167:889$900	
Em c/c populares	142:368$200	
A prazo fixo	47:850$000	1.534:613$900
C/c á disposição		891:271$500
Caução da Directoria		60:000$000
Titulos em cobrança		706:082$400
Titulos em deposito		12.733:800$000
Garantias hypothecarias		7.980:000$000
Garantias diversas		29.220:897$100
Effeitos a pagar		120:601$300
Dividendos:		
1° dividendo (saldo a pagar)	300$000	
2° dividendo (saldo a pagar)	500:000$000	500:300$000
Diversas contas		1.926:033$600
		110.861:443$600

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — *A. B. Junqueira*, director da Carteira Commercial. — *Theodomiro Carneiro Santiago*, director da Carteira Agricola. — *Salazar Pessôa*, sub-gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 29 DE JUNHO DE 1935

Debito

Ordenados e honorarios	283:052$600
Liquidação desta conta:	
Despesas geraes	62:545$200
Idem:	
Contribuição para o Inst. Aposent. Pensões dos Bancarios	17:831$700
Idem:	
Fiscalização — Federal e Estadoal	20:000$000
Idem:	
Impostos	27:150$000
Amortização da parte corresp. ao semestre:	
Moveis e utensilios	19:984$000
Depreciação s/o valor dos existentes:	
Despesas de installação	20:600$000
Amortização s/esta conta:	
Material de escriptorio	18:361$600
Consumidos durante o semestre:	
Juros s/as contas credoras	98:031$300
Diversos	21:500$000
Descontos pertencentes ao 2° semestre	280:283$700
Ao fundo de reserva	62:369$500
Percentagem á Directoria e aos funccionarios	62:369$500
2° dividendo	500:000$000
Reserva para imposto sobre a renda	37:421$700
Saldo para o semestre seguinte	55:602$300
	1.587:103$100

Credito

Juros	712:983$400
Descontos	749:831$000
Commissões	30:220$300
Lucros suspensos do 1° semestre	94:068$400
	1.587:103$100

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — *A. B. Junqueira*, director da Carteira Commercial. — *Theodomiro Carneiro Santiago*, director da Carteira Agricola. — *Salazar Pessôa*, sub-gerente.

(C — 4.278 — 9-7-1935 — 171$400)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELECTRICIDADE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 4 DE JULHO DE 1935

Na séde da companhia, á praça Floriano n. 7, 9° andar, estando reunidos accionistas representando 21.657 acções — mais de dous terços do capital social — conforme assignaturas no livro de presença, no dia 4 de julho de 1935, ás dezeseis horas, segundo convocações publicadas regularmente pela imprensa, a sessão foi aberta e presidida pelo presidente da companhia doutor Gabriel Teixeira, que convidou para secretarios os Srs. Dante Alvares de Souza e Alberto de Lacerda Guimarães. Declara o Sr. presidente que sendo objecto desta reunião approvar o augmento de capital autorizado pela assembléa de 6 de abril deste anno e a reforma dos estatutos nessa parte, nos termos da convocação conhecida de todos, pede ao Sr. 1° secretario proceda á leitura da lista dos subscriptores do novo augmento de capital e do recibo do deposito legal de 10 % feito no Banco do Commercio, tudo sobre a mesa, sendo o recibo do teôr seguinte: "Banco do Commercio — Rs. 200:000$000 — Recebemos da Companhia Sul Mineira de Electricidade, a importancia de duzentos contos de réis (200:000$), que diz ser correspondente a dez por cento (10 %) do augmento de dous mil contos de réis (2.000:000$) a ser effectuado em seu capital social, 10 % esses que deposita em cumprimento ás exigencias legaes, para aquelle fim. Banco do Commercio, Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — *Oswaldo Costa*, director. *Araujo Maia*, thesoureiro. Sellado proporcionalmente com 600$ e mais $200, sello de Educação". Concluida a leitura, foram estes mesmos documentos vistos, examinados e achados em ordem por todos os presentes, que os approvaram sem discussão e por unanimidade. O Sr. presidente recommenda então a

leitura, pelo Sr. 1° secretario, da emenda proposta pela directoria aos artigos dos estatutos relativos ao capital da companhia, á vista do actual augmento, a saber: "Art. 4.° O capital social é de onze mil contos de réis (11.000:000$), assim distribuidos: *Acções ordinarias*, seis mil contos de réis (6.000:000$), divididas em trinta mil (30.000) acções ordinarias de duzentos mil réis cada uma; *acções preferenciaes*: tres mil contos de réis (3.000:000$), divididos em quinze mil (15.000) acções preferenciaes de primeira série e dous mil contos de réis (2.000:000$), divididos em dez mil (10.000) acções preferenciaes de segunda série, todas do mesmo valor nominal de duzentos mil réis (200$000). § 1.° As acções preferenciaes vencerão o dividendo fixo de dez por cento annuaes, livre de imposto de renda e pagavel na primeira quinzena de fevereiro e agosto, por semestres, vencidos em 31 de janeiro e 31 de julho de cada anno. § 2.° As acções preferenciaes serão resgatadas no prazo de vinte annos, ao typo de 220$, por sorteio ou acquisição em bolsa, a saber: as da primeira série a contar do anno de 1935, em amortizações minimas annuaes de 100:000$, até o anno de 1953, quando ficará integralmente retirada de circulação esta primeira série e as da segunda série a contar do anno de 1938, em annuidades minimas de cincoenta contos de réis (50:000$), até o anno de 1955, quando será concluido o resgate integral da mesma série. § 3.° Quando o dividendo das acções ordinarias attingir a taxa de 12 % annuaes, poderá a directoria da companhia augmentar tambem o das acções preferenciaes, na proporção permittida pelos lucros da sociedade. Art. 5.° As acções ordinarias serão nominativas ou ao portador, á vontade dos respectivos possuidores, porém, as acções preferenciaes serão todas ao portador. Paragrapho unico. Poderá a directoria da companhia, a seu juizo, limitar ao maximo de 40 % do capital ordinario, o volume conversivel ao portador das acções dessa classe. Art. 19. Cada acção ordinaria dará direito a um voto nas assembléas. As acções preferenciaes conferem aos respectivos possuidores todos os direitos reservados aos accionistas ordinarios, excepto os de voto nas assembléas. Só terão ingresso nas assembléas os possuidores de acções ao portador que as depositarem na Caixa da sociedade até á vespera da sua realização." Concluida a leitura, o Sr. presidente da assembléa poz em discussão a nova redacção dos artigos acima dos estatutos. Ninguem tomando a palavra, foi ella submettida a votos e approvada unanimemente. O Sr. presidente da assembléa declara que para todos os effeitos legaes ficam approvados os actos da directoria relativos ao novo augmento do capital social e approvada bem assim a nova redacção acima transcripta dos artigos 4°, 5° e 19 dos estatutos sociaes, que entram em vigor desde este momento, substituindo os anteriores. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada esta acta. Reaberta depois de lavrada por mim, Alberto de Lacerda Guimarães, 2° secretario, foi ella lida, posta em discussão e unanimemente approvada, para ser assignada pelos presentes em duas vias e dados por concluidos os trabalhos da presente assembléa. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1935. — *Gabriel Teixeira*, presidente. — *Dante Alvares de Souza*, 1° secretario. — *Alberto Lacerda Guimarães*, 2° secretario. — *Vidal Dias*. — *Martin Adolpho Koch*. — *Oscar de Leers*. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — *Oswaldo Costa*. — *Adalberto de Almeida Nogueira*. — *Dr. Benjamin Martins Ferreira*. — *José Goulart Santiago Brum*.

SEGUNDA SÉRIE DE ACÇÕES PREFERENCIAES

Lista dos subscriptores do augmento do capital no valor de 2.000:000$, dividido em 10.000 acções preferenciaes ao portador, de 200$ cada uma, vencendo o dividendo de 10 % ao anno — livre do imposto de renda, pagavel na primeira quinzena de fevereiro e agosto; resgatavel ao typo de 220$ no prazo de 20 annos, em annuidades minimas de 50:000$ a partir de 1938. Estas acções não terão direito de voto nas assembléas de accionistas da companhia.

Subscriptores — Residencia	Acções 200$000	Importancia
Gabriel Teixeira, Dr. — Rio de Janeiro	5.250	1.050:000$000
Martin Adolpho Koch — Rio de Janeiro	1.000	200:000$000
Oscar de Leers — Rio de Janeiro	100	20:000$000
José Goulart Santiago Brum — Rio de Janeiro	500	100:000$000
Arthur de Lacerda Pinheiro — Rio de Janeiro	1.550	310:000$000
Vidal Dias, Dr. — Rio de Janeiro	1.600	320:000$000
Total	10.000	2.000:000$000

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 9 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob numero 11.923, os seguintes documentos referentes á Companhia Sul Mineira de Electricidade, sociedade anonyma, a saber: acta de assembléa geral extraordinaria de 6 de abril do corrente anno, que autorizou o referido augmento; acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 4 do corrente, que approvou o augmento e a alteração dos artigos dos estatutos referentes ao augmento do capital; lista dos subscriptores das novas acções; recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Commercio; publica-fórma do talão de apresentação da declaração de renda, á Delegacia do Imposto sobre a Renda e certificado do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2° official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60$ de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação): Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2° official. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C—4.726—9-7-935—137$700)

CASA HILPERT S. A.

ACTA DA DECIMA ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1935

Aos vinte e cinco do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, em sua séde, á rua General Camara n. 117, 1° andar, presentes os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital, os quaes foram avisados por carta, o Sr. Alfredo Meyer, presidente em exercicio, verificando o numero legal, declarou aberta a sessão, pedindo a indicação de um accionista para presidir os trabalhos. Por unanimidade de votos, foi indicado o accionista Frederico Hilpert, que, assumindo a presidencia dos trabalhos, convidou para secretario o accionistas Sr. Gustavo Adolpho Pinto Pacca. O senhor secretario procedeu á leitura da acta da sessão anterior, a qual foi approvada. Em seguida o senhor presidente dá a palavra ao senhor Mauricio Hilpert, director-gerente, o qual lê o relatorio, balanço e demais documentos referentes ao anno findo. Submettidos esses documentos á assembléa, foram os mesmos approvados por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente franqueia a palavra a quem della quizesse fazer uso.

Não havendo quem se manifestasse a respeito, foi a sessão suspensa pelo senhor presidente, afim de que fosse lavrada a presente acta, a qual, depois de lida e approvada, é por todos assignada. E eu, Gustavo Adolpho Pinto Pacca, secretario, lavrei e assigno esta acta, em conjuncto com os demais accionistas presentes. — *Gustavo Adolpho Pinto Pacca*, secretario. — *Frederico Hilpert*, presidente. — *Alfredo Meyer*. — *Walter Schmidt*. — *José Fonseca*. — *Frederico Hilpert*. — *Juracy Alvares Pimenta*. — *Mauricio Hilpert*. — *Miguel Walter*. — *Gustavo Adolpho Pinto Pacca*.

(C—4.269—9-7-935—36$700.)

FAZENDAS REUNIDAS GRATAHÚ S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 1° DE FEVEREIRO DE 1935.

A primeiro de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, ás quinze horas, especialmente convocados para esse fim, de accordo com os avisos publicados pela imprensa, reuniram-se em assembléa, á avenida Rio Branco numero nove, sala cento e treze, os accionistas que esta subscrevem, representando mais de dois terços do capital social. Assumindo a presidencia o doutor Raul Wellisch, presidente em exercicio, pediu á assembléa que indicasse um accionista para presidir os trabalhos, tendo sido acclamado pelos presentes o doutor Decio de Paula Machado, o qual, com o assentimento da assembléa, convidou para secretarios os senhores: Adelermo Sanches Filho e á mim Raul Wellisch, ficando assim con-

stituida a mesa. A seguir, o senhor presidente usando da palavra, declarou que a assembléa, como era do conhecimento de todos, deveria deliberar sobre a modificação de alguns artigos dos estatutos, conforme proposta apresentada pelo accionista Adelermo Sanches Filho, e pediu que eu, secretario, procedesse á leitura desses artigos com as alterações propostas, o que fiz e que eram as seguintes: Artigo 7° — A sociedade será administrada por uma directoria composta de 3 (tres) membros, a saber: *a*) presidente; *b*) vice-presidente; *c*) secretario thesoureiro. Artigo 10 — Os directores servirão por 1 (um) anno, computando-se para os actuaes o tempo decorrido desde a installação da sociedade. Artigo 14, letra A: Ao presidente compete: representar activa e passivamente a sociedade em Juizo. No mesmo artigo, letra D: juntamente com o secretario thesoureiro celebrar contractos, assumir encargos e obrigações pela sociedade. Artigo 15 — Ao vice-presidente compete: substituir o presidente em seus impedimentos e auxilial-o nas suas funcções. Artigo 16 — Ao secretario thesoureiro competem todas as attribuições constantes dos artigos 16 e 17 dos estatutos em vigor, sendo a letra F do artigo 16 acrescida do seguinte: assignar com o presidente cheques e emittir saques e todos os papeis importantes da sociedade. Artigo 18 — A directoria nomeará um gerente para dirigir e administrar as suas propriedades agricolas e os negocios inherentes ás mesmas, com remuneração de dez por cento sobre os lucros liquidos apurados em balanço geral. Ao gerente compete: as disposições dos artigos 19 e 20 e respectivas letras. O senhor presidente declarou em discussão a proposta acima e como nenhum accionista desejasse fazer uso da palavra, disse que iria proceder á votação. Apurada esta verificou-se terem sido unanimemente approvadas as alterações propostas, ficando redigidos os artigos conforme acima ficou dito, continuando os estatutos como se acham, nas demais clausulas e estipulações. A seguir, usa da palavra o senhor presidente que communica aos presentes que, tendo o senhor Walter Bins se ausentado do paiz ha mais de seis mezes, sem communicação de qualquer especie á direcoria, e, tendo o referido senhor deixado de prestar a caução exigida de conformidade com o artigo onze dos estatutos, achava-se vago o lugar de presidente da sociedade, que vinha sendo pelo Dr. Raul Wellisch exercido interinamente. Lê tambem uma carta do Dr. Alvaro Salles em que este apresenta a sua exoneração irrevogavel do cargo de secretario-thesoureiro e outra do Sr. Max Landesmam em que solicita a sua substituição do cargo de supplente do conselho fiscal, declarando que assim, iria proceder a eleição para os tres cargos vagos. Apurada esta, verificou-se o seguinte resultado: para presidente: Raul Wellisch; para secretario-thesoureiro, Farncisco Ribas Fabres; para supplente do conselho fiscal, Jayme de Salles Pupo. Declarou então o presidente que em virtude do resultado da eleição, ficava vago o logar de mais um supplente do conselho fiscal e que no tanto, iria proceder á nova votação. Apurada, constatou-se o seguinte resultado: para esse cargo foi votado o senhor Mario Domingues Marques. Nada mais havendo a tratar o senhor presidnete encerrou os trabalhos, de que, por mim secretario foi lavrada a presente acta em avulso e assignada pelo presidente, secretarios e accionistas presentes, devendo ser a presente acta lavrada no livro competente e assignada pela mesa. — *Decio de Paula Machado.* — *Raul Wellisch.* — *Adelermo Sanches Filho.* — *Francisco Ribas Fabres.* — Dr. *Alvaro Salles.* — *Ceres Salles.* — *Fernando Dutra de Sá.* — *José Jacques Salles.* — *Rubens Dias de Almeida.*

(C 4.279—9-7-35—78$500)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERONYMO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1935

Aos vinte e seis dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, na sala das sessões da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, á rua do Passeio numero dous, decimo primeiro andar, sala mil cento e um, nesta Capital, ás quatorze horas e vinte minutos, o Sr. Octavio Reis, director da companhia, declara que tendo decorrido vinte minutos depois da hora fixada no annuncio de convocação e estando presentes doze (12) Srs. accionistas, conforme consta do Livro de Presença, possuidores de sessenta e sete mil novecentos e dezoito (67.918) acções ao portador, representando seis mil setecentos e noventa e um (6.791) votos, numero legal, dava por installada a presente assembléa e indica o Dr. Rodrigo Octavio Filho para presidir os trabalhos. Acceita unanimemente a indicação, o Dr. Rodrigo Octavio Filho assume a presidencia e convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Ivo de Magalhães e Dr. Pedro Latif, completando-se, assim, a mesa. Em seguida, o presidente declara aberta a sessão e lê o annuncio de convocação da presente assembléa. Finda essa leitura, communica que deixa de proceder á leitura da acta da ultima assembléa, realizada em vinte e dous de junho de mil novecentos e trinta e quatro, por ter sido a mesma lida, approvada e assignada por todos os presentes e publicada no "Diario Official" e "Jornal do Commercio". Entretanto, si algum dos presentes o desejasse, mandaria lê-la. Ninguém se manifestando a respeito, considera essa leitura dispensada. O presidente manda, depois, proceder á leitura do relatorio da directoria, referente ao exercicio de mil novecentos e trinta e quatro. O Dr. Adhemar de Faria pede a palavra e propõe dispensa dessa leitura, por ter sido o relatorio publicado no "Diario Official" e "Jornal do Commercio" e distribuido em folhetos aos presentes, sendo essa proposta unanimemente approvada. O presidente convida, então, um dos membros do conselho fiscal a ler o respectivo parecer, que se achava sôbre a mesa, tendo o Dr. João Gonçalves Pereira Lima procedido á seguinte leitura: "Parecer do conselho fiscal. Os membros do conselho fiscal abaixo assignados, tendo examinado o relatorio, contas, livros e actos da directoria da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, relativos ao anno de 1934, vêm declarar que tudo encontraram na melhor ordem, clareza e exactidão, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser approvados pela proxima assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 26 do corrente mez. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935. — *G. Guinle.* — *J. G. Pereira Lima.* — *Egydio Guichard Junior.*" O presidente declara que se acha tambem sôbre a mesa o parecer dos peritos em contabilidade Deloitte, Plender, Griffiths & Company, que examinam annualmente a escripta da companhia e procede á leitura do mesmo, que é do teôr seguinte: "Cumpre-nos relatar-vos que examinámos com os Livros e Documentos da companhia, o balanço geral levantado em 31 de dezembro de 1934 da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, e tambem as contas de lucros e perdas dos dous semestres do anno findo na mesma data. Achamos o referido balanço geral levantado de accordo com as contas constantes dos livros escripturados no Rio de Janeiro, cuja escripta está feita com exactidão e clareza. Submettemos em data de 23 de abril de 1935 um relatorio mais detalhado para os directores da companhia, encontrando-se junto ao mesmo relatorio copia do referido balanço geral. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1935. — *Deloitte, Plender, Griffiths & Co.*, peritos em contabilidade". O presidente indica estar também sobre a mesa, á disposição dos Srs. accionistas, o relatorio completo a que se refere o parecer dos peritos, bem como o inventário dos bens da companhia. São submettidos á discussão da assembléa o inventario, relatorio, actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de mil novecentos e trinta e quatro. Ninguém pedindo a palavra, o presidente os submette á votação, sendo os mesmos approvados por unanimidade, abstendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal. O presidente diz que, estando terminada a primeira parte da ordem do dia, vae passar á segunda, que trata de eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, suspendendo a sessão por cinco minutos, afim de que os Srs. accionistas se munam de cedulas para a votação. Reaberta a sessão e feita a chamada pelo livro de presença, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade para membros do conselho fiscal, durante o exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, os Srs. Dr. Guilherme Guinle, Dr. João Gonçalves Pereira Lima e Egydio Guichard Junior e para supplentes do conselho fiscal, durante o mesmo exercicio, os Srs. Dr. Rodrigo Octavio Filho, Carlos Zenha Placido e Dr. Raul de Araujo Maia. O presidente dá por empossados os membros e supplentes do conselho fiscal para o exercicio de mil novecentos e trinta e cinco e pergunta se algum dos accionistas presentes quer fazer uzo da palavra, levantando-se então o Sr. Octavio Filgueiras para propor que a acta da assembléa seja assinada pela mesa, sem prejuizo dos demais accionistas que

também queiram fazel-o. O presidente submette á discussão a proposta do Sr. Octavio Filgueiras e ninguém pedindo a palavra é a mesma posta a votos e unanimemente approvada, abstendo-se de votar a mesa. O Sr. Luis Honold Reis pede, a seguir, a palavra e propõe um voto de louvor á mesa, pelo modo com que dirigiu os trabalhos da assembléa, sendo igualmente essa proposta unanimemente approvada, abstendo-se ainda a mesa de votar. O presidente, em nome da mesa, agradece o voto de louvor dado pela assembléa e o comparecimento dos Srs. accionistas. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o presidente declara terminados os trabalhos da assembléa, mandando lavrar a presente acta. Eu, Ivo de Magalhães, primeiro secretario, fiz esta acta que, depois de lida e approvada por todos os presentes, vae assignada pela mesa que dirigiu os trabalhos da assembléa e demais accionistas abaixo firmados.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935. — *Rodrigo Octavio Filho*, presidente. — *Ivo de Magalhães*, 1° secretario. — *Pedro Latif*, 2° secretario. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *J. Lustosa*. — *Adhemar de Faria*. — *Eugenio Honold*. — Por procuração do Banco do Commercio, *Oct. Filgueiras*. — *Egydio Gutchard Junior*. — *O. Reis* — *J. G. Pereira Lima*. — *Luis Honold Reis*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 8 do corrente, archivou-se nesta repartição sob numero 11.922, o seguinte documento referente á Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 26 de junho ultimo, que approvou o inventario, relatorio, actos e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1934, e elegeu o conselho fiscal e supplentes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2° official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 10$000 de estampilha Federal e 200 réis de sello de Educação). Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2° official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 4.277 — 9-7-935 — 137$700).

CASA BANCARIA SAMUEL SCHECHTER

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935.

Activo

Moveis e utensilios	4:820$300
Contas correntes	10:485$100
Caixa	69:516$300
Letras descontadas	243:584$400
	328:406$100

Passivo

Samuel Schechter: c/supprimentos	260:000$000
Capital	50:000$000
Samuel Schechter: c/particular	17:844$200
Lucros e perdas	561$900
	328:406$100

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935. — *Samuel Schechter*.

(C. 4.274 — 9-7-35 — 25$500).

BANCO HOLLANDEZ UNIDO

ESPECIFICAÇÕES DE "DIVERSAS CONTAS" DO BALANCETE DE 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Cambio a liquidar	90:885$900
Vendedores de cambio	68:504:577$970
Cambio vendido	62.146:525$450
Devedores p/garantias outorgadas p/c de 3os a favor de succursaes	1.629:000$000
Devedores p/garantias outorgadas p/c 3os	513:595$000
Devedores por titulos em liquidação	423:402$890
Titulos em liquidação	40:436$440
Garantias recebidas	15.287:416$000
Devedores por aberturas de credito	181:232$000
Lucros e perdas	3.514:021$918
Devedores por coupons a cobrar	250$000
Coupons a cobrar	62:650$300
Conta transitoria	85:301$100
	152.479:304$968

Passivo

Cambio a liquidar	90:885$900
Compradores de cambio	62.146:525$450
Cambio comprado	68.504:577$970
Garantias outorgadas	2.142:595$000
Depositantes por titulos em liquidação	463:839$330
Reserva	1.020:476$461
Credores por aberturas de credito	181:232$000
Credores por garantias recebidas	15.287:416$000
Interesses reservados	79:741$500
Credores por coupons a cobrar	62:910$300
Lucros e perdas	2.537:240$272
	152.517:440$183

Banco Hollandez Unido — Succursal, Rio de Janeiro (ass. illegivel).

(C 4.271 — 9-7-35 — 56$100)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE DE 6 DE JULHO DE 1935

Activo

Titulos redescontados	256.391:375$600
Despesas geraes	9:000$000
	256.400:375$600

Passivo

Thesouro Nacional	250.000:000$000
Banco do Brasil — C/corrente	242:065$900
Fundo de reserva	4.622:954$700
Redescontos	1.535:355$000
	256.400:375$600

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935. — *Antunes Maciel*, director. — *Frederico Rego Filho*, contador-thesoureiro.

MIGUEL ACCETTA — CASA BANCARIA

Avenida Rio Branco 69/77, 2° andar, sala 3

BALANCETE DE 29 DE JUNHO DE 1935

Activo

Edificios e Propriedades	962:500$000
Hypothecas	2.245:000$000
Moveis e Utensilios	11:412$500
Contas Correntes	1.212:650$800
Letras Descontadas	4.491:232$100
Devedores por Letras Descontadas	147:578$400
Devedores por Titulos em Cobrança	81:602$000
Devedores por Valores Depositados	400:800$000
Titulos em Cobrança	14:008$200
Valores em Caução	242:000$000
Caixa	15:020$620
	9.823:810$620

Passivo

Capital	200:000$000
Redescontos	1.505:181$781
Obrigações a Pagar	335:000$000
Contas Correntes	256:569$630
Credores por Titulos em Cobrança	95:610$200
Credores por Valores em Caução	242:000$000
Lucros e Perdas	155:773$900
Miguel Accetta — Diversas contas	7.033:695$106
	9.823:810$620

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. Miguel Accetta-Casa Bancaria. — *Miguel Accetta*. — *Alberto B. Gomes de Pinho*, contador.

(C 4.265 — 9-7-93 — 43$900).

SOCIEDADES CIVIS

AUTOMOVEL CLUB DO BRASIL

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1932

Presidencia do Exmo. Sr. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra

Aos dez dias do mez de março de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde do Automovel Club do Brasil, á rua do Passeio numero noventa, realizou-se em terceira

convocação a assembléa geral extraordinaria dos senhores socios proprietarios do mesmo Club. A's quatorze horas, o senhor doutor Carlos Guinle assumiu a presidencia, declarou aberta a sessão, em virtude de haver numero legal, e a assembléa geral extraordinaria realizada no dia quatro do mez corrente, resolvido, por unanimidade de votos, que a assembléa podia deliberar, em terceira convocação, com qualquer numero, de conformidade com a lei das Sociedades Anonymas. Em seguida, o Sr. presidente, de accordo com o artigo vinte e cinco dos estatutos, fez a indicação, que foi approvada por acclamação, do socio proprietario, senhor doutor Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra, para presidir os trabalhos da assembléa. Assumindo a presidencia, o senhor doutor Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra agradeceu a distincção que lhe era conferida e indicou os senhores doutor Alvaro de Castro Neves e Almeida e coronel João Pompilio Dias para primeiro e segundo secretarios, respectivamente. O senhor presidente determinou e o senhor primeiro secretario leu o seguinte edital de convocação da assembléa, publicado no "Diario Official" e nos jornaes de grande circulação desta Capital — "Automovel Club do Brasil — Assembléa geral extraordinaria — Terceira convocação — De conformidade com a deliberação da assembléa geral extraordinaria, de 4 do corrente, e, em vista de já terem dado o seu assensentimento por escripto mais de dois terços dos socios proprietarios e applicando-se a analogia da lei das Sociedades Anonymas, que permitte a deliberação com o comparecimento de qualquer numero de socios em terceira convocação para reforma de estatutos, convoco os senhores socios proprietarios do Automovel Club do Brasil a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 10 do corrente, quinta-feira, ás 14 horas, na séde social, á rua do Passeio numero 90, afim de tomar conhecimento de uma proposta para reforma dos estatutos, emissão de debentures, desdobramento do titulo de socio proprietario, fixação do seu valor nominal e outras medidas referentes a este assumpto, nos termos dos arts. 23 e 24 dos estatutos. Rio de Janeiro, 5 de março de 1932. Nelson Pinto, 1° secretario." Em seguida, o senhor primeiro secretario leu a acta da assembléa geral extraordinaria que, em segunda convocação e sob a presidencia do senhor doutor Antonio Cardoso Fontes, realizou-se no dia quatro de março de mil novecentos e trinta e dois. Submettida esta acta á discussão, o senhor doutor Henrique de Toledo Dodsworth Filho pediu a palavra, fazendo varias considerações sobre a convocação da assembléa geral extraordinaria e requereu que se consignasse em acta que desapprovava a que ia ser discutida e votada, e que era contrario á realização da assembléa para reforma dos estatutos. O senhor doutor João Victorio Pareto Junior, em nome da directoria do Automovel Club do Brasil, disse não procederem as observações do senhor doutor Henrique de Toledo Dodsworth Filho, por isso que a convocação da assembléa tivera a mais ampla divulgação e havia sido publicada no "Diario Official", como exige a lei, e nos jornaes de maior circulação desta Capital. Além disto, sobre a necessidade da reforma dos estatutos, bem como a emissão de debentures e o desdobramento dos titulos de socios proprietarios, foram publicadas varias noticias, inclusive uma entrevista dada sobre este assumpto pelo Sr. Dr. Carlos Guinle, entrevista esta que teve a mais larga repercussão. Encerrada a discussão. Encerrada a discusão, o senhor presidente submetteu a acta á votação, sendo approvada contra o voto do senhor doutor Henrique de Toledo Dodsworth Filho. Depois de explicar os fins da assembléa, o senhor presidente informou estar sobre a mesa uma proposta da directoria do Automovel Club do Brasil, apoiada pelo Conselho Deliberativo e acompanhada de um parecer favoravel da Commissão de Contas, e determinou que o senhor primeiro secretario procedesse á sua leitura.

O senhor primeiro secretario leu: — "Exmos. Srs. presidente e demais membros da assembléa geral extraordinaria de 4 de março de 1932 — A situação das associações de caracter especicalissimo, como o Automovel Club do Brasil, comprehendendo a acção social de propulsão e economia por meio da rodoviação e do automobilismo, a par de ser nucleo de reunião elegante da alta sociedade para objectivo de diversões e de conforto pessoal dos seus socios e das suas familias, exige modalidades novas na sua estructura financeira. Os elementos de custeio das suas despezas, para que possam ter plena efficiencia os seus fins, a que se propõe o Autoomvel Club do Brasil, não podem ser aleatorios, mas precisam de ser garantidos por meios seguros e permanentes. A nova orientação dos clubs modernos não se baseia na simples joia de entrada nem em productos de pequenos serviços internos. Assim é que o Gavea and Coutry Club e o Country Club devem a sua prosperidade ao systema de sua organização financeira firmado em contribuições mensaes dos seus socios, sem prejuizo dos pagamentos dos titulos nas varias categorias, receita que constitue o capital da sociedade e não se confunde com a receita mensal destinada á manutenção dos serviços geraes. Os successivos, insuccessos do antigo Casino Fluminense e Club dos Diarios, que lhe succedeu, foram devidos á falta de movimentação financeira, garantida por contribuições mensaes, que crescem na ordem directa do augmento do numero dos socios. As joias correspondentes ao valor dos titulos dos socios, chamados proprietarios, são entradas de dinheiro que augmentam e consolidam o patrimonio social, que não deve ser desfalcado pelas exigencias do custeio da movimentação dos serviços. Emquanto não forem bem discriminadas essas duas fontes de receita, isto é, emquanto precisar o orçamento do Club de recorrer ao fundo do patrimonio social, estará sempre em perigo a propria existentes da sociedade. Intangivel deve ser o patrimonio constituido pelos immoveis, installação e fundo constituido pelo pagamento dos titulos dos socios proprietarios, patrimonio que deve ser sempre progressivamente augmentado, sem compromissos de despezas de custeio de serviços, o que seria lenta diminuição do capital patrimonial, precursora do desapparecimento completo dentro de algum tempo, como aconteceu com os clubs antecessores do Automovel Club do Brasil. Convencido dessa verdade incontestavel, procurou o Conselho Deliberativo dar prompto remedio; e assim approvou o projecto dos estatutos, redigido pela Commissão Especial, no qual são estabelecidas as bases da nova orientação financeira, que deve assegurar a situação desafogada e perenne de tranquillidade e do exito dos alevantados propositos do Automovel Club do Brasil. No intuito de facilitar o augmento do quadro social, prevê o projecto o desdobramento dos actuaes titulos de dez contos de réis em dois titulos de cinco contos de réis, transmissiveis a novos socios, augmentando tambem o quadro social por meio da autorização da emissão de mais outros titulos de socios proprietarios. Por esse meio, os actuaes socios proprietarios têm a opportunidade de alienar, sem despezas, metade do valor nominal dos seus titulos, angariando assim novos socios. E provocado desse modo o crescimento progressivo do numero dos socios proprietarios, grandemente augmentado ficará o patrimonio social. Mas, creadas as contribuições mensaes pagaveis em trimestres, em semestres ou mesmo em prestações annuaes, todas sempre adeantadas, liberta-se o patrimonio social de qualquer deficiencia, ficando os serviços do Club assegurados pelas novas rendas de pagamento certo, periodico. O augmento do numero de socios proprietarios produzirá assim duplo resultado, isto é, o augmento e consolidação do patrimonio e o augmento do conforto dos serviços e a ampliação dos serviços do Club, sem perigos de surprezas. Cumpre, finalmente, advertir que é de toda urgencia a autorização para emissão de debentures, por não ter sido utilizada a anterior, afim de que inteira seja a consolidação economica do Club, eliminando-se a actual divida a juros de 12 %, que passará a ser de 8 %, a prazo longo, permittindo o desafogo financeiro e a certeza de que ao Automovel Club do Brasil ficam asseguradas bases solidas para o bom desempenho dos seus grandes e patrioticos objectivos. Em consequencia dos motivos expostos, propõe a directoria, apoiada pelo Conselho Deliberativo, que a assembléa geral approve o projecto dos novos estatutos e autorize o seguinte: 1) — Desdobrar os titulos dos actuaes socios proprietarios e bem assim os da emissão autorizada pela assembléa geral extraordinaria de 22 de abril de 1930, nos termos dos novos estatutos; 2) — Facilitar a collocação dos titulos desdobrados, que ficam sendo do valor nominal de cinco contos de réis cada um, até o preço minimo de tres contos de réis, resgataveis em prestações mensaes, que serão fixadas pela directoria; 3) — Emittir debentures do valor nominal de duzentos mil réis cada um, juros de oito por cento ao anno, no total de dois mil e quinhentos contos de réis, amortizaveis em vinte e cinco annos, co-

meçando as amortizações tres anos depois da data da emissão; 4) — Preencher na fórma do artigo 23 dos Estatutos os novos logares creados nas Commissões Especiaes, pelo tempo que falta ao actual Conselho Deliberativo. A Directoria aproveita este ensejo para apresentar a V. Ex., á mesa e á assembléa os seus protestos de alta consideração. (aa.) C. Guinle, presidente; Nelson Pinto, secretario e Luiz de Moraes, thesoureiro". Em seguida o senhor secretario leu o parecer da commissão de contas, assim redigido: Os abaixo assignados, membros da commissão de contas do Automovel Club do Brasil, estão de accordo com a proposta a ser apresentada á assembléa geral extraordinaria de 4 de março de 1932, para a emissão de debentures até a importancia de 2.500:000$00 e juros de 8 %. Rio de Janeiro, 4 de março de 1932. (a) João V. Pareto Junior, Francisco Vieira Boulitreau e Alceu Guimarães Azevedo." Submettida a discussão a proposta que acabava de ser lida, o Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida propoz que se discutisse e votasse, em primeiro logar, o "Projecto da Reforma dos Estatutos". O Sr. Dr. José de Souza Lima Rocha, discordando da proposta do Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, declarou que a assembléa devia pronunciar-se em primeiro logar pela proposta da Directoria. O Sr. Dr. Eduardo de Moraes Netto justificou a divisão da proposta da Directoria em quatro partes, as quaes deviam ser discutidas e votadas separadamente, isto é, uma por uma. O Sr. presidente submetteu estas propostas á discussão e, em seguida, á votação, sendo approvadas, contra o voto do Sr. Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho, o qual requereu que constasse da acta haver votado contra as duas propostas. O Sr. presidente declarou que, de accordo com a proposta do Sr. Dr. Eduardo de Moraes Netto, ia submetter á discussão o primeira item da "Proposta da Directoria", e determinou que o Sr. Cel. João Pompilio Dias, segundo secretario, procedesse á sua leitura. O Sr. segundo secretario leu: "1) Desdobrar os titulos dos actuaes socios proprietarios e bem assim os das emissões autorizadas pela assembléa geral extraordinaria, de 22 de abril de 1930, nos termos dos novos estatutos". Submettido á discussão e depois á votação, foi este item approvado, contra o voto do Sr. Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho. O Sr. segundo secretario leu o seguinte item: "2) Facilitar a collocação dos titulos desdobrados, que ficam sendo do valor nominal de cinco contos de réis cada um, até o preço minimo de tres contos de réis, resgataveis em prestações mensaes, que serão fixadas pela directoria". O Sr. presidente submetteu este item á discussão e, não havendo quem pedisse a palavra, á votação, sendo approvado, contra o voto do Sr. Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho. O Sr. segundo secretario procedeu á leitura do terceiro item: "3) Emittir debentures do valor nominal de duzentos mil réis cada um juros de oito por cento ao ano, o total de dois mil e quinhentos contos de réis, amortizaveis em vinte e cinco annos, começando as amortizações tres anos depois da data da emissão". O Sr. presidente submetteu á discussão o item terceiro, que acabava de ser lido. O Sr. Dr. José de Souza Lima Rocha, pediu a palavra, justificou a suggestão de ser adiada a votação do item terceiro sobre a emissão de debentures, por não estar ainda approvado o projecto de reforma dos estatutos e propoz que se convocasse uma assembléa especialmente para esse fim. O Sr. Dr. Eduardo de Moraes Netto ponderou que as suggestões da directoria estavam sendo votadas em these. O Sr. Dr. João Victorio Pereto Junior disse que, em face da lei das Sociedades Ananymas, a assembléa podia votar o item terceiro, mesmo porque a directoria já haver sido autorizada a emittir debentures pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 26 de outubro de 1927 e, que agora, tratava-se apenas de ampliar essa autorização que, sendo approvada pela assembléa, a directoria do Automovel Club do Brasil providenciaria junto dos poderes competentes, afim de obter uma lei que lhe permittisse effectivar a mesma autorização. O Sr. Dr. José de Sousa Lima Rocha declarou que apresentara suggestão contraria á votação do pedido da directoria, na presente assembléa, porque estava convencido de que ella se achava devidamente autorizada pelo Governo, e, dahi julgar necessario a convocação de uma assembléa especial para tratar sómente deste assumpto, mas, deante das declarações do senhor Dr. Pareto Junior, e desde que a directoria se munisse das autorizações legaes, votava a favor do item em discussão. Os Srs. Drs. Eduardo de Moraes Netto, Candido Mendes de Almeida e João Victorio Pareto Junior, usando da palavra, adduziram varios argumentos sobre a competencia da assembléa para deliberar legalmente, em relação á proposta que estava em discussão. O Sr. presidente fez um resumo dos debates e o Sr. Dr. Eduardo de Moraes Netto, interpretando as opiniões emittidas, enviou á mesa a seguinte emenda ao item terceiro: "3) — Fica a directoria do Automovel Club do Brasil autorizada a promover pelos meios legaes a emissão de um emprestimo, por debentures, do valor nominal de duzentos mil réis, cada uma, juros de oito por cento ao anno até o limite maximo de dous mil e quinhentos contos de réis, amortizaveis em vinte e cinco annos, começando as amortizações tres annos depois da data da emissão". O Srs. presidente leu a emenda apresentada pelo Sr. Dr. Eduardo de Moraes Netto, a qual, submettida á discussão e depois á votação, foi approvada contra o voto do Sr. Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho. O Sr. segundo secretario leu o item quarto: "4) — Preencher, na fórma do art. 23 dos estatutos os novos logares creados nas Commissões Especiaes pelo tempo que falta ao Conselho Deliberativo actual". O senhor presidente submetteu á discussão o item quarto e depois á votação, sendo approvado contra o voto do Sr. doutor Henrique de Toledo Dodsworth Filho. O Sr. presidente determinou que o senhor primeira secretario procedesse á leitura do projecto de reforma dos estatutos. O Sr. Dr. José de Souza Lima Rocha, pela ordem, propoz que se dispensasse a leitura do projecto da reforma dos estatutos por haver sido o mesmo, com grande antecedencia, distribuido aos socios, e que se fizesse a sua votação englobadamente. Approvada esta proposta, o Sr. presidente submetteu o projecto da reforma dos estatutos á discussão. O Sr. Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho, pedindo a palavra, disse que não comparecera á assembléa animado pelo espirito de opposição, mas, sim, para dar a sua collaboração, o que fazia, propondo a seguinte modificação no artigo vinte e sete do projecto da reforma dos estatutos: "No artigo vinte e sete, accrescente-se depois da palavra comparecimento — "ou". O Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida justificou a fusão dos artigos vinte e sete e vinte e oito em um só, assim redigido. "Artigo ... A alienação ou oneração dos bens immoveis e objectos de arte, que fazem parte do patrimonio social, a reforma dos estatutos e a dissolução do Club, só poderão ser feitos por deliberação da assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim e com a approvação ou assentimento por escripto de um terço de socios proprietarios". O senhor Dr. José de Souza Lima Rocha fez considerações contrarias á proposta do Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, mostrando a sua grande inconveniencia, e mesmo perigo, exigindo-se apenas um terço para deliberação de assumptos tão importantes. O Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, concordando com as objecções feitas, declarou retirar a sua proposta. O Sr. Dr. José de Souza Lima Rocha, de accordo com as suggestões apresentadas, propoz que os artigos vinte e sete e vinte e oito ficassem assim redigidos: "Art. 27 — Os bens immoveis e o os objectos de arte, que fazem parte do patrimonio social, só poderão ser alienados ou onerados, assim como a reforma dos estatutos, por deliberação da assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, e com a approvação ou o assentimento por escripto de dous terços de socios proprietarios", e "Artigo 28 — A dissolução do Club só poderá ser resolvida em assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, com a approvação ou o assentimento por escripto de tres quartos de socios proprietarios". O Sr. presidente submetteu á discussão e, em seguida á votação, a proposta do Sr. Dr. José de Souza Lima Rocha, sendo approvada unanimemente. O Sr. presidente poz em votação, sendo unanimemente approvado, o projecto de reforma dos estatutos, ficando redigidos, como se seguem: — "Estatutos do Automovel Club do Brasil, approvados em assembléa geral extraordinaria de 10 de março de 1932. Capitulo I — Da sociedade e dos seus fins— Artigo 1.º O Automovel Club do Brasil, associação civil, com séde e fôro na cidade do Rio de Janeiro, fundado em 1922, successor do antigo Club dos Diarios e do Cassino Fluminense, tem por fim: *a*) promover o desenvolvimento do automobilismo no Brasil e a fundação de um autodromo, promover a realização de provas de resistencia, concursos, exposições, congressos e corridas; *b*) crear uma secção em que se collecionem catalogos, publicações e legislações nacionaes e estrangeiras, com pessoal habilitado a dar os precisos esclarecimentos, assim como prestar aos socios, todos necessarios serviços perante as repartições publicas federaes, estaduaes e municipaes sobre circulação,

estradas de rodagem, turismo e demais assumptos que interessam ao desenvolvimento do automobilismo; *c*) promover allianças com sociedades congeneres nacionaes e estrangeiras com capacidade de vantagens; *d*) obter o concurso das autoridades federaes, estaduaes e municipaes e dos particulares interessados para a construcção, restauração e reparações de estradas de automoveis, bem como para unificação das leis e regulamentos sobre o automobilismo e suas modificações indispensaveis ao progresso contemporaneo; *e*) cumprir as estipulações, que lhe foram delegadas pelo governo, na fórma dos decretos n. 18.323, de 24 de julho de 1928, e n. 19.190, de 23 de abril de 1930, quanto á circulação internacional, franquias alfandegarias e quaesquer outras, que forem decretadas e acceitas pela directoria; *f*) realizar em sua séde reuniões e diversões sociaes, promover jogos, manter sala de leitura, bibliotheca e distrações aos seus socios. Capitulo II — Dos titulos de socios. Art. 2.° Os titulos de socios proprietarios serão do valor nominal de réis 5:000$000, e em numero estabelecido pelos presentes estatutos. Paragrapho unico. Todos os titulos serão devidamente numerados, fazendo-se registro especial pormenorizado, com indicação das datas de emissão e transferencia, e dos nomes de seus possuidores, bem como dos que, por qualquer motivo, tenham sido cancellados. Capitulo III — Da classificação dos socios. Art. 3.° O quadro social será constituido da seguinte fórma: socios proprietarios, honorarios, benemeritos, effectivos e remidos, e socios de turismo, sem distincção de nacionalidade, opinião politica ou religiosa. I — São proprietarios, até o limite maximo de 2.000. Os possuidores de um ou mais titulos do Automovel Club do Brasil e que pagarem a contribuição mensal de 20$00, adeantadamente por trimestre, semestre, ou por anno. Os actuaes socios effectivos e remidos serão mantidos até a sua extincção, pagando os primeiros, adeantadamente por trimestre, a contribuição mensal arbitrada annualmente pelo conselho deliberativo. II — São honorarios: os actuaes socios honorarios e qualquer pessoa alheia ao Club, a quem fôr conferido esse titulo pela assembléa geral, mediante votação nominal, por proposta do conselho deliberativo ou proposta assignada por 30 socios proprietarios quites. O titulo de socio honorario será conferido ás pessoas que se tornarem dignas dessa distincção, seja como homenagem excepcional, seja por serviços relevantes prestados ao Automovel Club ou ao automobilismo em geral. III — São benemeritos: os actuaes socios benemeritos e qualquer socio proprietario, a quem fôr conferido esse titulo pela assembléa geral, mediante votação nominal, por proposta do conselho deliberativo ou proposta assignada por 50 socios proprietarios quites. O titulo de socio benemerito será conferido ao socio que se tornar digno dessa distincção, por serviços relevantes prestados ao Automovel Club. Art. 4.° São socios de turismo: os que forem admittidos pela directoria tão sómente para os fins da emissão dos "cahiers de passages en douane" e documentos internacionaes, sendo as suas contribuições fixadas pelo conselho deliberativo em cada anno e por prazos determinados. O socio de turismo não poderá frequentar a séde social, exceptuando a secretaria do Club. Art. 5.° Os socios que se ausentarem do paiz, por prazo superior a um anno, terão direito a licença e isentos de contribuições. Capitulo IV — Da admissão de socios. Art. 6.° Para pertencer ao Automovel Club do Brasil será necessario: *a*) ser de maior idade; *b*) ser proposto por dois socios proprietarios em goso dos seus direitos; *c*) ser approvado como socio em sessão do conselho deliberativo por quatro quintos de votos presentes, em escrutinio secreto. Art. 7.° As propostas para admissão de socios serão enviadas ao 1° secretario que as affixará no "quadro de avisos", na séde social, por prazo não inferior a 10 dias. A directoria tomará em consideração e syndicará sobre qualquer informação apresentada por um ou mais socios, referente á admissão do proposto. Capitulo V — Dos deveres dos socios. Art. 8.° Aos socios em geral assiste o dever de, após acceitação de suas propostas pelo conselho deliberativo: *a*) satisfazer dentro do prazo dos estatutos e nas condições nelles indicadas, as respectivas contribuições sociaes; *b*) observar as disposições dos presentes estatutos e as dos regulamentos internos; *c*) comparecer ás reuniões para que forem convidados; d) concorrer, por todos meios ao seu alcance, para o engrandecimento do Automovel Club do Brasil; e) registrar na Secretaria do Automovel Club do Brasil o endereço da sua residencia ou do seu escriptorio para o effeito de receber as communicações officiaes do club. Art. 9. Os socios do Automovel Club do Brasil não respondem solidaria nem sodariamente, pelos encargos que a sociedade assumir. Capitulo VI — Dos direitos dos socios — Art. 10. Os socios de todas as categorias, com excepção dos socios de turismo, teem direito a: a) frequentar os salões, bibliotheca e demais dependencias do Automovel Club do Brasil; b) trazer concidadãos em sua companhia, em visita ao club, de accôrdo com o regulamento interno; c) votar e ser votado para os differentes cargos sociaes, si forem "proprietarios" e estiverem "quites"; d) participar de todas as regalias que o Automovel Club do Brasil offerecer e obtiver dos governos e de outras sociedades. § 1° — Todos os socios, sem nenhuma excepção, poderão usar nos carros, que forem registrados no club, a flamula e o distinctivo do Automovel Club. § 2°. — A transferencia de titulo de socio proprietario, emittido na conformidade do disposto no art. 2°, quer se trate de alienação "inter vivos", quer em caso de fallecimento, observadas as formalidades legaes e as dos presentes estatutos, quanto á idoneidade do successor ou do herdeiro, ficará sujeita ao pagamento de uma taxa não inferior a 500$000, fixada annualmente pelo conselho deliberativo, no mez de dezembro. § 3° — Em caso do successor ou herdeiro ser de menor idade, a directoria se limitará a tomar conhecimento do facto, mas só promoverá o processo de transferencia perante o conselho deliberativo quando o postulante attingir a maioridade. § 4° — Os titulos de socios fallecidos, não regularizados até cinco annos após a data do fallecimento, serão considerados caducos pelo conselho deliberativo e cancellados em favor do club, emittindo a directoria outros em sua substituição, salvo motivo de força maior, allegado pelos successores ou herdeiros. § 5° — O conselho deliberativo terá sempre direito a preferencia para resgatar o titulo de socio proprietario, em caso de qualquer alienação "inter-vivos" ou "causa mortis", pelo preço indicado na proposta para a sua transferencia. Capitulo VII — Das contribuições — Artigo 11° — Salvo os socios honorarios e benemeritos e os que por disposições anteriores aos presentes estatutos estiverem isentos, todos os demais socios são obrigados a contribuir para a manutenção do club, pagando na forma e prazo que forem estabelecidos, as contribuições fixadas por estes estatutos ou pelo conselho deliberativo. § 1° — Si o socio, seja qual for a sua categoria, deixar de pagar a contribuição social, ou qualquer divida com o club, dentro de 30 dias, da data do vencimento, o seu nome poderá ser affixado no "Quadros de Avisos", sendo notificado por carta registrada, enviada ao endereço e convidado a liquidar seu debito. § 2° — Si a divida não for paga dentro de noventa dias da data desse aviso, o socio será eliminado do club, na forma do art. 14 e a juizo do conselho deliberativo, por proposta á assembléa geral, ficando perante este responsavel pela divida, o titulo ou titulos de que for possuidor e que serão vendidos pela directoria, cobrando-se o club do seu producto, e restituindo a differença, se houver, ao ex-socio. Art. 21 — O socio que possuir mais de um titulo, só pagará a contribuição correspondente a um dellles, e terá apenas direito a um voto. Art. 13 — As contribuições poderão ser pagas trimestral, semestral ou annualmente até os dias 15 de janeiro, de abril, julho e outubro. Capitulo VIII — Das penalidades — Artigo 14 — O socio que transgredir os presentes estatutos, em qualquer dos seus artigos, será admoestado pela directoria; no caso de reiteração, ou si houver praticado dentro ou fora do club actos que sejam considerados nocivos ao bem estar, interesse ou finalidade do club, será, si assim o entender o conselho deliberativo, por dois terços de seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim, suspenso por tempo determinado, sendo finalmente proposta á assembléa geral a sua eliminação do quadro social. Art. 15° — Nos casos graves e urgentes qualquer director ou membro do conselho deliberativo poderá suspender o socio dos seus direitos, prohibindo a sua permanencia no club até deliberação do conselho. Art. 16° — A eliminação importará na perda completa dos direitos de socio, salvo os de transferencia do titulo, ou seu resgate, quando não houver qualquer divida para com o club, procedendo-se na forma do disposto no § 2° do art. 11. Capitulo IX —Da administração—Art. 17 — O Club será administrado por um conselho deliberativo, composto da directoria e das

Commissões Especiaes, e eleito por escrutinio secreto por dois annos, pela assembléa geral, salvo a Commissão Esportiva, que será eleita annualmente. Artigo 18. A Directoria será composta da seguinte fórma: Presidente, 1° vice-presidente, 2° vice-presidente, 3° vice-presidente, 1° secretario, 2° secretario, 1° thesoureiro, 2° thesoureiro. Art. 19. As commissões especiaes são quatro, compostas de cinco socios cada uma, menos a de contas, que se comporá apenas de tres: Commissão de Contas, Commissão Esportiva, Commissão de Estradas e Commissão Technica. Art. 20. O biennio administrativo principiará com a assembléa geral ordinaria, a realizar-se no mez de maio. Art. 21. O Conselho Deliberativo, que se reunirá a convite do presidente ou a requerimento de cinco de seus membros, só poderá deliberar em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta. Em caso de 2ª convocação, poderá deliberar com qualquer numero. Art. 22. A falta de comparecimento sem causa justificada a tres sessões consecutivas do Conselho Deliberativo importará na resignação do faltoso. Paragrapho unico. Esta providencia só será applicada si convocação tiver sido feita por escripto, ou si a ausencia tiver sido motivada por se achar o faltoso em logar ignorado,tornando, assim, impossivel a convocação escripta. Art. 23. Em caso de qualquer vaga no Conselho Deliberativo, o presidente convidará um socio proprietario para preenchel-a provisoriamente, até primeira reunião do mesmo Conselho, que designará então o substituto para exercer o cargo pelo tempo que faltava ao substituido. Capitulo X — Das assembléas geraes — Art. 24. Haverá annualmente, no mez de maio, uma assembléa geral ordinaria, para o fim especial de tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer da Commissão de Contas e actos da Directoria, relativos ao anno anteriormente findo. Essa mesma assembléa geral ordinaria, de dois em dois annos, além dos fins acima mencionados, elegerá o Conselho Deliberativo para o biennio seguinte, e annualmente a Commissão de Contas. Art. 25. A assembléa geral extraordinaria será convocada sempre que a Directoria julgar necessario, ou quando o requererem vinte ou mais socios proprietarios, fundamentando o seu pedido. Paragrapho unico. Nas assembléas geraes extraordinarias só se poderá tratar de assumpto para que ellas forem especialmente convocadas. Artigo 26. As assembléas geraes extraordinarias ou ordinarias só poderão funccionar em primeira convocação,com a maioria absoluta de socios com direito de voto; em segunda convocação funccionarão com qualquer numero, observadas as restricções dos artigos 27 e 28. Paragrapro unico. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias deverão ser convocadas com antecedencia nunca menor de cinco dias. Art. 27. Os bens immoveis e os objectos de arte, que fazem parte do patrimonio social, só poderão ser alienados ou onerados, assim como a reforma dos estatutos, por deliberação da assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, e com a approvação ou assentimento por escripto de 2/3 de socios proprietarios. Art. 28. A dissolução do Club só poderá ser resolvida em assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, com a approvação ou o assentimento por escripto de 3/4 de socios proprietarios. Art. 29. A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, será presidida por um socio que na occasião fôr acclamado, o qual convidará dois socios para secretarios, escolhidos dentre os socios que não façam parte do Conselho Deliberativo. Art. 30. As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos e consignadas em acta, assignada pela mesa e por uma commissão de tres socios, approvados pela mesma assembléa. Paragrapho unico. As votações serão symbolicas, salvo os casos dos arts. 3, ns. 2, 3 e 4, e 14 e 17, ou quando fôr pedida nominalmente. Art. 31. A representação dos socios nas assembléas geraes só poderá ser realizada por procuração passada a outro socio, não sendo admittida representação collectiva. Capitulo XI — Da Directoria — Art. 32. Competirá á Directoria: 1°, cumprir e fazer cumprir todas as disposições destes estatutos e quaesquer deliberações tomadas pela assembléa geral e Conselho Deliberativo; 2°, expedir os regulamentos necessarios á administração do club; 3°, adquirir bens para o club, sendo que, quando se tratar de bens immoveis, deverá preceder autorização do Conselho Deliberativo; 4°, inquirir da idoneidade das pessoas propostas para socios; 5° promover e organizar diversões e festivaes; 6°, levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo a proposta de admissão ou de exclusão de socio, na fórma do art. 14; 7°, propôr a transferencia ou resgate dos titulos de socios proprietarios; 8°, deliberar, de accordo com o Conselho Deliberativo, sobre propostas á assembléa geral de concessão de titulos de socios benemeritos e honorarios; 9°, deliberar sobre a organização do quadro dos empregados do club, fixando-lhes os respectivos ordenados; 10°, resolver os casos urgentes e omissos destes estatutos, submettendo sua decisão ao Conselho Deliberativo. Art. 33 — A directoria só poderá deliberar quando estiver presente a maioria absoluta de seus membros e as resoluções serão tomadas pela maioria de votos presentes. Artigo 34 — Competirá ao presidente: 1°, presidir as sessões da directoria e do Conselho Deliberativo; 2°, convocar as assembléas geraes; 3°, convidar socios proprietarios para preencher, nos termos do art. 23, as vagas que occorrerem no Conselho Deliberativo; 4°, nomear ou demittir os empregados do Club; 5°, ordenar o pagamento das contas; 6°, assignar com o 1° secretario e o 1° thesoureiro os diplomas dos socios e com o 1° thesoureiro os cheques de bancos, contractos, documentos de alienação de apolices da Divida Publica ou de qualquer outros bens, quando autorizados na forma destes estatutos; 7°, resolver todos os casos de urgencia, submettendo seus actos posteriormente á approvação da directoria, em sua primeira reunião; 8°, organizar o relatorio annual dos serviços de administração a ser apresentado a assembléa ordinaria; 9°, representar o Club em Juizo e fora delle, podendo constituir procurador judicial. Art. 35 — Os vice-presidentes substituem na ordem numerica o presidente em todos os seus impedimentos. Art. 36 — Ao 1° secretario competirá: 1°, redigir as actas da directoria e do Conselho Deliberativo, proceder á sua leitura e de todo o expediente; 2° subscrever as actas das sessões da directoria do Conselho Deliberativo e todo o expediente; 3°, conservar em ordem o archivo do Club e velar pela regularidade da escripturação a seu cargo; 4°, substituir nas faltas ou impedimentos os vice-presidentes. Art. 37 — Competirá ao 2° secretario auxiliar o 1° secretario e substituil-o em todos os impedimentos. Art. 38 — Serão obrigações do 1° thesoureiro: 1°, ter sob sua guarda e responsabilidade os moveis, titulos e dinheiros pertencentes ao Automovel Club do Brasil; 2°, abrir em um Banco da escolha da directoria uma conta corrente e nella recolher, em nome do Automovel Club do Brasil, os dinheiro sociaes, que serão retirados por cheques assignados por elle e pelo presidente conservando em cofre uma pequena quantia para despesas urgentes; 3°, ter sempre em dia a escripturação a seu cargo; 4°, fornecer e pôr á disposição da Commissão de Contas os livros e mais documentos, afim de que possa fazer o seu parecer de accordo com o paragrapho unico do art. 40; 5°, assignar recibos, diplomas e quaesquer outros titulos ou documentos que representem receita do Automovel Club do Brasil; 6°, substituir os secretarios nas suas faltas ou impedimentos; 7°, effectuar os pagamentos autorizados. Art. 39 — Compete ao 2° thesoureiro auxiliar o 1° thesoureiro e substituil-o em todos os seus impedimentos. Capitulo XII — Da Commissão de Contas — Art. 40 — A Commissão de Contas, eleita pela assembléa geral, e composta de tres membros, no mez de maio de cada anno, examinara e fiscalizará todas as contas, apresentando a directoria o seu parecer, devidamente assignado, afim de que esta, por sua vez, o apresente á assembléa geral, de accordo com estes estatutos. Paragrapho unico — O thesoureiro exhibirá á Commissão de Contas todos os livros e documentos de que ella necessite, de accordo com o § 4° do art. 38, afim de bem poder cumprir a sua missão. Capitulo XIII — Da Commissão Esportiva — Art. 41 — A Commissão Esportiva será composta de um presidente e quatro membros, eleitos pela assembléa geral com as seguintes attribuições: I, promover e organizar festas esportivas; II, entender-se com as autoridades no caso de serem precisas licenças; III, dar publicidade a tudo quanto diz respeito ás festas esportivas, aos concursos, corridas, etc.; IV, fazer por intermedio da directoria os convites e convocações para taes festas; V, auxiliar a directoria sempre que os seus serviços sejam reclamados. Capitulo XIV — Da Commissão de Estradas — Art. 42 — A Commissão de Estradas será composta de um presidente e quatro membros, eleitos pela assembléa geral, com as seguintes attribuições: 1°, promover, organizar e dirigir com a directoria, exposições de automoveis e das industrias correlativas, estimulando a creação destas industrias no Brasil; 2°, organizar a planta geral das estradas de rodagem do Brasil e promovel-a nos paizes vizinhos, de modo a permittir e verificar a facil vehiculação de automoveis na America do Sul; 3°, promover a construcção de estradas de rodagem em todo o territorio brasileiro;

4°, estabelecer intensa correspondencia com o Governo Federal e com os Governadores dos Estados, do Districto Federal e dos municipios do Brasil, de modo a obter informações minuciosas das estradas de rodagem construidas e projectadas, esforçando-se para que obedeçam a um plano geral de vehiculação no territorio brasileiro; 5°, promover a fiscalização e ininterrupta efficiencia das estradas de rodagem, quanto á construcção, á sua perserverante conservação, quanto ao conforto dos viajantes, postos de soccorros, de pousada, de assistencia, de material para automoveis, sobresalentes, accessorios, officinas de reparação, etc., etc.; 6°, promover intensa propaganda para a construcção e conservação das estradas de rodagem por meio da imprensa periodica, de impresso e de outras que julgar convenientes, de modo a estimular a iniciativa particular e auxiliar os poderes publicos; 7°. Promover excursões pelas estradas de rodagem existentes, afim de verificar as suas condições de viabilidade, conservação e conforto; 8.° Promover, organisar e dirigir os congressos de estradas de rodagem, nacionaes e internacionaes no Brasil, e promover a representação brasileira nos congressos e conferencias automobilisticas e de estradas de rodagem, convocadas em paizes estrangeiros; 9.° Organizar e dirigir a publicação do Annuario Brasileiro de Estradas de Rodagem e Automobilismo; 10. Organizar e dirigir o Departamento Juridico, destinado a estudar e resolver as duvidas juridicas, relativas ás estradas de rodagem e á sua vehiculação, promover modificação na legislação Federal e na dos Estados e nos regulamentos respectivos e prestar assistencia juridica aos socios; 11. Formar uma bibliotheca especialisada de doutrina, legislação e jurisprudencia relativa á Estradas de Rodagem e Automobilismo, apparelhando o club para constituir efficiente orgão de consulta dos Governos e dos particulares nesses assumptos; 12. Auxiliar a directoria sempre que os seus serviços sejam reclamados. Capitulo XV — da Commissão Technica — Artigo 43 — A Commissão Technica será composta de um presidente e quatro membros eleitos pela assembléa geral com as seguintes attribuições: 1.° Responder a qualquer consulta technica dirigida ao Automovel Club do Brasil; 2.° Ter a seu cargo todos os trabalhos de engenharia de que o Automovel Club do Brasil necessitar; 3.° Designar quaes os livros, revistas, jornaes, machinas, modelos etc., que deverão ser adquiridos e, bem assim, formar uma bibliotheca especialisada; 4.° Auxiliar a directoria sempre que seus serviços sejam reclamados. Capitulo XVI. Do Conselho Deliberativo — Art. 44 — O Conselho Deliberativo, formado pela directoria e pelas Commissões Especiaes reunir-se-á pelo menos uma vez cada mez, a convite do presidente do club, ou convocação de cinco dos seus membros, funccionando com a presença da maioria, cabendo-lhe: a) Fixar annualmente as contribuições mensaes dos socios contribuintes, não proprietarios; b) Fixar as taxas a cobrar pelo expediente de transfernecia, "intervivos" e "causa mortis", de titulos de socios proprietarios e de serviços que forem creados; c) Approvar os regulamentos internos de todos os serviços e diversões do club, propostos pela directoria e Commissões Especiaes; d) Deliberar sobre a admissão e exclusão de socios na conformidade destes Estatutos; e) Deliberar sobre o regaste de titulos de socios proprietarios sempre que o julgue util e conveniente; f) Resolver qualquer assumpto que lhe seja sujeito pela directoria, dentro de suas attribuições, de accôrdo com os presentes Estatutos. Capitulo XVII — Disposições geraes — Art. 45 — Será presidente de Honra do Automovel Club do Brasil, o Presidente da Republica. Paragrapho unico — O Presidente da Republica, após a terminação do seu mandado, será considerado socio honorario do club. Art. 46 — Os membros do Corpo Diplomatico, estrangeiros ou nacionaes em actividade, que estiverem de passagem nesta capital, gozarão dos direitos de frequentar os salões e dependencias do club. Artigo 47 — Em caso de dissolução do Automovel Club do Brasil a assembléa geral, especialmente convocada para tratar de assumpto, elegerá a commissão liquidante que será composta de tres socios proprietarios. Art. 48 — Em caso de dissolução do Automovel Club do Brasil o patrimonio social será partilhado entre os socios proprietarios. Artigo 49 — Nos casos omissos decidirá o Conselho Deliberativo e nos urgentes a directoria. Capitulo XVIII — Disposições transitorias — Art. 50 — A cada um dos actuaes socios proprietarios será entregue, em troca de seu titulo do valor nominal de 10:000$000, dous titulos do valor de 5:000$000 cada um, sendo-lhe permittido transferir um delles, sem que seja cobrada qualquer taxa de transferencia, desde que o novo socio proprietario seja acceito no quadro social, por decisão do Conselho Deliberativo, na fórma dos Estatutos em vigor. Art. 51 — Dentro de dous annos, contados da approvação dos presentes Estatutos, deverão estar desdobrados todos os actuaes titulos de socio proprietario, do valor nominal de dez contos de réis (10:000$000), ficando sujeito o desdobramento posterior á data da terminação desse prazo, bem como a alienação dos titulos não desdobrados, ao pagamento de uma taxa correspondente a dous contos de réis." O senhor Dr. José de Souza Lima Rocha propoz, sendo approvado com uma salva de palmas, que se consignasse na acta um voto de louvor á Mesa e, especialmente, ao seu presidente, o Sr. doutor Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra, pelo modo distincto e digno por que se houve na direcção dos seus trabalhos. O Sr. presidente agradeceu essa penhorada homenagem da assembléa e, de accôrdo com o artigo vinte seis dos Estatutos, designou, sendo approvado unanimemente, os senhores almirante Pedro Max de Frontin, doutor Eduardo de Moraes Netto e Georges L. Masset, para constituirem a commissão que deverá assignar a presente acta, e, nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão. E eu, Alvaro de Castro Neves e Almeida, primeiro secretario, a redigir, mandei lavrar, subscrevo e assigno com a mesa da assembléa e a commissão designada, deixando de transcrever nesta os nomes dos socios que compareceram por constarem do respectivo livro de presença, Alvaro de Castro Neves e Almeida. — *Ildefonso Dutra.* — *Cel. J. Pompilio Dias.* — *Pedro Max Fernando de Frontin.* — *Georges L. Masset.*

(C. 4.266 — 9-7-35 — 805$800).

CENTRO ESPIRITA "FILHOS DE DEUS"

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Art. O Centro Espirita "Filhos de Deus", fundado em 21 de junho de 1935, na cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ahi terá seu domicilio e séde, para execução do seguinte programma:

§ 1°, o estudo do espiritismo e a propaganda illimitada dos seus ensinamentos doutrinarios, por todos os meios que offerece a palavra escripta e fallada;

§ 2°, a pratica da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance.

Art. O Centro se comporá de illimitado numero de socios maiores de 18 annos, sem distincção de sexos, nacionalidade e raça e que, adoptando os principios do Espiritismo, ou desejando nelle iniciar-se a elle se associem, acceitando as obrigações prescriptas nestes estatutos e regimentos internos que delles derivarem.

Art. O Centro será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios e thesoureiro.

§ 1°, esta directoria poderá ser reeleita no todo ou em parte;

§ 2°, a eleição para a directoria se effectuará na conformidade do artigo 24 destes estatutos, dando-se a posse no dia 1° de julho respectivo, em sessão especial, para tal fim realizada.

Art. A directoria, cujo mandato será de dois annos, se reunirá ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente, quando fôr necessario, sendo indispensavel a presença da maioria de seus membros, para que suas reuniões possam realizar-se.

Art. Ao presidente compete:

§ Representar o Centro, activa e passivamente, em Juizo ou fóra delle, e, em geral, nas suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe o Codigo Civil.

Art. A assembléa geral se reunirá bi-annualmente, em dia que fôr designado, da segunda quinzena do mez de junho para tomar conhecimento do relatorio e actos da administração, deliberar a respeito, e eleger a nova directoria, sendo a convocação feita pelo presidente, mediante aviso publicado na imprensa, com cinco dias de antecedencia.

Art. Os socios do Centro não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressa ou intencionalmente contrahidas em seu nome, ou pelas obrigações sociaes (Codigo Civil, artigo 19, IV).

Art. Estes estatutos, approvados pela assembléa geral, são reformaveis, no tocante á administração (Codigo Civil, artigo 19, III), no todo ou em parte, por deliberação da assembléa geral, um anno depois de approvados.

§ unico. Nos casos omissos nelles a directoria resolverá, procurando apoiar a sua resolução no que disponham a respeito os da Federação Espirita Brasileira, que lhes servirão de complemento.

Art. Na hypothese de extinguir-se o Centro, como pessôa juridica, por falta de socios, por deliberação unanime dos existentes, ou por sentença judiciaria, o patrimonio social passará á instituição de caridade que a Federação Espirita Brasileira indicar, se nenhuma tiver sido antes designada.

Art. O anno social começará a 1° de julho de cada anno.

Estes estatutos foram approvados em assembléa geral de 21 de junho de 1935, data em que foi acclamada a sua primeira directoria, para o biennio de 1935 a 1937, que é:

Presidente: Luiz Cardoso Major.
Vice-presidente: José Pereira.
1° secretario: Ruth Cardoso Major.
2° secretario: Pedrina Gomes de Lima.
Thesoureiro: Paulo Lage.

(C 4.280—9-7-35—67$300)

COMMISSÃO NACIONAL PRÓ-COLLEGIO PIO BRAISILEIRO

ESTATUTOS

Art. 1.° Fica creada a Commissão pró-Collegio Pio Brasileiro, Instituto de cultura superior ecclesiastica, fundado em Roma.

Art. 2.° A Commissão visa angariar donativos para auxiliar os moços brasileiros que, pelos excellentissimos senhores bispos brasileiros, forem julgados capazes de uma cultura especializada em Roma, acima da ordinaria ministrada nos nossos seminarios.

Art. 3.° A Commissão pró-Collegio Pio Brasileiro compõe-se de um presidente, de um primeiro e um segundo secretario, de um thesoureiro, de um procurador e de dois conselheiros, todos nomeados pelo excellentissimo senhor Nuncio Apostolico e demissiveis "ad nutum" por sua excellencia reverendissima.

§ 1.° Os membros da Commissão poderão ser augmentados, segundo as exigencias do trabalho.

§ 2.° Em caso de impedimento de qualquer um dos membros da Commissão, compete ao excellentissimo senhor Nuncio Apostolico escolher o substituto.

§ 3.° Em seus impedimentos, o excellentissimo senhor Nuncio Apostolico, o poderá transmittir suas attribuições a qualquer um dos membros da Commissão, ou a um ecclesiastico de sua exclusiva escolha.

Art. 4.° A séde e fôro da Commissão é a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 5.° A Commissão será representada activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelo seu presidente, ou, si assim o entender o excellentissimo senhor Nuncio Apostolico, autorizado por procuração de sua excellencia reverendissima, devidamente autorização por procuração de sua excellencia.

Paragrapho unico. Os membros da Commissão não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Art. 6.° Os fundos do patrimonio, que venha a ser constituido, constarão de donativos, collectas, predios, titulos da Divida Publica Nacional e de Companhias, de outras fontes de receita permittidas pelas leis brasileiras.

Art. 7. No caso de extincção da Commissão, o patrimonio acima referido passará automaticamente ao excellentissimo senhor Arcebispo do Rio de Janeiro, para ser applicado aos mesmos fins, previstos no artigo segundo destes Estatutos.

Paragrapho unico. Serão razões sufficientes para se extinguir a Commissão:

a) inutilidade reconhecida de seus serviços, a juizo do excellentissimo senhor Nuncio Apostolico;

b) vontade expressa de sua excellencia reverendissima, manifestada em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 8.° Nos casos omissos nestes Estatutos, prevalecerá sempre o parecer do excellentissimo senhor Nuncio Apostolico.

Art. 9.° Os presentes Estatutos só poderão ser alterados ou reformados por determinação de sua excellencia reverendissima o senhor Nuncio Apostolico.

Art. 10. A primeira Commissão pró-Collegio Pio Brasileiro fica constituida como segue: Dom André Arcoverde, presidente; monsenhor João de Barros Uchôa, procurador; conego Henrique de Magalhães, primeiro secretario; monsenhor Armando Lacerda, segundo secretario; senhor Edmundo Leonel Lynch, thesoureiro; padres Francisco de Paula Salgado e José Gentil da Frota, conselheiros. — *Bento*, Arcebispo de Cesaréa, Nuncio Apostolico. — *D. André Arcoverde.* — Padre *Henrique de Magalhães.* — Mons. *Armando Lacerda.* — *Edmundo Lionel Lynch.* — P. *José da Frota Gentil S. J.*

(C—4.725—9-7-935—71$400)

ANNUNCIOS

Banco Boavista S. A.

SÉDE: RUA 1° DE MARÇO N. 47

17° DIVIDENDO

A partir da proxima quarta-feira, 10 do corrente, será pago em nossos *guichets* o 17° dividendo, á razão de 25$000 por acção, relativo ao 1° semestre deste anno.

O imposto de renda do accionista, de 4 % sobre o dividendo, não será deduzido, correndo o mesmo por conta da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.334—6-7-35—27$500—3 vezes)

Club Naval

AVISO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em segunda e ultima convocação, no dia 10 de julho, ás 17 horas, para discussão e votação do relatorio do presidente e do parecer do conselho fiscal.

Secretaria do Club Naval, 7 de julho de 1935. — *Victor Silva Fontes*, 1° secretario.

(C 4.331—6-7-35—33$700—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Alexandre Dale, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Residuos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 17 do corrente, 40 apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom., pertencentes ao espolio de Arthur Vaz Osorio.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 4.338—8-7-35—65$300—8 vezes)

Syndicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratorios Pharmaceuticos, Industriaes e Drogarias

O presidente, de accôrdo com os estatutos, convoca todos os companheiros associados quites para, em assembléa geral traordinaria, que se realizará no dia 10 de julho proximo, ás 20 1/2 horas, na séde social, á rua da Quitanda n. 72-2° andar, elegerem o delegado-eleitor deste syndicato, na eleição dos representantes profissionaes á Camara Municipal, na conformidade das instrucções approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935. — *Orlando Teixeira de Souza*, presidente.

Companhia Industrial Santo Amaro

ASSEMBLÉA DE DEBENTURISTAS

Primeira convocação

São convidados os Srs. debenturistas da Companhia Industrial Santo Amaro para se reunirem em assembléa, no dia 25 de julho corrente, na séde da companhia, á rua 1° de Março n. 101, ás 13 horas, afim de ratificarem as deliberações tomadas na assembléa realizada no dia 4 do mez corrente. Na fórma da lei, os titulos deverão ser depositados, até dois dias antes, no Banco do Brasil, ou qualquer outro estabelecimento bancario.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.706—8-7-35—26$500—2 vezes)

Companhia Ceramica Brasileira

AVISO

A partir de 25 do corrente mez, das 15 horas em diante, serão pagos, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 48 (loja), os juros de 9 % de emprestimo por *debentures*, dos *coupons* n. 15, relativos ao semestre vencido em 30 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.712—8-7-35—24$500—3 vezes)

Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR

Convidamos a todos trabalhadores em marcenarias para comparecerem em nossa séde social, no dia 12 do corrente, ás 18 horas, afim de procedermos nova eleição para delegado-eleitor a vereador classista.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. — Pela commissão executiva, *Mamede Ferreira*, presidente.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. vice-presidente em exercicio e na fórma dos arts. 22, 23, 24 e 25 dos estatutos sociaes vigentes, convoco os Srs. socios effectivos para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar ás 20 1/2 horas do dia 11 do mez em curso, na séde social, á avenida Rio Branco n. 174, com a seguinte ordem do dia:

Eleição do delegado-eleitor que escolherá o representante classista, das profissões liberaes á Camara Municipal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935. — *Eugenio Bethencourt da Silva*, secretario.

S. A. "Bôa Esperança"

ASSEMBLÉA GERAL

Ficam convocados os accionistas a se reuinrem em assembléa geral, no dia 11 do corrente, ás 13 horas, á rua General Camara n. 23, 1° andar, afim de elegerem o conselho fiscal, supplentes e autorizar á directoria a vender e hypothecar bens immoveis.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.244—2-7-35—36$600—3 vezes)

Caixa Mutua dos Funccionarios da Inspectoria de Policia Maritima

ASSEMBLÉA GERAL

Convida-se os senhores socios a se reunirem, na séde da Inspectoria de Policia Maritima, no dia 10 do corrente, ás 18 horas, afim de ser eleita a nova directoria, de 10 de julho de 1935 a 10 de julho de 1936. — *A directoria.*

(C 4.713—8-7-35—16$300—2 vezes)

Syndicato dos Industriaes na Fabricação de Biscoutos

Com séde no Districto Federal

ELEIÇÃO DO DELEGADO-ELEITOR

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda-convocação

Na fórma do disposto nos arts. 11 e 12 dos estatutos, convido os senhores socios quites para tomarem parte na assembléa geral extraordinaria, que se realizarjá ás 11 horas do dia 10 do mez corrente, em segunda convocação, na séde social, á rua da Quitanda n. 108, segundo andar, para o fim especial de eleger, de accôrdo com as instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, o delegado-eleitor deste syndicato que deverá tomar parte nas eleições para representante dos industriaes empregadores, na Camara Municipal do Districto Federal.

Caso não haja numero legal, a assembléa será realizada realizada duas horas depois, conforme os estatutos, com qualquer numero de socios quites presentes.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1935. — *Alberto Carlos Mayall*, presidente.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os accionistas da Companhia Lithographica Ferreira Pinto ficam convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 8° andar, no dia 15 de julho corrente, ás dezeseis horas, para deliberarem sobre a approvação e ratificação do augmento do capital da sociedade, realizada pela directoria, em virtude da autorização autorgada pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.345—9-7-35—49$000—4 vezes)

Associação Beneficente dos Funccionarios Federaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De accôrdo com os estatutos, convoco, novamente, os senhores associados para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar na proxima quinta-feira, 11 do corrente mez, ás 17 horas, á rua Luiz de Camões n. 42, 3° andar, afim de ser escolhido o delegado-eleitor que deverá tomar parte na eleição dos representantes profissionaes á Camara Municipal.

Sendo esta a segunda convocação, na fórma dos referidos estatutos, a assembléa resolverá com qualquer numero, conforme já consta do convite anterior, publicado no *Diario Official* de 5 deste mez, visto á primeira assembléa não haver comparecido numero legal.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. — *Carlos Proenca Gomes*, presidente.

Associação Sportiva Automobilistica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores associados para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 10 de julho de 1935, em sua séde, á rua 13 de Maio ns. 33/35, 6° andar, sala 605, ás 20 1/2 horas, afim de discutirem as alterações dos estatutos, preenchimento de cargos na directoria, e o que mais occorrer durante a alludida sessão. — *Emilio Abrate*, director-secretario.

(C 4.729—9-7-35—10$200)

Companhia Brasil Industrial

RUA 1° DE MARÇO N. 125, SOBRADO

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 15 do corrente, inclusive, até o pagamento do 96° dividendo.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. — O director-secretario, *Antonio de Andrade Botelho.*

(C 4.264—9-7-35—9$200)

Caixa Mutua dos Funccionarios da Inspectoria de Policia Maritima

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites a se reunirem em assembléa geral ordinaria, hoje, ás 18 horas.

Ordem do dia

a) leitura do relatorio do Sr. presidente;

b) leitura do balancete geral da thesouraria;

c) eleição da nova directoria. — *José Duarte de Queiroz*, 1° secretario.

(C 4.724—9-7-35—7$200)

Auxiliadora Predial, S. A.

SOCIEDADE DE CREDITO REAL

AVISO

Do dia 10 de julho corrente em diante, serão pagos, em nosso escriptorio, á praça Montevidéo ns. 29/33, ou pelas filiaes em Rio de Janeiro, rua do Ouvidor n. 75 e em São Paulo, rua 3 de Dezembro n. 58, os juros do 1° semestrde de 1935, sobre as nossas letras hypothecarias, sendo:

9$000 sobre as da 1ª emissão, e
8$000 sobre as da 2ª a 8ª emissão.

Porto Alegre, 9 de julho de 1935. — *A directoria.* Visto. — Dr. *Ayrton Martins Lemos*, fiscal do Governo Federal.

(C 4.270—9-7-35—45$900—3 vezes)

Aviso

Otto Albert Gebhardt, ex-socio da "Casa Vitraux", communica á praça que vem de se estabelecer á praça Tiradentes n. 85, sobrado, com o mesmo ramo de negocio, que explora a citada casa que acaba de se extinguir.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. — *Otto Albert Gebhardt.*

(C 4.273—9-7-35—6$100)

Associação de Auxilios Mutuos dos Funccionarios do Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, são convocados os Srs. socios da Associação de Auxilios Mutuos dos Funccionarios do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para a assembléa geral, a se realizar no dia 12 do corrente, em sua séde social, ás 17 horas, para, de accôrdo com as instrucções approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, eleger o delegado-eleitor desta associação.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. — *Antonio Mendes Antas*, presidente.

Associação Auxiliadora dos Funccionarios da Casa da Moeda

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os Srs. associados da Associação Auxiliadora dos Funccionarios da Casa da Moeda, para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 12 do corrente, em sua séde social, ás 16 horas, para o fim especial da eleição do delegado-eleitor, que terá de tomar parte no pleito, a se realizar no dia 25 de agosto vindouro, para escolha do vereador municipal da classe dos funccionarios municipaes, de accôrdo com as instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. — *Arthur Teixeira Leite*, presidente.

Declaração

Kirchpfennig & Gebhardt, unicos componentes da firma que explorava a "Casa Vitraux", com séde á rua Machado Coelho n. 113, communicam á praça que, nesta data- distractaram a citada firma em definitivo.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. — *Otto Albert Gebhardt*.

—

Reconheço a firma de Otto Albert Helmuth Gebhardt.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro da Silva*, tabellião.

(C 4.272—9-7-35—9$200)

Carteira de Credito do Funccionario

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL

A directoria da Carteira de Credito do Funccionario convida a todos os seus associados, para, na fórma de seus estatutos, se reunirem em assembléa geral, no dia 12 do corrente, em sua séde, á avenida Rio Branco n. 22, das 20 ás 23 horas, com o fim especial de elegerem seu representante ás eleições de classe para vereador.

Ordem do dia

Eleição do delegado-eleitor.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. — *Luiz Ernesto Cerqueira*, director-gerente.

"A Fortaleza"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

São convidados os subscriptores do capital desta sociedade anonyma a se reunirem em assembléa geral, no dia 11 deste mez de julho, ás 14 horas, na sala 108 do Edificio Guinle, na avenida Rio Branco n. 137, para se tratar da constituição e installação da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1935. — *Os incorporadores*.

(C 4.342—9-7-35—8$200)

Sociedade Consorcio Universitario

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. presidente desta sociedade, novamente convoco todos os senhores socios effectivos, para uma reunião de assembléa geral extraordinaria, para o dia 11 do corrente, ás 19 horas e trinta minutos, em sua séde, á praça Tiradentes n. 87, a qual se realizará com o numero de socios presentes, cuja ordem do dia já foi anteriormente publicada.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935. — Por ordem, Dr. *Andrade Netto*, 1° vice-presidente.

(C 4.276—9-7-35—9$200)

União dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Congeneres

Aos associados da União dos Empregados em Hoteis,Restaurantes e Congeneres, de ordem do companheiro presidente, convido os associados deste syndicato a comparecerem, no proximo dia 12 do corernte, das 8 ás 23 horas, para, em assembléa geral extraordinaria, elegerem o delegado-eleitor, de conformidade com os nossos estatutos e as instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

De coformidade com o art. 23, § 9° e art. 106, lettra *d*, da Constituição Federal, só os socios brasileiros natos ou naturalizados poderão tomar parte nas eleições do delegado-eleitor.

Observação: só poderão votar os que apresentarem o recibo n. 6 e a carteira social.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935. — Pela commissão executiva, *Americo Ferreira*, 1° secretario.

Companhia Souza Cruz

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os accionistas da Companhia Souza Cruz ficam convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á avenida Rio Branco numero 137, 9° andar, no dia 15 de julho corrente, ás quatorze horas, para deliberarem sobre a approvação e ratificação do augmento do capital da sociedade, realizado pela directoria, em virtude da autorização outorgada pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935. — *A directoria*.

(C 4.344—9-7-35—49$000—4 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE "DEBENTURES"

Pagam-se, na séde desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao 1° semestre de 1935, á razão de 7$000 por *debenture*.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. — *Thiers Fleming*, director-presidente.

(C 4.723—9-7-35—30$600—3 vezes)

Associação Beneficiente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. presidente, e de conformidade cmo os estatutos, em vigor, convoco todos os senhores associados quites para uma assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 12 do corrente mez, ás 21 horas, na sua séde social, á rua do Carmo n. 35, sobrado, para o fim de tratar de interesse geral. — *A administração*.

(C 4.267—9-7-35—11$200)

Lojas Americanas

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Havendo sido deliberado, de accôrdo com a resolução da assembléa geral de 30 de março de 1935, a distribuição do 4° dividendo (complementar), á razão de 1 1/2 % (um meio e por cento) por acção, e referente ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1934, são avisados, por esta fórma, os senhores accionistas, de que o respectivo pagamento será feito na séde da companhia, á praça Mauá n. 7, 15° andar, Rio de Janeiro, ou no seu escriptorio, em São Paulo, á rua José Bonifacio n. 82, 1° andar(para os accionistas residentes em São Paulo), a partir de 20 do corrente nos dias uteis, das 9 ás 12 horas, legitimadas a propriedade das acções que deverão ser exhibidas no acto do pagamento.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *A directoria*.

(C 4.085—3-7-35—102$000—5 vezes)

Sociedade Brasileira de Agronomia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Nos termos do § 2° do art. 48 dos estatutos e de ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. socios quites para uma assembléa geral extraordinaria a se realizar no dia 12 do corrente, ás 14 horas (segunda convocação), na séde social, á rua Republica do Perú n. 49, 1° andar, para o fim especial de, consoante as instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, eleger o delegado-eleitor que escolherá o representante classista das profissões liberaes á Camara Municipal.

De accôrdo ainda com os estatutos, caso não haja numero, realizar-se-á, no mesmo dia, ás 17 horas, uma terceira convocação, para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935. — *N. da Silveira e Azevedo*, 1° secretario em exercicio.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abattimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... $300

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) . . .. 5$000

Archivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 8$000
Volume XIV ..... 8$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 8$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 8$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) . . .. 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000

Armazens Geraes . (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 ..... 6$000
Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 10$000
Anno de 1922 ..... 12$000
Anno de 1923 ..... 16$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 $500

Autoraes (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... $500

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma Guimarães ..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3$500

Idem, idem (Annaes) ..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa ..... 8$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1° volume..... 10$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3 724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 ..... 1$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) ..... 1$000

Aposentadorias (Funccionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... $500

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) $500

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira . . .. 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) ..... 1$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... $500

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa . . .. 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... $500

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1° ..... 40$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) $500

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) . . .. 1$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 . . .. 1$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900.... 10$000
2° volume — 1901 a 1918.... 12$000
3° volume — 1918 a 1931.... 10$000

Codigo Civil ..... 5$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:

1° volume ..... 10$000

2° volume ..... 10$000

3° volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa . . .. 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionaes e interessados 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 8$000

Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931..... 1$000

Codigo de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias..... 30$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)..... 2$000

Codigo de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)..... 1$500

Codigo de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o Codigo de Menores) . . .. 1$000

Codigo Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923) ..... 1$000

Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 6$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume 20$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909..... 6$000

Constituição (anti-projecto) .... 2$000

Constituição da Republica (revista) 1926 ..... 1$000

Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure . . .. 30$000

Contadores e Guarda-livros (registro) $500

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa . . .. 2$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares). Decreto n. 14.831 $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922) $500

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva..... 1$000

Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico, por Alberto Biolchini) ..... 40$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... 1$000

Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)..... 2$000

Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930..... $500

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922) . . .. 3$000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 ..... $500

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912) $500

Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348) ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes..... 1$000

Codigo de Processo Penal (Indice do) .... 5$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153) ..... 2$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890..... 2$000

De maio de 1890..... 10$000

De junho de 1890..... 5$000

De outubro de 1890..... 7$200

De janeiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1932 ..... 3$000

de 1933 ..... 3$000

de 1850 ..... 3$000

de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) . . .. 3$000

de 1890 (Governo Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000

de 1890 (Gov. Prov., Additamento) . . .. 1$500

de 1891 ..... 4$500

de 1892 ..... 4$000

de 1893 ..... 2$500

de 1894 ..... 4$000

de 1895 ..... 3$000

de 1896 ..... 3$000

de 1897 ..... 3$000

de 1898 ..... 2$000

de 1899 ..... 3$500

de 1900 ..... 3$000

de 1901 ..... 3$000

de 1902 ..... 3$000

de 1903 ..... 4$000

de 1904 ..... 4$500

de 1905 ..... 4$500

de 1906 ..... 4$500

de 1907 ..... 5$000

de 1908 ..... 5$000

de 1909 ..... 5$000

de 1910 ..... 6$000

de 1911 ..... 4$000

de 1912 ..... 3$000

de 1913 ..... 3$000

de 1914 ..... 4$000

de 1915 ..... 5$000

de 1916 ..... 7$000

de 1917 ..... 7$000

Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1908, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):

1° volume ..... 60$000

2° volume ..... 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924.... 1$000

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da)..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes)..... $500

Depositos, Cauções, Caixas Economicas $500

Disponibilidade (Funccionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)... $500

E

Estradas de rodagem e carroçaveis contruidas no Nordeste Brasileiro ..... 8$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das)..... 1$500

Exercito (Lei de promoções).... 1$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 ..... 2$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes)..... 1$500

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de).. $500

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 ..... 2$000

Ensino Commercial e Regulamentar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)..... 1$000

Eleitoraes (circumscripções e zonas, com indice das ruas).. 1$000

Eleitores (alistamento e organização dos registros)..... 1$000

F

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920)..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921... 1$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 2.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 ..... 2$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo ..... 3$000

Funccionarios Federaes e Contractados (Nomeação) $500

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..... 1$500

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931) ..... 1$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistencia privada ..... 1$000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas ..... 1$000

Fundo de Educação e Saude.... 1$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação) ..... 1$000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades $500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piauhy e parte do Ceará ..... 2$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauhy ..... 2$500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli..... 2$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper ..... 2$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordéste do da Bahia, por R. Supper ..... 2$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 1$000

H

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães ..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)... 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti... 5$000

Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida..... 15$000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... 40$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo ..... 4$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) ..... 1$000

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) ..... 1$000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda)..... 7$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 1.743, de 31 de outubro de 1923 ..... 1$000

Inscripções e Tradições da America Pre-historica ..... 60$000

J

Joias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... $500

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) ..... 5$000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... $500

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... 3$000

Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 1$000

Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Côrte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930) $500

Justiça Local (Regimento Interno da Côrte de Appellação) (1932) ..... 1$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Côrte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... 20$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2$500
de 1810 a 1811.....	2$500
de 1812 a 1815.....	2$000
de 1816 a 1817.....	2$000
de 1818 a 1819.....	2$000
de 1821	2$000
de 1822	2$000
de 1923	2$000
de 1825	2$000
de 1826	1$500
de 1932	4$000
de 1933	4$600
de 1934	3$200
de 1835	4$000
de 1836	3$600
de 1837	3$000
de 1838	2$300
de 1839	1$400
de 1840	2$000
de 1842	3$500
de 1843	2$500
de 1844	2$300
de 1845	2$300
de 1847	2$600

de 1848 ..... 1$800
de 1850 ..... 7$000
de 1852 — 2 volumes..... 5$200
de 1857 — 2 volumes..... 5$600
de 1858 — 2 volumes..... 6$500
de 1859 — 2 volumes..... 5$500
de 1860 — 3 volumes..... 10$000
de 1861 — 2 volumes..... 5$500
de 1862 — 2 volumes..... 5$500
de 1863 — 2 volumes..... 5$600
de 1864 — 2 volumes..... 5$500
de 1864 — Additamentos.... $500
de 1865 — 2 volumes..... 7$500
de 1866 — 2 volumes..... 7$600
de 1867 — 2 volumes..... 6$000
de 1868 — 2 volumes..... 6$600
de 1874 — 3 volumes..... 9$000
de 1875 — 3 volumes..... 9$500
de 1876 — 3 volumes..... 10$000
de 1877 — 3 volumes..... 7$500
de 1878 — 2 volumes..... 8$000
de 1879 — 2 volumes..... 6$000
de 1880 — 2 volumes..... 7$000
de 1881 — 3 volumes..... 10$000
de 1882 — 3 volumes..... 12$000
de 1906 — 2 volumes..... 15$200
de 1909 — 2 volumes..... 23$000
de 1910 — 3 volumes..... 30$000
de 1911 — 4 volumes..... 45$000
de 1912 — 4 volumes..... 40$000
de 1913 — 4 volumes..... 40$000
de 1914 — 5 volumes..... 40$000
de 1915 — 3 volumes..... 30$000
de 1916 — 3 volumes..... 20$000
de 1917 — 3 volumes..... 20$000
de 1918 — 3 volumes..... 20$000
de 1919 — 3 volumes..... 20$000
de 1920 — 5 volumes..... 40$000
de 1921 — 6 volumes..... 40$000
de 1922 — 4 volumes..... 30$000
de 1923 — 4 volumes..... 35$000
de 1924 — 4 volumes..... 30$000
de 1925 — 2 volumes..... 20$000
de 1926 — 3 volumes..... 35$000
de 1927 — 2 volumes..... 20$000
de 1928 — 2 volumes..... 25$000
de 1929 — 4 volumes..... 35$000
de 1930 — 2 volumes..... 15$000
de 1931 — 4 volumes..... 50$000
de 1932 — 5 volumes..... 60$000

Leis do orçamento:

de 1892 ..... $500
de 1895 ..... $500
de 1898 ..... 1$200
de 1908 ..... 1$000
de 1912 ..... 1$800
de 1914 ..... 2$000
de 1913 ..... 2$000
de 1915 ..... 2$000
de 1920 ..... 2$000
de 1922 (Receita) ..... 2$000
de 1923 (Receita) ..... 3$000
de 1923 (Despesa) ..... 6$000
de 1924 (Receita) ..... 2$000
de 1924 (Despesa) ..... 3$000
de 1925 (Despesa) ..... 4$000
de 1925 (Receita) ..... 2$000
de 1926 (Receita annotada).. 5$000
de 1927 (Despesa) ..... 5$000
de 1927 (Receita) ..... 1$000
de 1927 (Receita annotada).. 5$000
de 1928 (Receita) ..... 1$000
de 1928 (Despesa) ..... 6$000
de 1929 (Receita) ..... 2$000
de 1929 (Despesa) ..... 6$000
de 1930 (Receita) ..... 1$500
de 1930 (Despesa) ..... 12$000
de 1931 (Receita — Alterações) ..... 1$000
de 1931 (Despesa) ..... 4$000
de 1931 (Despesa annotada) 6$000
de 1932 (Despesa) ..... 1$000
de 1932 (Receita e Despesa) 1$000
de 1933 (Receita) ..... 1$000
de 1933 (Despesa) ..... 4$000
de 1934 (Despesa) ..... 4$000

Legislação do Governo Provisorio, por A. D. Ribeiro:
De 1930 a 1933..... 20$000

Legislação Brasileira, por Alfonso Duarte Ribeiro:

2° volume — 1901 a 1910.... 16$000
3° volume — 1911 a 1920.... 20$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1928 a 1922:

1° volume ..... 16$000
2° volume ..... 16$000
3° volume ..... 16$000
4° volume ..... 16$000
5° volume ..... 16$000
6° volume ..... 16$000
7° volume ..... 16$000
8° volume ..... 16$000
10° volume ..... 16$000
11° volume ..... 16$000
12° volume ..... 16$000
13° volume ..... 16$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904).... 10$000

Legislação Eleitoral:

IV — Legislação e Jurisprudencia ..... 1$000
V — Legislação e Jurisprudencia ..... 1$000
VI — Representação das Associações Profissionaes: (Legislação e Pareceres).. 1$000
VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instrucções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras ..... 1$000
VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudencia..... 1$000
IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléa Constituinte — Jurisprudencia ..... 1$500
X — Documentos referentes á eleição da Assembléa Constituinte ..... 3$500

Licenças — (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funccionarios publicos civis e militares ..... 1$000

Livro Verde — (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1° volume ..... 5$000
2° volume ..... 5$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra..... 8$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes) $500

Logradouros Publicos (Indice das ruas) ..... 1$000

M

Mappa da bacia do rio Itapicurú, Estado da Bahia, por G. Lane ..... 1$000

Mappa phitographico do Estado do Piauhy ..... 1$000

Mappa phitographico da Serra do Araripe $500

Mensagem presidencial:

de 1924 ..... 5$000
de 1926 ..... 5$000
de 1928 ..... 5$000
de 1929 ..... 20$000
de 1930 ..... 15$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 ..... 2$000

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) ..... 2$000

Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das) ..... 1$000

Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931).... 1$500

Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)..... 3$000

Montepio dos Funccionarios Publicos . . .. 1$000

N

Navegação aerea (Regulamento para os serviços civis de)..... 1$000

Navegação aerea (Instrucção para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis) ..... 2$000

Nova luz sobre o passado..... 10$000

O

Obras de Arte (Typos). Album, publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)..... 102$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento). (Decreto numero 22.478) ..... 1$000

Ortographia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso..... 1$000

P

Processo de Alistamento e Re Eleição (Formularia) ..... 3$000

Padre Cicero e as populações do Nordéste, por Simões da Silva 10$000

Perfuração de poços no Nordéste do Brasil, por Elceu Lellis..... 3$000

Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro . . .. 5$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes . . .. 6$000

Provimentos da Côrte de Appellação:

1916-1917 . . .. 1$000
1918-1919 . . .. 4$000
1920-1922 . . .. 4$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1° volume ..... 3$000
2° volume ..... 3$000
3° volume ..... 3$000
4° volume ..... 2$000
5° volume ..... 2$000
6° volume ..... 3$500
7° volume ..... 6$000
8° volume ..... 6$000
9° volume ..... 6$000
10° volume ..... 7$000
11° volume ..... 5$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1° volume ..... 25$000
2° volume ..... 25$000

Promoções (Leis) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 . . .. 1$000

Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922 ..... 1$000

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931)..... 1$000

Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931 ..... 1$000

Policia do Districto Federal (Reajusta o serviço) ..... 1$000

Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria:

Volume 1° ..... 25$000
Volume 2° ..... 15$000

Q

Questão Florestal da Região Nordéste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren..... 1$500

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento) ..... 1$000

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)..... 4$000

Renda (Instrucções para o lançamento) . . .. 1$000

Renda (Rendimentos derivados de Commercio e Industria — Declarações exigidas) $500

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações) $500

Renda (Regulamento do Imposto sobre). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924..... 1$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924..... 1$000

Renda (Imposto) Decreto numero 17.390, de 2 de julho de 1926 . . .. 1$500

Renda (Imposto sobre a) — Codificação dos regulamentos até o decreto n 21.554, de 20 de junho de 1932 ..... 2$000

Recebedoria do Districto Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920 ..... 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas.. 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas.. 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas.. 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas.. 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas.. 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introducção).... 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas.. 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas.. 1$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas.. 1$000

Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928)..... 3$000

Registro — Contadores e Guarda-Livros (Decreto n. 21.033, de 1932) $500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decreto n. 12.428, de 1917 . . .. $300

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo . . .. 1$800

Seccas de 1915..... 1$500

Seccas de 1919..... 1$500

Sello Sanitario (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921 ..... 1$000

Sello — Educação e Saude Publica $500

Seguros (Decreto n. 21.828, de 18 de setembro de 1934)..... 2$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 153 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO | Julho de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 8 de julho de 1935

Titulos de estabelecimentos

Gaetano Donnabella — CASA DONABELLA — classes 12 e 35 (termo 35.339). — Registre-se, de accôrdo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Darke Companhia S. A. — FONTE DA SAUDADE — classes 43 e 60 (termo 35.444). — Registre-se, de accôrdo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

D. J. Gabbai & Comp. — A METALLURGICA — classes 5, 6, 8, 12 (termo 35.108). — Indeferido, de accôrdo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Rio Palace Hotel — RIO PALACE HOTEL — classe 60 (termo 35.198). — Indeferido, de accôrdo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Titulo de sociedade

Tijuca Tennis Club — CAJUTI (termo 32.944). — Registre-se, de accôrdo com o art. 26, n. 5, do decreto n. 24.507, de 1934.

Recurso despachado

Recurso interposto por Aristides Menucci (5.172-35) do despacho que indeferiu o seu pedido depositado sob o numero 14.223. — Tendo em vista o recurso interposto e, considerando que os pareceres technicos accentuam a necessidade da apresentação de novos pontos caracteristicos e desenhos, afim de melhor precisarem as caracteristicas da invenção, resolvo, de accôrdo com o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 16 de janeiro do corrente anno, no sentido de rejeitar, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1933, e por estar irregularmente formulado, o pedido de privilegio para "um hydro-motor accionado pelos movimentos de ascenção e depressão das ondas do mar", requerido por Aristides Menucci, correspondente ao termo de deposito n. 14.223.

Exigencias

Duarte, Ferreira & Comp. (termo 34.702). — Próvem os depositantes que são productores na região mencionada no cliché, de accôrdo com o art. 81 do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Novo Mundo (termo 35.370). — Apresente novas vias descriptivas na fórma regulamentar e melhor precisando a natureza do registro impetrado.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Novo Mundo (termo 35.372). — Apresente novas vias descriptivas na fórma regulamentar melhor precisando a natureza do registro e preste esclarecimentos sobre a diversidade de titulos.

Prorogações de prazos

R. E. Dietz Company (termo 36.320), Eastman Kodak Company (termo 36.272) e Francisco Lemos (termos 33.361 e 33.362). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Diversos

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros (11.792-35 — junto ao termo 30.937). — Nada ha que deferir, tendo em vista o disposto no art. 5° do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933. Archive-se o processo, nos termos do art. 6° do citado decreto.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 8 de julho de 1935

Exigencias

Niles-Bement-Pond Company (termos 37.047 e 37.048). — Satisfaça a exigencia do Archivo.

Cervejaria Sul do Brasil Ltda. (termo 34.976). — Prove o uso da marca nos tres ultimos annos.

Ernesto de Carvalho (termo 35.653). — Apresente novos exemplares, rectificando a classificação e prove que não deixou de fazer uso da marca nos tres ultimos annos.

Rothman & Limited (termo 36.964). — Preste esclarecimentos sobre a propriedade da marca.

NOTICIARIO

RECTIFICAÇÃO

No Boletim de 22 de junho de 1935 — Expediente do Director Geral — occorreu um erro de revisão, que, para os devidos effeitos, ora se corrige: Os interessados no processo relativo ao termo 14.192 (Pedido de patente para "aperfeiçoamentos em dispositivos de apparelho carimbador por meio de picote"), são: Policena Maria da Conceição Silva e Orlando Barreto do Amaral, e não como está alli publicado.

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Sr. José Simões Netto (termo 15.433) a comparecer a este Departamento, afim de apresentar novos relatorios do seu pedido, dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÕES

S. A. Marwin apresentou opposição ás marcas depositadas sob ns. 37.536 e 37.537.

J. R. Kanitz apresentou opposição á marca CUTIS-SAN de Antonio Fragoso (termo 37.608).

Dr. Raul Leite & Comp. apresentaram opposição á marca CALMOCAL do I. Chimiotherapico Ltd. (termo 36.734).

Paulo Proença & Comp. Ltda. apresentaram opposição á marca I. BIOCHIMICO PAULISTA LTD. (termo 37.128).

Nova Gomes & Comp. apresentaram opposição á marca I. BIOCHIMICO PAULISTA LTD. (termo 37.128).

F. S. Webster C°. apresentaram opposição á marca constante do termo 36.629.

Oscar Hermanny & Comp. Ltd. apresentaram réplica á opposição de J. Carreiro Junior ao termo 36.536 da marca IDEAL.

Companhia Perfumaria Beija-Flor apresentou tréplica á réplica referente á marca REVERIA (termo 34.738).

Francisco Luiz Fabiano apresentou réplica á opposição de Francisco Antonio Giffoni ao termo 36.605.

Francisco Luiz Fabiano apresentou réplica á opposição de Farmaco Ltd. á sua marca ELPUIMIN (termo 36.608).

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados ou seus procuradores deverão comparecer a séde deste departamento e satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos certificados dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o decreto n. 22.990.

Nome — Marca — Termo

Perlin & Doctors — Confiança — 34.346.
The Dentists Supply C° of New York — Solila — 34.353.

Rumford Chemical Works — Rumford — 34.358.
J. Pelosi — Productos Medicalia — 34.371.

Odette Amaral Soares Azevedo — Selecção — 34.372.
Perfumaria Nunes S. A. — Nunes — 34.501.

Axel Malm Comp. Ltd. — Globo — 34.821.
M. V. Levy Freres & Comp. — L F C — 36.045.

Arp. & Comp. 22 marcas: Carioca (36.470), Vibratoria (36.472), Arpeco (36.493 e 36.496), Emblema de uma cruz (36.496), 36.497, 36.498, 36.500, 36.501, 36.502, 36.503, 36.504, 36.505, 36.506, 36.507, 36.508, 36.510, 36.511, 36.512, 36.513, 36.515 e 36.516).

A. G. da Cruz — Lambert — 36.584.
The International Nickel C° — Inco — 36.615.

The B. F. Goodrich C° — Goodrich — 36.616.
Francisca Munoz Reis — Sevenkraut — 36.634.

Carr Fastener C° — Dot — 36.646.
Dunlop Rubber C° — Magnum — 36.647.

Pratt & Whitney — Pratt & Whitney — 36.649.
Carlos Gomes & Comp. — Royal — 36.650.

The National Cash Register C° — National — 36.668.
The Gourock Export C° 2 marcas: Birkmyres (36.681 e 36.682).

J. Schmidt — Careta — 36.685.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.° Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.470, de 5-7-35.

Leoncio Uribe Echevarria — Argentina.

Pontos caracteristicos da invenção de "Serpentina desmontavel para refrigeração de liquidos" (privilegio de invenção):

1 — Serpentina desmontavel para refrigeração de liquidos, consistente em encanamentos feitos de qualquer forma em um corpo ou camara, preferidamente plano, cobertos estes encanamentos com uma tampa, ou, então, com outro corpo ou camara similar, intercalando entre elles uma superficie divisoria com passagem de communicação, de modo que os ditos encanamentos, por onde deve circular um fluido a refrigerar, possam em qualquer circumstancia ficar a descoberto para fins de limpeza, separando a tampa ou camara que os formam.

2 — Serpentina desmontavel para refrigeração de liquidos, como reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de comprehender uma ou mais faixas ou juntas de gomma, cautchou, [illegible] ou outros materiaes elasticos ou sem elasticidade, [illegible] de formar uma ou mais juntas hermeticas entre uma [illegible] secções, evitando o derrame do liquido, substancialmente como descripta para o fim especificado.

3 — Serpentina desmontavel para refrigeração de liquidos, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de comprehender a dita serpentina um systema de facil desmonte, mediante parafusos, porcas ou grampos communs, afim de hygienizal-a sem necessidade de recorrer a elementos, ferramentas ou pessoas especializadas para tal fim, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo, praa os fins especificados.

Termo n. 15.471, de 5 de julho de 1935.

United Metal Hose Co. Inc. — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a uniões para canos" (privilegio de invenção):

1°, uma união das caracteristicas descriptas, comprehendendo uma peça adaptada a envolver uma mangueira e provida de uma saliencia para entrar em contacto com a extremidade do corpo flexivel da mangueira, outra peça tambem adaptada a envolver a mesma, sendo as mencionadas peças providas de fios de rosca e sendo a abertura da ultima dellas afunilada e dispositivo de fixação de molla em espiral composto de uma pluralidade de espiras de fio localizadas na dita abertura afunilada entre as ditas peças e podendo ser comprimidas, fazendo contacto firme com a mangueira á proporção que as ditas peças de união são aparafusadas entre si;

2°, uma união do typo descripto, para ser usada em uma mangueira tendo um corpo flexivel e um revestimento metallico, comprehendendo a dita união uma peça adaptada a envolver a mangueira e provida de uma saliencia annular para entrar em contacto com a extremidade do corpo flexivel da mangueira e com um recesso annular no interior da dita saliencia adaptada a prover uma folga para receber a extremidade do revestimento metallico da mangueira, incluindo a dita união, uma segunda peça tambem adaptada a envolver a mangueira, tendo a dita segunda peça uma abertura afunilada e sendo as duas ditas peças providas de fios de rosca cooperadores, e dispositivo de fixação espiralado composto de uma pluralidade de espiras de fio na dita abertura afunilada entre as ditas peças de união e podendo ser comprimidas em contacto firme com a dita mangueira quando as ditas peças são aparafusadas entre si;

3°, uma união do typo descripto, comprehendendo uma peça adaptada a envolver uma mangueira e provida de uma saliencia para entrar em contacto com ella e com uma manga metallica adaptada a fazer um contacto electrico com o revestimento metallico da mangueira, entre a peça adaptada a envolver a mangueira, sendo as ditas peças providas de fios de rosca cooperadores e sendo a abertura da ultima destas peças afunilada e dispositivo de fixação de molla em espiral composto de uma pluralidade de espiras de fio localizadas na dita abertura afunilada entre as ditas peças e podendo ser comprimidas em contacto firme com a mangueira quando as ditas peças de união são aparafusadas entre si.

Termo n. 15.472, de 5 de julho de 1935.

Servel Inc. — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em refrigeradores" (privilegio de invenção):

1°, um armario para refrigeradores incluindo um painel anterior de folha metallica substancialmente na fórma de "U" invertido e arranjado de modo a formar os cantos anteriores superior e lateraes do armario, sendo a borda externa do painel formada com uma flange rasa, dirigida para dentro e em fórma de "L", uma peça de cobertura de folha metallica formando os cantos lateraes superiores do armario e tendo suas bordas anterior e lateraes dobradas para dentro e providas com orelhas ou projecções dobradas em sentido reverso n afórma de um "S" achatado, e paineis lateraes tendo tambem flanges rasas, dirigidas para dentro e em fórma de "L" ao longo de suas bordas superiores e tendo suas bordas anteriores dobradas para dentro e providas com orelhas ou projecções dobradas em sentido reverso na fórma de um "S" achatado, sendo as bordas anteriores da peça de cobertura e dos paineis lateraes travadas sob a borda externa do referido painel anterior com a abertura superior das referidas dobras em "S" dispondo-se na referida flange rasa em "L" e a abertura inferior das referidas dobras compre-

hendendo as referidas orelhas ou projecções pegando sob a referida flange em "L", e sendo as bordas superiores dos referidos paineis lateraes travadas sob as bordas lateraes da referida peça de cobertura com as flanges em "L" presas pelas referidas orelhas ou projecções comprehendendo a abertura inferior das referidas dobras em "S";

2°, um armario para refrigeradores incluindo um painel anterior de folha metallica substancialmente na fórma de "U" invertido e arranjado de modo a formar os cantos anteriores superior e lateraes do armario, sendo a borda externa do painel formada com uma flange rasa, dirigida para dentro e em fórma de "L", uma peça de cobertura de folha metallica formando os cantos lateraes superiores do armario e tendo suas bordas anterior e lateraes dobradas para dentro na fórma de um "S" achatado, e paineis lateraes tendo tambem flanges rasas, dirigidas para dentro e em fórma de "L" ao longo de suas bordas superiores e tendo suas bordas anteriores dobradas para dentro na fórma de um "S" achatado, sendo as bordas anteriores da peça de cobertura e dos paineis lateraes travados sob as borda externa do referido painel anterior com a abertura superior das referidas dobras em "S" dispondo-se na flange em "L" e a abertura inferior das referidas dobras pegando sob a referida flange em "L", e sendo as bordas superiores dos referidos paineis lateraes travadas sob as bordas lateraes da referida peça de cobertura com as flanges em "L" presas na abertura inferior das referidas dobras em "S";

3°, um armario para refrigeradores incluindo u painel anterior de folha metallica substancialmente na fórma de "U" invertido e arranjado de modo a formar os cantos anteriores superior e lateraes do armario, sendo a borda externa do referido painel formada com uma flange rasa, dirigida para dentro, e em fórma de "L", um painel inteiriço de folha metallica formando a cobertura e paredes lateraes do referido armario e tendo sua borda anterior dobrada para dentro e provida com orelhas ou projecções dobradas em sentido reverso na fórma de um "S" achatado, sendo a borda anterior do referido painel inteiriço travada sob a borda externa do referido painel anterior com uma abertura da referida dobra em "S" dispondo-se na referida flange rasa em "L" e a outra abertura da referida dobra comprehendendo as referidas orelhas ou projecções prendendo-se sob a referida flange em "L".

4 — Um armario para refrigeradores incluindo um painel anterior de folha metallica substancialmente na fórma de "U" invertido e arranjado de modo a formar os cantos anteriores superior e lateraes do armario, sendo a borda externa do referido painel formada com uma flange rasa, dirigida para dentro e em fórma de "L", um painel inteiriço de folha metallica formando a cobertura e paredes lateraes do armario e tendo sua borda anterior dobrada para dentro na fórma de um "S" achatado, sendo a borda anterior do referido painel inteiriço travada sob a borda externa do referido painel anterior com uma das aberturas da referida dobra em "S" dispondo-se na referida flange rasa em "L" e a outra abertura da referida dobra prendendo-se sob a referida flange em "L".

5 — Um armario para refrigeradores incluindo um painel anterior de folha metallica feito de modo a fomar os cantos anteriores superior e lateraes do armario, sendo a borda externa do referido painel formada com uma flange rasa, dirigida para dentro e em fórma de "L", um segundo painel de folha metallica formando os cantos lateraes superiores do armario e tendo sua borda anterior dobrada para dentro na fórma geralmente de um "S" achatado, sendo a borda anterior do referido segundo painel travada sob a borda externa do referido painel anterior com uma abertura da referida dobra em "S" dispondo-se na referida flange rasa em "L" e a outra abertura da referida dobra prendendo-se sob a referida flange em "L".

6 — Um armario para refrigeradores incluindo uma pluralidade de paineis de folha metallica tendo bordas dobradas para dentro, sendo as referidas bordas construidas e dispostas de modo a que as bordas de alguns dos referidos paineis possam ser travadas sob as bordas de outros dos referidos paineis por meio de movimento relativo dos referidos paineis no mesmo plano e em direcção geralmente perpendicular ás referidas bordas.

7 — Um armario para refrigeradores incluindo uma pluralidade de paineis de folha metallica tendo nas suas bordas flanges internamente dirigidas, sendo as referidas flanges construidas e dispostas de modo a que flanges em bordas adjacentes de paineis differentes se adaptem telecopicamente em direcção geralmente perpendicular ás referidas bordas.

8 — Um armario para refrigeradores incluindo um painel anterior de folha metallica formando os cantos anteriores lateraes e superior do armario e um painel inteiriço de folha metallica formando a cobertura e paredes lateraes do referido armario.

9 — Um armario para refrigeradores incluindo um painel anterior de folha metallica formando os cantos anteriores lateraes e superior do armario e um segundo painel de folha metallica formando os cantos lateraes superiores do referido armario.

10 — Um armario para refrigeradores incluindo um painel anteriores, dois paineis lateraes, e um painel de cobertura, sendo as bordas anteriores dos referidos paineis lateraes e de cobertura travadas sob a borda do referido painel anterior, e sendo as bordas superiores dos referidos paineis lateraes travadas sob as bordas lateraes do referido painel de cobertura.

11 — Um armario para refrigeradores incluindo um painel anterior de folha metallica formando os cantos anteriores lateraes e superior do armario, um painel de cobertura formando os cantos lateraes superiores do armario, e dous paineis lateraes, sendo as bordas anteriores dos paineis lateraes e de cobertura travadas sob a borda do painel anterior, e sendo as bordas superiores dos paineis lateraes travadas sob as bordas lateraes do painel de cobertura.

12 — Um armario para refrigeradores incluindo um painel anterior de folha metallica dobradó para traz em sua peripheria para formar os cantos anteriores lateraes e superior do armario, um painel de cobertura dobrado para baixo em suas partes lateraes para formar os cantos lateraes superiores do armario, e dous paineis lateraes, sendo as bordas adjacentes dos referidos paineis dobradas internamente e presas entre si por elementos interiores aos paineis e encobertos por estes.

13 — Um armario para refrigeradores incluindo um painel anterior de folha metallica formando os cantos anteriores lateraes e superior do armario, e um segundo painel de folha metallica formando os cantos lateraes superiores do armario, sendo as bordas adjacentes dos referidos paineis dobradas internamente e presas entre si por elementos interiores aos paineis e encobertos por estes.

14 — Um armario para refrigeradores incluindo um painel anterior, dous paineis lateraes, e um painel de cobertura, sendo as bordas adjacentes dos referidos paineis dobradas internamente e adaptadas mutuamente em relação telescopica em direcção geralmente perpendicular ás referidas bordas.

15 — Um armario para refrigeradores incluindo um painel anterior de folha metallica formando os cantos anteriores lateraes e superior do armario, um segundo painel de folha metallica formando os cantos lateraes superiores do armario, e flange internamente dirigidas em bordas adjacentes dos referidos paineis, sendo as referidas flanges construidas e dispostas de modo a se adaptarem telescopicamente em direcção geralmente perpendicular ás referidas bordas.

16 — Um armario para refrigeradores compreendendo uma armação de montagem substancialmente em fórma de cadeira tendo um espaldar ou parte posterior vertical, um assento formado com um encosto ou escóra em fórma de degráo, em sua borda anterior, e dous braços projectando-se para deante a partir da referida parte posterior ou espaldar e adjacentemente á parte posterior deste ultimo, uma unidade do compartimento de deposito isolada na referida armação de montagem e tendo um encontro ou fórma de degráo adaptado para assentar sobre o referido encontro ou escóra em fórma de degráo da borda anterior do referido assento da armação de montagem, sendo os referidos braços da armação de montagem que se projectam para deante ligados á referida unidade, e uma caixa externa de folha metallica.

17 — Um armario para refrigeradores incluindo uma armação de montagem substancialmente em fórma de cadeira tendo um espaldar ou parte posterior vertical, um assento e dous braços adjacentes á parte superior do espaldar, uma unidade do compartimento de deposito isolada e assentada sobre a referida armação de montagem, sendo os referidos braços ligados á parte superior da referida unidade, e uma caixa de folha metallica.

18 — Um armario para refrigeradores incluindo uma armação de montagem substancialmente em fórma de cadeira tendo um espaldar e um assento, uma unidade do comparti-

nento de deposito isolado e assentada sobre a referida armação de montagem, e uma caixa externa encerrando a referida estructura e formando um compartimento para apparelhos abaiox do referido assento da armação de montagem.

A requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado nos Estados Unidos, em 23 de fevereiro de 1935, sob o n. 7.667.

Termo n. 15.473 (dep. na Insp. de Paraná, sob o n. 5 em 4-6-35.)

João Senegaglia — Paraná.

Pontos caracteristicos da invenção de "Systema Coador desmontavel". (Privilegio de invenção.)

1 — Um systema coador desmontavel para coar o café a ser usado e que substitue vantajosamente a todos os coadores até agora usado.

2 — Um novo systema de coador desmontavel, de facil manejo e de bella apparencia, reivindicado em 1.

3 — O apparelho reivindicado em 1 e 2, consiste em tres partes: aro, circumferencia e sacco de panno de algodão apeluciado, como se vê nas figuras ns. 5, 6 e 7.

4 — Um aro, uma circumferencia de arame de aço galvanizado e um sacco de panno de algodão apeluciado fórma um systema coador desmontavel, tudo de accordo com os desenhos annexos.

Termo n. 15.475, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.050, em 18-6-35.

Alberto Pecorari & Filhos — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em calcadores de algodão, denominados "Pecorari" (privilegio de invenção):

Aperfeiçoamentos em calcadores de algodão, denominados "Pecorari", caracterizados por se dotar aquellas machinas de uma columna inteiriça de secção circular ou oval, óca, disposta verticalmente, terminando a extremidade inferior em fórma de meia caixa que se unindo a outra meia que constitue propriamente a sua base formam um receptaculo de formato rectangular, mais desenvolvido verticalmente; hermeticamente fechado, provido horizontalmente de um eixo, solidario a uma roda dentada helicoidalmente, a qual recebe rotação de uma rosca sem-fim, disposta superiormente; de coxins de borracha, dispostos sobre a parte superior da columna, sobre os quaes é fixada uma peça que sustem um eixo disposto horizontalmente, provido em suas extremidades de engrenagens, substancialmente como descripto, reivindicado e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.476, dep. na Insp. de São Paulo, sob o numero 1.051, em 18-6-35.

Pontos caracteristicos da invenção de "um cabo para caixas de descarga de bacias sanitarias de mecanismos para expellir desinfectante liquido nas mãos de quem o operar" (privilegio de invenção):

1 — Um cabo para caixas de descargas de bacias sanitarias, provido de mecanismo para expellir desinfectante liquido nas mãos de quem o operar, caracterizando-se dito mecanismo por ser constituido de uma haste movel, dotada inferiormente de um embolo, o qual se ajusta a uma camara praticada verticalmente no corpo do cabo, servindo de guia a dita haste, uma tampa superior, que tambem veda a camara, mantendo presa uma mola espiral que envolve aquella haste.

2 — Um cabo para caixas de descargas de bacias sanitarias, provido de mecanismo para expellir desinfectante liquido nas mãos de quem o operar, caracterizado por seu corpo ser dotado de: um deposito onde deposita-se o desinfectante, cujo envolve circularmente a camara em que funcciona um embolo, sendo communicada a esta por orificios por onde passa o liquido; de um tampa inferior que, além de vedar o deposito do liquido, veda a mesma camara; de orificios praticados na parte superior do corpo do cabo e que se communicam com a camara, por onde é expellido o liquido desinfectante; de saliencias que circulam o corpo do cabo, nas quaes deposita-se a quantidade de liquido excedente e que não tenha permanecido nas mãos do operador, substancialmente como descripto, reivindicado e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.481 de 8-7-35.

Arthur Brasil Vianna — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "téla hygienica para pias de cosinha e protectora para louça". (Privilegio de invenção).

1° — A "Téla hygienica para pias de cosinha e protectora para louça" é feita com tecido de arame preso a uma armação de madeira guarnecida por um borracha que se destina a unir o apparelho as paredes da pia.

2° — A "Téla hygienica para pias de cosinha e protectora para louça", se destina a amortecer o baque das louças nas pias de cosinha e impedir a passagem de detrictos para o encanamento.

3° — Manter a maxima hygiene facilitando o trabalho de limpeza pois este apparelho é collocado ou retirado das pias sem a menor difficuldade.

Termo n. 15.482, de 8 de julho de 1935 — Martin B. Paulucci — Minas Geraes.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo typo de saboneteira" (modelo de utilidade):

1° — Um novo typo de sabeneteira, construida de aluminio ou outro material não oxydavel, constituido de uma caixa aberta na parte inferior, de fórma quadrangular, e fechada na parte superior, em pyramide, caixa essa que se prende a um braço articulado fixado á parede.

2° — Um novo typo de saboneteira, como reivindicado no primeiro ponto, que no interior da caixa tem um eiro tranversal, onde gira um carretel, com uma das faces lateraes, fixada ao extremo de uma mola em espiral, envolvendo o citado eixo e presa pela outra extremidade ao interior da caixa, disposição que obriga o carretel a uma determinada e natural posição.

3° — Um novo typo de saboneteira, como reivindicado nos primeiro e segundo pontos, onde, no carretel mencionado, se encontra préviamente enrolado e com um dos extremos preso, um cordel a cujo extremo se adapta uma peça em fórma de saca-rolhas, onde se prende o sabonete, o qual na posição normal, fica encoberto no interior da caixa.

4° — Um novo typo de saboneteira, como reivindicado nos primeiro, segundo e terceiro pontos, que permitte usar o sabonete, bastando para isso puxal-o para baixo, o que obrigará a mola a ceder, fazendo o carretel girar no eixo e desenrolando delle o cordel. Este se enrolará novamente ao soltar-se o sabonete, pois a mola obrigará o carretel a voltar á sua primitiva posição e, com este movimento, o cordel puxará para cima o sabonete, que assim será novamente recolhido ao interior da caixa, tudo de accôrdo com o memorial e desenhos juntos.

Termo n. 15.483, de 8 de julho de 1935—C. L. Trentini & Comp. — Rio Grande do Sul.

Pontos caracteristicos da invenção de "um descascador para arroz" (privilegio de invenção):

1° — Um descascador para arroz, comprehendendo um tambor ou caixa alongada e horizontal, uma tampa na parte

superior da caixa e tendo uma abertura, um funil com base especial, disposto por cima da tampa, um cylindro rotativo com rosca helicoidal montado dentro da caixa, uma lamina descascadeira parallela ao cylindro, uma peneira por baixo do cylindro e da lamina descascadeira, um ventilador, uma calha de sahida para o arroz descascado, uma calha de sahida para a casca solta, uma polia de transmissão, e uma armação que sustenta todo o conjunto, que se caracteriza: por se dispôr na base do funil e em combinação com a abertura da tampa da caixa, inferior, um dispositivo, constante de uma chapa dotada de um rasgo oblongo, destinado a regular a passagem do arroz, emm casca, do funil para o interior da caixa ou camara do cylindro; por ser o cylindro de rosca helicoidal formado com uma série de resaltos que deixam entre elles uns vãos determinados; por poder ser a distancia entre a lamina descascadeira e o cylindro propulsor, graduada de accôrdo com o typo do arroz a tratar; e por ser a sahida do arroz, descascado, na calha de sahida respectiva, regulada de accôrdo com a regulação dada á passagem do arroz em casca vindo do funil para a camara do cylindro, da lamina e da peneira.

2° — O descascador de accôrdo com o ponto 1, em que os grãos do arroz em casca são mantidos no sentido longitudinal nos vãos formados entre os resaltos do cylindro, apresentando assim todas as suas superficies longitudinaes á lamina descascadeira; e em que a passagem do mesmo arroz, no sentido da calha de sahida, é retardada pelos mesmos resaltos, dando assim tempo para que a lamina descascadeira exerça por completo e com a maxima efficiencia a acção de descascar a que se destina.

Termo n. 15.484, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.052, em 19 de junho de 1935.

Nicola Lopardo — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo esquadro para alfaiates e costureiras (privilegio de invenção):

"Um novo esquadro para alfaiates e costureiras, cujas escalas dos varios fraccionamentos das medidas, dispostas nos dois lados do esquadro, se caracterizam por serem as fracções das medidas marcadas todas de um ponto de partida unico, que é o vertice do esquadro, substancialmente como descripto e representado nos desenhos juntos."

Termo n. 15.485, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.053, em 19 de junho de 1935.

Livio Benini e Salvador Siddivó — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma escova para dentes combinada com recipiente de pasta dentifricia" (privilegio de invenção):

"Uma escova para dentes combinada com recipiente de pasta dentifricia, comprehendendo uma escova com cabo tubular ou perfurado, terminando a perfuração, que póde ser unica ou ramificada, junto ás raizes dos fios da escova, sendo a extremidade do cabo dotada de rosca ou outro meio apropriado para ser fixada á bocca de um recipiente (tubo) de pasta dentifricia que, comprimido, alimente a escova directamente com pasta, substancialmente como descripto e exemplificado pelos desenhos juntos."

Termo n. 15.486, depositado na Inspectoria de São Paulo, sob o n. 1.054, em 20 de junho de 1935.

Giçabro Shimoya — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um dispositivo aperfeiçoado de semeadeira manual, para cereaes" (privilegio de invenção):

1°, patente de invenção de um dispositivo aperfeiçoado de semeadeira manual, para cereaes, caracterizada numa moega disposta externamente ao longo de um dos braços da semeadeira e terminante conica para coincidir com o diametro de um registro regulador da quantidade de semente a semear, semente essa que passando por esse registro é por elle transportada para um conductor e dahi para a cova;

2°, o dispositivo aperfeiçoado de semeadeira manual, caracterizado num registro regulador da quantidade de semente a semear, disposto com uma gaveta sectorial, regulavel em sua abertura por uma corrediça sobre o dito registro com rasgo central e fixada nesse rasgo por um parafuso de fenda, de modo que, assim augmentando ou diminuindo, pelo avanço ou recuo da dita corrediça, a capacidade da gaveta, é possivel regular o affluxo na mesma da semente a semear, segundo sua qualidade e grossura de seus grãos;

3°, o dispositivo aperfeiçoado de semeadeira manual, como reivindicado até 2, caracterizado pelo facto que dito registro, pelo seu eixo fixo a um braço e movimentado por um tirante pelo afastamento dos braços da gaveta, tem um approximado de 180°, o sufficiente para transportar e verter para um conductor a semente recebida na gaveta e proveniente da moega;

4°, o dispositivo aperfeiçoado de semeadeira manual para cereaes, como reivindicado até 3, substancialmente como representado.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 14.826, de 6 de fevereiro de 1935.

Seabra & Companhia — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "novo typo de padrão estampado" (modelo industrial):

a) um novo typo de padrão de estamparia em branco sobre um fundo de côr lisa, tendo estampado sobre a mesma, em côres diversas, pequenas flores dispostas irregularmente, caracterizado por ser o padrão composto de linhas sinuosas, parallelas e dirigidas no sentido do comprimento do tecido e sobrepostas a estas, linhas sinuosas transversaes, mais fortes, todas brancas, cruzando-se e formando por conseguinte quadrilateros de lados curvilineos, tendo estampado sobre este conjuncto, pequenas flores dispostas irregularmente e em diversas côres, tudo rigorosamente como apresentado nas amostras juntas.

Termo n. 14.827, de 6 de fevereiro de 1935.

Seabra & Companhia — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "novo typo de padrão estampado" (modelo industrial):

a) um novo typo de padrão de estamparia em branco, sobre um fundo de côr lisa e sobre ella, estampado em côres diversas, pequenas flores dispostas irregularmente caracterizado por ser o padrão composto de nucleos formados por seis bolas de tamanho regular, sendo uma no centro e as cinco restantes dispostas em redor da primeira, sendo os nucleos separados uns dos outros por diversas bolas de tamanhos decrescentes, tendo estampado sobre este conjuncto, pequenas flores em côres diversas, dispostas irregularmente tudo rigorosamente como apresentam as amostras annexas.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 37.739, de 8 de julho de 1935
R. Sucena & Comp. — São Paulo

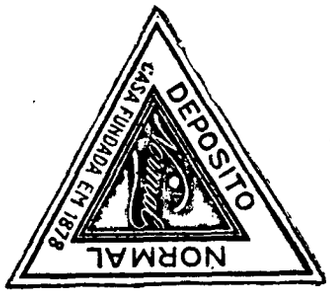

Classe 42 — Bebidas alcoolicas e liquidos fermentados, vinhos gazeificados ou não

Termo n. 37.740, de 8 de julho de 1935
Antonio Franco da Cruz — São Paulo

S A N G O N I Z E
São Paulo BRASIL

Classe 28 — Seda artificial, fiada e torcida

Termo n. 37.741, de 8 de julho de 1935
Frederico Will — Capital Federal

LIVRARIA ALLEMÃ
FREDERICO WILL

Classe 60 — Livros e publicações periodicas

Termo n. 37.743, de 8 de julho de 1935
Heitor José Pasquinelli e Armando Mendes — Capital Federal

EPHETOSIL
Laboratorio Saneator
RIO JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 37.744, de 8 de julho de 1935
Heitor José Pasquinelli — Capital Federal

RHEUMOL
Laboratorio Saneator
RIO JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 37.742, de 8 de julho de 1935
Frederico Will — Capital Federal

LIVRARIA ALLEMÃ

Classe 60 — Titulo

TERMO ANTERIOR

Termo n. 31.127, de 26 de junho de 1934
D. J. S. Nunes — Rio de Janeiro

CASA DO COMPADRE

Especialidade em meias de seda para homens, senhoras e crianças, cintos, bolsas, brinquedos, perfumarias, gravatas e linhas de todas as qualidades

D. J. S. NUNES

Av. Lauro Muller, 84 — RIO DE JANEIRO

Classes 31, 35, 36, 48, 49, 22 e 59 — Titulo: estabelecimento

ACCÓRDÃO N. 814

Recurso n. 858, Imposto de consumo — Recorrente, Angelo Duarte da Silva — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Deposito fóra do prazo para interposição de recurso, leva o direito do recorrente á perempção

Por força do art. 160, lettra *b*, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, veiu ter ao 2° Conselho de Contribuintes o processo em que Angelo Duarte da Silva pedira, em 20 de junho de 1931, ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, relevação da multa de 150$000 que, pela Segunda Collectoria de Campos, lhe foi imposta por falta de emolumentos de registro.

A notificação, entretanto, foi lavrada contra a firma Angelo Duarte & Filho, que scientificada da decisão em 11 de junho de 1931, sómente recolheu a importancia da sua divida em 13 de julho seguinte.

Isto posto, e

Considerando que o deposito foi feito já fóra do prazo para interposição de recurso;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo recurso por se achar perempto.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João de Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 815

Recurso n. 865, Imposto de consumo — Recorrente, José Elisio dos Reis — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Quando póde a factura substituir a nota de venda, na fórma do art. 88 do Regulamento do Imposto de Consumo

Contra José Elysio dos Reis, estabelecido em Recife, foi lavrado auto de infracção, por ter remettido, em um caminhão, para varias frimas do municipio de Limoeiro, alguns engradados de chapéus, desacompanhados de nota de venda ou factura, infringindo assim o art. 88 do Regulamento do Imposto de Consumo.

O autuado diz que é inveridica a affirmação do auto, pois a elle estão annexados quatro enveloppes, contendo as facturas, um dos quaes foi aberto, estando appensa a factura. Diz mais que, se existe algum senão em taes facturas, — o auto não o consigna.

A informação do autuante salienta que as *facturas*, a que se refere a defesa, são meras *cópias de pedidos*.

O collector impoz a multa de 200$000, minimo do art. 88.

Dentro do prazo legal, o contribuinte depositou a importancia e recorreu para a Delegacia Fiscal, allegando que foi impedida a factura, embora talvez lhe faltassem taes ou quaes formalidades; e que a firma possue talão devidamente umerado e com cópia a carbono.

A Delegacia Fiscal converteu o julgamento em diligencia, afim de ser verificado se o autuado é atacadista ou varegista e se o talão, que allega possuir, consta a expedição de notas de venda pelas remessas a que allude o auto.

A informação foi prestada por um agente fiscal que não é o autuante, e della consta estar o autuado registrado como atacadista de calçados, chapéus e bengalas e que na época do auto elle não possuia talão de notas de venda.

Embora as informações fossem pela reforma da decisão, a Delegacia Fiscal resolveu, entretanto, confirmal-a.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 47 — 5° vol.

Diario Official, 10 de julho de 1935

ACCÓRDÃOS

Segundo Conselho de Contribuintes

ACCÓRDÃO N. 744

Recurso n. 1.455 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Recorridos, Wenger & Kabisch.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias.

Visto e bem examinado o presente processo.

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, deante do artigo 153, do decreto 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 745

Recurso n. 1.464 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Recorridos, Irmãos Michelani.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias.

Visto e bem examinado o presente processo.

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, deante do artigo 153, do decreto 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 746

Recurso n. 1.466 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Recorrido, Antonio dos Santos Pimentel.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias.

Visto e bem examinado o presente processo.

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, deante do artigo 153, do decreto 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 747

Recurso n. 1.467 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Recorrido, J. Ramos.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias.

Visto e bem examinado o presente processo.

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, deante do artigo 153, do decreto 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 748

Recurso n. 1.468 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — "Ex-officio" — Recorridos, Narciso Pelosini & Irmãos.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias.

Visto e bem examinado o presente processo.

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, deante do artigo 153, do decreto 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

600$, imposta pelo director da Recebedoria Federal em São Paulo, penalidade estabelecida no art. 53, do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Os recorrentes foram surprehendidos na posse de estampilhas do imposto de consumo de varias taxas, com vestigios de terem sido extrahidas de productos anteriormente sellados e não mais existentes no estabelecimento.

Allegam que sendo de 6$435 a importancia das estampilhas está afastada qualquer ideia de má fé, dada a insignificante quantidade dos sellos apprehendidos.

Isto posto, e

Considerando que sendo os recorrentes fabricantes de artefactos de tecidos e estando na posse de sellos que em sua maioria podiam ser aproveitados no estampilhamento desses productos, essa circumstancia torna evidentemente suspeita qualquer ideia de bôa fé que possa ser attribuida aos recorrentes;

Considerando que a infracção está materialmente provada com a apprehensão dos sellos juntos ao processo;

Considerando que a multa foi imposta por força de disposição legal:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 813

Recurso n. 856, Industrias e profissões — Recorrente, Jorge Ribeiro Gonçalves da Silva — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Applicação do art. 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904

Jorge Ribeiro Gonçalves da Silva, proprietario de uma pharmacia á rua das Larangeiras n. 438, recorre para este Conselho, do acto do Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, que manteve o pagamento do seu imposto de industrias e profissões na base de 20 % proporcional ao valor locativo, dada a alteração da taxa de 5 % que pagava anteriormente a 1931.

Argumenta a recorrente que tendo effectivamente uma pequena secção de perfumarias, o capital empregado é insignificante, avultando o seu negocio de pharmacia onde tem empregado um capital de 80:000$000.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida tem por fundamento o art. 13 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904;

Considerando que o criterio adoptado pela autoridade recorrida tem por finalidade evitar que estabelecimentos que negociam exclusivamente com perfumarias soffram a desleal concurrencia dos que negociem conjunctamente com outros artigos;

Considerando que o proprio Conselho de Contribuintes, por varios de seus julgados, já decidiu que a intelligencia dada ao referido art. 13, não póde ser outra que não a adoptada pelo Ministerio da Fazenda;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

varejo no exercicio de 1932, de bebidas, phosphoros, sal, conservas e queijos, impondo-lhe, ainda, a multa de 150$000, por não ter effectuado o pagamento da patente de registro em tempo habil.

Conforme se verifica do processo, uma commissão de inspecção, composta de tres agentes fiscaes, encontrando-se no lugar Campo do Coelho, já citado, foi informada por um senhor Jeronymo da Silva Gomes, ex-commerciante na localidade, de que o recorrente, embora mantivesse fechadas nos dias uteis as portas de um commodo contiguo á sua residencia, aos domingos e dias feriados, as abria para vender artigos sujeitos ao imposto de consumo, sem estar habilitado com a competente patente de registro.

Um dos membros da commissão, de posse dessas informações, procurou o recorrente no lugar indicado e perguntou-lhe, para despistar, (é o termo empregado) si tinha cigarros ou fumo para vender, occultando sua condição de representante do fisco, que só foi declarada, quando, obtendo resposta negativa, solicitou fosse aberto o commodo indicado, o que foi realizado.

Segundo declara o agente fiscal, membro da commissão referida, no denominado estabelecimento commercial foram encontradas nove garrafas de aguardente, tres maços de phosphoros, um salame, tres latas de sardinha, um queijo e alguns kilos de sal, além de cereaes e outros artigos não tributados pelo imposto de consumo.

Existem no processo attestados passado por varias pessoas residentes no local da notificação, declarando não haver o recorrente exercido commercio em 1932, occupando-se nos trabalhos da lavoura, attestado esse inutilizado, posteriormente, por termos de declarações prestadas perante um dos funccionarios notificantes.

O agente fiscal da circumscripção, melhor conhecedor de certo da situação de seus fiscalisados, declara no processo que o recorrente não tem estabelecimento commercial na localidade, apenas vendendo productos de sua lavoura, sobretudo batatas.

Isto posto, e,

Considerando que as provas colhidas no processo não autorizam classificar de estabelecimento commercial, para o effeito de pagamento de patente de registro, o commodo indicado onde o *stock* de mercadorias tributadas, é inferior á importancia do registro a ser exigido;

Considerando que á uma commissão de inspecção, com uma acção mais ampliada, cumpre em taes emergencias, regularisar a situação do contribuinte com o fisco, instruindo-o e intimando-o ao pagamento do registro, por acaso devido, evitando por essa forma seja obrigada a alta administração a inutilizar a acção exercida;

Considerando, finalmente, não ser possivel deixar de acceitar a declaração do agente fiscal da circumscripção, que com a responsabilidade do seu cargo, affirma a inexistencia do commercio de productos tributados, attribuidos ao recorrente;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto para julgar insubsistente a notificação inicial.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 812

Recurso n. 851, Imposto de consumo — Recorrentes, N. Bevilacque & Filho — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Posse de sellos extrahidos de mercadorias já consumidas

N. Bevilacqua & Filho, commerciantes a varejo de artefactos de tecidos á rua da Bôa Vista n. 39, e fabrica dos mesmos productos, á rua da Gloria n. 109, na capital do Estado de São Paulo, recorrem para este Conselho, dentro do prazo legal e mediante deposito previo da multa de

ACCÓRDÃO N. 749

Recurso n. 1.469, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrida, Elise Schlafke.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000 — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 750

Recurso n. 1.470, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Antonio Cardoso Pinto.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000 — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 751

Recurso n. 1.471, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Rachid José Alb.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 752

Recurso n. 1.472, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Miguel Colella.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000 — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da

Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 753

Recurso n. 1.473, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal ("ex-officio"); recorrido, Antonio Aguiar Sucena.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000 — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 754

Recurso n. 1.474, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Diogo Blasquez.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 755

Recurso n. 1.475, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Joseph Jorge Joseph.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 810

Recurso n. 845, Imposto de consumo — Recorrente, Jorge Miguel — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Falta de sellos e de rotulos em numerosos e variados productos

Jorge Miguel, estabelecido na capital de São Paulo, foi autuado porque "possuia, expostas á venda, na secção de varejo do seu estabelecimento industrial, sem rotulos e sem sellos as seguintes mercadorias: — quinze (15) duzias de cintos de couro, proprios para homens, sujeitos á taxa de $300, por unidade; quatro (4) duzias de cintos de couro, simples, sujeitos á taxa de $200; setenta e sete (77) malas de mão, das proprias para collegial, até o comprimento de 50 centimetros, sujeitas á taxa de $200, por unidade; seis (6) pastas de couro da taxa de 1$000; oitenta e seis (86) bonets de tecido de algodão, da taxa de $300; trinta e seis (36) malas de mão, de papelão, até cincoenta (50) centimetros de emprimento da taxa de 1$200 e mais trinta e uma (31) ditas de mais de cincoenta (50) centimetros, da taxa de 3$000".

Na defesa apresentada, reconhece que, como pequeno fabricante, estava obrigado ao estampilhamento e rotulagem do producto logo que acabado,—mas que alguns dos productos estavam ainda inacabados e outros tinham sido acabados no dia e no momento em que foi lavrado o auto; que todos os productos expostos á venda estavam devidamente sellados e rotulados.

A informação de um dos autuantes contesta essas allegações e affirma que todos os productos estavam devidamente acabados, como se vê das amostras apprehendidas; e quando alguns não estivessem—o que é inexacto,—essa propria allegação dos autuados prova que os demais estavam,—e isso bastaria para mostrar a procedencia do auto.

A Recebedoria Federal em São Paulo impoz a multa de 200$, minimo dos arts. 72 e 81 do regulamento do imposto de consumo..

Dahi o recurso para este Conselho, dentro do prazo legal. Não adduz argumentos novos, reportando-se simplesmente aos da defesa.

Assim exposto o caso e,

Considerando que a infracção está perfeitamente provada;

Considerando que o numero e variedade dos productos apprehendidos, desmoralizam por completo a defesa da autuada:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e assim confirmar a decisão recorrida.

2° Conselho de Conttribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 811

Recurso n. 846, Imposto de consumo — Recorrente, Alfredo Xavier da Silveira — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

Não póde ser considerado estabelecimento commercial, para effeito de pagamento de patente de registro, um commodo contiguo a residencia, onde não se exercita o commercio com habitualidade, e cujo "stock" de productos tributados, tem valor inferior ao registro a ser exigido.

Alfredo Xavier da Silveira, pequeno lavrador no lugar denominado Campo do Coelho, 3° districto do municipio de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal e com o preenchimento das exigencias regulamentares, recorre para este Conslho, do acto do delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, que, reformando decisão do 1° collector federal em Nova Friburgo, no mesmo Estado, entendeu o recorrente obrigado ao pagamento de patente de registro na importancia de 130$, pelo commercio a

cabalmente das alterações de numeros, feitas no verso das cintas, facto que attribu ea um empregado.

Isto posto, e,

Considerando que as alterações dos numeros feitas no verso das estampilhas denotam que ellas pertenceram a outra mercadoria, não sendo acceitaveis as allegações produzidas:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 809

Recurso n. 831, imposto de consumo — Recorrentes, J. Lopes & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

As amostras de tecido de qualquer comprimento, conduzidas por caixeiros-viajantes de casas commerciaes, não estão obrigadas a serem acompanhadas de guia comprobatoria de pagamento do imposto, mas de notas ou facturas discriminativas das mercadorias em poder do conductor.

J. Lopes & Comp., commerciantes atacadistas de tecidos, estabelecidos á praça do Ferreira n. 50, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, dentro do prazo regulamentar e mediante deposito prévio da multa que lhe foi imposta, recorre para este Conselho do acto do Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, confirmatorio da decisão do collector federal em Martins, do mesmo Estado, que lhes impoz a multa de 200$000, penalidade minima, estabelecida no art. 56, paragrapho unico, do Regulamento do Imposto de Consumo, a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do processo, foram encontradas em poder de Christiano Carneiro, representante dos recorrentes, varias amostras de tecidos, todas de mais de 0m,30, desacompanhadas de guia comprobatoria do pagamento do imposto de consumo, nota ou factura discriminativa da mercadoria conduzida. Do representante foi exigida a satisfação do imposto considerado devido, exigencia que não tem amparo na lei, de vez que não provinha a mercadoria de fabrica do paiz.

Em suas allegações, confessam os recorrentes a falta constatada, entendendo, porém, que, não se destinando os retalhos dos tecidos á venda, a apresentação de nota ou factura não se justifica, por não se ter realizado qualquer transacção entre o proprietario da mercadoria e o seu conductor.

Isto posto, e,

Considerando que são procedentes as allegações dos recorrentes quanto á exigencia de novo imposto por parte dos representantes do fisco, pois já tendo sido pago o imposto por occasião da sahida da fabrica, exigir sua satisfação de commerciante atacadista representaria uma duplicidade de tributação;

Considerando, porém, que a exigencia de nota discriminativa dos productos conduzidos, tem por finalidade identificar a procedencia dos mesmos productos, e, assim, possivelmente, conhecer si foi pago inicialmente o imposto devido;

Considerando, finalmente, que, deixando de satisfazer a exigencia regulamentar, tornaram-se os recorrentes passiveis da multa que lhes foi imposta:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 756

Recurso n. 1.476, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Celso Guttierrez.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 757

Recurso n. 1.477, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrida, Sociedade Knowles & Foster P/Brasil Ltda.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 758

Recurso n. 1.478, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Aron Simis.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 759

Recurso n. 1.479, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, José Liotti.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da

Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.
Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 760

Recurso n. 1.480, Imposto de consumo· recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Moysés Schectman.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.
Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.
Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 761

Recurso n. 1.481, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, J. Rocha.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.
Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.
Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 762

Recurso n. 1.482, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Joaquim Alves de Carvalho.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.
Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

Considerando que as bandejas expostas á venda faziam parte dos apparelhos termos, isentos do imposto:
Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, para julgar o auto insubsistente.
Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster, Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.
Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 807

Recurso n. 803, imposto de consumo — Recorrentes, Byington & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Infracção do art. 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

Para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorrem Byington & Comp. da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 200$000, por infracção do Regulamento de Consumo, pelo facto de não haverem inutilizado no verso as estampilhas que com a mercadoria foram enviadas a commerciante varegista, estabelecido em Minas Geraes. Pedem, em seu recurso, allegando bôa fé de sua parte, que lhes seja relevada a multa por equidade.
Isto posto, e,
Considerando qua a infracção está materialmente apurada e reconhecida pelo proprio recorrente, não sendo aconselhavel a dispensa da multa por equidade:
Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.
Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.
Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 808

Recurso n. 806, imposto de consumo — Recorrente, Guilherme Beskow — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Aproveitamento de sellos servidos anteriormente. Infracção do art. 62 do decreto n 17.464, de 6 de outubro de 1926

Guilherme Beskow, commerciante atacadista de bebidas, em Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo legal e preenchidas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do Delegado Fiscal no alludido Estado, confirmatorio da decisão da Inspectoria da Alfandega de Livramento, que impoz ao recorrente a multa de 600$000, penalidade minima estabelecida no art. 62 do Regulamento do Imposto de Consumo, a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.
Do auto de infracção que serve de base ao presente processo, consta que o recorrente remettera ao Sr. Adolpho Biscailluz, quinze volumes, contendo aguardente de canna, acompanhados de cintas especiaes para alcool e aguardente, tendo sido a remessa feita em janeiro de 1933, quando as mencionadas cintas não mais se destinavam ao estampilhamento da mencionada mercadoria, apresentando algumas dessas cintas, na inutilização no verso, emendas nos algarismos indicativos das litragens dos volumes e numeração das guias de remessa.
O recorrente, comquanto justificasse ter feito acompanhar a remessa de cintas especiaes, improprias para o estampilhamento da mercadoria, juntando certidão fornecida pela repartição arrecadadora do fornecimento das fórmulas, aos respectivos fabricantes do producto, não se defendem

mento do imposto de consumo, decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Motivou a applicação da penalidade referida o facto dos recorrentes terem enviado á firma J. C. Soares, desta praça, tecidos de sua fabricação estando a guia comprobatoria do pagamento do imposto, estampilhada com a insufficiencia de $600, allegando resultar de equivoco do empregado destinado a esse serviço, pedindo a dispensa da multa por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada e confessada e que a importancia não paga pela sua insignificancia, afasta qualquer interesse de fraude:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 806

Recurso n. 799, Imposto de consumo — Recorrentes, Magalhães Sucupira & Comp. — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Cintos, com fivelas, carteiras e cigarreiras, de couro, mesmo quando apresentem enfeites de prata, ouro ou platina, são tributados de accôrdo com as alineas 6 e 4 do § 32 do art. 3° do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, como artefactos de couro que o são.

A 17 de outubro de 1933 foi lavrado auto de infracção do art. 112, § 8°, lettra *c*, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Magalhães Sucupira & Comp., negociantes de tecidos, couros, louças, etc., estabelecidos nesta Capital, por exporem á venda varios objectos como cintos, fivelas, cigarreiras com aro de metal, bandejas, etc. — sem possuirem o livro para o pagamento do imposto de 3 %. Os autuados allegam que os cintos, carteiras e cigarreiras, sendo de couro, estavam sellados de accôrdo com as alineas II e IV do n. 4 do § 36 do art. 4° do decreto n. 17.464 e, actualmente com os ns. 4 e 6 do § 32, art. 3°, do decreto n. 22.262, não importando que o n. 1 do § 33, art. 3°, deste ultimo decreto, tambem se refira áquelles artefactos, que, por serem de couro no caso presente, não se deve considerar como objecto de adorno. Quanto ás fivelas, tão pouco podem ser taxadas pelo § 33, pois que são meros fechos e partes integrantes dos cintos. O autuante diz que as carteiras e cintos guarnecidos com metal estavam, no antigo regulamento, incluidos nos artefactos de couro, mas que no decreto numero 22.262, assim não se verifica. E como ditos artefactos apresentam enfeites e aros de ouro com emblemas medicos, bachareis, etc., deveriam elles ser classificados entre os objectos de adorno. Quanto ás cigarreiras e fivelas avulsas, não havia como excluil-as do § 33.

Em despacho de 31 de janeiro de 1934, o director da Recebedoria julgou o auto procedente e multou Magalhães Sucupira & Comp. em 1:000$, minimo do art. 112, § 8°°, lettra *a*. Recolhida a importancia da multa, recorreram os interessados para este Conselho, argumentando com a nota n. 2 do § 32, art. 3° do decreo n. 22.262, dispondo sobre a taxação dos artefactos de preço superior a 100$, que tiverem enfeites de ouro, prata ou platina. No que diz respeito ás fivelas, insistem em affirmar que as mesmas são vendidas com os cintos a que pertencem.

Isto posto, e

Considerando que da alinea de n. 6, § 32, art. 3°, do decreto numero 22.262, constam os cintos e cinturões para uniformes militares, os quaes só estão completos quando providos das respectivas fivelas;

Considerando que do n. 4 dos mesmos paragraphos e artigo constam as carteiras e semelhantes os quaes, como os objectos do n. 6, são ahi classificados, mesmo apresentando enfeites de prata, ouro ou platina (n. 2);

ACCÓRDÃO N. 763

Recurso n. 1.483, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Luiz Tizzaro.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 764

Recurso n. 1.485, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Narciso Della Nina.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 765

Recurso n. 1.490, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Vicente Mandarino.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 766

Recurso n. 1.491, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Felippo Scavoni.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da

Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Artindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 767

Recurso n. 1.492, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Antonio Manoel Moretti.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 768

Recurso n. 1.494, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Antonio Luracci.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 769

Recurso n. 1.495, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrida, Gordinho Braune S. A.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24 036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 804

Recurso n. 768, Imposto de consumo — Recorrente, Carlos Hugo Becker — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Por involucro de simples transporte não se entendem as latas que com os caramelos, balas e confeitos sahem das fabricas, fechadas e rotuladas e assim vendidas aos atacadistas ou varejistas do negocio. O imposto é devido na razão de 20 réis por 250 grammas ou fracção.

Para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorre Carlos Hugo Becker, industrial em Juiz de Fóra, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio, que confirmou a da Collectoria de Parahyba do Sul, multando-o em 200$, por infracção do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do processo consta que no botequim da firma Tancredo da Silva Guimarães, no municipio de Parahyba do Sul, foram apprehendidas quatro latas de balas sortidas, pesando cinco kilos cada uma, intactas, com etiquetas com o nome do destinatario e em estamparia azul escuro, além do nome do fabricante Hugo Becker, outros dizeres de reclame e referencia ao domicilio do mesmo fabricante, sem estarem ditas latas selladas, razão por que foram apprehendidas. Em sua defesa allegou o autuado que o imposto parecia referir-se a balas de luxo, acondicionadas em vidro, latas, caixas ou outros envoltorios de fantasia, as quaes são vendidas no varejo nestes mesmos involucros e não a granel. Já havia pedido esclarecimentos á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte sem, entretanto, lograr resposta até a data em que fizeram a sua defesa, em 23 de junho de 1933.

Isto posto, e

Considerando que os caramelos, balas e confeitos, estão sujeitos ao imposto quando acondicionados em caixas, latas ou vidros que se destinarem ao commercio do producto ou á venda, quer a atacadistas ou varejistas e desde que taes involucros não se confundam, por sua natureza, com os de simples transportes;

Considerando que o producto acondicionado como foi nas latas devidamente fechadas e rotuladas, com peso uniforme, estava sujeito ao imposto, por não poder ser considerado o involucro apresentado como de simples transporte, pois que até com a mercadoria fôra vendido;

Considerando que pela circular n. 39, de 11 de abril de 1934, publicada no *Diario Official* do dia seguinte, foi o assumpto perfeitamente esclarecido;

Considerando, entretanto, que o auto base do recurso foi lavrado anteriormente a essa circular citada:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, propor ao Sr. ministro da Fazenda a dispensa da multa, por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 805

Recurso n. 796, Imposto de consumo — Recorrentes, Biola, Amosso & Comp. — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Insufficiencia do pagamento do imposto, na guia que acompanha os tecidos. Infracção do art. 61, lettra h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Biola, Amosso & Comp., fabricantes de tecidos, estabelecidos á rua Anna Nery n. 175, capital do Estado de S. Paulo, dentro do prazo legal e mediante deposito prévio da multa imposta, recorrem para este Conselho da decisão do director da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impos a penalidade de 200$, prevista no paragrapho unico do art. 61 do regula-

ACCÓRDÃO N. 802

Recurso n. 757, Imposto de consumo — Recorrente, J. Mario Guimarães — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Desde que o notificado deixou de usar do direito de pedir reconsideração de despacho, sem o prévio deposito da multa, no prazo de quinze dias, estabelecido no art. 228 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, só effectuando o deposito e interpondo o recurso legal decorridos mais de vinte dias da sciencia da decisão condemnatoria, dixou perimir o seu direito de recorrer.

J. Mario Guimarães, estabelecido com negocio a varejo de ferragens e outros productos tributados, á rua 4 de Novembro n. 182, desta cidade, não renovou, no prazo legal, sua patente de registro no exercicio de 1933, sendo em consequencia lavrada, em 26 de abril do mesmo anno, a competente notificação que, julgada, resultou ser o notificado multado em 150$, penalidade referida no art. 219, § 5°, do regulamento do imposto de consumo, sem a obrigação de recolher, tambem, os emolumentos de registro devidos na importancia de 140$000.

Scientificado da decisão condemnatoria em 6 de junho do citado anno, só em 30 do mesmo mez depositou as importancias exigidas e pediu reconsideração do despacho proferido, quando, no caso, só cabia o recurso legal, que foi interposto a 14 de fevereiro do corrente anno, fóra do prazo de 20 dias estabelecido no art. 6° do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Isto posto, e

Considerando que não tendo sido observada a formalidade essencial de que trata o art. 228 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, deixou o recorrente perimir o seu direito de recorrer:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 803

Recurso n. 758, Imposto de consumo — Recorrente, Joaquim Cordeiro — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Infracção do art. 111, § 9°, lettra e, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorre Joaquim Cordeiro, industrial, estabelecido em Barbacena, da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, que manteve a da Collectoria de Ouro Preto, multando-o em 600$, por infracção do artigo 111, § 9°, lettra *e*, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Das infracções apuradas no processo, foi passivel de maior penalidade a que incorreu o autuado, deixando de extrahir a guia para pagamento do imposto da mercadoria vendida de sua fabricação. Em suas razões de recurso reconhece as infracções, declarando que agira na melhor boa fé e até por ignorancia, visto tratar-se de um imposto novo, razão por que pedia a relevação da multa por equidade.

Isto posto, e

Considerando que as infracções capituladas no auto estão materialmente apuradas e reconhecidas pelo proprio recorrente:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 770

Recurso n. 1.594, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Antonio Augusto Queiroz.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 771

Recurso n. 1.596, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrida, Sara Reiza Apelbaum.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica

ACCÓRDÃO N. 772

Recurso n. 1.597, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, José Maria Ferreira Fidalgo.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 773

Recurso n. 1.598, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, José Labbate.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da

Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2ª Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.
Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 774

Recurso n. 1.600, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrida, Continental Products Company.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2ª Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2ª Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.
Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 775

Recurso n. 1.601, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, G. D. Jardim.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2ª Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2ª Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.
Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 776

Recurso n. 1.605, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Antonio Manduca.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2ª Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2ª Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.
Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica

E foi exactamente por isso que o Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, em grão de recurso, julgou improcedente este segundo, auto, recorrendo "ex-officio" para este Conselho.

Posto isto, e:

Accórdam os membros do 2ª Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

2ª Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.
Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 800

Recurso n. 696, Imposto de consumo; recorrentes, Bittencourt & Martins; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento

Para este Conselho recorre a firma Bittencourt & Martins, com fabrica de productos chimicos á rua Coronel Veiga n. 1.270, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, do acto do Delegado Fiscal no alludido Estado que reformando a decisão do 1º collector federal em Petropolis julgando isento do imposto de consumo o "sabão Veterinario" de fabricação dos recorrentes, entendeu estar o citado producto incluido na taxação do § 7º, alinea XV, do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932 como perfumaria ou producto de toucador.

Por mais absurda que pareça a classificação dada ao producto, objecto da consulta, não é possivel amparar o direito da firma recorrente, porque esta scientificada da decisão proferida pela autoridade em 10 de fevereiro de 1934, só em 7 de março seguinte interpoz recurso para este Conselho, fóra do prazo estabelecido no art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1934.

Isto posto, e:

Considerando ser evidente no processo a perempção occorrida;

Accórdam os membros do 2ª Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

2ª Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.
Fui presente. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 801

Recurso n. 742, Imposto de consumo — Recorrente, Henrique Martins — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Infracção do art. 112. Mantida a decisão recorrida.

Invocando a applicação do principio da equidade, recorre para este Conselho Henrique Martins, da decisão do director da Recebedoria do Districto Federal que, considerando provada a infracção do art. 112, § 6º, lettra *c*, do decreto n. 17.464, julgou procedente o auto de infracção de fls. e impoz ao recorrente a multa de 200$, minimo do citado artigo.

Nas suas razões de recurso, allega o recorrente perversidade de empregado seu e intransigencia do agente fiscal, não contestando, entretanto, haja infringido o dispositivo regulamentar que determinou a lavratura do auto inicial do processo.

Neestas condições, e

Considerando que, provada e confessada como está a infracção, não ha como fugir á applicação dos textos legaes:

Accordam os membros do 2ª Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.
Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

ACCÓRDÃO N. 798

Recurso n. 811, Imposto de consumo; recorrentes, B. Cattan & Comp.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Posse de sellos pertencentes a mercadorias já consumidas. Infracção do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926"

B. Cattan & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Alfandega n. 27, nesta capital, não se conformando com a decisão do Director da Recebedoria do Districto Federal que os multou em 600$000, minimo da penalidade referida no art. 53, do actual regulamento do imposto de consumo, recorrem para este Conselho, o que fazem dentro do prazo legal e mediante as exigencias regulamentares.

No estabelecimento dos recorrentes foram apprehendidas 140 gravatas de tecido de algodão, sem sello, não sendo apresentada nota de venda ou factura, como prova de sua acquisição; e em uma gaveta existente no estabelecimento 826 sellos rectangulares da taxa de $020, proprio para o estampilhamento de mercadoria de procedencia estrangeira, sem que existissem productos á elles correspondentes.

Em sua defesa e nas razões de recurso é allegado que as gravatas foram deixadas no estabelecimento por pessoa cujo nome é ignorado e que os sellos foram adquiridos na Alfandega do Rio de Janeiro por occasião da importação de 1.092 duzias de lenços de tecido de algodão, e que não mais negociando com esse artigo, não tinham intenção de aproveital-os em qualquer mercadoria.

São por demais frageis as allegações produzidas.

Isto posto, e:

Considerando que a infracção está provada e confessada, sendo as allegações simples recurso para justificar a falta apurada;

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 799

Recurso n. 1.209, Imposto de consumo; recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro ("ex-officio"); recorrida, Companhia Nacional de Cimento Portland.

Tendo sido lavrado auto da mesma infracção, poucas horas antes, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" que isentou de penalidade a recorrida, no presente processo.

Este processo refere-se ao mesmo caso que deu origem ao recurso numero 715.

A's 11 horas e meia do dia 8 de maio de 1933, ao pretender a Companhia Nacional de Cimento Portland retirar uma partida de cimento (a primeira que fabricara) da Estação Maritima da Estrada de Ferro Leopoldina, foi a mercadoria apprehendida por não ter sido apresentada a competente guia sellada.

A's 13 horas do mesmo dia, em São Gonçalo, onde está localizada a fabrica da referida Companhia, era lavrado outro auto de infracção por ter dado sahida á referida partida de cimento, sem o pagamento do imposto de consumo.

ACCÓRDÃO N. 777

Recurso n. 1.606, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorridos, Candido C. Rodrigues & Comp.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 778

Recurso n. 1.609, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Paulo Boerner.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 779

Recurso n. 1.697, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Humberto Ganz.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 780

Recurso n. 1.698, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal ("ex-officio"); recorrido, Vicente de Barros.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero

24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.
Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 781

Recurso n. 1.699, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Antonio Luques Moreno.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.
Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 782

Recurso n. 1.700, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Manoel de Almeida.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.
Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 783

Recurso n. 1.701, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Victorino Capardo.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.
Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

cedido pelos autuantes, em companhia do Sr. J. Bogossian, que tambem assignou o auto.

Allega a defesa que taes sellos estavam na gaveta desde 1929 e tinham deixado de ser applicados a mercadorias que se inutilizaram com a agua cahida do sobrado da casa em que então estava estabelecida a firma, — juntando uma petição feita em juizo sobre uma vistoria para avaliar os prejuizos que lhe haviam sido causados por essa agua que cahia do sobrado. Allega tambem nunca ter sido antes autuado.

A Recebedoria julgou provada a infracção e por isso impoz a multa de 600$000, minimo do art. 53 do regulamento.

Feito o deposito, o autuado recorreu para este Conselho, no prazo legal, insistindo nas allegações da defesa e na falta de intuito doloso.

Posto isto, e,

Considerando que a infracção está materialmente provada;

Considerando que este Conselho firmou jurisprudencia de que basta o facto material da posse dos sellos, para positivar a infracção;

Considerando, ademais, que, no caso, muito grande é a quantidade de sellos apprehendidos em poder dos recorrentes:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para assim confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.
Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 797

Recurso n. 801, imposto de consumo — Recorrentes, Sarpi & Falcão — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Ladrilhos de vidros estão sujeitos ao imposto de consumo, á razão de 1$500, por metro quadrado ou fracção, nos termos do art. 3°, § 36, n. 1, lettra b, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Sarpi & Falcão, concessionarios da Crystalina Barone, estabelecidos á rua Passos n. 83, na capital do Estado de S. Paulo, dentro do prazo legal e com o preenchimento das demais exigencias regulamentares, recorreram para este Conselho da decisão do Director da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impoz a multa de 600$000, prevista no art. 111, § 9°, lettra *e*, do Regulamento do Imposto de Consumo, a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Motivou a applicação da citada penalidade, terem os recorrentes remettido á firma Villela, Filhos & Comp., desta praça, 20 engradados de ladrilhos de vidro, da taxa de 1$500, por metro quadrado ou fracção, de accôrdo com o art. 3°, § 36, n. 1, lettra *b*, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, deixando de acompanhar a mercadoria a guia comprobatoria do pagamento do imposto.

Em suas razões apresentadas, allegam os recorrentes ignorancia do pagamento desse imposto, razão por que não fizeram acompanhar a mercadoria da guia referida.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está provada e confessada, não sendo procedentes as razões allegadas:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.
Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 795

Recurso n. 793, imposto de consumo — Recorrentes, Domingues Laurindo & Rodrigues — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Gravidade da contravenção apurada pelo córte da estampilha, com habilidade e ardil, de modo a fazer de uma duas, e o seu emprego dessa fórma, constitue sonegação de imposto.

Para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e satisfeitas a exigencias legaes, recorrem Domingues Laurindo & Rodrigues da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 5:000$, maximo da penalidade prevista no art. 219, § 8°, letra D do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, no processo está apurado que a firma autoada applicava em suas garrafas de cerveja as cintas da taxa de 160 réis, cortadas habilidosamente ao meio, aproveitando a indicação do valor, de modo a fazer de uma cinta duas, tendo sido aprehendidas 20 estampilhas já divididas dessa fórma bem como 58 garrafas de cerveja com cintas julgadas usadas. Em suas razões de defesa procuram attribuir o facto ao atropello do momento em que o seu empregado corta os sellos, tornado-se negligente nessa occasião. Do laudo da Casa da Moeda de folhas 7, consta que dás 58 garrafas que lhe foram enviadas para exame das cintas colladas, duas apresentam provas de serventia anterior; 31 estão em fragmentos ou deterioradas pelos insectos; 17 estão perfeitas e duas cortadas de fórma a não se distiguir o valor. Nas allegações de recurso dizem os recorrentes que no art. 219, foram apenas indicadas penalidade que não se acham comminadas em outros dispositivos e que duas foram as contravenções que lhes foram incriminadas: "a do art. 61, letra B t 62". A letra D do § 8°, do art. 219, cuja applicação se quiz forçar aos recorrentes visa a sonegação no sentido generico de emprego de artificio para subtrahir a fiscalização, mercadorias que não estão selladas ou que o estão indevidamente.

Isto posto, e,

Considerando que do processo está apurado o ardil empregado pelos recorrentes de sonegar mercadoria ao pagamento do imposto;

Considerando que tanto assim é que além da cintas habilmente cortadas de modo a fazer de uma duas, empregavam os recorrentes, tambem, cintas servidas;

Considerando que dada a gravidade da infracção foi bem applicada a penalidade no maximo na fórma do art. 222 do regulamento;

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2° Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N 796

Recurso n. 795, imposto de consumo — Recorrente, J. Bogossian — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Posse de sellos servidos

Contra J. Bogossian, estebalecido com negocio por grosso, á rua da Alfandega n. 368, foi lavrado auto de infracção, porque tinha em seu poder, guardados em uma gaveta, 13 sellos rectangulares communs, para productos nacionaes, da taxa de 100 réis, com vestigios de uso anterior, e 1.692, rectangulares communs, para productos estrangeiros, de varias taxas, que são especificadas no auto, sendo que todos esses sellos eram pertencentes a mercadorias já consumidas, não havendo no estabelecimento mercadoria a sellar correspondente ás estampilhas. Conforme balanço pro-

ACCÓRDÃO N. 784

Recurso n. 1.702, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Natef Cury.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 785

Recurso n. 1.703, Imposto de consumo; recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio"); recorrido, Luiz Lamonte.

Desde que a importancia exigida é inferior a 500$000, — não cabe recurso "ex-officio", das decisões absolutorias

Visto e bem examinado o presente processo.

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso "ex-officio" da Recebedoria Federal em São Paulo, diante do art. 153 do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934 e de vez que a importancia exigida no processo era inferior a 500$000.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDO N. 786

Recurso n. 704, Imposto de consumo — Recorrente, Luiz Grijó — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Recurso apresentado fóra do prazo regulamentar, delle não se toma conhecimento, por perempto

Para este Conselho, recorre Luiz Grijó, com commercio por atacado de alcool e aguardente, estabeelcido em Saude, municipio de Alvinopolis, Estado de Minas Geraes, da decisão do delegado fiscal naquelle Estado que, dando provimento ao recurso *ex-officio* da Collectoria, multou-o em 174:643$040, com a obrigação de recolher igual importancia correspondente ao imposto que deixou de ser pago e mais 4:764$600, de addicionaes. Sciente deste despacho a 28 de julho de 1933, pediu o interessado para assignar termo de responsabilidade a 16 de agosto. Deferido este pedido sómente a 3 de janeiro de 1934, do qual foi Luiz Grijó intimado a 5 de março, apresentou elle o recurso para o Conselho a 20 do mesmo mez quando assignou o termo.

Isto posto, e,

Considerando que o presente recurso foi interposto fóra do prazo regulamentar;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 787

Recurso n. 5, Imposto de consumo — Recorrente, Dias Maia & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Chá Sol, em caixas de papelão, pesando tresentos e poucas grammas e contendo cada uma 50 pacotinhos. Qual a base para a cobrança do imposto

O processo refere-se á "Chá Sol", em pacotes ou caixas de papelão, pesando liquido cada uma tresentos e poucas grammas e contendo 50 pacotinhos de seis grammas e fracção. A firma pretende que a sellagem deve ser na base dos pacotes de tresentas e tantas grammas, e o conferente sustenta que deve ser na base dos pacottnhos de seis grammas e fracção.

O conferente, Sr. Armando Amaral, invocou a ordem n. 448, no *Diario Official* de 25 de junho de 1931. A Commissão de Tarifas, por unanimidade de votos, concordou com o conferente e o inspector assim decidiu.

No seu recurso á Delegacia Fiscal, a firma allude á descisão n. 232, de 4 de outubro de 1928, da Alfandega recorrida, bem como á de n. 242, da Alfandega do Rio, publicada no *Diario Official* de 27 de fevereiro de 1931. Pretende basear-se tambem no art. 94, § 1º, do regulamento.

O contador da Delegacia Fiscal propoz que o processo voltasse em diligencia á Alfandega, para esclarecer quanto á decisão 232, de 4 de outubro de 1928, referida no recurso.

O delegado fiscal resolveu, entretanto, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Dahi o recurso para este Conselho, insistindo nas allegações do interposto á Delegacia Fiscal.

O processo só agora vem a julgamento porque o relator propoz que se realizasse a diligencia a que allude o parecer do contador da Delegacia Fiscal, no tocante á decisão n. 232, de 4 de outubro de 1928, da Alfandega recorrida.

De tal decisão, ora annexada ao processo, verifica-se que a Alfandega resolveu realmente um caso identico, mandando cobrar o imposto pelo pacote de tresentos e tantas grammas.

Essa decisão foi tomada contra os votos de tres conferentes entre os quaes o conferente do despacho que motivou o recurso ora em estudo.

E' o relatorio.

Posto isto, e

Considerando, quanto á multa, que, decidindo sobre caso identico em que era interessada a firma Loureiro Barbosa & Comp. Ltda., a Commissão de Tarifas da Alfandega de Recife foi unanimemente de opinião que se cobrasse apenas o imposto, sem multa, tendo o inspector da Alfandega concordado com tal parecer e o delegado fiscal confirmado a decisão em gráo de recurso;

Considerando que esse processo de Loureiro Barbasa & Comp. Ltda., se acha neste Conselho em gráo de recurso (n. 863), de vez que a firma não se conformou com a cobança do imposto tomando-se como base os pacotinhos, em vez da caixa que os acondicionou;

Considerando que o caso presente não é igual ao que motivou o accordão n. 1.500, do Conselho de Contribuintes, publicado no *Diario Official* de 14 de março de 1933, pois nese caso os pequenos envoltorios eram saquinhos, destinados a dispensar o uso de coadores e contendo a quantidade exacta para ser empregada em infusão;

cinco ao centimetros, de preço, de venda de $574, declarou que o citado artigo estava isento do mencionado imposto, por se tratar de caso decidido pelo ministro da Fazenda, em consulta da firma A. C. de Araujo publicada no *Diario Official* de 11 de junho de 1925.

Comquanto o objecto que serviu de base a consulta não seja propriamente uma carapuça destinada ao fabrico de chapéos, bonets e gorros, que são evidentemente as alludidas na isenção consignada no art. 7º, letra *a*), alinea II do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não ha como deixar de consideral-o como o chapéo nacional do tecido de algodão, sem carneiro nem forro, de preço de venda inferior a 2$, de que trata a alinea I, do mencionado dispositivo, para o fim de gozar, tambem da isenção do tributo.

Isto posto,e

Considerando que o artigo que é objecto da consulta preenche os requisitos estabelecidos no art. 7º, letra *n*) alinea I do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, para gozar da isenção do imposto de consumo;

Accórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCÓRDÃO N. 794

Recurso n. 791, imposto de consumo — Recorrentes, Alves de Britto & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagôas.

Dada a perempção occorrida da 1ª para a 2ª instancia, deixa-se de tomar conhecimento do recurso

Alves de Britto & Comp., commerciantes, estabelecidos na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, não se conformando com o acto da Delegacia Fiscal no Estado de Alagôas, confirmatorio da decisão da Inspectoria da Alfandega de Maceió que lhes impôz a multa de 200$, por infracção do art. 64 do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, interpõem recurso para este Conselho, allegando a nullidade do auto inicial.

Conforme se verifica do processo os recorrentes scientificados da decisão de 1ª instancia, em 21 de agosto de 1933, só fizeram o deposito da multa imposta em 19 de setembro seguinte, fóra do prazo de quinze dias referido no art. 229, do regulamento dado como infringido, circumstancia que impedia ao delegado fiscal em Alagôas conhecesse do recurso que lhe foi interposto.

Isto posto, e

Considerando que os recorrentes deixaram perimir o seu direito de recurso da 1ª para a 2ª instancia;

Accórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso interposto por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

Considerando que não sendo a destinataria dos queijos, commerciante em seu proprio nome, jámais a guia lhe poderia ter sido enviada, como o foi com o imposto a pagar:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 792

Recurso n. 781, Imposto de consumo — Recorrentes, Fortes & Comp. Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Posse de sellos que já haviam sido collados em mercadorias

Fortes & Comp., commerciantes varegistas de artefactos de tecidos, estabelecidos á praça Tiradentes n. 13, nesta Capital, não se conformando com a decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 600$, penalidade minima estabelecida no art. 62, do actual regulamento do imposto de consumo, recorrem para este Conselho, o que fazem dentro do prazo legal e mediante deposito previo da penalidade referida. No estabelecimento dos recorrentes foram apprehendidos, em uma gaveta da mesa da caixa registradora, dentro de uma caixa de papellão, quatro sellos da taxa de 4$000, dois da taxa de 1$000, tres da taxa de $600, seis da taxa de $400, sete da taxa de $200, um da taxa de $100 e 10 da taxa de $050, todos rectangulares para o estampilhamento de mercadorias de producção nacional, e mais quatro da taxa de 1$000, para a sellagem de productos estrangeiros.

A Casa da Moeda examinando os sellos apprehendidos declarou que elles apresentaram no verso provas de que já estiveram appostos a qualquer mercadoria.

A allegação da firma recorrente de que os sellos haviam se despregado de mercadoria existente na filial á rua do Ouvidor não ficou perfeitamente provada.

Admittida que da diligencia realizada constasse a existencia perfeita dessa mercadoria, ainda assim estaria provada a infracção do art. 53, do regulamento dado como infringido, pois no estabelecimento em que foram apprehendidos os sellos não existia mercadoria á esses correspondentes.

Isto posto, e,

Considerando que no caso não se verificou a infracção do art. 62, citada na decisão recorrida mas a do art. 53, punida com igual penalidade;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster idal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, r presentante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCÓRDÃO N. 793

Recurso n. 786, imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorridos, Luiz Mendonça & Comp Ltda.

As carapuças de tecidos de algodão, sem carneira e sem forro, de preço inferior a 2$, usadas pelas corporações militares e marinha mercante, estão isentas do imposto de consumo.

A Recebedoria do Districto Federal solucionando consulta formulada pela firma Luiz Mendonça & Comp. Ltd., estabelecida á rua da Quitanda n. 35, nesta Capital, sobre a incidencia do imposto de consumo de carapuças de mescla de algodão, com forro, sem carneira, de copa alta, me-

Considerando, pois, que a finalidade propria de taes saquinhos não era a exposição a venda a retalho, que entretanto é a dos pacotinhos a que se refere o preesnte processo, tanto que têm envoltorio de a presentação, com todos os dizeres referentes ao producto;

Considerando que, se no presente processo cada pacotinho contem menos de sete grammas, no caso de Loureiro Barbosa & Comp., atráz referido, os pacotinhos do mesmo Chá Sol já se apresentam com sete e com quatorze grammas, o que mostra que qualquer concessão no assumpto poderá abrir margem á annullação do que dispõe a lei, sobre o pagamento da taxa integral pelas fracções menores do que o limite legal;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso para considerar indevida a multa diante das duvidas que existiam sobre o assumpto e do que antes resolvera a propria Alfandega recorrida.

2° Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 788

Recurso n. 728, Imposto de consumo — Recorrente, Gonzaga Lopes & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Infracção do artigo 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

Para o Conselho de Contribuintes recorrem Gonzaga Lopes & Comp. Ltda., fabricantes de manteiga estabeelcidos em Pitanguy, Estado de Minas Geraes, da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 600$000, minimo do art. 62 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do processo consta que o auxiliar da fiscalização na estação de São Diogo nesta capital por occasião do desembaraço de 20 engradados com 80 latas de manteiga, destinadas a Orlando J. Cardoso, verificou que as estampilhas que acompanhavam a mercadoria tinham sido aproveitadas por isso que da sua inutilização no verso já constava outro numero emendado da nota de venda bem como do nome do mez com que já haviam sido anteriormente remettidas, em suas razões delega o autuado que o facto que á primeira vista se apresenta tão alarmante foi fructo da ignorancia de um empregado novo que se valeu desse expediente para não perder estampilhas que se haviam extraviado e que ao tempo do extravio foram substituidas por outras. Pede a desclassificação da penalidade para a do artigo 61 lettra C que foi positivamente a que se verificou pelas emendas contidas nas estampilhas apprehendidas.

Isto posto, e,

Considerando que as razões apresentadas não são de molde a desclassificar a infracção devidamente apurada e capitulada no auto, base do processo;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2° Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 789

Recurso n. 743, Imposto de consumo — Recorrente, F. Augusto Vieira — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Infracção do artigo 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

Em 13 de maio de 1933 os agentes do fisco compareceram ao armazem de liquidos e comestiveis da firma F. Augusto Vieira, á rua do Lavradio, e apprehenderam na gaveta inferior do cofre existente em seu estabele-

-imento, 83 cintas para productos nacionaes, tôdas pertencentes a mercadoria já consumida, o que foi declarado pelo autuado allegando descuido de seus empregados. Todas essas estampilhas foram encerradas no enveloppe de fls. 2, devidamente fechado e authenticado pela firma infractora e constam assim discriminadas: 55 da taxa de $300 para alcool; uma de $200 para o mesmo producto; 18 da taxa de $060 para vinho do Rio Grande; 6 de $200 e 3 de $300 para bebidas de producção nacional, pertencentes a mercadorias não existentes, já consumidas. E' o que consta do auto assignado pelo autuado sem resalva ou declaração de especie alguma. Em suas razões de defesa apresentada 13 dias depois da lavratura do auto, alegam que não houve infracção porque existia em *stock* tres barris de quinto, e 10 de aguardente, quatro de vinho nacional, um de aguardente bagaceira e um de Nectar, e que os sellos excedentes e apprehendidos estão dentro do limite de 5 % de que cogita o artigo 52 do regulamento e, portanto, não houve infracção. Ouvido o fiscal relator do auto informou que as razões de defesa são simplesmente para armar effeito. Que os sellos são de mercadorias já consumida e estavam occultos na parte inferior de um cofre, sendo que os da especie alcool e aguardente já estão fóra de circulação. O director da Recebedoria julgou procedente o auto e impoz firma F. Augusto Vieira a multa de 1:200$00, *ex-vi* do artigo 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 14, § 6° da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Desta decisão dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais recorreu a firma multada para o Conselho de Contribuintes. O processo veio ter ao 2° Conselho de Contribuinte, por obra do art. 160 lettra *B* do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que do auto designado sem protesto ou resalva por parte do autuado consta que as estampilhas apprehendidas são de mercadorias já consumidas e não existentes em seu estabelecimento;

Considerando que verificada a existencia da mercadoria a que pretendeu o infractor attribuir os sellos apprehendidos como o excesso da porcentagem prévista no regulamento, competia-lhe, reclamar immediatamente ao director da Recebedoria para que fosse procedido ao necessario exame em seu estabelecimento, não sendo portanto, de acceitar-se as suas explicações tardias contidas nas razões de defesa;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2° Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 790

Recurso n. 776, decreto n. 22.495, de 1933 — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal — Recorrida, Reis Gabriel & Comp.

Desde que a infracção está provada, o julgador de 1ª instancia é obrigado a applicar ao infractor a multa em lei comminada, pois o contrario seria decidir por equidade, o que é privativo do ministro da Fazenda

A Recebedoria do Districto Federal recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Reis, Gabriel & Comp., fabricantes de cerveja de alta fermentação, estabelecidos á rua do Lavradio n. 113, nesta capital, por infracção do art. 1° do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Conforme se verifica do auto lavrado, no dia 28 de janeiro de 1934 foram apprehendidos, em transito para o estabelecimento varegista de Reis, Almeida & Comp., sito á rua Almirante Barroso, 30 garrafas de cerveja de alta fermentação de fabricação de Reis Gabriel & Comp., estando as cintas do imposto de consumo appostos aos recipientes, innutilizadas com a data do dia anterior.

A prova material da infracção bem justifica a capitulação feita no auto. A firma autuada defende-se allegando que o pedido da mercadoia foi feito cerca de 15 horas do dia 27, e que preparada a remessa não mais poude ser realizada nesse dia, pois estabelecendo o decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1933 que o trabalho de transportes terrestres não póde exceder de oito horas, e começando o trabalho de sua fabrica ás 7 horas teria de terminar ás 15 horas, pelo que dado o conflicto entre as duas leis, foi praticada a infracção.

As razões da defesa foram accecitas e julgado improcedente o auto Isto posto, e,

Considerando que estando a infracção materialmente provada e vedado ao julgador de 1ª instancia deixar de applicar ao infractor a penalidade em lei estabelecida;

Considerando que por mais acceitaveis que sejam as razões invocadas na defesa, o julgamento se processou com a applicação do principio de equidade, o que é privativo do ministro da Fazenda;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para considerar o infractor sujeito a multa de 2:500$000, penalidade minima estabelecida no paragrapho unico do art. 1° do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, encaminhando todavia o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo seja dispensada por equidade a referida penalidade, attendendo assim as razões allegadas.

2° Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Oliveira Marques.

ACCÓRDÃO N. 791

Recurso n. 778, Imposto de consumo — Recorrente, Felicio de Paula Moreira — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Sendo um particular o recebedor dos queijos typo Minas, jámais poderá ser pelo fabricante enviada guia com o imposto a pagar

Para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes recorre Felicio de Paula Moreira da decisão da Recebedria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 200$, minimo do artigo 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do processo está apurado que a autuada fabricante de queijos em Barbacena remettera á sua irmã, D. Maria Moreira, residente nesta Capital, um jacá de queijos, com o imposto a pagar, o que não é permittido por ser a destinataria, um particular. Em suas allegações, diz que não se trata de venda e sim de um presente feito á sua irmã, socia da firma Coelho Irmão & Comp., estabelecida com o commercio de lacticinios, á rua da Carioca n. 71, nesta Capital. O facto de ter sido dirigido directamente o presente dos queijos, foi por se tratar de um despacho a domicilio de modo a evitar da destinataria trabalho e despesas com o carreto. Não teve nenhuma intenção de lesar o Fisco em 750 réis de sellos de consumo que aliás foram pagos pela firma Coelho & Irmão.

Isto posto, e,

Considerando que não existe prova no processo de que o imposto tivesse realmente sido pago, havendo apenas simples allegações do autuado;

Considerando que, no processo, se apurou a infracção do art. 63, pela qual responde, tanto a firma vendedora, como a expositora:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento dos recursos voluntario e *ex-officio*, por ter sido o primeiro interposto fóra do prazo legal e o segundo por ser incabivel, visto não ter havido desclassificação de penalidade, occorrendo apenas brandamento do maximo para o minimo.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de abril de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 845

Recurso n. 808, imposto de consumo — Recorrentes, Oliveira Magalhães & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

A insufficiencia de sellos na remessa com a mercadoria é infracção do art. 61, lettra h, e não 81 do regulamento de consumo

Para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, incorrem Oliveira Magalhães & Comp. da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, que confirmou a da Collectoria de Pirapóra, impondo-lhes a multa de 200$, por infracção do regulamento de consumo. Do processo consta que os autuados, atacadistas de manteiga, na remessa que fizeram de 50 latas de 10 kilos cada uma, faltavam estampilhas para 25 kilos, dando-se assim a insufficiencia do estampilhamento, infracção que está claramente prevista no art. 61, lettra *h*. O facto foi apurado por occasião do desembaraço da mercadoria pelo seu destinatario, no armazem de descarga da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Bello Horizonte.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção ficou materialmente apurada por occasião do desembaraço da mercadoria com insufficiencia de sellos para o necessario estampilhamento;

Considerando que as razões da recorrente não derimem da natureza da contravenção, nem a amnistia invocada lhes póde ser applicavel, visto como o auto foi lavrado posteriormente á vigencia do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de abril de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

Dentro do prazo, o autuado recorre para este Conselho, insistindo nas allegações anteriores e dizendo que "tendo sido mandado fazer um exame nos livros do estabelecimento do supplicante, o fiscal informante o fez de modo incompleto, pois, tendo encontrado os talões de nota de venda do estabelecimento, no dia em que lá compareceu, mas não tendo se achado alguns talões referentes á época em que foi lavrado o auto, concluiu, por simples deducção, que o recorrente não possuia talão no tempo em que fôra lavrado o mencionado auto".

Accrescenta o recorrente que "o referido fiscal agiu com precipitação porque, se não encontrou naquelle momento o talão procurado, deveria ter examinado o copiador de facturas do estabelecimento, devidamente registraado, onde ás fls. 162-163-164 e 165 se encontram copiadas, em data de 2 de setembro de 1932, as facturas de ns. 7.448, 7.449, 7.450 e 7.451, extrahidas em nome dos compradores Bento Franco Romeiro, Sebastião Rodrigues Lima, Manoel Bezerra Filho e Julio de Andrade Lima, a que se referem as notas apprehendidas e as mercadorias vendidas".

Assim exposto o caso e

Considerando que os documentos, de que a autuada fez acompanhar as mercadorias, não são absolutamente as notas de venda ou facturas, a que se refere o regulamento do imposto de consumo;

Considerando que taes documentos são, como bem salienta o autuante, meros *pedidos de mercadorias*, que conforme elles proprios declaram, estariam *sujeitos á confirmação;*

Considerando que o art. 88 deixa bem claro que das notas *deve ficar cópia exacta no talão ou livro nota*, cópia que é justamente um dos elementos de fiscalização, visados pelo art. 88;

Considerando que esse mesmo requisito essencial consta da 2ª parte do mesmo dispositivo, quando diz que "a expedição de factura commercial, *devidamente copiada, na fórma do art. 12 do Codigo Commercial*, dispensa a apresentação da nota";

Considerando que, nessas condições, os documentos, a que se apega a defesa, absolutamente não satisfazem a exigencia da lei;

Considerando que o facto de o autuado possuir actualmente o talão-nota não dirime a infracção, mostra apenas que a acção fiscal foi efficiente, foi proveitosa:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade dev otos, negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 816

Recurso n. 870, Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, João Padula.

Posse de sellos servidos. Falta de juntada dos sellos ao auto. Improcedencia deste

O presente processo chega a este Conselho em virtude de recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em São Paulo, de sua decisão, nos seguintes termos:

"Visto e bem examinado o presente processo, e

Considerando que o auto de fls. menciona a apprehensão de sellos do imposto de consumo por infracção do art. 53 do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando, entretanto, que o referido auto, quando apresentado á extincta 1ª Collectoria desta capital, tinha as suas fls

numeradas de 1 a 8 e rubricadas por um dos autuantes e são as mesmas que ora figuram com a numeração de 2 a 9, por onde se evidencia que os sellos em questão não foram annexados ao processo;

Considerando que si essas fórmulas do imposto de consumo tivessem sido entregues em separado á já alludida exactoria, do processo constaria o seu recebimento;

Considerando, finalmente, que sem a existencia da prova da infracção arguida no auto de fls., não se justifica a applicação de penalidade, com assento, apenas, nas referencias da peça inicial, resolvo, concordando com o parecer da 2ª contadoria, dar provimento ao recurso interposto, para julgar insubsistente o processo.

Na fórma do disposto no art. 226, lettra *b*, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorro *ex-officio* desta decisão para o Conselho de Contribuintes."

São inteiramente procedentes os fundamentos da decisão da Delegacia Fiscal.

E por isso:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso *ex-officio* e assim confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 817

Recurso n. 875, Imposto de consumo — —Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorrida, Biscoutos Aymoré Limitada.

Amostras para distribuição gratuita. Latas que contem 60 grammas de biscoutos. Confirma-se a decisão que reconheceu isenção a taes amostras

Recorre *ex-officio* a Recebedoria do Districto Federal, do seu acto que considero isentas de imposto de consumo as pequenas amostras distribuidas por Biscoutos Aymoré Limitadas, e representadas por pequenas latas que trazem bem visivel a declaração — "amostra gratuita" — e contem 60 grammas de biscoutos de fabricação daquella empresa.

A decisão da Recebedoria está publicada no *Diario Official* de 16 de maio de 1934.

Posto isto e

Considerando que a decisão recorrida bem se ajusta ao art. 7º, *g*, do regulamento do imposto de consumo:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar assim a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

2º Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 818

Recurso n. 885, imposto de consumo — Recorrente, Usina Adelaide — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Inutilização no verso dos sellos. Simples irregularidade que comporta a relevação da multa, por equidade

Com guarda das formalidades regulamentares, em ambas as instancias, chega a este Conselho o recurso de S. A. Usina Adelaide, do acto da De-

Nas suas razões de recurso a este Conselho invocam o principio de equidade.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está provada e confessada, e que, em face dos textos legaes, não ha como isentar de qualquer penalidade os recorrentes:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de abril de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de abril de 1935. — Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 844

Recurso n. 807, imposto de consumo — Recorrente, Americo Antonio Maraldi — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

O abrandamento da penalidade não constitue desclassificação da infracção autuada, não cabendo, portanto, em tal caso, recurso "ex-officio".

Em 21 de outubro de 1927, foi lavrado auto de infracção dos arts. 61, lettra *h*, e 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra as firmas Silvano Maraldi & Filhos e Victorino Ferreira da Costa, por terem sido encontrados no estabelecimento commercial do primeiro, 6 barris, com 1.080 litros de aguardente de canna, vendidos pelo segundo, acompanhados de 720 cintas da taxa de 120 réis, e 1.080, da taxa de 160 réis. Do processo se verifica que as cintas apprehendidas pertenceram a duas facturas distinctas, sob os ns. 2.052 e 2.211, pertencentes ás cintas da taxa de 160 réis á primeira factura, e as da taxa de 120 réis á segunda.

Silvano Maraldi se defendeu, allegando que a mercadoria fôra comprada a Victorino Ferreira da Costa e fôra acompanhada das cintas apprehendidas. Victorino Ferreira da Costa, defendendo-se, allega que a aguardente vendida a Silvano Maraldi & Filhos pertencia a *stock* anterior á data em que se verificou o augmento da tributação.

O Collector Federal em Mirasol, em despacho de 10 de abril de 1929, julgou o auto procedente, apenas, quanto á firma Victorino Ferreira da Costa, que considerou haver infringido os arts. 61, lettra *g*, e 53, do decreto n. 17.464, impondo-lhe a multa de 1:200$000, havendo isentado de qualquer penalidade Silvano Maraldi & Filho. Dentro do prazo legal, e havendo feito o deposito da multa, recorreu Victorino Ferreira da Costa para o Delegado Fiscal, que, tomando conhecimento do recurso voluntario, deu-lhe, em parte, provimento, para o fim de considerar infringido o art. 61, combinado com o art. 62 do decreto já citado, e reduzir a multa ao minimo de 600$000. Reformou igualmente a decisão recorrida na parte que julgou isenta de responsabilidade a firma Silvano Maraldi & Filho, para impôr-lhe a multa de 600$000, minimo dos arts. 53 e 62.

De sua decisão, recorreu *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes.

Americo Antonio Maraldi interpoz recurso voluntario. Do processo se verifica, entretanto, que, intimado a 14 de dezembro de 1933, recolheu a importancia da multa em 4 de janeiro de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso voluntario foi interposto fóra do prazo legal.

nem o collector, na nova decisão, julgaram a firma revel, pelo que foi a mesma multada em 200$000.

Deste despacho recorrem ambas as firmas, a do commerciante em 9 de fevereiro de 1933, e a do fabricante a 30 de janeiro de 1934. A primeira allega em seu beneficio a ausencia de má fé. Quanto á segunda, insiste em que a infracção apontada nos tres autos é continuada por que só houvera uma intimação para as 14 guias encontradas, no mesmo momento, e appella, em seguida, para o dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932. Junta, tambem, cópia do recurso para o Conselho de Contribuintes referente a um dos autos. O delegado fiscal, em 23 de março de 1934, considerando que Alves Sobrinho não havia diligenciado n osentido de eximir-se de responsabilidade na infracção, pela fórma estabelecida no art. 87, § 1° e que as infracções attribuidas a J. Santos Silva nos outros autos não poque as infracções attribuidas a J. Santos Silva ,nos outros autos não podiam ser tidas como continuadas, negou provimento aos recursos mantendo as decisões recorridas. Recorreram os interessados para este Conselho reproduzindo as razões anteriormente apresentadas;

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está provada e confessada pelo fabricante;

Considerando que tendo o delegado fiscal feito desannexar os processos por ter verificado que as infracções foram commettidas pelo fabricante, após as autuações successivas, não ha como julgal-as continuada;

Considerando que o disposto no art. 87, § 1°, não tem applicação no caso em estudo por não ser a infracção constatada capitulada nos artigos 111 e 112;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto por Alves Sobrinho e negar ao de J. Santos Silva.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de maio de 1935. — *João da Cruz Ribeiro*, como presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. presidente.

ACCORDÃO N. 843

Recurso n. 782, imposto de consumo — Recorrentes, Antonio Monteiro & Irmão — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

A infracção capitulada no auto está confessada, não sendo acceitaveis as allegações do recorrente

Recorrem Antonio Monteiro & Irmão da decisão do Director da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 200$000, minimo do art. 61, lettra *e*, do decreto n. 17.464, por haverem os autuados remettido para esta Capital 34 queijos, acompanhados de estampilhas rectangulares, sem que no lado impresso houvesse sido inutilizadas, como preceitúa o art. 63 do decreto acima citado.

Defendendo-se, não negam os autuados a infracção capitulada no auto inicial do processo, attribuindo-a a um lapso, perfeitamente comprehensivel, tanto mais quanto a não inutilização das ditas estampilhas em nada lhes aproveitava, de vez que as demais exigencias regulamentares foram satisfeitas.

legacia Fiscal no Paraná que manteve a decisão da 2ª Collectoria Federal de Ponta Grossa, impondo-lhe a multa de 200$, por infracção do art. 64 do regulamento. A recorrente appella para a equidade.

A infracção consistiu em que, tendo remettido uma partida de 10 quintos de vinho, ns. 3.219 e 3.228, em vez de indicar no verso de cada folha de sellos o numero do quinto a que ella correspondia, fez em cada uma das folhas de sellos a indicação englobada de todos os numeros dos quintos, assim: "volumes ns. 3.219|3.228", indicando tambem a litragem total desses volumes, fazendo embora correctamente as demais indicações sobre numero e data da nota, nome e séde do remettente.

Posto isto e

Considerando que a infracção é de apenas parte das exigencias regulamentares, não abria margem a reutilização dos sellos, que taes exigencias visam evitar, e póde ser attribuida a simples desleixo ou a má interpretação do dispositivo legal,

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao Ministerio da Fazenda, propondo a relevação da multa por equidade.

2° Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 819

Recurso n. 800, imposto de consumo — Recorrentes, Cunha & Fernandes — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Conceito de sonegação perante o regulamento do imposto de consumo. Se falta de pagamento do imposto foi apurada apenas pelo exame da escripta commercial, por não existir escripta fiscal, não cabe a ulta de 2:500$ a 5:000$, do art. 219, § 8°.

Cunha & Fernandes foram autuados porque de 1 de fevereiro a 12 de junho de 1933, fabricaram e venderam, sem o pagamento do imposto de consumo, 344 escadas de varios preços, cujo imposto sommaria 524$600, notando-se que a firma não possuia patente de registro nem livros fiscaes. O auto declara que aquella falta de pagamento de imposto "constitue a contravenção prevista no art. 204, paragrapho unico, letra *c*", do regulamento.

A defesa contesta a accusação de sonegação e diz que foi no dia do auto que os fiscaes entraram pela primeira vez no seu estabelecimento, nesse anno de 1933. Apezar de serem antigos fabricantes do producto em apreço, muito conhecidos no local onde estão estabelecidos, com portas abertas para a rua, á vista de quem quer que seja, os fiscaes nunca se lembraram de ir avisal-os de que estavam sujeitos a um imposto creado a partir de 1 de fevereiro do mesmo anno, e só compareceram no seu estabelecimento para autual-os. Allegam sua pouca instrucção, evidente pela natureza da industria que abraçaram, e por isso ignoravam o novo imposto, notando-se que o producto — *escadas* — foi o unico accrescentado aos varios outros que se incluiram no art. 4°, § 22 *a*.

A Recebedoria mandou cobrar o imposto e impôz a multa de 2:500$ do art. 219, § 8°, *d*, do regulamento.

Feito o necessario deposito, a firma recorreu para este Conselho dentro do prazo legal.

Insiste nas allegações da defesa e diz que os autuantes indicaram no auto sómente o dispositivo sobre *sonegação*, infringindo assim as determinações das altas autoridades fiscaes. Pretendem tambem que, de accôrdo com o officio n. 693, ao Conselho de Contribuintes, publicado no *Diario Official* de 18 de agosto de 1933, ao caso só poderia ter applicação a multa do art. 220.

Assim exposto o caso, ha que fazer as considerações seguintes:

Declara o art. 204, paragrapho unico do regulamento do imposto de consumo:

"Considera-se sonegação:

a) a occultação, dentro dos estabelecimentos commerciaes, de mercadorias não selladas e ocondicionadas em envoltorios que não tenham a fórma, dizeres, dimensões, peso e mais requisitos exigidos neste regulamento;

b) a apprehensão, fóra dos referidos estabelecimentos, de mercadorias nas mesmas condições da letra *a;*

c) a verificação, pelos livros fiscaes e commerciaes, da sahida de fabricas e de estabelecimentos commerciaes, de mercadorias sem o pagamento do imposto ou da taxa devida".

Em correlação com essa disposição, ha duas outras no regulamento: uma é a do art. 219, § 8º, *d*, estabelecendo a multa de 2:500$ a 5:000$, para os que "sonegarem mercadorias ao pagamento do imposto ou ao pagamento da taxa devida"; a outra é a do art. 220, declarando que "quando a sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto ou da taxa devida se verificar nos lançamentos da escripta especial dos estabelecimentos, a multa a applicar será igual ao imposto que não houver sido pago".

Como conciliar essas varias disposições?

Pódem ser conciliadas de modo muito simples: a multa do art. 220 é para o caso da letra *c*, do art. 204, paragrapho unico; e a multa do art. 219, § 8º, *d*, é para o caso das letras *a* e *b*, do citado art. 204, paragrapho unico.

Mas não é assim que tem decidido o Thesouro. Vejam-se as decisões que figuram sob ns. 450, do livro "Novo Regulamento do Imposto de Consumo", do relator deste accórdão, e n. 800, do seu "Segundo Supplemento".

Ambas essas decisões applicam a multa do art. 219, § 8º, *d*, nos casos em que a falta de pagamento foi verificada apenas na escripta commercial, porque a firma não possuia escripta fiscal.

Assim tem tambem resolvido, em geral, a Recebedoria do Districto Federal.

Certo é, entretanto, que mais de uma vez a Recebedoria, em casos taes, tem applicação a multa de 200$ ou 600$, dos arts. 81 e 61, *h*.

Sirvam de exemplo as decisões ás pgs. 908 e 1.005, do "Segundo Supplemento do Imposto de Consumo", de Tito Rezende; n. 121, da secção de *Imposto de Consumo*, da "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", do anno de 1930; ns. 121, 170, 267, idem, idem, na collecção do anno de 1931.

E essa é a interpretação acertada e legal.

Diz o art. 81: "Nenhum producto poderá sahir das fabricas, nem ser exposto á venda ou vendido, sem estar estampilhado".

E o art. 61, *h*: "Consideram-se não estampilhados os productos a que forem applicadas estampilhas"

....

h) em valor inferior ao devido".

E' um truismo evidente que, toda a vez que um producto sahir sem sello ou insufficientemente sellado, ha infracção de um ou outro desses artigos. E tanto assim é que todos os autos de sonegação capitulam a infracção desse artigo, embora ás vezes declarem que tal infracção deve ser *combinada* com o art. 204, paragrapho unico, do regulamento.

Sempre, pois, que tal *combinação* for inadimissivel, subsistirá a infracção pura e simples desses artigos, sujeita á multa de 200$ ou 300$000.

Atrás ficou dito que a multa do art. 219, § 8º, *d*, é applicavel unica e exclusivamente á sonegação definida nas letras *a* e *b*, do art. 204, para-

como servidos. Negou a infracção do art. 111, § 1º, lettra *a*, pois da nota de venda constavam todas asexigencias alli enumeradas.

Um dos autuantes esclarece que a infracção commettida pelo negociante é a do art. 94, § 1º, emquanto que a do fabricante a do art. 111, § 11, lettra *a*, ambas verificadas e, agora, confessadas. O collector, em 17 de julho de 1933, auleando não saber em qual dos dois saccos existia a mercadoria apprehendida e tendo duvida quanto á culpabilidade, quer do fabricante, quer do negociante, julgou o auto improcedente e recorreu, *ex-officio*, para a Delegacia Fiscal. A informação ahi considera provadas as infracções capituladas na peça inicial, e assim tambem conclue a autoridade de segunda instancia que, em 7 de dezembro deu provimento ao recurso e multou Caio & Mattos em 200$ (minimo do art. 94, § 1º) e Oscar Augusto Machado em 600$ minimo do art. 111, § 11, lettra *a*, ultima parte). Desta decisão só recorreu o fabricante, recolhida a importancia da multa. As suas allegações são as mesmas da defesa anterior.

Isto posto, e,

Considerando que está provada e confessada a infracção do art. 111, § 11, lttra *a*, ultima parte, do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. Fui presente, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 842

Recurso n. 779 — Imposto de consumo — Recorrente, Alves Sobrinho e J. Santos Silva; recorida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Infracção do art. 66 do dec. n. 17.464, commettida pelo fabricante. Dá-se provimento ao recurso do comprador e nega-se ao do fabricante vendedor

Contra Alves Sobrinho, negociante estabelecido em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, foi lavrado, a 19 de setembro de 1932, auto de infracção do art. 66 do regulamento approvado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por possuir uma guia, datada de 30 de agosto de 1932, relativa a 3.700 kilos de ferragens fornecidas por Santos Silva, da mesma cidade, e cujos sellos, cortados ao meio, não apresentavam quaesquer signaes de inutilização. A primeira firma allegou que a infracção apontada era de responsabilidade exclusiva do fabricante. Este, intimado, deixou correr o processo á revelia. O autuante informa que tendo a guia sido entregue no mesmo dia em que foi extrahida, 30 de agosto, e sendo o auto de 19 de setembro, não reclamou, entretanto, o autuado quanto á irregularidade, nem comunicou á collectoria. Em despacho de 30 de dezembro, o collector, considerando a infracção provada e confessada pelo comprador, multou-o em 200$, e ao fabricante em 400$, minimo e maximo do art. 66, citado.

Contra a firma revel já haviam sido lavrados dois autos, mandados annexar ao presente pela autoridade de primeira instancia para um unico julgamento, por lhe parecer tratar-se de uma infracção continuada. O delegado fiscal, porém, em despacho de 30 de agosto de 1933, ordenou a desannexação porque a repetição da falta se dera depois da autuação de J. Santos Silva em seu proprio estabelecimento. Cumprida esta decisão, a collectoria intimou novamente a firma acima para apresentar defesa neste processo, o que foi feito, ainda fóra do prazo de 30 dias. Em allegações confessa que apenas, cortou as estampilhas e pede que, por equidade, seja relevada a penalidade. Nem o autuante, em sua segunda informação,

certa quantidade do sal. Recusa validade dos recibos apresentados que, além do mais, são datados de 21 de janeiro de 1934, com as firmas reconhecidas em abril, quando a avaria foi constatada em 29 de dezembro. Contesta que o termo de deposito não tivesse as assignaturas das testemunhas que as haviam dado no proprio dia da lavratura respectiva.

Baseado nas informações acima, o collector julgou procedente o auto e multou o industrial em 2:500$. de accôrdo com o art. 219, § 8°, lettra *d*, com a obrigação de recolher 163$540 do imposto correspondente aos 8.177 kilos que não foram encontrados, dando o prazo de 30 dias para apresentação do recurso. Intimados deste despacho em 19 de junho e tendo recolhido as importancias acima a 30 do mesmo mez, só a 18 de julho recorreu o interessado para o delegado fiscal. Reproduzindo as allegações anteriores, accrescentou que só a embarcação avariada havia descarregado a mercadoria e, mais, que as datas dos recibos apresentados pela defesa tinham sido, posteriormente, alteradas, assim como de haverem os nomes das testemunhas, no termo de deposito, sido apostas depois de impugnado aquelle termo pelo recorrente. As informações na repartição concluem pela falta de provas de que a infracção existisse e pela ausencia de intenção dolosa. Assim julgou o delegado fiscal que deu provimento ao recurso para reformar a decisão de primeira instancia, recorrendo, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que as affirmações do autuante baseam-se, tão sómente, em presumpções a que faltam provas sufficientes;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator. — Visto, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 841

Recurso n. 759 — Imposto de consumo — Recorrente, Oscar Augusto Machado; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Provada e confessada a infracção do art. 111, § 11, lettra "a", ultima parte do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, mantendo-se a decisão que multou o infractor

A 29 de novembro de 1932, foi lavrado auto de infracção contra Caio & Mattos, negociantes varejistas de Inhoan, municipio de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, por terem sido encontrados em poder dos mesmos dois saccos de papel para café, um dos quaes já vasio e outro ainda com 1.400 grammas do producto, aquelle sellado com 5 estampilhas do valor de $080, sem a data de remessa ou inicio do retalhamento, e este sem sellos mas com vestigios de que tivessem sido descollados. A mercadoria fora enviada pelo fabricante, Oscar Machado, de Nictheroy, que se limitara a inutilizar os sellos existentes no sacco vasio, com as iniciaes S. N. correspondentes á sua marca — Serra Nova. Foi apprehendido o restante do café bem como a respectiva nota de venda, e capituladas as infracções nos arts. 87, § 1° e 112, § 6°, lettra *d*, quanto ao negociante e 111, § 1°, lettra *a*, e § 11, lettra *a* (ultima parte), do regulamento approvado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, quanto ao fabricante.

Caio & Mattos allegaram que os saccos estavam sellados, apenas, ao abrir-se um delles as estampilhas se haviam descollado. A respeito do outro pacote não se lembravam de havel-o usado. Em sua defesa procurr mostrar Oscar Augusto Machado que sellara ambos os envoltorios e inutilizara os sellos com as iniciaes de sua marca e que não escrevera a data da remessa no anverso das estampilhas porque a venda não fora a varejo, cabendo tal formalidade ao retalhista, nem era ella exigida pela fiscalização. A ser a mesma adoptada pelo fabricante seriam os sellos considerados

grapho unico; e a multa do art. 220 é applicavel ao caso da letra *c*, do mesmo art. 204, paragrapho unico.

Essa letra *a*, define como *sonegação* "a verificação, pelos livros fiscaes e commerciaes, da sahda de fabricas e de estabelecimentos commerciaes de mercadorias sem o pagamento do imposto ou da taxa devida".

Repare-se que a lei não diz "pelos livros fiscaes *ou* commerciaes" — e sim — "pelos livros fiscaes *e* commerciaes".

Embora o relator deste accórdão, certa vez, a proposito de uma substituição da conjuncção *ou* por *e* — já tenha mostrado que se não deve dar valor absoluto a nugas de redacção das nossas leis fiscaes, a que não preside nenhum rigorismo de technica nesses assumptos, —certo é que, neste caso concreto, os termos da lei não pódem ser despresados porque elles bem se ajustam aos seu espirito, bem lhe traduzem a intenção.

Considerando como *sonegação* a verificação pelos livros "fiscaes e commerciaes", — ella teve em vista os casos em que a falta ou insufficiencia de pagamento do imposto emerge *do confronto* entre essas duas escriptas, o qual vem desmascarar a fraude do contribuinte, fazendo na escripta fiscal lançamentos que visam encobrir a evasão do imposto.

E' o que o relator deste accórdão procurou explicar em commentario á pag. 321 do seu livro "Novo Regulamento do Imposto de Consumo".

> "Ao passo que, para a sonegação verificada, directamente nos productos, tem sido reputado essencial o occultamento, que caracteriza o intuito doloso, — no tocante á sonegação verificada em exame de escripta, o fisco tem pretendido considerar desnecessaria a prova da má fé do contribuinte.
>
> Não póde ser exactamente assim.
>
> Certo que, quando do cotejo da escripta fiscal com a commercial se verificar desta ultima a sahida de productos que não constam da primeira, ou por preços superiores aos della constantes, ou de qualidade superior á declarada nella, ou por qualquer motivo sujeitos a imposto maior do que figura na mesma escripta fiscal, como devidamente pago, — certo que em taes circumstancias não é necessaria a prova do intuito doloso, porque elle póde ser solidamente presumido dessas mesmas circumstancias.
>
> Com effeito, si na escripta fiscal, que é a que serve de base ao pagamento do imposto, o contribuinte faz lançamentos que dão a entender que a importancia do imposto é menor do que a que, pela escripta commercial, se verifica ser realmente devida, — elle manifesta assim o seu intuito de lesar o fisco, que, não fôra o trabalhoso appello á escripta commercial, não conseguiria descobrir a fraude.
>
> Mas, si se não faz mister esse cotejo, — si, pelo simples exame da escripta fiscal, é possivel verificar a insufficiencia no pagamento do imposto, — si, por exemplo, o contribuinte declaradamente lança na escripta fiscal meias de seda e algodão, como sallados a 20 réis o par — já então não é possivel suppôr-lhe intuito doloso, pois a escripta fiscal terá forçosamente que ser examinada pelo agente do fisco, obrigado pelo regulamento a visal-a. Em tal caso, pois, si o representante do fisco cumprir o seu dever, por certo ha de verificar a differença de pagamento. E não se póde admittir que tenha intuito lesivo ao fisco um lançamento cujo erro forçosamente ha de ser verificado pelo representante desse mesmo fisco."

Nesse commentario é focalizado o caso mais evidente, — o da falta de pagamento ser apurada pelo simples exame de escripta fiscal.

Outra não será a situação, entretanto, de uma firma que não possua escripta fiscal.

Não se justifica absolutamente a applicação da pesadissima multa de 2:500$ a 5:000$000, estabelecida no regulamento para as hypotheses, caracterizadamente dolosas, das lettras *a* e *b* do art. 204, paragrapho unico.

Em geral, nesses casos em que o fisco tem applicado a multa de 2:500$ a 5:000$000, sob pretexto de que a *sonegação* foi verificada apenas nos livros da escripta commercial, por não possuir a firma escripta fiscal, — trata-se de contribuintes que haviam iniciado o fabrico de certo producto, ou que, sendo, embora fabricante desse producto ha muito tempo, só recentemente fôra estabelecida a tributação sobre tal producto. Nessas hypotheses, ou em outras, sempre a fiscalização ainda não havia advertido o contribuinte sobre a sua obrigação para com o erario. Dir-se-á que a ignorancia da lei não póde ser invocada como dirimente de responsabilidade. De perfeito accôrdo, — e por isso mesmo em taes casos tem todo o cabimento a multa dos arts. 61, lettra *h*, ou 81. *Mas tambem é absolutamente inadmissivel que se pretenda considerar como aggravante essa ignorancia*, para qualificar a falta como *sonegação* e equiparal-a a hypotheses caracterizadissimamente dolosas, com as das lettras *a* e *b* do art. 404, paragrapho unico.

Repare-se bem no fundamento da differença de rigor entre as multas dos arts. 219, § 8°, lettra *d*, e 220, fundamento esse que o relator deste accordão explica pela seguinte fórma, á pag. 334 do citado livro "O Novo Regulamento do Imposto de Consumo":

> "Não ha mais, como havia no dispositivo correspondente do decreto n. 11.951, de 1916, minimo algum para a applicação do disposto nesse art. 220.
>
> Quer isso dizer que hoje, no caso de sonegação verificada pela escripta, a multa será sempre igual ao valor da sonegação, ainda mesmo que este valor seja inferior á multa do art. 219, § 8°, lettra *d*.
>
> Será razoavel isso?
>
> Sim.
>
> A verificação na especie abrange (é licito suppol-o, pelo menos) a importancia total do imposto sonegado. Differentemente, nos casos de sonegação verificada directamente nas proprias mercadorias — (lettras *a* e *b* do art. 204, paragrapho unico), — é necessario que se imponha multa pesada, que tambem indemnize o fisco do imposto devido pelas outras mercadorias, que tenham sido vendidas sem pagamento do imposto e nas mesmas condições das apprehendidas: a multa, em casos taes, tem que representar uma especie de arbitramento do prejuizo que o fisco provavelmente já terá soffrido anteriormente."

Logo se vê que o motivo, que justifica o grande rigor da multa do art. 219, § 8°, lettra *d* (2:500$ a 5:000$000), no tocante ás infracções definidas nas lettras *a* e *b* do art. 204, paragrapho unico, — não prevalece nos casos de verificação apenas pela escripta commercial, pois então se chega, na maioria dos casos, a apurar a totalidade do imposto não pago.

Contra essa interpretação de que a multa do art. 220 não é applicavel aos casos em que não exista escripta fiscal, — poder-se-á acaso argumentar que ella permittirá a um fabricante iniciar a sua industria sem o pagamento do imposto de consumo, deliberadamente, — fiado na pequenez da multa e quiçá da probabilidade de, sem a escripta fiscal, poder desviar bôa parte do imposto?

Não, — porque para evitar isso a Fazenda mantém um corpo especial de funccionarios, exclusivamente dedicados á fiscalização dos impostos e que exercem vigilancia contínua, — o que deve tirar as probabilidades do exito áquelle procedimento do contribuinte.

Accresce que esse eventual perigo não autorizaria classificar como sonegação um caso que evidentemente não lhe tem os caracteristicos. O fis-

José A. Campos allega que devido á pressa de viagem inadvertidamente, deixara os sellos e a nota de venda em sua casa, verificando essa circumstancia quando já estava ás portas da Villa de Garibaldi; que, entretanto, a venda fora effectuada sob condição de não ser a mercadoria exposta á venda emquanto os sellos não fossem enviados; que quando providenciou a remessa dos ditos sellos recebera communicação da apprehensão da mercadoria e lavratura do auto, deixando, então, de remettel-os.

Reunidos os dois processos para julgamento, o collector, por despacho de 27 de julho de 1933, julgou procedente as infracções autuadas, apenas, quanto a José A. Campos, ao qual foi imposta a multa de 400$, maximo do art. 81. Havendo feito o deposito de multa e dentro do p razo legal recorreu José A. Campos, para a Delegacia Fiscal, que confirmou a decisão recorrida. Desta ultima decisão recorreu o interessado para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando que do processo se verifica haver occorrido a infracção dos arts. 63 e 64 e 112, § 1°, lettra *a*, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntario, para o fim de manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de setembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator. — Fui presente, *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 640

Recurso n. 749 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal na Bahia; recorrido, Raphael Luiz Pepe.

Não existindo provas no processo de que a infracção capitulada no auto se tenha verificado, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" que reformou a decisão condemnatoria de primeira instancia

A 29 de dezembro de 1932, foi lavrado auto de infracção do art. 111, § 7°, lettras *f*, *j* e *k*, do Regulamento approvado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Raphael Luiz Pepe, fabricante de sal em Pirajá, Estado da Bahia, por ter sido descarregado á noite e sem a competente autorização, em Nazareth ,no mesmo Estado, a carga transportada por duas embarcações, num total de 14.620 kilos. O fiscal autuante allegou que ditas embarcações não tinham a sua tonelágem indicada mas que, por informações do respectivo mestre, esta era de 22.797 kilos, donde conclue, haver uma falta de 8.177 kilos, cujo imposto, no valor de 163$540, fora sonegado. A mercadoria foi apprehendida, bem como as notas de expedição, visadas pela collectoria da procedencia ,tendo o deposito sido, em tempo, levantado a requerimento do referido mestre.

O autuado invoca, precisamente os documentos acima citados, para contestar houvesse expedido e vendido mais sal do que o constante daquellas notas, a não ser que se admittisse connivencia por parte da repartição. Mostra a contradição do autuante com relação á falta de indicação da tonelagem e que, no entanto, sobre ella baseara o seu calculo de sonegação. Explica que tendo as embarcações chegado tarde e apresentado uma dellas avaria, fora o sal descarregado sem o cumprimento das formalidades, mas que, no dia immediato procurara o mestre communicar a occorrencia ao collector local, dando isto motivo a diligencia do fiscal autuante. Junta recibos dos concertos procedidos e termina pedindo a attenção para o termo de deposito, assignado sem testemunhas.

O autuante cita os dispositivos da lei para demonstrar a infracção commettida e allega que se apenas uma das embarcações estava fazendo agua não havia necessidade de serem as duas descarregadas sem a sua presença ,a não ser que se quizesse sonegar ao pagamento do imposto uma

penalidade maxima referida no art. 219 § 8º letra *d* do decreto n. 17.434, de 6 de outubro de 1926.

Interposto recurso para a Delegacia Fiscal, desprezou a autoridade de 2ª instancia as razões dos recorrentes, negando provimento ao recurso interposto.

Não se conformando a firma Bernardo Dreher & Comp., recorre para este Conselho, allegando nullidade da sentença de 1ª instancia que os condemnou com base em artigo não referido no auto de infracção.

Tudo visto e examinado, e,

Considerando que no caso relatado não se verificou a figura da sonegação para determinar a penalidade imposta; pois a mercadoria se achava acondicionada em envoltorios apropriados para o seu transporte;

Considerando, entretanto que as guias e cintas apresentadas, com o producto apreendido, não guardam nenhuma identidade, entre ellas e a mercadoria, estando pois demonstrado que a firma recorrente assim procedendo demonstrou manifestamente o intuito da illudir a fiscalização;

Considerando que a diversidade de numeros de volumes, capacidade e marcação, não são os alludidos nas guias apresentadas;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para reduzir a 2:500$000, a multa imposta de accordo com o art. 219 § 8º letra *c*) do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 839

Recurso n. 747 — Imposto de consumo — Recorrente, José A. Campos; recorida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Negado provimento ao recurso voluntario e mantida, assim, a decisão recorrida

Em 10 de março de 1933, foi lavrado contra Antonio Koff e José A. Campos, auto de infracção dos arts. 63, 64 e 81 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, por haver o segundo vendido ao primeiro 22 ks. e 300 grammas de queijos typo commum, acompanhado de 22 estampilhas retangulares de 200 réis, sem que as mesmas estivessem inutilizadas no lado impresso e no verso.

Na mesma data e na mesma localidade foi ainda lavrado contra o citado José A. Campos e Lourenço Mottin, auto de infracção dos arts. 72, 81 e 111, § 1º, lettra *a*, do citado decreto, por haver o primeiro vendido e remettido ao segundo, 300 kilos de queijo sem que estivessem acompanhados dos sellos e nota de venda ou factura, declarando ao Sr. Lourenço Mottin que a compra fora effectuada no dia anterior, 9 de março de 1933.

Antonio Koff defendeu-se allegando haver comprado a mercadoria contravinda a José A. Campos, em 8 de março de 1933 e que ao conferir os sellos notou que só recebera 22 e sem qualquer inutilização; que já havia consumido parte de uma das fórmas na sua residencia; que á vista do que dispõe o art. 87, § 2º, lettra *a*, não lhe cabia responsabilidade alguma pela infracção autuada.

José A. Campos defendeu-s allegando, preliminarmente, que o autuante é seu inimigo pessoal e, tendo em vista que na mesma data e na mesma localidade fora lavrado outro auto pela mesma infracção, requeria a respectiva juntada, por se tratar de infracção continuada. Quanto ao merito allega que a mercadoria vendida a Antonio Koff fora acompanhada dos respectivos sellos e além disso o consumo fora iniciado pelo comprador, conforme sua confissão. Quanto ao segundo auto, defende-se Lourenço Mottin allegando que a compra fora effectuada no dia anterior ao da sua lavratura e dahi não lhe caber responsabilidade pela infringencia dos dispositivos fiscaes.

co então que estabelece pena rigorosa para a falta de patente de registro de fabricante ou para a falta de escripta fiscal.

O que não é possivel é torcer o conceito de sonegação.

Cabe um ultimo argumento em favor da these de que a multa do artigo 220 é para a hypothese da lettra *c* do art. 204, paragrapho unico, e a multa do art. 219, § 8º, lettra *d*, é só e exclusivamente para o caso das lettras *a* e *b* desse art. 204, paragrapho unico.

E' este um argumento tirado do historico dos dispositivos.

No decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, elles tinham exactamente a mesma redacção do decreto n. 17.464, de 1926.

No regulamento de 1916 (decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, alterado pelo de n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917), não havia disposição correspondente ao art. 204, paragrapho unico, com a definição de que se deva entender por *sonegação*. O art. 179 estabelecia norma semelhante á do art. 220 do regulamento actual, no tocante á sonegação verificada pela escripta. O art. 178, lettra *n*, que estabelecia a mesma multa de 2:500$ a 5:000$000 para os casos que hoje figuram no art. 219, § 8º do regulamento actual, — incluia no n. IV "os que sonegarem mercadorias ao pagamento do imposto de consumo, ou ao pagamento da taxa devida por meio de artificio doloso".

O regulamento actual (art. 219, § 8º, lettra *d*), supprimiu, é certo, essa referencia final "por meio de artificio doloso".

Dever-se-á por isso entender que elle prescinde da exigencia do artificio doloso, para caracterizar a sonegação?

De maneira nenhuma.

O que succedeu foi que, tendo definido nas lettras *a* e *b* do art. 204, paragrapho unico, os artificios dolosos que caracterizariam a sonegação verificada nos proprios productos, — e tendo definido na lettra *c* a sonegação verificada pelo cotejo da escripta fiscal com a commercial, — estabeleceu no art. 220 a multa para o caso da lettra *c*, e no art. 219, § 8º, lettra *d*, a multa para os casos das lettras *a* e *b*, sem necessidade de fazer mais referencia aos artificios dolosos porque elles já estavam caracterizados nas definições constantes das citadas lettras *a* e *b*.

— Já que este processo exigiu um estudo do conceito de sonegação perante o Regulamento do Imposto de Consumo, — cabe aqui apontar uma outra modalidade que, embora não enquadra perfeitamente na lettra *c* do art. 204, paragrapho unico, , — bem se ajusta ao espirito da lei e á propria redacção do art. 220.

E' o caso em que o fabricante lança na escripta o producto como sendo de certa qualidade, seja declarando directamente essa qualidade, seja indirectamente, pela escripturação do pagamento da taxa referente a essa qualidade, — e, no emtanto, se verifica, pelo proprio producto ou por elementos outros, que elle é de qualidade differente, sujeita a maior taxa.

Por exemplo, si certo tecido é declarado como sendo de algodão puro, ou é paga a taxa correspondente, e, no emtanto, pelo exame do producto se verifica que elle tem mescla de seda.

Nesses casos, — o dólo, caracteristico da sonegação, resulta do facto da escripta fiscal induzir a fiscalização em erro, quanto á verdadeira qualidade do producto, parecendo assim que o imposto está sendo bem pago, quando, no emtanto, o fisco vem sendo lesado.

Por esses fundamentos:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para, mantida a exigencia do imposto não pago, reduzir a multa a 200$000, minimo do art. 81 do regulamento.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Vencidos os Srs. Arlindo Soriano Pupe e João da Cruz Ribeiro, que confirmavam a decisão recorrida.

Recorri, na fórma da lei. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 820

Reconsideração n. 10, Imposto de consumo — Recorrente, Antonio Braile (pela firma extincta Braile & Comp.) — Recorrida Delegacia Fiscal em São Paulo.

Restabelece-se a decisão da Delegacia Fiscal, de vez que não houvera recurso "ex-officio" e está perempto o direito a recurso voluntario.

Lido o accordão de que se pede reconsideração, e que foi publicado no *Diario Official* de 16 de setembro de 1933, verifica-se concluir elle por tomar conhecimento ao recurso voluntario e lhe negar provimento, por perempto da 1ª para a 2ª instancia, e dar provimento ao recurso *ex-officio*, porque o delegado fiscal não podia sentenciar em processo perempto.

O interessado pede reconsideração desse accordão, allegando que "tendo depositado em Juizo a importancia da multa — cinco annos antes de ser intimado para recorrer — o peticionario não tinha em seu poder a prova desse deposito e, emquanto não a conseguia, requereu ao Sr. collector de Rezende fosse prorrogado o prazo respectivo e as prorrogações foram dadas"; que, se houve erro da Collectoria em concedel-as, não deve elle responder pelo erro da Collectoria; que, mesmo que occorresse a perempção, ella não prevaleceria, por ser nullo o processo e assim não poder produzir qualquer effeito.

Posto isto, e,

Considerando que o estudo do processo não corrobora o allegado quanto ás prorrogações concedidas, e que aliás seriam illegaes, para a apresentação do recurso;

Considerando que só consta a concessão de prorrogação para a apresentação *da defesa*, na 1ª instancia;

Considerando que se tambem tivesse havido prorrogação de prazo de recurso, isso de certo teria sido allegado na petição com que foi este interposto para a Delegacia Fiscal (fls. 113), na qual aliás se procura justificar a perempção, sem qualquer referencia a taes prorrogações;

Considerando, pois, que incontestavelmente estava perempto o recurso para a Delegacia Fiscal, que assim delle não podia tomar conhecimento;

Considerando, entretanto, que o delegado fiscal não attendeu á perempção e reduziu a multa de 1:200$000 para 600$000;

Considerando todavia, que houve engano do accordão do antigo Conselho de Contribuintes, quando affirmou que do despacho o delegado fiscal recorreu *ex-officio*, pois tal recurso não consta do despacho da Delegacia Fiscal, e mesmo seria incabivel por se tratar de simples, abrandamento de pena, do gráo maximo para o minimo, e não de desclassificação;

Considerando que, assim sendo, esse Conselho não podia restabelecer a decisão de 1ª instancia, e sim limitar-se a deixar de tomar conhecimento do recurso voluntario, por ter perimido, da 1ª para a 2ª instancia, o direito a recurso voluntario;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração apenas para o effeito de restabelecer a decisão da decisão da Delegacia Fiscal, de que não houvera recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 821

Recurso n. 731, Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal — Recorrido, Roberto Reyhner.

Ao infractor fallecido não póde ser applicada qualquer penalidade

A Recebedoria do Districto Federal recorre *ex-officio* de sua decisão julgando insubsistente o auto lavrado contra Roberto Beynher, proprie-

ACCORDÃO N. 838

Recurso n. 746, Imposto de consumo — Recorrentes, Bernardo Dreher & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Si os documentos apresentados para o desembaraço da mercadoria não tem qualquer ligação com a mesma, está demonstrado por parte do apresentante o intuito manifesto de illudir a fiscalização.

Bernardo Dreher & Comp., fabricantes de aguardente de canna no logar denominado "Santa Martha", municipio de Conceição de Arroio, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo legal e mediante o preenchimento das demais exigencias regulamentares, recorrem para este Conselho do acto do delegado fiscal no referido Estado, confirmatorio da decisão da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, que lhes impoz a multa de 5:000$000, penalidade maxima comminada no art. 219 § 8 lettra *d*) do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, aosque sonegarem mercadorias ao pagamento do imposto de consumo ou ao pagamento da taxa devida.

Conforme se verifica do auto deinfracção, termo additivo, guias e demais documentos que instruem o processo, aos agentes fiscaes com exercicio na Alfandega de Pelotas, foi apresentado para ser desembaraçado um conhecimento referente a 27 bordalezas e 11 pipas, contendo aguardente, embarcadas em Palmares, pela firma Berhard Dreher, para serem entregues em Pelotas *a ordem* da mesma firma.

Apresentou-se para retirar os 38 volumes alludidos o Sr. Mario Gonçalves que declarou se destinarem os volumes a firma Xavier Irmão & Comp., da mesma cidade, não exhibindo nota ou factura extrahida pela firma Bernardo Dreher & Comp., para Xavier Irmão & Comp., mas 14 guias expedidas por diversos fabricantes a firma Bernardo Dreher & Comp., relativas a 27 volumes contendo 480 litros, cada um, e dois contendo 720 litros de aguardente, não havendo identidade, nem de marca, nem dos numeros dos volumes referidos nas guias com os existentes nos armazens da Alfandega. Foram apresentadas, ainda 20.520 cintas da taxa de $200 cada uma, como pertencentes a mercadoria questionada.

Procedida a medição e verificação da mercadoria verificou-se que os volumes continham as mais diversas quantidades do liquido, não sendo pois, as referidas nas guias alludidas que, com excepção de dois, tinham a capacidade uniforme de 480 litros cada um. A's cintas apresentadas dariam para o estampilhamento de 13.680 litros do producto e a medição constatou a existencia de 13.927 litros de aguardente.

Efectuada a apprehensão da mercadoria, das guias e das cintas apresentadas, foi lavrado o respectivo auto de infracção, e posteriormente o termo complementar, sendo dados como infringidos os arts. 4º § 2º XII, § 8º lettra *c*) do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A firma recorrente fazendo acquisição de novos sellos, apresentou a sua defesa, allegando a nullidade do auto de infracção, por não declarar o local onde foi lavrado, pois, declarando-se, apenas, ter sido no serviço de cabotagem junto a Alfandega, não estavam preenchidas as exigencias do art. 190 do regulamento vigente; que lavrado o auto em 18 de junho de 1932, em 23 do mesmo mez lavrou o inspector fiscal Corrêa da Costa Filho, em companhia de um dos funcionarios autuantes, termo complementar indicando novas infracções.

Allegam, ainda, que compraram em Pelotas o carregamento enviado por diversos fabricantes do municipio de Torres, composto de 38 volumes que se achavam completamente desembaraçados pelo fisco de Torres e Conceição do Arroio, mercadoria que venderam a firma Xavier & Irmão, no caso verificando-se tão sómente a infracção do art. 61 lettra *h* dada a falta de pagamento do imposto de 247 litros de aguardente a mais constatados.

O inspector da Alfandega de Pelotas entendendo tratar-se de sonegação do imposto de consumo impoz a firma autuada a multa de 5:000$000,

ACCORDÃO N. 837

Recurso n. 737 Imposto de consumo — Recorrentes, Dain & Roitberg e Recebedoria do Districto — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Infracção do art. 61, lettra h do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dain & Roittberg, Albert Ruthenberg e Casimiro Mendes foram autuados por infracção dos arts. 61 lettra *h*, 111 § 1° lettra *a* 112 § 6° lettra *d*, do decreto n. 17.464. O primeiro dos autuados expunha á venda moveis adquiridos aos dois ultimos, insufficientemente sellados.

Dain & Roitberg defenderam-se allegando que, por um equivoco apresentaram a factura de Casemiro Mendes, não referente aos moveis apprehendidos, mas de uma outra acquisição, juntando uma nota sob n. 69, daquella firma, pela qual pretendem provar que os ditos moveis apprehendidos foram comprados pelo preço de 1:000$000, estando por conseguinte devidamente sellados.

Quanto ao moveis adquiridos a Albert Ruthenberg confessam que o seu preço foi o realmente constante da factura apprehendida; cabendo, entretanto, aos fabricantes a obrigação de sellar os seus productos antes da sahida da fabrica acham, por isso, que não lhes cabe responsabilidade alguma pela insuficiencia de sellagem.

Casemiro Mendes se defendeu allegando que os moveis apprehendidos se referem a nota n. 69, que junta e foram vendido por 800$000.

Albert Ruthenberg alega em sua defesa que os moveis vendidos a Dain Roitberg foram comprados á E. Garcia & Comp., conforme notas de ns. 340 e 341, de 28 e 29 de abril de 1931.

Por essas notas se verifica que os moveis estavam devidamente sellados e, como além de fabricante é tambem negociantes desse producto não estava impedido de revendel-os pelo preço que entendesse.

Julgando o processo director da Recebedoria julgou o auto procedente quanto ás firmas Dain & Roitberg e Casimiro Mendes e improcedente quanto a Alberto Ruthenberg, em face da sua defesa.

A' Dain & Roittberg foi imposta a multa de 600$000, minimo do art. 61 lettra *h*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e a Casimiro Mendes a de 2:500$000 minimo do art. 219 § 8° lettra *c* do citado decreto (simulação de documentos).

Do seu despacho recorreu *ex-officio*. Satisfeitas as exigencias regulamentares, Dain & Roitberg recorreram para este Conselho, invocando o principio de equidade.

Isto posto, e,

Considerando que, quanto a Dain & Roitberg, a infracção está provada, carecendo de fundamento as suas allegações;

Conideranido, quanto a Alberto Ruthenberg, que do processo se verifica a improcedencia de sua defesa, por isso que as notas de venda, pelas quaes pretende provar a origem dos moveis vendidos a Dain & Roitberg têm as datas de 28 e 29 de abril de 1931, emquanto que a factura expedida a Dain & Roitberg é datada de 11 de março do mesmo anno, anterior, portanto, á pretendida compra á E. Garcia & Comp.;

Considerando que, dessas condições, as ditas notas não constituem documento de valor probatorio;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntario e dar movimento ao recurso *ex-officio* e impôr á firma Alberto Ruthenberg a multa de 600$000, minimo do art. 61 lettra *h*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José de Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

tario de uma tinturaria sita á rua São Francisco Xavier n. 321, nesta capital, por infracção dos arts. 111 § 9° lettra *a*) 6° combinado com o art. 204, paragrapho unico lettra *c*) do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Relata o auto lavrado que o autuado no periodo de 1 de agosto de 1927 a 31 de março de 1931, beneficiou e transformou os seguintes tecidos: 1.969 kilos e 112 grammas de tecidos de sêda pura, da taxa de $700, por 100 grammas ou fracção; 1.544 kilos e 860 grammas de tecidos de sêda com outras materias em partes iguaes, da taxa de $600 por 100 grammas ou fracção; 1.252 metros e 40 centimetros de tecidos de linho puro da taxa de $200, por metro ou fracção; 5.188 metros e cincoenta e cinco centimetros de tecidos de lã, pura da taxa de $400 por metro ou fracção, e finalmente 12.140 metros e 30 centimetros de tecidos de algodão tinto da taxa de $060 por metro ou fracção, sendo a sonegação do imposto na importancia de 25:928$460, de vez que recebidos os tecidos de commerciantes para beneficiamento, ao caso se applicava a exigencia do pagamento da taxa integral pelo estabelecimento beneficiador, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 84 do regulamento dado como infringido.

Entretanto, apezar do esforço dispendido e por falta de elementos indispensaveis, não puderam os autores da acção fiscal precisar o beneficiamento soffrido pelos tecidos sahidos do estabelecimento do autuado no periodo examinado, o que leva a acreditar não ser liquida a sonegação apurada, pois se tecidos recebidos foram alvejados e tintos outros foram apenas engommados, passados, e retingidos, operações que não os sujeitavam a modoficação da taxa, nem obrigava a fabrica que assim procedia ao pagamento de qualquer imposto.

Consta do processo que lavrado o auto em 7 de abril de 1931, o infractor falleceu em 19 de abril de 1933, conforme certidão de obito as fls. 29, antes do julgamento da acção fiscal que se verificou em 4 de abril do anno findo.

Tudo visto e examinado e

Considerando faltar a sonegação do imposto referido no processo a necessaria liquidez, não sendo possivel exigir do contribuinte o pagamento de um tributo que o proprio processo não esclarece ser devido;

Considerando, finalmente que, mesmo provada a infracção, dado o fallecimento do autuado no curso do processo, ao mesmo não se poderia impor qualquer penalidade;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 822

Recurso n. 732, Imposto de consumo — Recorrentes, Silva Araujo & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

No caso de insufficiencia de sellagem só é devida a differença entre o imposto pago e o que devia effectivamente ter sido cobrado

Do exame feito na escripta fiscal e commercial de Silva Araujo & Comp., foi apurada a sahida de 764 vidros do producto denominado "Agua Purgativa"—typo Rubinat", de capacidade de 250 cc. e sellados com 80 réis cada vidro.

Considerando que esse producto se inclue entre os da classe V, do § 8° do art. 3°, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, sujeito, portanto, aos sellos de 200 réis, foi lavrado o auto inicial do processo, por infracção dos arts. 61, lettra *h* e 204, paragrapho unico, lettra *c* do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se, allegam os autuados que sellaram o producto contravindo com 80 réis, por consideral-o entre os da classe XII, do § 8°, do ar-

tigo 3°, do citado decreto, de vez que é um producto simillar da "Magnesia Fluida".

A informação do autuante é longa e conclue pela procedencia do auto. O director da Recebedoria julgando provada a infracção, capitulada no auto o julgou procedente, impondo a Silva Araujo & Comp., a multa de 152$800, minimo do art. 220, do decreto n. 17.464, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonegado, *ex-vi* do art. 204, do mesmo decreto.

Satisfeitas as exigencias regulamentares e dentro do prazo legal recorrem os autuados para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que só é devido a differença entre o imposto pago e o a que está sujeita a mercadoria contravinda;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para cobrar a differença entre o imposto pago e o devido e a multa de igual importancia.

2° Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 823

Recurso n. 752, Imposto de consumo — Recorrente, João Flegel — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Não e toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo regulamentar

João Flegel foi autuado em 20 de stembro de 1933, por infracção do art. 54, § 1° do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dentro do prazo legal apresentou á sua defesa, allegando que o seu procedimento fazendo a sellagem do livro de venda de joias e objectos de adorno até o dia 5 do mez subsequente ao das vendas obedecia instrucções recebidas do agente fiscal que na fiscalização precedeu o autuante.

Despresando as allegações da defesa o 1° collector federal de Curytiba julgou o auto procedente, impondo ao autuado a multa de 200$, minimo do § 1°, do art. 54, do decreto n. 17.464. Intimado dessa decisão a 28 de novembro de 1933, a 9 do mez seguinte recolheu a importancia da multa, e dirigiu uma petição ao collector federal, solicitando um exame no seu livro de registro de joias e objectos de adorno.

Ainda a 19 do mesmo mez dirigiu o seu recurso á Delegacia fiscal. O recurso para esta instancia está, portanto, perempto.

Nessas condições, e

Considerando que a doutrina uniforme seguida por este Conselho é a de não tomar conhecimento de recursos interpostos fóra do prazo regulamentar.

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, no tomar conhecimento do recurso, por haver occorrido a perempção da 1ª para a 2ª instancia.

2° Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 824

Recurso n. 762, Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal — Recorrido, Davir Pires Bordallo.

Mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos

Por não haver exhibido o livro de que trata o art. 112, § 8°, lettra *a*, do decreto n. 17.464, foi em 18 de outubro de 1933, lavrado o auto de infracção n. 1.574, contra David Pires Bordallo.

firmatorio da decisão proferida pela Primeira Collectoria Federal da capital, que impoz aos requerentes a multa de 15:304$500, com a obrigação de recolher igual quantia de imposto de consumo sonegado sobre moveis de sua fabricação, pedem, por não se ter verificado a perempção allegada, de 1ª para 2ª instancia, seja reconsiderada a decisão e apreciado o merito de seu recurso.

O pedido foi formulado de accordo com o estabelecido no art. 176 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, tendo sido paga a taxa devida.

Conforme se verifica do accordão 4.256, citado, o Conselho de Contribuintes, reconhecendo que o recurso foi interposto da 1ª para 2ª instancia dentro do prazo regulamentar e que o pedido de assignatura de termo de responsabilidade, tambem o foi nesse prazo, considerou perempto o recurso por ter sido o termo assignado 49 dias, após o conhecimento da decisão recorrida.

Alegam os requerentes que a lavratura do termo independia de qualquer diligencia de sua parte, por constituir expediente da repartição arrecadadora local, não constando do processo recusa dos interessados na sua assignatura;

Quanto ao merito do recurso, não parecem acceitaveis as allegações dos recorrentes, pois, constatado pelo representante do fisco que, no periodo do exame realizado, 1 de fevereiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927, foram realizadas vendas de moveis na importancia de 1.155:334$800, tendo pago imposto de consumo na importancia de 7:841$500, quando deveria ser de 23:146$000, havendo, portanto, uma differença de 15:304$500, competia aos recorrentes demonstrar o desacerto da acção fiscal, pondo a disposição das autoridade administrativas os elementos indispensaveis afim de que ficasse evidenciada a improcedencia da accusação. Entretanto consta do processo que as diligencias determinadas pela Delegacia Fiscal em São Paulo e Directoria da Receita Publica nunca poderam ser realizadas porque, negando a exhibição de seus talões de notas de vendas e cópiadores de facturas, os proprios recorrentes impediram que em exame evidenciasse a extensão da fraude praticada ou a lisura da firma autuada nas suas relações com a Fazenda Nacional. Lançamentos feitos no livro Contas Correntes, de debitos de accôrdo com notas de vendas expedidas, confirmam a existencia dessas notas, que examinadas esclareceriam quaesquer duvidas acaso existentes.

Isto posto, e,

Considerando serem procedentes as allegações feitas no sentido de não ter premido o direito de recurso, por não serem responsaveis os recorrentes quanto a demora na lavratura do termo de responsabilidade;

Considerando ,entretanto, que cumprindo aos mesmos a demonstração de qualquer engano no calculo das vendas de moveis realizadas, exhibindo a documentação indispensavel como prova das transacções feitas, sem procedimento desixando de fazer essa exhibição deixou sem contestação plausivel a cifra constante do auto de fls. ;

Considerando, ainda, que obrigados a conservarem a escripta fiscal e documentos á ella correlatos, durante o tempo em que não prescrevem ás acções fiscaes, o desapparecimento desses documentos constitue indice da fraude praticada;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferindo o pedido de reconsideração, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida, concedendo, entretanto, o perdão de 50 % da multa imposta de accordo com o art. 1° inciso 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar porvimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de abril de 1935. — *João da Cruz Ribeiro*, como presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente.

ACCORDÃO N. 835

Recurso n. 725, Imposto de consumo — Recorrentes, Dias Maia & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Posse de sellos servidos, infracção do art. 53 do decreto n. 17.464, toma-se conhecimento do recurso para reduzir a multa ao minimo alli-comminado porque ainda não havia passado em julgado o primeiro processo e, logo, não se caracterizara a reincidencia.

Dias Maia & Comp. de Recife foram autuados, a 19 de janeiro de 1933, por possuirem em uma das gavetas da armação 60 cintas de $060, para vinho nacional, 27 sellos de $200 e 24 de $100, todos pertencentes a productos já consummidos, sendo que allegou serem as cintas de um barril que veio vasando. A defesa junta um certificado do Lloyd Nacional, comprovando ter-se extraviado em decimo de vinho, dos 12 que deviam vir no vapor *Araraquara*, entrado em outubro anterior.

Com base em reincidencia a firma foimultada em 1:200$000, por infracçãod o art. 53, combinado com o art. 53, combinado com o art. 221 do Regulamento.

Depositada a multa no prazo legal o contribuinte recorreu para a Delegacia Fiscal, insistindo na allegação referente ás cintas e dizendo que os sellos rectangulares pertenciam a uma partida de manteiga então existente no estabelecimento.

A Delegacia Fiscal negou provimento ao recurso.

Dahi o recurso para este Conselho, no prazo legal e insistindo nas allegações anteriores.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está materialmente provada, não a podendo destruir as allegações dos recorrentes;

Considerando, porém, que ao serem autuados pela segunda vez não tinha ainda passado em julgado o primeiro processo, e, logo, não se verificou a reincidencia mas, apenas, infracção sujeitas a penalidades separadas;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para reduzir a multa de 600$000, minimo do art. 53, citado.

Segundo Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Tito Rezende e José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 836

Reconsideração n. 11, Imposto de consumo — Recorrente, Marcello & Pacifico — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Desde que a petição de recurso e o pedido de assignatura de termo de responsabilidade fóram apresentados no prazo legal, não se verifica a perempção allegada, pois independia do interessado a prompta solução do pedido.

Marcello e Pacifico, estabelecidos com fabrica de moveis, á rua General Osorio n. 94, na capital do Estado de São Paulo, não se conformando com a solução dada pelo ex-Consulado de Conttribuintes, que pelo Accordam n. 4.256, de 24 de fevereiro deste anno deixou de tomar conhecimento do recurso interposto do acto do delegado fiscal em São Paulo, con-

Nas suas allegações de defesa o autuado diz possuir o citado livro, desde 15 de junho de 1933, epocha em que foi registrado na Recebedoria. Informando, o agente fiscal Oscar Loureiro, constatou a procedencia das allegações do autuado.

Tendo em vista o que ficou apurado no processo o director da Recebedoria julgou o auto improcedente, recorrendo, *ex-officio*, para a instancia superior.

Posto istto, e,

Considerando que, tendo o autuado provado a posse do livro de que trata o art. 112, § 8°, lettra *a* do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, é insubsistente o auto inicial do processo;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

2° Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 825

Recurso n. 763, imposto de consumo — Recorrentes, Teixeira Rezende & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Não provada a indicação da falsa procedencia, toma-se conhecimento do recurso para reduzir a multa a 200$, pela contravenção de falta de rotulo de vez que o producto, em caso especialissimo, veiu acondicionado em recipiente de outro fabricante, embora com autorização deste.

Para o Conselho de Contribuinte dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorreram Teixeira Rezende & Comp., da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 1:200$, minimo do art. 78 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do processo consta que o auxiliar da fiscalização apprehendera na estação de S. Diogo, da E. F. C. B., 50 latas de manteiga de fabricação da firma recorrente, destinada á firma desta Capital, Antonio Notini, das quaes oito rotuladas com a marca Graúna do fabricante Ferreira & Rezende e quarenta e duas com a marca "Jupiter", do fabricante Olyntho Diniz, acomapanhadas da respectiva nota de vendo bem como das estampilhas necessarias, marcadas com as iniciaes T. R. & Comp., tendo sido dados como infringidos os arts. 63 e 111, § 13, letra D, do regulamento. Defendendo-se allegaram os recorrente que não tendo vasilhame que chegasse para a encommenda, adquiriram dos Srs. Olyntho Diniz e Ferreira & Rezende, as latas precisas; que não infringiram o art. 63, porque as estampilhas estão marcadas com suas iniciaes e não as inutilizaram no verso, porque não fez a venda a varegista. Não agiram com dólo pois pediram aos seus collegas fabricantes que lhes cedessem as latas vasias, para o acondicionamento do seu producto. Em petições de fls. 13 e 14, affirmaram os fabricantes Ferreira Rezende e Olyntho Diniz, que emprestaram as latas, por favor, e na melhor bôa fé, sem lhes caber nenhuma responsabilidade nas infracções citadas. Ouvido o autuante informou que a infracção que a principio se caracterizou pela flagrante divergencia entre as niciaes T. R & Comp., applicadas no anverso das estampilhas e as iniciaes dos fabricantes indicadas nas latas remettidas, estendeu-se no art. 78 do regulamento, porque as latas indicam falsa procedencia da mercadoria. O director da Recebedoria não considerou procedentes as infracções dos arts. 63 e 11, § 13, letra D, do regulamento, mas, provada, a do art. 78. por isso que Teixeira Rezende & Comp., acondicionaram manteiga de sua fabricação, com rotulos que indicam procedencia differente, o que importa em indicar os mesmos dotulos, falsa procedencia, embora autorizados pelos fabricantes das marcas "Graúna" e "Jupiter", que lhes emprestaram as latas em que-

ao, devido a falta de recipientes com os seus rotulos. Reconhecendo em todo o facto bôa fé só impoz a multa por não lhe ser permittido applicar o principio de equidade.

Isto posto, e,

Considerando que dos elementos do processo está apurado que não houve intuito de falsificar producto alheio nem tão pouco interesse de indicar marca de melhor conceito, para illudir o cosumidor;

Considerando que só premido pela necessidade de obter os recipientes para o acondicionamento de sua manteiga, foi que os recorrentes se utilizaram das latas com marca diversa da do seu producto e isso com plena acquiescencia dos respectivos fabricantes conforme se vê das petições de fls.;

Considerando que assim sendo não ficou evidente a contravenção do art. 78, pois que nenhum interesse houve da parte dos recorrentes em fazer acreditar o seu producto como se fosse de marca outra e tanto assim que a nota de venda e sellos obedeceram as exigencias regulamentares;

Considerando, entretanto, que a mercadoria não veiu rotulada na fórma expressa do art. 72 do regulamento;

Accórdam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para réduzir a multa a 200$, minimo do art. 72 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

2° Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 826

Recurso n. 764, Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal — Recorrida, Companhia de Aguas Mineraes Salutares.

As aguas mineraes naturaes pagam o imposto independentemente da condição de serem gazeificadas com gaz da propria fonte ou artificialmente, com a addição de saes mineraes

A 5 de dezembro de 1933, foi lavrado auto de infracção, na Recebedoria do Districto Federal, contra a Companhia de Aguas Mineraes Salutaris, S/A, de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro por se ter verificado que a mesma vinha sellando o seu producto á razão de $040 por livro, quando o imposto devido o era ás taxas de $180, até 31 de dezembro, daquelle anno, e de $300, dahi em diante, uma vez que a agua é artificialmente gazeificada, infringindo, assim, a autuada o art. 81 do decerto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Posteriormente foi feito um exame nas escriptas fiscal e commercial da empresa e constatou-se que a importancia não paga attingia a 2.153:202$591. Um chimico do Laboratorio Bromatologico, que acompanhou os agentes fiscaes ao estabelecimento da autuada, verificou que a agua era pobre em gazes dissolvidos e que a existencia de machinas automaticas e de botijões contendo anhidrido carbonico era a prova de gazeificação artificial a que se submettia o producto em apreço.

A interessada juntou á sua defesa uma certidão do Departamento Nacional de Saude Publica em que o Laboratorio Bromatologico, respondendo a trez quesitos da requerente, opinou que as aguas mineraes naturaes não se transformam em artificiaes por se lhe addicionar gaz carbonico, que a agua artificial é a artificialmente mineralizada, com incorporação de saes; que a agua Salutaris era natural, e que a gazeificação não destroe as suas qualidades naturaes, antes se conserva. A autuada procurou mostrar, ainda, que sob o ponto de vista fiscal a addição de gaz não tornava a agua artificial. Citou as diversas leis, desde 1917, para concluir que, comquanto houvesse tempo (decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917), em que a taxação era baseada na gazeificação, mesmo assim o regulamento abstrahia dessa

tubro de 1926, por ter em seu poder 86 cintas da taxa de $300, proprias para sellagem de vinho estrangeiro. Em sua defesa allega o autuante que os sellos apprehendidos haviam sobrado do engarrafamento do vinho cujos barris vem sempre com quantidade inferior á facturada. As informações do agente fiscal e da repartição são no sentido de que estava a infracção materialmente provada com a posse e apprehensão dos sellos. Assim julgou o director da Recebedoria, que em despacho de 25 de abril de 1934, multou o autuado em 600$000, minimo do art. 53, citado. Desta decisão recorreu o interessado, cumpridas as exigencias regulamentares, reiterando as razões antes apresentadas.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está materialmente provada, sendo improcedentes as allegações do recurso;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de abril de 1935. — *João da Cruz Ribeiro, como* presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente.

ACCÓRDÃO N. 834

Recurso n. 871, Imposto de consumo — Recorrente, Gaspar Luiz Soares — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Mercadoria occulta, dentro do estabelecimento commercial, sem estar sellada, rotulada e não acondicionada em envoltorio permittido, constitue a sonegação caracterisada no art. 204, paragrapho unico, lettra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

Gaspar Luiz Soares, commerciante varejista no logar denominado caminho das "Tres Vendas", na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, recorre para este Conselho, dentro do prazo legal e feito préviamente o deposito da multa imposta, do acto do delegado fiscal, no mesmo Estado, confirmatorio da decisão do inspector da Alfandega de Pelotas que entendeu o recorrente passivel da multa de 2:500$000, penalidade minima estabelecida no art. 219, § 8°, lettra *d*, do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Contra o recorrente foi lavrado, em 6 de novembro de 1933, auto por infracção do arts. 72, 81, combinado com o art. 204, paragrapho unico, lettra *a*, do actual regulamento do imposto de consumo, por ter sido surprehendido na posse de um barril contendo 100 litros de aguardente, sem os sellos respectivos, não tendo o barril numeração, marca, não existindo tambem nota de venda ou factura que identificasse sua procedencia, bem como, na parte inferior de um cofre existente no estabelecimento de dous pacotes de fumo, com o consumo já iniciado, contendo um kilo setecentas e setenta e cinco grammas desse producto, não estando os pacotes sellados, de procedencia ignorada.

Sobre a existencia da mercadoria em contravenção, allega o recorrente que a aguardente fôra adquirida de um commerciante ambulante, cujo nome não declinou, que promettera fazer a entrega dos sellos e sobre os pacotes de fumo que alli foram colocados a pedido de um individuo que pedira para guardar.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada e confessada, não sendo acceitaveis as allegações produzidas, de vez que a figura da sonegação da mercadoria [illegible] pagamento do imposto de consumo está perfeitmente caracterizada;

em sua residencia e de sua familia e onde não era exercida qualquer actividade commercial. Isto mesmo foi verificado por um funccionario para este fim especialmente designado. O autuante contesta as allegações acima, pedindo o testemunho do investigador policial que o acompanhou por occasião de sua segunda visita á casa do autuado. Dous outros funccionarios foram chamados a informar, já em 6 de fevereiro de 1933, os quaes dizem que no local existe uma pensão, mas pertencente a José da Cruz Rabello. Em 14 de maio de 1934, o director da Recebedoria julgou o auto insubsistente e recorreu *ex-officio*, para o Conselho.

Isto posto, e

Considerando que da primeira visita á casa do autuado não offereceu o fiscal autuante prova de sua identidade;

Considerando que negando o autuado permissão á entrada de pessoa estranha em sua residencia e de sua familia, não infringiu qualquer disposição regulamentar;

Considerando que dos successivos exames procedidos por funccionarios da Recebedoria conclue-se não ter o autuado exercido, no local, qualquer actividade commercial;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de abril de 1935. — *João da Cruz Ribeiro*, como presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente.

ACCÓRDÃO N. 832

Recurso n. 814, Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorrida, Productos King Ltda.

"Não sendo o producto objecto da consulta sujeito ao imposto de consumo (oleo lubrificante), confirma-se a decisão que o considerou isento

Para este Conselho recorre, *ex-officio*, o director da Recebedoria, de sua decisão de 17 de maio de 1934, considerando isento do imposto de consumo o oleo fabricado pela Manufactura de Productos King Ltd., desta Capital, e cuja amostra foi submettida áquella repartição. O agente fiscal informante achou que o referido oleo estava incluido na lettra *g* do § 26 do art. 3° do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932. A analyse, porém, procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses, demonstrou que se tratava de um liquido oleoso, constituido por oleo mineral sem addição de materia estranha, empregado, sobretudo, como lubrificante.

Isto posto, e

Considerando que o producto em apreço não é objecto de taxação para pagamento do imposto de consumo;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

2° Conselho de Contribuintes, em 9 de abril de 1935. — *João da Cruz Ribeiro, como* presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente.

ACCÓRDÃO N. 833

Recurso n. 844, Imposto de consumo — Recorrente, Pacifico Sorcinelli — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Posse de sellos servidos e pertencentes a mercadoria dada a consumo, infracção do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

Contra Pacifico Sarcinelli, estabelecido com bar e restaurante na Capital de São Paulo, foi lavrado, a 26 de novembro de 1934, auto de infracção do art. 53 do regulamento approvado com o decreto n. 17.464, de ou-

condição e considerava as aguas mineraes, não gazeificada, gazeificadas com gaz da propria fonte ou artificialmente, como "aguas mineraes naturaes para mesa". Actualmente, e desde a lei n. 4.440, de 30 de dezembro de 1921, as aguas mineraes pagam o imposto independente da gazeificação, de accordo com o art. 3°, que modificou o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

A informação do autuante, argumentando, precisamente, com a lei numero 4.440 e decreto n. 14.648, procura demonstrar que as duas alineas I e II do art. 4°, § 2°, daquella lei — aguas mineraes gazeificadas ou não com gaz da propria fonte e — aguas mineraes, gazeificadas ou não — respectivamente, tinham sido substituidas, na lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, por — aguas mineraes naturaes — e — aguas mineraes artificiaes — com taxas diversas e que sobre esta classificação fôra baseado o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Dahi a sua conclusão; a condição — natural — ou artificial — era consequencia da gazeificação com o proprio gaz ou com gaz estranho.

O director da Recebedoria, em despacho de 24 de abril de 1934, considerando: que a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, não mais cogitara da gazeificação, taxando-as "aguas mineraes naturaes; que as aguas mineraes naturaes de origem nacional que, embora contenham propriedades medicinaes, se prestam ao uso da mesa" foram comprehendidas no § 2° *a*, I, do art. 4° da referida lei pela de n 5.353 de 30 de novembro de 1927; que, indeferindo um pedido da propria empresa autuada e da de Caxambú, o Ministro da Fazenda, em 9 de janeiro de 1927, allegou não poder isental-as do imposto constante do n. I, § 2°, do art 4° da lei numero 4.984, imposto este que viria pagando o producto em apreço, como prova a certidão do Departamento Nacional de Saude Publica, julgou improcedente o auto, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, de accordo com a lei n. 4.440, de 30 de dezembro de 1921, a taxação das aguas mineraes independe da gazeificação ser natural ou artificial.

Considerando que as leis e regulamentos subsequentes não alteraram este criterio, que foi, antes, rforçado com a decisão do Ministro da Fazenda no requerimento da propria empresa recorrida, pléiteando isenção do imposto a que estava e continuou sujeita;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

2° Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 827

Recurso n. 769, imposto de consumo — Recorrente, Amaro Sebastião de Carvalho — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Exposição á venda de mercadoria sem a apresentação dos documentos exigidos pelo art. 111, § 9°, lettra e, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a penalidade imposta.

Contra Amaro Sebastião de Carvalho, negociante em Canhotinho, Estado de Pernambuco, foi lavrado auto de infracção do art. 81 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter exposto á venda 14 kilos de chumbo de caça, com a marca denominada "Gavião", vendidos por Lopes Araujo & Comp., de Recife, producto aquelle proveniente de uma fabrica clandestina. O auto é de 15 de novembro de 1933, mas já a 10 de outubro do anno anterior, havia sido lavrado um termo de apprehensão da mercadoria. O autuado defendeu-se, indicando a origem do chumbo em apreço, como, aliás, consta da factura dos fornece-

dores, de setembro de 1932, annexada ao processo, e de onde constam, entre outras mercadorias — 2 saccos de chumbo, marca BBB. A firma vendedora appella, tambem, para o documento acima, com o fim de demonstrar falta de responsabilidade no succedido, pois que o auto não trata, evidentemente, da mesma qualidade do producto que enviou ao commerciante. O autuante recorre ao termo de apprehensão, para provar que o chumbo exposto á venda era marcado "Gavião", como fazia certo o sacco recolhido á Collectoria.

Tendo o Collector local jurado suspeição, foi a decisão proferida pelo de Quipápá, que julgou o auto procedente, recorrendo *ex-officio* para o Delegado Fiscal. A informação, na repartição, opinou por que o producto facturado (BBB) e o apprehendido (Gavião) não eram o mesmo e que, dada a má fé com que se procuraram defender os autuados, a elles devia ser applicada a penalidade média do art. 81. O parecer do Consultor, porém, não encontra razões para punir os vendedores, emquanto que acha o comprador passival da pena comminada no art. 112, § 6°, lettra *d*. Em despacho de 10 de março de 1934, o Delegado Fiscal reformou a decisão do Collector, para impôr a Amaro Sebastião de Carvalho a multa de 600$000, minimo do art. 111, § 9°, lettra *e*, combinado com o art. 87, § 2°, lettra *c*, do regulamento citado.

Recolhida a importancia acima, recorreu o interessado para este Conselho, allegando que não discute o facto de lhe terem Lopes, Araujo & Comp. vendido chumbo BBB e não "Gavião", porque não houvera conferido as marcas, mas que não tivera transacções com os fabricantes, e, logo, o envoltorio fôra, de qualquer fórma, trocado. Argumenta, porém, que se lhe não tinha sido possivel apresentar a factura correspondente ao sacco apprehendido, a penalidade a impôr só poderia ser a do art. 112, § 6°, lettra *d*, e não a do art. 111. Ao transitar o processo pela Delegacia Fiscal, voutou o mesmo funccionario que o havia antes informado, a de novo estudar as suas peças. Deste exame concluiu que, medeiando 4 mezes entre as datas em que foram lavrados o termo da apprehensão e o auto de infracção, devera o processo ser annullado.

Isto posto, e,

Considerando que a irregularidade apontada não destróe os elementos encontrados no processo, necessarios e sufficientes á determinação da infracção e do infractor;

Considerando que, para o sacco apprehendido, não apresentou o comprador a respectiva guia, devidamente estampilhada, como requer o artigo 111, § 9°, lettra *e*;

Considerando que, tendo a falta acima sido verificada pelo agente fiscal, incorreu o expositor á venda na responsabilidade da infracção, conforme preceitua o art. 87, § 2°, lettra *c*:

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 828

Recurso n. 770, Imposto de consumo; recorrentes, René Hausher & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Guia do imposto de consumo, organizada em desaccordo com a nota del despacho. Se o erro é desta, estando aquella exacta, — não ha que impor a multa do art. 216 do regulamento do imposto de consumo.

Da representação de fls. 5 v. e 6, — consta o seguinte:

"A firma, René Hausher & Comp. pelo seu despachante, senhor João Antunes Filho, propoz a despacho, duzentos e quarenta e seis kilos e cem grammas (246,100) de brim de linho branco, en-

d) porque, com as notas apresentadas o autuado tentou illudir a fiscalização;

A decisão do inspector da Alfandega impoz a multa de 600$000, por infracção do art. 53. Quanto aos dispositivos citados no termo complementar, diz essa decisão que "elles não se coadunam com as transgressões regulamentares consignadas no auto, — um por não caber no caso *sub judice* e outro por escapar á alçada do autuante."

Dentro do prazo legal, o autuado depositou a multa e recorreu para a Delegacia Fiscal, insistindo nas allegações da defesa.

Tendo a Delegacia Fiscal confirmado a decisão, foi interposto o recurso para este Conselho, tambem dentro do prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que não póde existir duvida quanto á procedencia dos sellos, os quaes foram recebidos da firma Fausto & Comp., pois, como consta da nota de fls. 2, annexada ao auto, a ella "acompanham 120 cintas da taxa de 200 réis, referentes á guia n. 1, da Usina de Santo Antonio", e esses sellos são os apprehendidos pelo auto, dos quaes se vê que trazem no anverso a inutilização "Usina Santo Antonio";

Considerando que nenhum desses sellos traz no verso a inutilização do art. 64; o que destroe a allegação de Fausto & Comp., de que todos os sellos que enviava ao autuado traziam tal inutilização;

Considerando que não serve de argumento o facto de as *notas de liquidação* de fls. 11 e 11a declararem que "acompanham 120 cintas de 200 réis, na fórma do art. 64", — pois essa *nota de liquidação* de fls. 11, refere-se á *nota de venda* n. 1.223, que figura a fls. 2, em original, com dizeres manuscriptos pelo proprio punho do signatario da petição de fls. 12, de Fausto & Comp., notando-se que dessa nota de venda *absolutamente não consta a referencia ao cumprimento do art.* 64, como cumprido não está este nas estampilhas apprehendidas;

Considerando, aliás, que o art. 64 não tinha que ser cumprido no caso, pois elle só se refere ás remessas feitas a *varejistas* e do processo não consta que Argeu Pimentel seja varejista e alcool;

Considerando tamem que é o proprio autuante que reconhece que o autuado, não sendo fabricante, não estava incluido na obrigação do art. 111, § 1°, *m*, a cujo cumprimento o intimou;

Considerando que, mesmo que coubesse no caso o art. 111, § 1°,*m*, — a sua infringencia teria que acarretar a multa desse dispositivo, e nunca a de outro dispositivo, o art. 53:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto contra Argeu Pimentel.

2° Conselho de Contribuintes, 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 831

Recurso n. 804, Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal — Recorrido, José C. oLureiro.

"Não tendo o agente fiscal autuante, fornecido prova de sua identidade, era licito ao denunciado impedir, oppor-se, a qualquer diligencia dentro de sua casa de residencia

Para este Conselho recorre o director da Recebedoria, do seu acto que julgou improcedente o auto lavrado, a 23 de janeiro de 1932, contra José C. Loureiro, residente á rua Marechal Floriano n. 207, 2° andar, nesta Capital, por ter opposto embaraço a acção do agente fiscal que alli compareceera afim de verificar se o mesmo mantinha uma pensão, conforme tinha sido denunciado. O autuado confessou que não permittira ao agente penetrar

basse de empregar a partida de alcool; que guardasse os sellos para o recolhimento e que opportunamente o procurasse para visar a guia; que, assim, não podia esperar que o fiscal viesse lavrar depois, por infracção do art. 53, um auto pela posse dos sellos que elle mesmo mandara guardar. Para se apurarem essas circumstancias, pede uma acareação com o fiscal.

Allega mais o autuado: que, mesmo quanto ao art. 111, § 1°, *m*, — não lhe seria propriamente applicavel, pois não é fabricante, explora uma pharmacia, é um manipulador de remedios; que, entretanto, ainda mesmo que lhe fosse applicavel tal dispositivo, elle estaria ainda dentro do prazo para recolhimento, pois, todo o alcool fôra consumido em setembro; que, quanto ao art. 64, não lhe póde caber responsabilidade, deante do que teem entendido as autoridades fiscaes, de que, pela infracção de tal dispositivo, responde o remettente e não o recebedor da mercadoria; que assim é descabida no auto a referencia ao art. 87, § 2°; que, quanto ao art. 112, § 6°, *d*, elle não se recusou a exhibir as notas de vendas, e, apenas, não conseguiu encontral-as de momento, como consta do auto.

Intimado a provar a procedencia dos sellos, o autuado, em petição posterior, apresentou duas notas de venda de Fausto & Comp.

Ouvida afirma Fausto & Comp., dada como vendedora da mercadoria, allegou que "realmente vendera ao Sr. Argeu Pimentel, por varias vezes, alcool, porém, sempre fizeram acompanhar dita mercadoria dos respectivos sellos, devidamente inutilizados, conforme preceitua o art. 64 m vigor, não sabendo, portanto, a procedencia dos sellos que alli foram apprehendidos, e que allega o autuado terem sido de sua firma."

Deante dessa affirmação do vendedor do alcool e da declaração constante das notas de venda, de que "acompanham 120 cintas de 200 réis, na fórma do art. 64", — o autuante lavrou um *termo complementar*, accusando a firma de ter infringido os arts. 51 e 219, § 8°, *c*, do regulamento, — ou sejam — falta de comprovação da procedencia legal das estampilhas — e simulação de documentos para illudir a fiscalização.

Ouvido sobre este termo, o autuado contesta formalmente a affirmativa de Fausto & Comp., e argumenta com a nota de fls. 2, da mesma firma, que não traz a declaração referente ao cumprimento do art. 64 e sim apenas de que se trata de alcool de producção da Usina Santo Antonio, da qual é tambem a marca que trazem no anverso as estampilhas apprehendidas, que no verso não teem qualquer inutilização.

E' longa a informação do autuante.

Confirma inicialmente o allegado pelo autuado, quanto á intimação deixada a este para cumprimento do art. 111, § 1°, *m*, embora reconheça que tal dispositivo só se refere a *fabricantes*, sendo omisso o regulamento quanto aos que não são fabricantes; que, verificando não ter sido feito nenhum recolhimento, voltou ao estabelecimento e lá apprehendeu os sellos; que é falso que tenha dito ao autuado que guardasse os sellos, pois, bem pelo contrario, o que lhe recommendou, e até por escripto, foi que os recolhesse.

Quanto ás infracções arguidas no termo complementar, allega que o autuado juntou á petição de fls. 10 duas notas para provar que os sellos provinham de Fausto & Comp. Mas que a contestação deste é corroborada pelo facto de taes notas só se referirem a sellos de $200, quando dentre os apprehendidos ha sellos de $100, mostrando isso que o autuado, com a apresentação de taes documentos, visou illudir a fiscalização.

Conclue assim estarem provadas as infracções capituladas no auto e no termo complementar, pois: *a*) cumpria ao autuado entregar á repartição os sellos recebidos com os porductos empregados como materia prima, — nos termos do art. 111, § 1°, *m*; *b*) porque esses sellos em poder do autuado, sem existir a mercadoria correspondente, constitue infracção do artigo 53"; *c*) porque não foi provada a procedencia legal das estampilhas;

trançado, medindo cento e noventa e um metros. Por occasião de proceder a conferencia, verifiquei a mercadoria proposta a despacho, mas com mil cento e noventa e um metros (1.191) e não 191, como indicado no despacho, tendo me sido, por aquella occasião, apresentada a guia de sello pago correspondente aos metros effectivamente verificados no acto da conferencia. Exigi, então, o pagamento da multa correspondente á differença entre o proposto e o verificado, em face do art. 216, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que dispõe:

"A multa que tiver de ser imposta ao importador de productos estrangeiros que organizar as notas de despachos, com defficiencia de valor ou da quantidade, obedecerá ao regimen alfandegario e terá por base a declaração das notas referidas em confronto com o resultado da verificação nellas averbado pelo empregado competente."

"Como se vê, o dispositivo citado não condiciona a cobrança da multa á apresentação da guia com o imposto pago, a qual tem de ser formulada de accordo com o declarado na primeira via do despacho, — elemento este de que dispõe o conferente para effeito de fisclização em cosfronto com o resultado da mercadoria."

O Sr. Inspector da Alfandega deu a essa representação o seguinte despacho:

"As guias para acquisição de estampilhas para productos estrangeiros são organizadas conforme a nota de despacho, que deverá consignar, além dos elementos precisos ao calculo dos direites de importação, todos os dados necessarios á cobrança do imposto de consumo de accordo com o art. 1, das instrucções approvadas pelo decreto n. 17.635, de 14 de janeiro de 1927. Assim, tendo em vista a informação e o art. 6, das referidas instrucções, cobre-se a differença, em dobro."

Pagando a multa de 200$000 em 26 de julho de 1933, a 18 de agosto o contribuinte recorreu para a Delegacia Fiscal allegando o seguinte:

"Os recorrentes tendo despachado pela nota de importação n. 6.814 de julho ultimo, umas caixas com brim de linho branco com a trama de algodão, medindo 1.191 metros, compraram o respectivo sello na importancia de 262$000, equivalente a quantidade constante dos documentos juntos ao despacho referido.

Acontece, porém, que na primeira via do mencionado despacho foi mencionada por equivoco a quantidade de 191 metros com omissão de um algarismo 1 do milhar, em vez de 1.191 metros, omissão, entretanto, que se verificou sómente na primeira via de despacho estando todas as outras quatro vias devidamente escriptas — 1.191 metros.

Muito antes que fosse a mercadoria conferida os recorrentes compraram os sellos devidos de 1.191 metros de tecido, conforme pode ser verificado no processo, e se apresentaram para conferencia com a respectiva guia do sello sem a menor differença.

Na occasião da conferencia e si bem que estivesse pago o sello devido sobre 1.191 metros de tecido, constantes das quatro vias do despacho e demais documentos juntos, o Sr. Conferente, sem encontrar qualquer differença, exigiu a multa de 200$000, equivalente a 1.000 metros de tecido."

A Delegacia Fiscal negou provimento ao recurso.

Sciente em 6 de março de 1934, — a firma recorreu para este Conselho em 26.

Allega o seguinte V. (fls. 20):

"No caso em apreço nenhuma differença foi encontrada entre o constante da guia de sello (documento legal para verificação do imposto de consumo, só a sua vista se procedendo a conferencia das mercadorias incidentes no mesmo) e o verificado;

Declarando a segunda via do despacho, assim como os documentos, 1.191 metros, estaria a Fazenda Nacional com elementos bastantes para cobrar em qualquer tempo a differença que houvesse, no caso de não ter sido pago o imposto anteriormente á conferencia e escapara ao conferente do despacho a sua cobrança. Reforçando esse argumento, accresce que a segunda via do despacho é remettida a Secção Hollerith e a esta não poderia escapar a differença, ante o simples confronto entre as 1ª e 2ª vias;

E' o relatorio.

Posto isto, e:

Considerando que a Alfandega não contesta que, por occasião da conferencia da mercadoria, a parte já tinha pago o imposto de consumo pela quantidade exacta de 1.191 metros de tecido;

Considerando que no caso deste processo não se trata de direitos aduaneiros, para cujo desvio pudesse concorrer a metragem inexacta constante da primeira via da nota de despacho;

Considerando que, sem embargo dos termos do art. 216 do regulamento do imposto de consumo, — o que mais que tudo importa, para o effeito desse imposto, é o modo como foi organizada a guia para o seu pagamento, e não a nota de despacho;

Considerando que é perfeitamente absurdo pretender impor a multa de imposto de consumo a um importador que, expontaneamente, o pagou na importancia exacta, formulando as guias de perfeito accordo com a mercadoria, embora eventualmente em desaccordo com a nota de despacho;

Considerando que é evidente que assim não havia proposito de fraudar o imposto de consumo, — tanto mais quanto o contribuinte allega e a Alfandega não contesta que o engano de 1.191 para 191 — só occorreu na primeira via da nota de despacho e assim, se o importador houvesse pretendido formular a guia de pagamento do imposto de consumo apenas para 191 metros, fatalmente seria descoberta a fraude, pois, o art. 2º do decreto n. 17.635, de 14 de janeiro de 1927, declara que "compete aos agentes fiscaes, em serviço na Alfandega conferir as guias a que se refere o artigo anterior, com as notas de despachos (segundas vias) e facturas consular e commercial, visando-as se estiverem exactas e annotando-as, em caso de irregularmente organizadas."

Accórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para annullar a multa imposta.

2º Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Netto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 829

Recurso n. 783, imposto de consumo — Recorrentes, De Nardi Irmãos — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Infracção do art. 111, § 9º, lettra e, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

Para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorrem De Nardi Irmãos, fabricantes de tecido de seda, em S. Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, que confirmou a da 2ª Collectoria de Curitiba, multando em 600$000, minimo do art. 111, § 9º, lettra *e*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Consta do processo que no estabelecimento da firma varegista Hafez José, na cidade de Curitiba, foram encontrados duas caixas e um encapado de tecidos de seda, conforme as facturas de fls. 3 e 5, sem as guias do pagamento do imposto, o que está confirmado pelo destinatario da mercadoria que, em sua petição de fls. 6, declarou não tel-as recebido.

Em suas razões de defesa, allegam De Nardi Irmãos que as peças do tecido em questão sahiram de sua secção de varejo, razão por que não foram extrahidas as guias, estando o imposto já pagos pelas guias de numeros 427, 440 e 457, remettidas da fabrica para a secção "loja". Está, portanto, provado que não houve a falta e deante do decreto de amnistia pede que seja archivado o processo.

Isto posto, e,

Considerando que não ha prova no processo de que os tecidos tivessem sahido da secção de varejo, ao contrario, acondicionados em fardos e caixas, dessa fórma só da fabrica poderiam ter sido vendidos;

Considerando que a falta de guia expedida pelo fabricante com a remessa do producto ao comprador, constitue infracção devidamente prevista no regulamento:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, relevando, porém, de 50 % a multa imposta, em face do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, por não constarem do processo circumstancia evidenciando a existencia de artificio ou dólo.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 9 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 830

Recurso n. 785, Imposto de consumo — Recorrente, Argeu Pimentel — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de Alagôas.

Pharmacia — Alcool adquirido para emprego no preparo de receitas — Sellos respectivos

Argeu Pimentel, estabelecido com negocio de pharmacia em Maceió, foi autuado porque possuia dentro da uma gaveta de sua secretária 240 estampilhas para producto nacional, sendo 120 da taxa de $100 e mais 120 da taxa de $200, acompahando taes estampilhas uma nota de venda (n. 1.223, de 7 de julho de 1932), expedida pela firma Fausto & Comp. e correspondente a quatro latas de alcool, notando-se na parte posterior da nota a seguinte observação: *acompanham* 120 *cintas* de $200; os sellos não traziam no verso a inutilização regulamentar; existiam no estabelecimento apenas 55 litros de alcool, declarando o Sr. Argeu Pimentel que o restante do alcool, inclusive outras partidas que vem comprando, tem sido empregado como materia prima nos seus productos (tinturas, alcoolaturas); existiam em poder do autuado 65 estampilhas de $200 e 65 de $100, todas para productos nacionaes, cuja mercadoria não mais se achava no estabelecimento; e, emfim, a firma deixou de apresentar a nota relativa á mercadoria que acompanhou os sellos apprehendidos, declarando não saber onde a havia collocado. E' tudo o que consta do auto, que capitula as infracções dos arts. 53, 64, combinado com o art. 87, § 2º e 112, § 6º, *d*.

o autuado allega na defesa de fls. 6. "Visitado pelo Sr. agente fiscal Hermann Pereira Vieira (um dos autuantes), foi o nosso estabelecimento, denominado pharmacia, em data de 2 de agosto do anno corrente, e lançou no livro de movimento de operações mercantis, o seguinte: "Fica avisada a firma em apreço que de accordo com o que estatue o § 1º do art. 111, lettra *m*, do Regulamento do Imposto de Consumo, é obrigado a recolher mensalmente á Alfandega os sellos que acompanham o alcool empregado como materia prima. — Agente fiscal, *Hermann P. Vieira*."

Relata em seguida o autuado que perguntou ao fiscal quando devia fazer o recolhimento, obtendo a resposta de que deveria ser quando aca-